



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2541- PALMAS, QUINTA -FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	14
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	18
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	18
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	33
1ª TURMA RECURSAL.....	34
2ª TURMA RECURSAL.....	35
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	35
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	79

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 408/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz MÁRCIO SOARES DA CUNHA, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 18 de novembro de 2010 a 17 de dezembro de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 414/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES, titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de 18 de novembro de 2010 a 17 de dezembro de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Retificação

RETIFICAÇÃO

Retifico o relatório do movimento forense publicado pela CGJ, no Diário da Justiça nº 2540, pág. 02, devendo constar que no período de 05/08 a 03/09/2010, o Dr. José Eustáquio, de Melo Júnior, Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, encontrava-se de Férias.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor- Geral da Justiça

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Despacho

AUTOS ADMINISTRATIVOS – PA 41621/2010

REQUERENTE: MARLY CONCEIÇÃO BOLINA NEWTON
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DE SERVENTIAS EM CONCURSO PÚBLICO.

DESPACHO

Os Documentos de folha 100/102 foram protocolados como documento novo a ser juntado nos autos: PA 41621/10.

Oportunidade em que a Requerente MARLY CONCEIÇÃO BOLINA NEWTON, argumenta que as serventias declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça não podem ser preenchidas através do certame em execução, alegando existência de documentos novos que confirmam sua pretensão, porém tais documentos não acompanharam a petição.

No entanto, com a finalidade de dirimir qualquer dúvida quanto à inclusão destas serventias no Edital de Convocação para Escolha de Serventias, do Concurso em andamento; determinei o envio de ofício ao Conselho Nacional de Justiça; consultando-o a respeito da legalidade da inclusão das serventias que foram declaradas vagas após a publicação do Edital Normativo do certame.

Determino, portanto, que os presentes autos aguardem na Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento a manifestação do Conselho Nacional de Justiça a respeito da questão em comento.

Palmas, 9 de novembro de 2010.

Publique-se,

Desembargador Antônio Félix.
Presidente da COSTR-TJ/TO

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1846/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 336/2010/TJTO/ESCJU, resolve conceder aos Servidores JADIR ALVES DE OLIVEIRA, Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento, matrícula 352461 e IRLA HONORATO OLIVEIRA, Assistente Técnico, matrícula 263252, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte, para acompanhar a Presidente Desembargadora Willamara Leila na inauguração do Fórum de Miranorte, no dia 19 de novembro 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1848/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 191/10- DTINF, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Colméia, Colinas, Arapoema e Goiatins, para implantar nas Comarcas o Malote Digital, Spark e Softweres em cumprimento à Resolução nº 21/2010 e determinações do CNJ, no período de 21 a 27 de novembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula

RENATO DA SILVA SCHAIDHAVER Chefe de Divisão 352567
LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES Auxiliar Administrativo
 352509
JUCIARIO RIBEIRO DE FREITAS Assistente Técnico 352174
JUCIMAR DE SOUSA CARVALHO Estagiário 5992009
LEONARDO VOGADO TORRES COELHO Motorista 352175

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1847/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 192/10- DTINF, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Araguaçu, Alvorada, Novo Acordo e Porto Nacional, para implantar nas Comarcas o Malote Digital, Spark e Softweres em cumprimento à Resolução nº 21/2010 e determinações do CNJ, no período de 21 a 27 de novembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

LUCIRAN DE LIMA Analista Técnico 126558 644.313.471-00
HUDSON LUCAS RODRIGUES Chefe de Serviço 352407 -
BRUNNO CAMPOS DE OLIVEIRA Assistente Técnico 241070 005.722.011-50
LEONARDO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA Analista de Sistema 235258 853.497.551-53
RICARDO GONÇALVES Motorista 352474 -

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1849/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 215/2010/GAPRE, resolve conceder ao Juiz **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, o pagamento de 01(uma) diária e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar de evento do Conselho Nacional de Justiça, no período de 22 a 23 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1850/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 039/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores **JARDEL RAMOS DA SILVA**, Assistente Técnico, matrícula 352361 e **RODRIGO LOPES VIEIRA**, Chefe de Serviço, matrícula 352268, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Figueirópolis, para suporte e instalação do sistema elétrico para o Tribunal do Júri de Figueirópolis-TO, no período de 22 a 24 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1851/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 011/10-DIADM, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Tocantina, Miracema, Miranorte, Pedro Afonso, Guarai, Colméia, Colinas, Arapoema, Araguaína e Filadélfia, para acompanhar a entrega e conferência de material de expediente às Comarcas em referência, no período 22 a 27/11/2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

JOSE XAVIER DA SILVA Auxiliar de Serviços Gerais 165251 -
RANIELIO LOPES LIMA Motorista 352347 963.812.051-72
VALDIVONE DIAS DA SILVA Motorista 352623 168.170.441-20

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1852/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 208/2010/GAPRE, resolve conceder à Servidora **TÂNIA MARA ALVES BARBOSA**, Assistente Social, matrícula 172648, o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à João Pessoa/PB, para participar do II Encontro Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), no período de 23 a 27 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1853/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 206/2010/GAPRE, resolve conceder ao Juiz **ADRIANO GOMES DE MELO**, o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à João Pessoa/PB, para participar do II Encontro Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), no período de 23 a 27 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1854/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 210/2010/GAPRE, resolve conceder ao Juiz **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**, o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à João Pessoa/PB, para participar do II Encontro Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), no período de 23 a 27 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : Pregão Presencial nº 059/2010

PROCESSO : PA 41268 (10/0086133-0)

OBJETO : Aquisição de Material Permanente (caixas de som).

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, acolho o Parecer Jurídico nº 736/2010, de fls. 223/224, HOMOLOGO o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 059/2010, tipo menor preço, conforme classificação procedida pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 08.942.276/0001-09, sendo o item 01 no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) e o item 02 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 17 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Atas

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40647

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 034/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: S. de Paula & Cia Ltda – EPP.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: S. De Paula & Cia Ltda.
 CNPJ: 05.302.688/0001-88
 ENDEREÇO: Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, Lote 25, sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.020-020, fone (63) 3215 5833.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Imãs para fixar papéis	AC	04 cx	R\$ 24,89	R\$ 99,56
21	Telão para Data Show	Visorgraf	01	R\$ 391,00	R\$ 391,00
22	Quadro branco magnético confeccionado em laminado melamínico	Cortiar	01	R\$ 417,98	R\$ 417,98
					R\$ 908,54

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / S. de Paula & Cia Ltda – EPP. - Contratada.
 PALMAS-TO, 16 de novembro de 2010.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40647

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 034/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Exata Copiadora Ltda.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: Exata Copiadora LTDA.
 CNPJ: 06.055.186/0001-62
 ENDEREÇO: Quadra 104 Norte, Rua NE 01, s/n, Lote 20, sala 03 e 04, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.006-016, fone (63) 3215 4322.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Crachás em papel reciclado 180g	Exata	1000	R\$ 2,39	R\$ 2.390,00
	Envelopes em papel reciclado que acompanham o cartão de cumprimentos/felicitações	Exata	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
	Cartões de cumprimentos/felicitações/convite em papel reciclado	Exata	2000	R\$ 3,59	R\$ 7.180,00
	Cartões para anotações/recados/despachos, em papel reciclado.	Exata	2000	R\$ 3,04	R\$ 6.080,00
	Capas protetoras para entrega de documentos e/ou certificados	Exata	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
	Etiquetas circulares, auto-adesiva, tamanho 20 mm	Exata	2000 cx	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / Exata Copiadora Ltda. - Contratada.
 PALMAS-TO, 16 de novembro de 2010.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40647

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 034/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: O & M Multivisão Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: O & M Multivisão Comercial Ltda.
 CNPJ: 10.638.290/0001-57
 ENDEREÇO: Quadra 104 Norte, Rua NE 09, Lote 06, sala 10, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.006-028, fone (63) 3215 2601.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Pasta evento em pvc transparente branco	TATÁ BRÁS	1000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
04	Caneta esferográfica azul, personalizada	O & M	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
05	Porta crachá de plástico transparente	O & M	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00

07	Pins (botons) personalizados em metal e/ou latão prateado.	O & M	150	R\$ 6,60	R\$ 990,00
16	Calendário de mesa ano 2011	Prisma	300	R\$ 11,96	R\$ 3.588,00
					R\$ 12.378,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / O & M Multivisão Comercial Ltda. - Contratada.
 PALMAS-TO, 16 de novembro de 2010.

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA nº. 39870

CONTRATO Nº. 295/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: G. A. Ferreira.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a Central de Execuções de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Palmas, com vistas a cumprir o objeto do convênio nº 061/2009 – MJ/DEPEN/TJTO.

VALOR: R\$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

Atividade: 2010 0501 02 061 0010 1168

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 30/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

G. A. Ferreira.

Palmas – TO, 09 de novembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39878

CONTRATO Nº. 296/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: S de Paula & Cia Ltda – EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente.

VALOR: R\$ 43.186,00 (quarenta e três mil cento e oitenta e seis reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 29/10/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

S de Paula & Cia Ltda – EPP.

Palmas – TO, 16 de novembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 40931

CONTRATO Nº. 297/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Bernardinetti & Bernardinetti Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: contratação de link móvel.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por sessão, perfazendo um valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) correspondente a 12 eventos.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 29/10/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Bernardinetti & Bernardinetti Ltda.

Palmas – TO, 16 de novembro de 2010.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELY DE SOUSA AMARAL CURY

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1949/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – TO

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE – TO

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA

DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – Presidente em exercício

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 58/60, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo MUNICÍPIO DE NATIVIDADE contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 67091-8/10, impetrado pela CÂMARA MUNICIPAL daquele Município, na qual o Juízo da Vara Cível da Comarca em questão deferiu liminar para determinar que o repasse do duodécimo devido à Impetrante seja feito na forma do que dispuseram a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da Municipalidade. Argumenta que a liminar concedida “cria grave lesão à economia pública municipal pelo impacto financeiro

mensal no valor a mais a ser pago à Câmara Municipal", bem como sujeita o Alcaide "a descumprir dispositivo vigente no artigo 29-A, I da Constituição Federal". À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, até o julgamento final do feito. É o relatório. O instituto da suspensão de liminar, seja em mandado de segurança ou em ação civil pública, encontra amparo na Lei nº 8.437/92, Lei nº 9.494/97, Lei nº 12.016/09, e art.12, § 2º, inciso III, do RITJ. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública (art. 4º da Lei nº 8437/92). Como relatado, a CÂMARA MUNICIPAL impetrou mandado de segurança em razão de ato do Prefeito que, com fundamento na EC nº 58/2009, determinou corte de 1 % no valor do repasse duodecimal a ela devido. Na decisão atacada, o ilustre Juiz a quo assinalou que "não pode a Emenda Constitucional que só entrou em vigor em 2010 retroagir para invalidar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária promulgadas em 2009". Acrescentou que "os repasses efetivados pelo impetrado à impetrante, referentes ao ano em curso, devem ter por base o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de 2009, elaboradas e aprovadas à luz do então vigente artigo 29-A da Constituição Federal". Em conclusão, concedeu a liminar requestada para "determinar à autoridade impetrada que, em relação ao exercício de 2010, efetue o repasse duodecimal devido à Câmara Municipal de Natividade-TO conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de Natividade-TO, respeitando-se o limite de 8 % estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação vigente antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº58/2009". Pois bem. A Lei nº 8.437/92, em seu art. 4º, dispõe, verbis: "Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas." (grifo nosso) Tal redação deixa patente que somente caberá a suspensão da execução da liminar quando o Presidente do Tribunal se deparar com a existência de "manifesto interesse público" ou "flagrante ilegitimidade", para sustar "grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Resta inequívoco que, nesta oportunidade, não se pode ir além, para tecer considerações acerca do mérito da concessão combatida, da eventual inoportunidade de seus requisitos, ou de qualquer outra questão. Com efeito, a suspensão de liminar é um instituto de contracautela, que não pode ser igualado a uma espécie recursal. Nesse sentido decidiu o Pretório Excelso: "AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. CAUSA COM FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL. INCOMPETÊNCIA DO SUPREMO PARA EXAME DO PEDIDO. INCIDENTE DE SUSPENSÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. (...) - A Jurisprudência deste Tribunal proíbe a utilização do incidente de suspensão como sucedâneo recursal. - Recurso conhecido e improvido." (SL-AgR 56/DF – Rel. Min. Ellen Gracie - Julg. 15/03/2006 - Tribunal Pleno - Publ. DJ 23/06/2006, p. 04) (destaque nosso) No caso sob exame, o Requerente não logrou êxito em demonstrar a potencialidade lesiva do ato decisório, não deixando patente em que consistiria o interesse público na questão e qual seria a lesão grave provocada pela decisão combatida. Em verdade, o cerne da argumentação expandida escora-se em assertivas de cunho genérico, que não se coadunam com a ratio essendi do instituto da suspensão de liminar. Colhe-se da petição de fls. 02/06 que o cumprimento da liminar implicaria em "grave lesão à economia pública municipal pelo impacto financeiro mensal no valor a mais a ser pago à Câmara Municipal", bem como no descumprimento do que prevê o art. 29-A, inciso I, da CF. Todavia, conforme já se registrou alhures, o Magistrado a quo, na decisão combatida, determinou que "os repasses efetivados pelo impetrado à impetrante, referentes ao ano em curso, devem ter por base o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de 2009, elaboradas e aprovadas à luz do então vigente artigo 29-A da Constituição Federal". Ora, não se vislumbra aí os requisitos para a obtenção da medida requestada, quais sejam, "caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas", eis que a medida concedida não implica em desembolso extraordinário, diverso daqueles já legalmente previstos. Além deste ponto se pode ir, pela presente via processual, não cabendo, nesta oportunidade, avançar sobre o mérito do decism. Sobre a questão, decidiu o egrégio STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE LIMINAR. ART. 4º DA LEI Nº 8.437/92. 1. A suspensão de liminar ou de antecipação de tutela deve observar os pressupostos previstos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, não se autorizando o exercício desse poder de forma discricionária. O deferimento do pedido exige o enquadramento em uma das hipóteses previstas em lei. 2. Ao examinar pedido de suspensão de liminar, em agravo regimental, deve o Tribunal limitar-se ao disposto no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, sem adentrar nas razões de mérito, cuja análise deve ser relegada ao âmbito do agravo de instrumento. 3. Recurso especial provido." (REsp 842050/PE – Rel. Min. Castro Meira – 2ª Turma – Julg. 12/12/2006 – Publ. DJ 27/02/2007, p. 248) Ante todo o exposto, e por não constatar risco de lesão grave à ordem e ao interesse público, ou à economia pública, INDEFIRO o pedido de suspensão de liminar pleiteado, mantendo incólume a decisão combatida. Palmas, 11 de novembro de 2010".(o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício. DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2010.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1950/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

REQUERIDO: HELANE DIAS RODRIGUES

ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO OLIVEIRA

DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – Presidente em exercício

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 150/152, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido

de suspensão de liminar formulado pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão concessiva de liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital nos autos do Mandado de Segurança nº 6.6178-1/10, impetrado por HELANE DIAS RODRIGUES. Notícia que a Requerida, aprovada em Concurso Público para o Magistério da Educação Básica do Estado, teve sua posse impedida sob o fundamento de que o curso por ela integralizado não a habilitava para o exercício do cargo, mercê do que impetrou um primeiro mandamus, pleiteando a prorrogação do prazo de posse – para que pudesse obter o apostilamento da habilitação respectiva –, e posteriormente em que se proferiu a decisão ora atacada. Argumenta que a concessão da aludida liminar, com a determinação de que seja reservada a vaga para a qual a Impetrante, ora Requerente, foi nomeada, "poderá prejudicar dezenas de estudantes tocantinenses, das séries iniciais, que merecem ter assegurado o seu direito à educação, notadamente à educação básica" e configura "ameaça de lesão grave a ordem pública, nesta compreendida a ordem administrativa em geral". Adiante, tece considerações acerca da regulamentação da espécie, constante da legislação pertinente, bem como das previsões editalícias para o certame em questão e, à vista disso, requer a suspensão da de cisão concessiva da liminar. É o relatório. O instituto da suspensão de liminar ou da antecipação de tutela encontra amparo na Lei nº 4.348/64, Lei nº 8.437/92, Lei nº 9.494/97, e art.12, § 2º, inciso III, do RITJ. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública (art. 4º, da Lei nº 8437/92). No caso sob exame, o Magistrado a quo concedeu a liminar requestada para "assegurar à impetrante, HELANE DIAS RODRIGUES, o direito de ter prorrogado seu prazo para posse no cargo público para o qual obteve aprovação em concurso, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida a segurança ao final". Pois bem. A Lei nº 8.437/92, em seu art. 4º, dispõe, verbis: "Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas." (grifo nosso) Tal redação deixa patente que somente caberá a suspensão da execução da liminar quando o Presidente do Tribunal se deparar com a existência de "manifesto interesse público" ou "flagrante ilegitimidade", para sustar "grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Resta inequívoco que, nesta oportunidade, não se pode ir além, para tecer considerações acerca do mérito da concessão combatida, da eventual inoportunidade de seus requisitos, ou de qualquer outra questão. Com efeito, a suspensão de liminar é um instituto de contracautela, que não pode ser igualado a uma espécie recursal. Nesse sentido decidiu o Pretório Excelso: "AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. CAUSA COM FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL. INCOMPETÊNCIA DO SUPREMO PARA EXAME DO PEDIDO. INCIDENTE DE SUSPENSÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. (...) - A Jurisprudência deste Tribunal proíbe a utilização do incidente de suspensão como sucedâneo recursal. - Recurso conhecido e improvido." (SL-AgR 56/DF – Rel. Min. Ellen Gracie - Julg. 15/03/2006 - Tribunal Pleno - Publ. DJ 23/06/2006, p. 04) (destaque nosso) No caso sob exame, o Requerente não logrou êxito em demonstrar a potencialidade lesiva do ato decisório, não deixando patente em que consistiria o interesse público na questão e qual seria a lesão grave provocada pela decisão combatida. No que respeita à assertiva de que a decisão "poderá prejudicar dezenas de estudantes tocantinenses, das séries iniciais, que merecem ter assegurado o seu direito à educação, notadamente à educação básica", é certo que o ano letivo já se aproxima do final, de modo que a concessão da liminar não produzirá os efeitos alegados. Por outro lado, a alegação de que se configura "ameaça de lesão grave a ordem pública, nesta compreendida a ordem administrativa em geral" possui evidente cunho genérico, e não se coaduna com a ratio essendi do instituto da suspensão de liminar. Destarte, não se verificam, no caso, os requisitos para a obtenção da medida requestada, quais sejam, "caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas", eis que a medida concedida não implica em desembolso extraordinário, diverso daqueles já legalmente previstos. Além deste ponto não se pode ir, pela presente via processual, não cabendo, nesta oportunidade, avançar sobre o mérito do mandamus. Sobre a questão, decidiu o egrégio STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE LIMINAR. ART. 4º DA LEI Nº 8.437/92. 1. A suspensão de liminar ou de antecipação de tutela deve observar os pressupostos previstos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, não se autorizando o exercício desse poder de forma discricionária. O deferimento do pedido exige o enquadramento em uma das hipóteses previstas em lei. 2. Ao examinar pedido de suspensão de liminar, em agravo regimental, deve o Tribunal limitar-se ao disposto no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, sem adentrar nas razões de mérito, cuja análise deve ser relegada ao âmbito do agravo de instrumento. 3. Recurso especial provido." (REsp 842050/PE – Rel. Min. Castro Meira – 2ª Turma – Julg. 12/12/2006 – Publ. DJ 27/02/2007, p. 248) Ante todo o exposto, e por não constatar risco de lesão grave à ordem e ao interesse público, ou à economia pública, INDEFIRO o pedido de suspensão de liminar pleiteado, mantendo incólume a decisão combatida. Palmas, 11 de novembro de 2010".(o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício. DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

REVISÃO CRIMINAL Nº 1621 (10/0088307-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 327/04 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURÍ DA COMARCA DE GURUPI-TO)
REQUERENTES: JUSCELINO ALVES DE GODOI E EMIVAL CORDEIRO FELIZARDO
Advogado: Romeu Eli Vieira Cavalcante
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 337, a seguir transcrito: “Com fulcro nas disposições inseridas no art. 625, § 2º, do CPP, c/c art. 173, § 1º, do RITJTO, DETERMINO o apensamento a estes autos da Ação Penal que deu origem ao presente pedido revisional (ACR 3369). Cumprida a diligência, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Após, subam conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4710/10 (10/0087585-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLEITON SOUSA DA SILVA
Advogado: Oziel Vieira da Silva, Thaís Yukie Ramalho Moreira, Bruno Guilherme da Silva Oliveira, Gardênia Jales de Souza, Antônio Alves de Souza Júnior
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador Moura Filho

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 115/116, a seguir transcrito: “Estes autos foram-me distribuídos por sorteio, vindo-me conclusos. Contudo, observa-se que ao Desembargador LUIZ GADOTTI foi distribuído o MS 4645/2010, que possui como objeto o mesmo fato que ensejou este Mandado de Segurança. O parágrafo 3º, do artigo 69 do Regimento Interno do Estado do Tocantins, assim preceitua: “Art. 69. (...) §3º. O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção”. Desda forma, nos termos do artigo acima transcrito, o ilustre Desembargador mencionado, tornou-se preventivo, tendo em vista que este Mandado de Segurança tem por objeto o mesmo fato do supracitado mandado de segurança. A distribuição destes autos ao meu relato, fere o princípio do Juiz natural, previstos nos incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal, in verbis: XXXVII – Não haverá juízo ou tribunal de exceção; LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente. Sobre o tema o ilustre magistrado Rui Portanova nos ensina: “O conceito de juiz natural vem se ampliando. Não se pode mais pensar apenas na hipótese de proibição de tribunais de exceção. Ada Pellegrini Grinover (1990, p. 23), citando doutrina nacional e estrangeira, mostra que há um segundo aspecto do juiz natural: o juiz constitucional. Trata-se do efeito que ‘vincula a garantia a uma ordem taxativa, e constitucional, de competências’. O princípio do juiz natural exige não só uma disciplina legal da via judicial, da competência funcional, material e territorial do tribunal, mas também uma regra sobre qual dos órgãos judicantes (Câmara, Turma, Senado) e qual juiz, em cada um desses órgãos individualmente considerado, deve exercer a sua atividade” Desta mesma forma, Juliano Spagnolo, na obra coletiva organizada pelo Professor Sérgio Gilberto Porto, leciona: “Quanto aos pressupostos da garantia, conforme preceitua o constitucionalista José Joaquim Gomes Canotilho, são atribuídos os seguintes: da existência de prévia individualização através de leis gerais; da neutralidade e da independência do juiz; da fixação de competência e da observância de determinações do procedimento referentes à divisão funcional interna (distribuição de processos).” Destarte, para evitar qualquer alegação futura de nulidade no julgamento desta ação, por violação ao princípio do juiz natural (artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal), determino a redistribuição deste feito ao ilustre Desembargador LUIZ GADOTTI, que se tornou preventivo para julgar esta ação. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4498/10 (10/0082549-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LETICIA DE MORAIS RODRIGUES
Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO “SUB JUDICE” – DESISTÊNCIA - IMPETRANTE – LISTA DE ESPERA -- NOMEAÇÃO - POSSIBILIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA. Se a vaga do cargo se deu no prazo de validade do concurso ante a desistência do candidato aprovado por força de decisão judicial não transitada em julgado, inegável concluir que, se o impetrante figura dentro do número de vagas oferecidas pela administração, lhe assiste o direito de ser nomeado no cargo em vacância. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4498/10, em que figuram como impetrante Leticia de Moraes Rodrigues e impetrados o Governador do Estado do Tocantins e Outros. Sob a Presidência da Desembargadora

Willamara Leila –Presidente, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 21 de outubro de 2010, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, em conceder a segurança perseguida para determinar à autoridade impetrada que nomeie e empossa a impetrante no cargo de Escrivão de Polícia com lotação na Comarca de Araguatins, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Antônio Félix e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente para acolher o parecer ministerial e denegar a segurança. O Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido, consoante os artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJTO. Ausência momentânea do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Omar de Almeida Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4558/10 (10/0084002-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FELISNAIDE MARTINS DOS SANTOS COSTA SOUZA
Advogados: Sérgio Costantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martonio Ribeiro Silva
IMPETRADA: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – EXIGÊNCIA EDITÁLCIA – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO – COMPROVAÇÃO – POSSE – EXIGÊNCIA – LEGALIDADE – SEGURANÇA DENEGADA. Se o edital do certame exige, categórica e expressamente, além de curso de graduação, uma Pós-Graduação na área da Administração Hospitalar para a posse em cargo público, não há que se falar em direito líquido a ser tutelado. Segurança Denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4558/10, em que figuram como impetrante Felisnaide Martins dos Santos Costa Souza e impetrados o Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Outro. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila –Presidente, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 21 de outubro de 2010, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em denegar a segurança perseguida, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Antônio Félix e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido, consoante os artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJTO. Ausência momentânea do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Omar de Almeida Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4608/10 (10/0085217-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado: Aramy José Pacheco
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO – REDUÇÃO DE PROVENTOS – NÃO COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA. Tendo em vista que não há direito adquirido a regime jurídico, a ausência de comprovação de que o introduzido pela Lei Estadual nº 1.201/01 no que pertine a supressão de parcelas dos proventos do impetrante não lhe causou decréscimo remuneratório, impõe a denegação da segurança. Remédio heróico denegado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4608/10, em que figuram como impetrante Valdemar Ferreira da Silva e impetrada a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila –Presidente, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 21 de outubro de 2010, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em denegar a ordem pleiteada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Antônio Félix e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido, consoante os artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJTO. Ausência momentânea do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Omar de Almeida Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 4566/10 (10/0084241-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
Advogados: Valdínez Ferreira de Miranda e Patrícia Pereira da Silva
IMPETRADO: SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REPASSE DE VERBAS – PROGRAMNA SOCIAL – LIMINAR CONCEDIDA – INTERESSE NA RATIFICAÇÃO DA LIMINAR – NECESSIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL DEFINITIVO – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – SANÇÕES – EXCEÇÕES A APLICAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA. 1. – Havendo manifesto interesse do impetrante no provimento judicial pugnado, já alcançado no deferimento de liminar do “mandamus”, não há que se falar em extinção por perda de objeto, pois, tratando-se o pedido de verbas relativas a convênio de cunho social, deve-se resguardar a continuidade do regular repasse. Assim, necessária a ratificação da medida liminar através da concessão da ordem em definitivo. 2. – Tendo em vista que os recursos objeto da mandamental referem-se a ação de saúde e assistência social, aplica-se a Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, que excetua

expressamente a aplicação de sanções, quando a transferência e entrega de recursos se originarem a ações de educação, saúde e assistência social. 3. – Liminar confirmada, ordem concedida em definitivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de MS/Nº. 4566, em que figura como Impetrante Município de Aurora do Tocantins, e como Impetrado Secretário Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social, em Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TJ/TO, presidida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, acordam os componentes do colendo Tribunal Pleno, a unanimidade de seus votos, em conceder a segurança pleiteada, transformando em definitiva a ordem já deferida liminarmente, garantindo ao Município impetrante o direito ao repasse das verbas relativas ao Programa Leite é Vida, nos termos do convenio firmado, obedecendo-se o lapso temporal de sua vigência, tudo conforme relatório e voto do Juiz Nelson Coelho Filho Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharão o voto do Relator os Desembargadores: Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, consoante disposto os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça O Dr. José Omar de Almeida Júnior. ACÓRDÃO de 21 de outubro de 2010.

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 146/09 (09/0075677 - 2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

INDICIADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – CLEYTON MAIA BARROS

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA. PREFEITO MUNICIPAL. TERCIR SUBMETIDO AO PLENO DESTA COLENDIA CORTE DE JUSTIÇA PARA DELIBERAÇÃO. CRIME AMBIENTAL TIPIFICADO NO ARTIGO 60, CAPUT, DA LEI 9.609/98. ACUSAÇÃO EM SINTONIA COM O ARTIGO 41 DO CPP. LIAME DOS INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DO FATO CRIMINOSO NARRADO COM A AUTORIA IMPUTADA AO INDICIADO. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. 1. Há de ser recebida a denúncia elaborada em sintonia com o disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal e que traz em seu bojo probatório liame entre os indícios de materialidade do fato narrado com autoria imputada ao denunciado. 2. O denunciado foi autuado em conduta delitiva consistente na instalação de obra potencialmente poluidora – construção de aeroporto sem licença ambiental, obra de terraplanagem com extensão de 1,200 metros e 27,00 metros de largura (pista de pouso), que estava sendo executada através da Empresa denominada Construtora Jalapão, de propriedade do denunciado, tendo sido realizada a terraplanagem ilegal de extensa área de vegetação de cerrado suprimida com o uso de um trator, alterando suas características naturais, capaz de causar degradação ambiental, sem apresentar, para tanto, documentação legal dos órgãos competentes. 3. Denúncia recebida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência 146/2009, originário da Comarca de Porto Nacional-TO, figurando como indiciado Cleyton Maia Barros. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 21/10/2010, por unanimidade, em receber a presente denúncia oferecida contra Cleyton Maia Barros com o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Libertao Povo, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ-TO. Ausência justificada do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior.

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 147/09 (09/0075679 - 9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

INDICIADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – CLEYTON MAIA BARROS

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA. PREFEITO MUNICIPAL. TERCIR SUBMETIDO AO PLENO DESTA COLENDIA CORTE DE JUSTIÇA PARA DELIBERAÇÃO. CRIME AMBIENTAL TIPIFICADO NO ARTIGO 46, § ÚNICO, DA LEI 9.609/98. ACUSAÇÃO EM SINTONIA COM O ARTIGO 41 DO CPP. LIAME DOS INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DO FATO CRIMINOSO NARRADO COM A AUTORIA IMPUTADA AO INDICIADO. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. 1. Há de ser recebida a denúncia elaborada em sintonia com o disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal e que traz em seu bojo probatório liame entre os indícios de materialidade do fato narrado com autoria imputada ao denunciado. 2. O denunciado foi autuado em conduta delitiva consistente em receber madeira (estacas) para construção da cerca do aeroporto sem licença ambiental. 3. Denúncia recebida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência 147/2009, originário da Comarca de Porto Nacional-TO, figurando como indiciado Cleyton Maia Barros. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 21/10/2010, por unanimidade, em receber a presente denúncia oferecida contra Cleyton Maia Barros com o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Liberato Povo, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador Marco Villas Boas

declarou-se impedido, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ-TO. Ausência justificada do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 46/2010

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 41ª (quadragesima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de novembro do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=-AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1585/05 - QUESTÃO DE ORDEM (50/0444048-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2165/98 - TJ/TO).

AUTOR: WILLIAN APARECIDO PEDRO E SUA MULHER IZABEL CRISTINA LOPES PEDRO

ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

REÚ: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA. E MILTON COSTA

ADVOGADO: MILTON COSTA, PEDRO DE BIAZOTTO E OUTRO

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

Juiz Nelson Coelho

VOGAL

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA DA QUESTÃO DE ORDEM

Desembargador Liberato Póvoa

PRESIDENTE

2)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8473/08 (08/0067195-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.5.8811-0, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).

AGRAVANTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO E OUTRO.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Juiz Nelson Coelho

VOGAL

Desembargador Amando Cilton

VOGAL

3)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8006/08 (08/0063158-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.1.6184-1/0 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).

AGRAVANTE: RENATA CARDOSO CUSTÓDIO.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

AGRAVADO: CRISTIANE WORM.

ADVOGADO: NAIMA WORM E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Juiz Nelson Coelho

VOGAL

Desembargador Amando Cilton

VOGAL

4)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8228/08 (08/0065022-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.4.2625-0, VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS).

AGRAVANTE: OLÍMPIO BARBOSA NETO.

ADVOGADO: DANIELA A. GUIMARÃES E JOAQUIM GONZAGA NETO.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Juiz Nelson Coelho

VOGAL

Desembargador Amando Cilton

VOGAL

5)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9935/09 (09/0078552-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 74630-9/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: LUSTANIO CARVALHO ALMEIDA.

ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES.

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

Juiz Nelson Coelho

VOGAL

6)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2769/08 (08/0068853-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24214-2/07 - 2ª VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS..
IMPETRANTE: ILKA OLIVEIRA COELHO.
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.
IMPETRADO: DIRETORA DAS FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS - FIESC.
ADVOGADO: ADRIANA MATOS DE MARIA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-11587/10 (10/0087278-2)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REITEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES Nº 523/03 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: JOÃO PAULO TORREZAN E SUA MULHER MARIA VIEIRA TORREZAN.
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO.
APELADO: ARMANDO REBESQUINI E SUA MULHER JACI SILVA REBESQUINI.
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7523/08 (08/0061910-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 88280-0/07 - 4ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS.
APELADO: AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUE ROCHA, REGINA CÉLIA CATALFO ROCHA E CONTRASTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO: JÉSIUS FERNANDES DA FONSECA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8202/08 (08/0068129-0)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 15997-0/07 - ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO.
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES.
APELADO: DALLAS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA.
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7985/08 (08/0066014-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 23578-6/05 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ARTÊMIO LASKOSKI.
ADVOGADO: JOAO APARECIDO BAZOLLI, FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTROS.
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA, OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7861/08 (08/0064740-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 4241/03 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: PEDRINA DIAS GOMES.
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.
APELADO: MASSA FALIDA DE MANOEL DOS REIS GOMES NA PESSOA DE SEU SÍNDICO EDIVAN FONSECA DE SÁ.
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7798/08 (08/0064173-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7673/06 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO.
APELADO: RENATO VENÂNCIO OLIVEIRA ARAÚJO, NILZA RODRIGUES PASSOS E SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA ARAÚJO.
ADVOGADO: JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7567/08 (08/0062014-3)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 81897-6/06 - ÚNICA VARA).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.
APELADO: ANA MARIA GOMES DA SILVA, ROSIVAN MONTEIRO CORREA MATOS, ROSILENE ALVES DA SILVA, MARIA ROSA GONÇALVES, JÚLIA DE SOUSA CABRAL, MARIA ARLETE DO NASCIMENTO, GRICHELDA RIBEIRO LIMA, MARIA SOCORRO TELES PEREIRA LOPES, LOURDES FREIRE BANDEIRA VIEIRA E ZELTH DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8315/08 (08/0069146-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 16070-5/08, DA 5ª VARA CÍVEL).
1ª APELANTE: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
ADVOGADO: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS E OUTRO.
1ª APELADO: SAMYRA MARTINS DE CASTRO.
ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS E OUTRO.
2ª APELANTE: SAMYRA MARTINS DE CASTRO.
ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS E OUTRO.
2ª APELADO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
ADVOGADO: RAFAEL NISHIMURA E OUTRO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7994/08 (08/0066648-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7079/03 - 2ª VARA CÍVEL).
1ª APELANTE: EVA RAMOS DOS REIS.
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.
1ª APELADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA.
ADVOGADO: VALDIR HAAS E OUTRO.
2ª APELANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA.
ADVOGADO: VALDIR HAAS E OUTRO.
2ª APELADO: EVA RAMOS DOS REIS.
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-9610/09 (09/0077008-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4.145/98 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: AUREA JOSÉ MIRANDA TEIXEIRA, VIUVA MEEIRA EM SUBSTITUIÇÃO AO ESPÓLIO DE OLÍVIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA.
ADVOGADO: MARIA TEREZA MIRANDA.
APELADO: PUREZA CEREALIS E COMÉRCIO DE CEREALIS - LTDA.
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7674/08 (08/0062978-7)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1960-5/07 - ÚNICA VARA).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
APELADO: CLEUSA ALVES DE JESUS, ÉLCIO ROBERTO KASBURG, JEANE DE SOUSA ARAÚJO, FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALGADO, KASSANDRA ARAÚJO OLIVEIRA KASBURG, SÔNIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO E VALDEMI ALVES ARRUDA.
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

18)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1512/09 (09/0074873-7)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 33443-6/08 - ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.
PROC GERAL MUN: SUELEN LOBO CASTRO E OUTROS.
APELADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO.
ADVOGADO: ELSIO PARANAGUÁ LAGO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

19)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1503/09 (09/0074586-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 36777-1/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.
APELADO: ÉLIO ALVES DA ROCHA.
ADVOGADO: SANDRA MAIRA BERTOLLI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

**Decisões / Despachos
Intimações às Partes**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4713/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2008.0009.1593-5/0
IMPETRANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO(S): LEONARDO NAVARRO AQUILINO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA movido por COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Por vislumbrar violação a direito líquido e certo, concedi a medida liminar perseguida. As fls. 183/197, a litisconsorte necessária interpus agravo regimental, alegando, entre várias ponderações, que o presente mandamus perdera seu objeto, ante a efetivação da intimação pessoal na pessoa do representante legal da impetrante, conforme se depreende às fls. 498/499. Intimada a contrarrazão, a recorrida, apesar de não contestar a citada alegação, pugnou pelo não provimento do recurso em foco. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente ressalvo que conforme se constata do caderno mandamental, o objeto do presente mandamus consiste na violação do direito líquido e certo da impetrante em ser intimada na pessoa do seu representante legal para desocupar imóvel inerente a Ação de Despejo proposta pela litisconsorte passiva necessária PRETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, eis que, nos casos como o da espécie, imprescindível tal providência. Entendimento esse abraçado por esta relatoria, fato que, por sua vez, ensejou a concessão da medida liminar. Neste esteio, com a efetivação da citada intimação, alternativa não me resta senão extinguir o presente mandamus, na medida em que retomado o devido processo legal com a regular intimação pessoal do representante legal da impetrante para a desocupação do imóvel (fls.498/499), o presente mandado de segurança perdeu seu objeto. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 8866/09

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ – TO.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39710-3/07 - VARA CÍVEL)
1º APELANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO PEREIRA DE CARVALHO E MARY ELLEN E OUTROS
1º APELADO : RICHARD SANTIAGO PEREIRA
ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES
2º APELANTE : RICHARD SANTIAGO PEREIRA
ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES

2º APELADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO PEREIRA DE CARVALHO E MARY ELLEN E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do silêncio por parte do requerente Richard Santiago Pereira acerca do teor lançado no despacho de fl. 586, assim como do comprovante carreado pela apelante à fl. 584, defiro o pedido elencado à fl. 583. Isto posto, extingo o feito com resolução de mérito, fundamentado no artigo 269, inciso III do CPC e determino a remessa dos autos à origem para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de novembro de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10941/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.7596-4/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET
ADVOGADO : RAFFAELY F. PANIAGO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS – SINTET maneja o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ou, se for o caso, recurso interno contra o decisum exarado pelo então relator plantonista que, concedeu a Tutela Antecipada recursal ao Recurso de Agravo de Instrumento para “suspender o movimento grevista dos filiados no SINTET”, e aplicar “a multa pedida na inicial no valor de 30.000,00 (trinta mil reais), por dias de descumprimento, sem prejuízo dos descontos os dias paralisados”. Afirma “que a decisão exarada pela julgadora de primeiro grau fundamentou-se na ausência de um dos requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida, qual seja a plausibilidade jurídica construída sobre o alicerce da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações do postulante”, ou seja, “em uma mera cognição sumária, única e possível em tal situação, não foi possível antever a vitória do ora agravado, ante aos indícios de cumprimento dos requisitos formais para a deflagração do movimento grevista”. Tece diversas considerações sobre a legalidade do movimento paredista asseverando, em síntese, que os trabalhadores em educação, conforme será comprovado, cumpriram com todas as determinações da Lei de Greve e, portanto, encontram-se no exercício legítimo de uma garantia constitucional. Assevera que houve prévia tentativa de negociação, atendendo ao requisito do artigo 3º da Lei de Greve, colacionando aos autos diversos documentos comprobatórios do alegado. Por fim, requer a reconsideração ou que presente seja recebido como recurso regimental. Instado a se manifestar, o Município de Palmas roga pela cassação da decisão singular ante a apontada ausência de fundamentação, bem como colaciona documento no sentido de que o Presidente do Sindicato ainda está em negociação com a Prefeitura no sentido de resolver a questão e, sendo assim, entende não assistir razão ao ora recorrente. Assevera que o citado ofício constitui fato superveniente a ser considerado pelo magistrado no momento da formação de suas convicções, já que, segundo entende, “a referida comunicação evidencia a ilegalidade da greve em questão”. Ao final, requer a manutenção da decisão ora combatida, com a anulação da decisão exarada junto ao Juízo singular. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente ressalvo que a convivência diuturna com o direito de greve dos trabalhadores, dentro dos limites da lei, tem se revelado como um dos mais importantes exercícios do cidadão para o fortalecimento e aprimoramento da democracia. Passadas tais considerações, em que pesem o entendimento do desembargador plantonista, tenho assistir razão ao ora recorrente na medida em que como bem asseverado pela magistrada singular, o juiz só deve antecipar os efeitos da tutela quando estiver convicto, pela prova colacionada aos autos, de que o autor terá grande possibilidade de obter, ao final, um resultado favorável na solução do litígio. Com efeito, do compulsar do caderno recursal, inclusive das razões apresentadas pelo ora recorrido no presente regimental, nota-se que em nenhum momento o Município comprova a inobservância dos requisitos legais para a deflagração do movimento que, por conseguinte, poderia, em tese, ensejar a concessão da medida liminar que anteciparia os efeitos da Tutela de Mérito buscada na AÇÃO DECLARATÓRIA manejada junto a primeira Instância. Inclusive, a título de ilustração, friso que do compulsar do documento de folhas 528, se depreende que apenas após a retirada da negociação da GRC pelo ente público, fato que, por sua vez, ensejou a decretação do movimento paredista, é que o processo de negociação foi retomado, ou seja, em um juízo perfunctório de convencimento, respeitou-se, a regra inserida no artigo 3º da Lei 7.783/89. Por outro lado, não se sustenta a alegação por parte do Município de ausência de fundamentação da decisão exarada na primeira instância, na medida em que as assertivas lançadas pelo juízo a quo, a meu sentir, estão suficiente e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Por fim, ressalvo que no caso em particular coaduno com o entendimento da magistrada monocrática consignado expressamente na decisão que deixou de conceder a tutela perseguida, no sentido de que “por derradeiro, fazendo-se, no caso concreto e nesta quadra processual, uma ponderação dos interesses em conflito, pode-se dizer que, de um lado, está o direito da sociedade de ver um serviço público sendo desenvolvido sem qualquer solução de continuidade; do outro o exercício do direito de greve de uma categoria de servidores públicos civis. Entregar ao autor a satisfação do primeiro interesse, sem a prova do descumprimento dos requisitos legais pelo Sindicato, seria aniquilar, em concreto, o direito de greve, o qual, neste momento, deve prevalecer, pois nem mesmo aquele direito da sociedade é absoluto”. Por todo o exposto, torno sem efeito a decisão exarada pelo colega plantonista para, ante a não demonstração de um dos elementos essenciais a concessão da Tutela Antecipada Recursal, indeferir a liminar perseguida para manter na íntegra a decisão que

deixou de conceder a Antecipação dos Efeitos da Tutela na "Ação Declaratória de Ilegalidade e Abusividade de Greve c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada". Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº. 11384/2010

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 88768-4/06 – DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA)
AGRAVANTE/APELANTE : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO : ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM
AGRAVADO/APELADOS : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO(S)
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O substabelecimento de fls. 300/301 não pode ser recepcionado, eis que, precedentemente, esta relatoria já se encontrava preventa por força do conhecimento do AGI 2911. A transferência de poderes ao advogado substabelecido, sendo fato notório que me dou por suspeito nos feitos em que atua o aludido profissional, tem o nítido propósito de tangenciar a figura do juiz natural, o que, inclusive, revela litigância de má-fé. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 348/349, e determino ao apelante que regularize sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento da apelação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1637/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 9580/09 DO TJ-TO)
EMBARGANTE(S): ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRÃO
ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
EMBARGADO : ANTÔNIO AIME COMAR
ADVOGADO(A): TAYRONE DE MELO E OUTRO
EMBARGADO(A): ANTÔNIO AIME COMAR
ADVOGADO(A):ALDO JOSÉ PEREIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O feito não foi a julgamento em razão da ausência do douto revisor na sessão de julgamento do dia 09/11/10. De qualquer sorte, defiro a retirada de pauta requestada, devendo a secretaria promover nova inclusão para a primeira sessão no vindouro mês de dezembro. Intime-se Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10727/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 56322-0/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO.
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ – TO.
ADVOGADO : ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ALAIDES CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S) : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Pois bem, conforme se depreende do documento de fls. 62 dos autos o Juízo monocrático revogou a decisão atacada, tornando prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Perde o objeto, ficando prejudicado o agravo de instrumento, quando, antes de seu julgamento, é revogada a decisão fustigada. 2. Recurso prejudicado. (Agravo de Instrumento nº. 94.01.22968-6/BA, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Mônica Neves Aguiar da Silva. j. 06.08.2007, unânime, DJU 11.09.2007, p. 25). Assim sendo, torno sem efeito o pedido de dia para julgamento para negar seguimento ao presente, nos termos do artigo 557 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1655/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 15675-4/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
REQUERIDO : ANA KARINNY NEVES MARQUES
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Oficie-se à Doula Defensora Pública do Estado do Tocantins para que indique profissional para exercer a curadoria especial da demandada. Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11052/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 9.8920-5/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
AGRAVADO A): CLAUDINEY TOMIAZZI
ADVOGADO (A): DOMINGOS PAES DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "O Banco da Amazônia S/A - BASA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da Ação Cautelar que lhe move CLAUDINEY TOMIAZZI, onde o magistrado ao analisar o pedido liminar entendeu presentes os elementos autorizadores da medida e determinou que o agravante excluísse o nome dos autores nos cadastros restritivos de crédito. Tece considerações sobre o equívoco da decisão atacada, asseverando que se a decisão não for imediatamente suspensa "o devedor ficará livre para contratar a crédito, mormente o com outras Instituições Financeiras Oficiais" Pleiteia o efeito suspensivo e, que ao final, seja o presente conhecido e provido no sentido de permitir a inscrição dos agravados no rol dos devedores. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente recebo o presente recurso na forma de agravo de instrumento ante ao entendimento já externado pelos membros do Tribunal Pleno deste Sodalício no sentido de que se a decisão combatida defere ou não medida em caráter de tutela de emergência, em qualquer espécie, descabida é a conversão do recurso de agravo de instrumento à forma retida. Ultrapassada essa questão, consigno que sem qualquer embargo às razões pertinentes a relevância da fundamentação jurídica externadas pelo recorrente, nota-se da peça vestibular que o agravante não demonstrou, efetivamente, onde residiria a "lesão grave ou de difícil reparação" que a não concessão imediata da medida perseguida lhe acarretará. Com efeito, não vejo como o "nome limpo" do agravado, ou seja, sua exclusão dos órgãos restritivos de crédito possa configurar a indigitada "lesão grave ou de difícil reparação" a Instituição Financeira ora recorrente, que, em tese, poderia autorizar a concessão imediata da liminar perseguida, mesmo porque tal medida não tem o condão de obstar a agravante de perseguir junto ao agravado o crédito que entende devido. Pelo exposto, ante a ausência de um dos seus elementos autorizadores, deixo de conceder a suspensividade almejada. No mais, adote à Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2010. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10690/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 105) - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 34140-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
EMBARGANTE(A) : ORLANDO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO(A) : MARCOS AIRES RODRIGUES
EMBARGADO(A) : ENZO MOTORS-ME
ADVOGADO(A) : FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Vistos. Face os Embargos de Declaração/modificativos, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 08/11/10.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11032/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 54756-0/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAPOEMA – TO.
AGRAVANTE: GRACILENE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Gracilene Santos de Oliveira em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da Comarca de Arapoema – TO, nos autos da Ação de Reclamação Trabalhista nº. 54756-0/09, proposta em desfavor do Município de Bandeirantes/TO. Alega a agravante que a decisão do juízo de primeiro grau indeferiu o pedido assistência judiciária, face ao valor do contrato e a profissão exercida pela requerente, que lhe permitem arcar com as custas e despesas processuais. Sustenta que pleiteou o benefício por viver um momento econômico peculiar e negar um benefício com base na profissão exercida ir contra texto expresso em lei, o que é inadmissível. Finalizou pugnando pela concessão da liminar e antecipação dos efeitos da tutela, para determinar o processamento dos autos principais sob amparo da assistência judiciária gratuita na forma da Lei 1.060/50, vez que a agravante não tem no momento condições de arcar com as despesas advindas desta demanda. É o relatório. Entretanto, conforme verificado nos autos, o presente feito não deve prosseguir, posto que, em 18.10.2010, via Diário da Justiça (fls. 70), a recorrente teve ciência da decisão monocrática ora fustigada, portanto, o prazo de dez dias, previsto no Código de Processo Civil findou-se em 28.10.2010, mas somente em 03.11.2010 o Agravo de Instrumento foi interposto, fato este que o torna intempestivo. Ex positis, em razão da intempestividade, nego seguimento ao presente recurso. P. R .I. Palmas,09 de novembro de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 11026/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 86962-5/10 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADORE(S): CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: SIDNEY FIORI JUNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Município de Araguaína – TO em face da decisão de fls. 45/50 proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 86962-5/10, proposta por Ministério Público do Estado do Tocantins. Consta dos autos que, referida ação foi proposta com o intuito de garantir o internamento do adolescente Thiago Ramos da Silva, em uma das unidades da Fazenda da Esperança, sob custeio do Município de Araguaína – TO, para tratamento de dependência química referente à substância entorpecente crack (fls. 32/42). Na decisão agravada o Magistrado a quo deferiu a liminar e determinou que o Município de Araguaína – TO providencie o custeio do tratamento do adolescente perante uma das unidades da Fazenda da Esperança, até sua recuperação integral, sob pena de bloqueio de verba pública, com previsão de multa diária de quinhentos reais a ser paga pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde (fls. 49). Aduz a agravante que, inexistente fundamentação à escorar a decisão fustigada. Há falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Não há fumus boni iuris a autorizar a concessão de medida deferida, pois o agravado pretende compelir o Poder Público a custear o tratamento sem que haja autorização da Lei Orçamentária ou certificado da viabilidade financeira desses tratamentos, que acabam por prejudicar outras políticas públicas de maior complexidade. A independência entre os poderes veda quaisquer intervenções, sendo assim, não pode o Poder Judiciário determinar custeio de tratamento de drogadição que, demanda realização de licitação, custos, previsão orçamentária, sob pena de violar o princípio da independência dos poderes. A decisão afronta os artigos 37, inciso XXI, 163, inciso I, 165, 166, § 3º e 4º, 167, inciso III, todos da Constituição Federal. Todos os tratamentos atendem ao cronograma da Secretaria Municipal de Saúde que, prioriza os serviços públicos de saúde de maior complexidade, até mesmo porque a verba mensal do Município é bastante pequena, além do respeito à Lei Orçamentária Anual e ao Plano Plurianual. Não há razoabilidade no decism fustigado, pois há prazo para o cumprimento da determinação, subentendendo ser imediatamente, sem prazo para os trâmites administrativos de empenho, contrariando o artigo 461, § 4º do Código de Processo Civil. A decisão fere o princípio da reserva do possível que, regula a possibilidade e a extensão da atuação estatal no tocante à efetivação de alguns direitos, condicionando a prestação do Município à existência de recursos públicos disponíveis. Há perigo de lesão à ordem e à economia pública, determinando a realização de gastos sem previsão orçamentária, além disso, estabelece pesada multa diária de quinhentos reais pelo descumprimento da decisão. Há possibilidade de multa por descumprimento, entretanto, não se pode perder de vista a impossibilidade de impor multa ao administrador público com base em juízo cognitivo sumário, no qual, não há, sequer, a enumeração de condutas pessoais e abusivas do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Saúde. A fixação de tais multas em valores altos, por prazo indeterminado e sem limitação máxima constitui ônus excessivo que deve ser combatido por esta Corte através de reforma da decisão rechaçada. Faz-se necessária a atribuição de efeito suspensivo, pois a decisão representa perigo de lesão à ordem administrativa, podendo ocorrer lesão grave e de difícil reparação ao patrimônio do representante legal do Município. Requeru a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, suspendendo os efeitos da decisão agravada, até apreciação definitiva do mesmo e, no mérito, o provimento recursal para anular a decisão atacada por ausência de fundamentação ou, para reforma in totum, ante a inexistência dos fundamentos para a antecipação liminar dos efeitos da tutela (fls. 02/21). É o relatório. A decisão está devidamente fundamentada. O decism foi proferido de modo consentâneo, posto que, analisou os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada. Em sede de antecipação de tutela a análise dos autos restringe-se a observar os pressupostos ensejadores do pedido fato este, que não configura qualquer ilegalidade. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito à “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional e, é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma destas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão “a quo”. A Carta Magna é categórica ao assegurar o direito à saúde como garantias fundamentais de acordo com a responsabilidade solidária. O direito à saúde e à vida é uma garantia individual que, deve ser assegurada pelo Poder Público, haja vista que, o bem estar do menor em comento se antepõe a qualquer questão orçamentária do Município. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: Processual Civil. (...) Estatuto da Criança e do Adolescente. Medida Protetiva. Internação de menor para tratamento contra drogas. Prioridade. Atribuição do Município. Inexistência dos pressupostos autorizadores da medida excepcional. 1. Medida cautelar com o fito de obter efeito suspensivo a Recurso Especial em face de acórdão que deferiu a aplicação de medida protetiva a adolescente, obrigando o Município a custear tratamento contra drogadição. 2. omissis:3. (...) o direito à saúde e à vida são fundamentais e prioritários para a tutela pública. Assim, compete ao ente municipal assegurar tratamento a adolescente usuário de drogas, que procura voluntariamente serviço (...)4. O Estatuto da Criança e do

Adolescente – ECA – é claro quanto à municipalização do atendimento, cumprindo à Comuna, em primeira mão, dar cumprimento a medidas de proteção aplicadas a crianças e adolescentes. 5. O art. 7º, c/c os arts. 98, 1, e 101, IV, do ECA, dão plena eficácia ao direito consagrado na Constituição Federal (arts. 196 e 227), à inibir a omissão do ente público (União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios) em garantir o efetivo tratamento médico a menor necessitado, inclusive com o fornecimento, se necessário, de medicamentos de forma gratuita para o tratamento, cuja medida verificada no caso dos autos se impõe de maneira imediata, em vista da urgência e conseqüências que possam acarretar sua não realização. Pela peculiaridade do caso e em face da sua urgência, há que se afastar delimitações na efetivação da medida sócio-protetiva pleiteada, não padecendo de qualquer ilegalidade a decisão que ordena à Administração Pública a realização/continuidade de tratamento do menor. 6. Se acaso a medida for outorgada somente ao final do julgamento dos autos, poderá não mais ter sentido a sua outorga, haja vista a possibilidade de danos irreparáveis e irreversíveis ao menor amparado pelo provimento. 7. O conflito dá-se entre a operação financeira do Município e o pronto atendimento do adolescente, em que há de resolver-se, evidentemente, em favor do menor, até mesmo pela forma prioritária como a Carta Magna caracteriza as prestações em favor da infância e da juventude (art. 227, caput). 8. Inexistência dos pressupostos autorizadores da medida excepcional. 9. Medida Cautelar improcedente. (...)”1Além disso, denota-se que, ao requerer antecipação de tutela, a parte agravada preencheu todos os requisitos necessários ao deferimento da medida, pois apresentou prova inequívoca, atestado médico/psiquiátrico, evidenciando a situação periclitante do adolescente em razão do uso do crack, substância entorpecente devastadora que, tem significado o perdimento de muitas vidas e, ainda, com a demonstração do fumus boni iuris, representado pelo direito à saúde e dever do Município em fornecer os meios adequados de tratamento e o periculum in mora, posto que, procrastinar o tratamento desse jovem, pode tornar inócua toda e qualquer medida a ser tomada posteriormente. Ao Poder Judiciário cabe o controle da legalidade dos atos administrativos e, na situação sub examine, o direito à saúde desafia tutela jurisdicional em favor do cidadão. É dever do Poder Público disponibilizar um sistema de saúde adequado e eficaz ao cidadão, fornecendo os meios necessários ao tratamento, cura e/ou controle das moléstias físicas, psíquicas e mentais do indivíduo. É patente o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é autorizado ao juiz, visando o cumprimento das decisões judiciais, a fixação de multa diária cominatória (astreintes) contra a Fazenda Pública, em caso de descumprimento de obrigação de fazer. Com efeito, o Município é responsável pela saúde e proteção da vida dos indivíduos, dessa forma, denota-se que a parte agravante não logrou êxito em evidenciar, prima facie, o preenchimento do requisito ensejador da concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, posto que, não há demonstração de fumus boni iuris à evidenciar qualquer ilegalidade no decism fustigado. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas/TO, de novembro de 2010. . (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a). 1STJ - MC 6515 / RS, Primeira Turma, j. 16.09.03, Relº. Min. José Delgado.

CAUTELAR INOMINADA/CAUINOM 1522/10.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.7851-7/10 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PALMAS - TO.
REQUERENTE: BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADOS : SHIRLEY HENN
REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR(A) GERAL DO ESTADO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA proposta pela empresa BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, em face do ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 798 e seguintes do CPC, sob o argumento de que o Magistrado a quo inverteu as fases procedimentais/processuais trazidas pelo art. 518, do Código de Processo Civil. Pois bem. De início, à pedido das partes, assevero que o processo será extinto sem julgamento de mérito. No mais, quanto ao pedido de condenação em honorários sucumbenciais e custas do processo, formulado pela parte Requerida, não vejo como ser acolhida tal pretensão. Ademais, há que se reconhecer, como de fato reconheço, a viabilidade da presente ação cautelar, que, diga-se de passagem, foi ajuizada justamente para assegurar um direito real da Autora, atinente às regras processuais. No mais, a ausência de responsabilidade da empresa Requerente na perda de objeto desta cautelar, é outro motivo capaz de isentá-la de qualquer ônus decorrente desta extinção. Desse modo, como já decidido pelo TRF-1, na esteira do Superior Tribunal de Justiça, “quanto à fixação de honorários, impossível imputar à parte autora os ônus da sucumbência se quando do ajuizamento da demanda existia o legítimo interesse de agir, era fundada a pretensão, e a extinção do processo sem julgamento do mérito se deu por motivo superveniente que não lhe possa ser atribuído” (AC 2001.38.00.032500-5/MJG, Rel. Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA, Quinta Turma, e-DJF1 p.293 de 25/04/2008). Ante o exposto, tendo em vista a manifestação das partes informando não mais haver interesse no feito, julgo prejudicada a análise meritória da presente Ação Cautelar Inominada, em decorrência da perda superveniente do seu objeto. Sem condenação em honorários e custas ante as explanações anteriormente expendidas. Publique-se, após transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de novembro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11056/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 89923-0/10 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 AGRAVANTE: MAURÍCIO CARDOSO SILVA
 ADVOGADO : FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO
 AGRAVADO : BANCO FIAT S/A.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MAURÍCIO CARDOSO SILVA, que, inconformado com a decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, na REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 89923-0/10, pleiteia sua reforma perante esta Corte de Justiça. Insurge-se a Agravante contra a citada decisão do MM. Juiz a quo, que indeferiu a medida antecipatória, onde se pleiteava o depósito judicial das parcelas que o Agravante entende como incontroverso, a manutenção na posse do veículo, bem como afastada a inscrição em cadastros de proteção de créditos. Em suas razões recursais, afirma que há abuso na cobrança de encargos das parcelas pactuadas, tendo sido efetuado recalcado da dívida, com a exclusão do apenas do anatocismo conforme planilha anexada. Discorreu, ainda, acerca da consignação judicial, da manutenção do devedor na posse do bem, da exclusão dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Ao fim, requer, liminarmente, o depósito incidental judicial dos valores incontroversos das prestações vencidas e vincendas de acordo com os valores apurados na perícia contábil, com aplicações de índices legais, bem como a manutenção na posse do bem objeto do contrato de financiamento ora discutido e, por fim, que seja deferida a liminar para o fim de obstar a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Relatados, decidido. De acordo com o disposto nos artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, pode o Relator, excepcionalmente, conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que o Agravante o requeira expressamente e satisfeitos os pressupostos autorizadores, que correspondem ao fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito alegado, e ao periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional. Assiste razão, em parte, a Agravante. No caso vertente, constata-se dos autos que o Agravante celebrou com o Agravado/BANCO FIAT S/A um contrato de Financiamento nº 10483359-5, para a aquisição de um veículo, modelo Fiat/Palio, a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais). Aduz que o financiamento foi firmado com juros/taxas abusivas, dentre outros encargos financeiros superiores aos valores legais. Acrescenta que, de acordo com a planilha de cálculos, teria sido verificada a existência da prática de anatocismo, o que seria vedado pelo ordenamento jurídico vigente. A decisão que negou o pedido de antecipação de tutela é que deu origem ao presente Agravo. Pois bem. No caso vertente, tem-se que a existência de cálculo conforme se vê às fls. 65/70, mesmo ao arripio do contrato firmado constitui elemento de verossimilhança à revisão contratual, que autoriza o juízo a antecipar os efeitos de eventual revisão, podendo tal decisão ser reapreciada ao longo da instrução processual (§ 4º do artigo 273 do CPC). Frise-se ainda a possibilidade de o Juiz determinar a complementação do valor depositado, caso entenda futuramente que o mesmo esteja aquém do legalmente devido. Lado outro, negar ao Agravante a liminar rogada é impedir que ele discuta no processo o contrato que alega querer cumprir de forma correta, vez que depara com a mora que o obriga a pagar justamente aquilo cujo acertamento pede ao juízo. Quanto ao pedido do Agravante para que o banco ora Agravado se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de restrição ao crédito tem-se que razão também lhe socorre. Pendente de discussão judicial o valor do quantum debeatur, é ilegítima a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Ademais, a verossimilhança da pretensão deduzida em juízo pelo Agravante consubstanciada no depósito das parcelas tidas como incontroversas fica a mora elidida, o que, consequentemente, impede que o Agravado insira o nome do Agravante nos cadastros de restrição ao crédito. Da mesma forma não se justifica permitir a busca e apreensão do veículo quando tramita ação de consignação em pagamento movida pelo devedor à credora, em que são depositadas as prestações incontroversas, pois tal medida merece tempero quando se trata de bem necessário ao sustento do réu e de sua família. Ante o exposto, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL para autorizar o depósito em juízo dos valores apresentados na inicial, devidamente corrigidos, bem como determinar que o banco Agravado se abstenha de inserir o nome do Agravante nos cadastros de restrição ao crédito mediante o depósito acima mencionado, mantendo, ainda, o Agravante na posse do veículo descrito nos autos. Comunique-se o ilustre Magistrado que preside o feito, a fim de que adote as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão, requisitando-lhe, ao mesmo tempo, informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente Agravo. Intimem-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de novembro de 2010.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8155/2008.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (PEDIDO DE PREFERÊNCIA Nº 2008.3.8031-4, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 AGRAVANTE(S): JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEÉ MARIA PENNACHIN SENISE
 ADVOGADO(S): DENISE ROSA SANTANA FONSECA
 AGRAVADO(S): SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGOPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a aparente perda do objeto do presente Agravo, intime-se as partes para se manifestarem no presente feito. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 12 de novembro de 2010.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.051/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 90065-4/10 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE(S): OSWALDO MARQUES PIMENTEL
 ADVOGADO (A): ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO
 AGRAVADO (A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por OSWALDO MARQUES PIMENTEL, que, inconformado com a decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, na Ação Declaratória nº 90065-4, pleiteia a sua reforma perante esta Corte de Justiça. Insurge-se o Agravante contra a citada decisão do MM. Juiz a quo, que indeferiu a consignação em pagamento do valor da contraprestação no valor de R\$ 266,49 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), valor entendido como incontroverso. Alega o Agravante que, nos termos do art. 890 do Código de Processo Civil, é permitido ao devedor ou ao terceiro interessado a consignação com efeito de pagamento. Também, aduz que o demonstrativo do débito juntado aos presentes autos foi elaborado por Perito com mais de 10 (dez) anos de experiência na referida matéria. Assevera o Agravante que a consignação em pagamento é medida que se impõe, eis que a mesma poderá resguardá-lo dos danos que poderão vir a sofrer, bem como pelo fato de que seus efeitos poderão ser facilmente revertidos. Ao final, o Agravante requer: que seja reformada a decisão para deferir a consignação em pagamento do valor entendido como incontroverso: que os órgãos de proteção ao crédito se abstenham de inscrever o seu nome nos seus cadastros. Relatados, decidido. De acordo com o disposto nos artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, pode o Relator, excepcionalmente, conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que o Agravante o requeira expressamente e satisfeitos os pressupostos autorizadores, que correspondem ao fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito alegado, e ao periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional. In casu, compulsando delidamente os presentes autos, entendo que razão ao Agravante. No caso vertente, constata-se que o Agravante celebrou com o Agravado/DIEBENS LEASING S/A o Contrato de Arrendamento Mercantil nº 009359630, para a aquisição de um veículo, modelo Volkswagen/Gol City, a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 661,37 (seiscentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos). Aduz o Agravante que o financiamento foi firmado com juros/taxas abusivas, dentre outros encargos financeiros superiores aos valores legais. Acrescenta que, de acordo com a planilha de cálculos, teria sido verificada a existência da prática de anatocismo, o que seria vedado pelo ordenamento jurídico vigente. A decisão que indeferiu a consignação em pagamento pleiteada pelo Agravante é que deu origem ao presente Agravo. Pois bem. No caso em análise, tem-se que o cálculo apresentado pelo Agravante evidencia o arripio do contrato firmado entre Agravante/Agravado, demonstrando, a priori, a presença das condicionantes necessárias à concessão do efeito suspensivo pleiteado, eis que há possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, bem como a relevante fundamentação. Frise-se, ainda, a possibilidade de o Juiz determinar a complementação do valor consignado, caso entenda futuramente que o mesmo esteja aquém do legalmente devido. Lado outro, negar ao Agravante a liminar rogada é impedir que ele discuta no processo o contrato que alega querer cumprir de forma correta, vez que depara com a mora que o obriga a pagar justamente aquilo cujo acertamento pede ao juízo. Quanto ao pedido do Agravante para que o banco ora Agravado se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, tem-se que razão também o socorre. Pendente de discussão judicial o valor do quantum debeatur, é ilegítima a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Ademais, vale ressaltar que a verossimilhança da pretensão deduzida em juízo pelo Agravante consubstanciada no depósito das parcelas tidas como incontroversas elide a mora, o que, consequentemente, impede o Agravado de inserir o nome do Agravante nos cadastros de restrição ao crédito. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos do Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em seu favor. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para autorizar que o Agravante efetue a consignação em pagamento do valor tido como incontroverso ofertado na inicial, devidamente corrigido, bem como para determinar que, em relação ao débito apontado nestes autos, o Agravado se abstenha de

inserir o nome do Agravante nos cadastros de restrição ao crédito. Noutro giro, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita no presente Agravo de Instrumento. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito, a fim de que adote as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão, requisitando-lhe, ao mesmo tempo, informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente Agravo. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10270/2008.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17851-7/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO(A): BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO(A): SHIRLEY HENN E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Em face da decisão proferida às fls. 249 dos autos, manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias se persiste interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de setembro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO Nº 11148/2010

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 10731 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ROSINÉIA BEATRIZ DE MORAIS
ADVOGADO (A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
APELADO (A): BANCO DIBENS – S/A
ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a petição de folha 340, homologo o pedido nos termos em que foi requerido. No mais, remetam-se os autos à Secretária da 1ª Câmara Cível para as providências de mister. Cumpras-se. Palmas, 03 de novembro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1531/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2513/00 – TJ/TO)
EMBARGANTE/REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE AMÁLIA BERTOLA QUARENGHI, NESTE ATO REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE GEORGES JACQUES DANTON QUARENGHI E OUTROS
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
EMBARGADO/REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por força do pedido modificativo presente nos Embargos de Declaração opostos às fls. 885/894, mais documentos, abra-se vista à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SENEATINS, através de seu procurador, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso em referência. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para outras deliberações e/ou julgamento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de novembro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR O (A)S REQUERIDOS, abaixo identificado (a), para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS CLASSE 1502/2009 RESTAURAÇÃO DE AUTOS

REFERENTE
- EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1505 DO TJ-TO
REQUERENTE (A)S E ADVOGADO(A)S
AILTON TEIXEIRA E FÁBIO LA MAIA DE SOUZA PEREIRA
Dr. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
REQUERIDO (A)S
JOÃO HEITOR MEDEIROS E ELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS
FINALIDADE
CITAR os Senhores **JOÃO HEITOR MEDEIROS E ELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS**, ambos com endereço fornecido na ACNO II, CONJ. 03, LOTE 37, 103 NORTE, PALMAS – TO, para, no prazo legal, contestar a ação, em atenção ao disposto no artigo 1065 do Código de Processo Civil..

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Requeridos **JOÃO HEITOR MEDEIROS E ELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS**, é passado o presente Edital. SECRETARIA DA 1ª. CÂMARA CÍVEL deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2010, eu Lara Teles de Sousa, Assistente de Editoração, digitei o presente e eu Adalberto Avelino de Oliveira, Secretário da 1ª. Câmara Cível, extraí e o conferi.

Adalberto Avelino de Oliveira
Secretário da 1ª Câmara Cível, por ordem do Exmº Sr. Relator,
conforme art. 31, XV da Resolução 015/07-TJ/TO

Acórdãos

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.667/07.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 77141-4/06 – VARA CÍVEL.
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA.
IMPETRANTE: PROBAIRRO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.
IMPETRADO: GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURATINS DE ALVORADA/TO.
PROC. DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: “DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. VEÍCULO APREENDIDO. LIBERAÇÃO, MEDIANTE TERMO DE DEPÓSITO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 – Confirma-se a segurança concedida nos autos, para assegurar ao Impetrante a liberação do veículo ora apreendido, mediante termo de depósito. 2 - Remessa obrigatória conhecida e improvida, para acompanhar a manifestação ministerial nesta instância, mantendo incólume a sentença de primeiro grau”.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.667/07, onde figuram, como Impetrante, GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURATINS DE ALVORADA/TO, e, como Impetrado, GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURATINS DE ALVORADA/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2010. Palmas -TO, 08 de novembro de 2010.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.733/08.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 37134-5/05 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
IMPETRANTE: SEBASTIÃO REIS DA SILVA ARAÚJO.
DEFEN. PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: “DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. LIMITE DE IDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A exceção prevista no Edital afronta ao direito do pretendente ao cargo e ao bom senso, indo ao desencontro ao princípio constitucional da isonomia. 2 - Remessa obrigatória conhecida, e acompanhando a manifestação ministerial improvida, para manter incólume a sentença de primeiro grau”.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.733/08, onde figuram, como Impetrante, SEBASTIÃO REIS DA SILVA ARAÚJO, e, como Impetrado, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, acompanhando a manifestação ministerial nesta instância, CONHECEU da remessa obrigatória, mas, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2010. Palmas -TO, 09 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.560/07

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.1281-7/06.
 APELANTE : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO.
 ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES E PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR.
 APELADO : ALDENORA DE SOUSA SILVA E OUTROS.
 ADVOGADO : RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. AFASTAMENTO DE CARGOS. PRIVAÇÃO DE SALÁRIOS. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Mesmo com a suspeita trazida pelo Apelante sobre a legalidade do concurso público ao qual se submeteram os Apelados, os mesmos não poderiam ter sido afastados de seus cargos e privados de seus salários sem o devido processo legal. 2 - Arbitrário o afastamento dos Apelados sem o devido processo legal, ferindo direito líquido e certo dos mesmos, sendo que não foram comprovadas as nulidades suscitadas pelo Apelante. 3 - Não se pode alegar a existência de ingerência por parte do Poder Judiciário, pois apenas cumpriu com atribuições de controle da legalidade dos atos administrativos, vez que são suscetíveis de invalidação pelo Poder Judiciário. 4 - Recurso conhecido e improvido, mantendo a decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº6.560/07, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO, e, como Apelado, ALDENORA DE SOUSA SILVA E OUTROS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2010. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.513/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERÊNCIA : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1.904/02 - 4ª VARA CÍVEL.
 APELANTE : BANCO RURAL S/A.
 ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI.
 APELADO : ERNANI GARCIA DE BRITO E IRON JOAQUIM DE BRITO E VICTOR MONACO LUCIANO DE BRITO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. FALTA DE LIQUIDEZ. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A posição de devedor do correntista não nasce diretamente da avença firmada, mas somente quando o crédito é liberado ao cliente e este o utiliza efetivamente. 2 - O contrato em espécie não se configura como título executivo hábil ao manejo da ação executiva. 3 - A execução deve ser extinta por carência de ação, por não constituir título próprio o contrato de abertura de crédito. 4 - Conhecido o recurso interposto e improvido, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.513/08, onde figuram, como Apelante, BANCO RURAL S/A, e, como Apelado, ERNANI GARCIA DE BRITO E IRON JOAQUIM DE BRITO E VICTOR MONACO LUCIANO DE BRITO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto, mas LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz Monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2010. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.514/07.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 1.332/1.334.
 EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME – FRIGORIFICO BOI BOM.
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.
 1º EMBARGADO : ESPÓLIO DE FERNANDO LÁZARO NETO – NESTE ATO REPRESENTADO POR LEUZITA APARECIDA GOMES PIO.
 ADVOGADO : PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E OUTROS.
 2º EMBARGADO : ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA E OUTROS.
 3º EMBARGADO : ESPÓLIO DE JAMES COSTA CUNHA.
 ADVOGADO : RENILSON RODRIGUES CASTRO E OUTRO.
 4º EMBARGADO : PEDRO LÁZARO PEREIRA.
 ADVOGADO : PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E OUTROS.
 5º EMBARGADO : FRIGORIFICO BOM BOI.
 ADVOGADO : PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E OUTROS.
 6º EMBARGADO : SANTA MARIA ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E FÁBIO TADEU DESTRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. ARRENDAMENTO. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O deferimento da tutela antecipada poderá gerar vários danos, como dispensas e inadimplemento de obrigações. 2 - A 6ª Agravada é fiel depositária dos bens em litígio, respondendo por quaisquer danos ocasionados. 3 - Iniciado nova lide à margem da original, requerendo frequentes autorização judicial para venda, liberação e arrolamento de bens, embaraçando o andamento, além de supressão de instância. 4 - Recurso conhecido e improvido, acompanhando o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, para manter a decisão proferida pelo MM. Juiz da instância singela".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.514/07, onde figuram, como Embargante, MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME – FRIGORIFICO BOI BOM, e, como 1º Embargado, ESPÓLIO DE FERNANDO LÁZARO NETO – NESTE ATO REPRESENTADO POR LEUZITA APARECIDA GOMES PIO, e, como 2º Embargado, ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA, e, como 3º Embargado, ESPÓLIO DE JAMES COSTA, e, como 4º Embargado, PEDRO LÁZARO PEREIRA, e, como 5º Embargado, FRIGORIFICO BOM BOI, e, como 6º Embargado, SANTA MARIA ALIMENTOS LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, ACOLHEU os Embargos de Declaração para, sanado a omissão existente no v. acórdão embargado, com efeitos infringentes, DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento 7.514, confirmando-se a liminar proferida, nos termos da fundamentação retro. Estendendo a decisão à ACAU 1567. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Des. AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª Sessão, realizada no dia 20/10/2010. Palmas-TO, 04 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.151/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERÊNCIA : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.2.6847-6, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 AGRAVANTE : TROVO E TROVO LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTROS.
 AGRAVADO(A) : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
 ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO E ARAÚJO, JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTROS.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO. PRESUNÇÃO DE POBREZA. LEI Nº 1.060/50 C.F. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - A afirmação da necessidade da Justiça Gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o artigo 4º da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. 2 - Não foram colhidas provas que demonstrem o não cabimento do benefício da gratuidade da justiça, valendo a presunção da parte autora no sentido de que é juridicamente pobre. 3 - Recurso conhecido, e, no mérito, provido, confirmando a liminar anteriormente deferida, reformando a decisão atacada, com o deferimento dos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na ação principal".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.151/08 onde figuram, como Agravante, TROVO E TROVO LTDA, e, como Agravado(a), HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, confirmando a liminar anteriormente deferida, reformando a decisão atacada, com o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na ação principal. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2010. Palmas – TO, 05 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.152/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERÊNCIA : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.2.6850-6, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 AGRAVANTE : ALMEIDA E TROVA LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTROS.
 AGRAVADO(A) : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
 ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO E ARAÚJO, JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTROS.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO. PRESUNÇÃO DE POBREZA. LEI Nº 1.060/50 C.F. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - A afirmação da necessidade da Justiça Gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o artigo 4º da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. 2 - Não foram colhidas provas que demonstrem o não cabimento do benefício da gratuidade da justiça, valendo a presunção da parte autora no sentido de que é juridicamente pobre. 3 - Recurso conhecido, e, no mérito, provido, confirmando a liminar anteriormente deferida, reformando a decisão atacada, com o deferimento dos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na ação principal".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.152/08 onde figuram, como Agravante, ALMEIDA E TROVA LTDA, e, como Agravado(a), HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO. Sob a Presidência

do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, confirmando a liminar anteriormente deferida, reformando a decisão atacada, com o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na ação principal. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2010. Palmas – TO, 05 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.153/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.2.6849-2, 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.
AGRAVANTE : ALMEIDA E TROVA LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTROS.
AGRAVADO(A) : BANCO ABN ABRO REAL S/A.
ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO. PRESUNÇÃO DE POBREZA. LEI Nº 1.060/50 C F. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - A afirmação da necessidade da Justiça Gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o artigo 4º da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. 2 - Não foram colhidas provas que demonstrem o não cabimento do benefício da gratuidade da justiça, valendo a presunção da parte autora no sentido de que é juridicamente pobre. 3 - Recurso conhecido, e, no mérito, provido, confirmando a liminar anteriormente deferida, reformando a decisão atacada, com o deferimento dos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na ação principal".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.153/08 onde figuram, como Agravante, ALMEIDA E TROVA LTDA, e, como Agravado(a), BANCO ABN ABRO REAL S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, confirmando a liminar anteriormente deferida, reformando a decisão atacada, com o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na ação principal. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2010. Palmas – TO, 05 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.154/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.2.9149-4, 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.
AGRAVANTE : OSVALDO FERRARI TROVO, SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO E PAULO DE ALMEIDA TROVO.
ADVOGADO : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTROS.
AGRAVADO(A) : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
ADVOGADO : LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E OUTRO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO. PRESUNÇÃO DE POBREZA. LEI Nº 1.060/50 C F. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - A afirmação da necessidade da Justiça Gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o artigo 4º da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. 2 - Não foram colhidas provas que demonstrem o não cabimento do benefício da gratuidade da justiça, valendo a presunção da parte autora no sentido de que é juridicamente pobre. 3 - Recurso conhecido, e, no mérito, provido, confirmando a liminar anteriormente deferida, reformando a decisão atacada, com o deferimento dos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na ação principal".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.154/08 onde figuram, como Agravante, OSVALDO FERRARI TROVO, SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO E PAULO DE ALMEIDA TROVO, e, como Agravado(a), HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, confirmando a liminar anteriormente deferida, reformando a decisão atacada, com o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na ação principal. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2010. Palmas – TO, 05 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.200/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERÊNCIA : AÇÃO MONITÓRIA Nº 23509-3/05 – 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE : BANCO RURAL S/A.
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTRO.
APELADO : SIMONE CAROLINA BRAGA AMORIM.
ADVOGADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CESSÃO DE CRÉDITO OCORREU DE FORMA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. COMPROVADO ADIMPLENTO. UNANIME. IMPROVIMENTO. 1 - A cessão de crédito ocorreu de forma

irregular, pois, a Apelada não foi notificada acerca da mesma, como determina o artigo 290 do Código Civil. 2 - A cessão de crédito, para ter eficácia em relação ao devedor, deve ser a ele notificada; não tendo havido, na espécie, notificação não teria eficácia em relação à Apelada. 3 - Ausência de notificado, não libera o devedor de realizar o pagamento, e sim, reconhece-se seu direito de pagar ao credor primeiro, ou de opor ao cessionário as exceções que teria em face do cedente. 4 - Recurso conhecido, e no mérito improvido, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.200/08, onde figuram, como Apelante, BANCO RURAL S/A e, como Apelado, SIMONE CAROLINA BRAGA AMORIM. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença preferida pelo julgador monocrático. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2010. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9.162/09.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 115/116.
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGADO : D. S. B.
DEFEN. PÚBLICO : RONALDO CAROLINO RUELA.
PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADEQUAÇÃO DA EMENTA E ACÓRDÃO COM O CONTEÚDO DO VOTO. REMISSÃO ACOMPANHADA. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - A remissão concedida neste feito foi cumulada com medidas sócio-educativas e prestação de serviço à comunidade, não se tratando de remissão pura e simples. 2 - Recurso conhecido e provido, somente para efetuar o adequado ajuste da ementa e acórdão com o conteúdo do voto".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9.162/09, onde figuram, como Embargante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como Embargado, D. S. B. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente recurso e DEU-LHES PROVIMENTO, somente para se afetar o adequado ajuste da ementa e acórdão com o conteúdo do voto, uma vez que eles constituem o resumo daquilo que se decidiu. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2010. Palmas-TO, 04 de novembro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 41/2010

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quadragésima primeira (41ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Novembro do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10552/10 (10/0084585-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3807/09 DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL SUBSTITUTO
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10783/10 (10/0086612-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 4.0720-6/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: VANDEVALDO BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS E PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR
VOGAL SUBSTITUTO
VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10924/10 (10/0087907-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 8.6875-0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO).
AGRAVANTE: SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO.
ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO E OUTROS.
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix
Desembargador Moura Filho

RELATOR
VOGAL
VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10740/10 (10/0086242-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 24452-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: CRISTIANO AGUIAR BRITO
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix
Desembargador Moura Filho

RELATOR
VOGAL
VOGAL

05)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1683/10 (10/0083608-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1694/01- DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
IMPETRANTE: ADONAI SOARES CARNEIRO
ADVOGADO: LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
IMPETRADO: COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA E GERENTE DE COBRANÇA - CODAT DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR
VOGAL SUBSTITUTO
VOGAL

06)=APELAÇÃO - AP-9494/09 (09/0076614-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONINADA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4.5138-4/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO.
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA.
APELADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS- TCE.
PROC.(ª) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix

RELATOR
REVISOR
VOGAL

07)=APELAÇÃO - AP-11374/10 (10/0086381-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5460/02 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS
APELADO: JÚLIA MARIA DUARTE ALVES
ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix

RELATOR
REVISOR
VOGAL

08)=APELAÇÃO - AP-11100/10 (10/0084754-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 73522-8/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL MUN: FABIO BARBOSA CHAVES
APELADO: TOMAZ WILLIAN FERREIRA BARROS

ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix

RELATOR
REVISOR
VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE

Decisões / Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6852(10/0088715-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE: ANTÔNIO PEREIRA DINIZ
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelos advogados PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES em favor do paciente ANTONIO PEREIR DINIZ, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. O paciente foi denunciado pela prática do artigo 121, § 2º, incisos I e IV (homicídio mediante paga e dissimulação), do Código Penal, contra a vítima Divino Garcia Rosa, tendo o fato ocorrido no dia 21 de agosto de 1990, às 21 horas, na BR-153, no município de Nova Olinda-TO. De acordo com a denúncia o paciente foi contratado por José Rodrigues Viana para ajudá-lo na execução do homicídio da vítima, pelo montante de CR\$4000.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). O paciente foi pronunciado no dia 16 de março de 1992, sendo que no dia 07 de junho de 1993, foi absolvido pelo Tribunal do Júri, contudo, após interposição de recurso, o TJTO anulou a sentença absolutória e determinou que o paciente fosse julgado novamente pelo júri popular, tendo sido a nova sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 17 de junho do corrente ano, sendo então condenado o paciente. Assevera que, não obstante o STJ tem manifestado com cautela e prudência, nessas situações. Em resumo, " o mero instinto de liberdade, aliado ao temor de deletério contato com o cárcere, outrossim, o fato de o réu não ser encontrado, não enseja, por si só, a decretação do ergástulo preventivo."(fl. 08) . Tece considerações doutrinárias a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando ainda que a decisão ora combatida fundamentou-se na necessidade da prisão para garantir a aplicação da lei penal alegando estar o paciente em local incerto. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo para que o mesmo tenha o direito de recorrer em liberdade. Junta os documentos de fls. 14/647. É o necessário a relator. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua sentença de fls. 178 que "...O acusado está em lugar incerto e não sabido. Registro que o acusado foi embora e não comunicou seu atual endereço, de modo que sua ausência agora que condenado está comprometendo a aplicação da lei penal...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator . "

HABEAS CORPUS Nº 6872(10/0088847-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FERNANDA SOUZA BONTEMPO
PACIENTE: ELIZEU CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADA: FERNANDA SOUZA BONTEMPO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente ELIZEU CONCEIÇÃO SOUZA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. A impetrante expõe que o paciente se encontra preso desde o dia 31 de agosto de 2010, em virtude da suposta prática do crime de estupro de vulnerável, disposto no art. 217-A c/c art.

225, ambos do Código Penal Brasileiro, praticado contra sua sobrinha de 06 (seis) anos de idade. Afirma que a ilegalidade do decreto prisional decorre do fato de a autoridade coatora ter buscado a fundamentação de suas convicções na simples menção de que a custódia cautelar é necessária para a garantia da ordem pública. Aduz que o paciente é primário, possuidor de bons antecedentes, residência fixa e profissão definida. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Colaciona entendimentos jurisprudenciais. Junta os documentos de fls. 14/179. Requer, em caráter liminar, seja concedida ordem para fazer cessar o constrangimento ilegal sofrido pelo Paciente, expedindo-se o competente alvará de soltura, e, no mérito, seja julgado procedente o presente Habeas Corpus, concedendo-lhe, em definitivo, a ordem, para que o mesmo possa responder ao processo em liberdade. É o necessário a relatar. Decido. Preliminarmente, verifico que a presente ação mandamental configura reiteração de pedido postulado no Habeas Corpus nº 6816/10 (Protocolo nº 10/0088311-3), protocolizado no dia 18 de outubro de 2010, no qual se pretende, também, a concessão da liberdade provisória de ELIZEU CONCEIÇÃO SOUZA. Em ambos os remédios heróicos, a impetração objetiva o reconhecimento do constrangimento ilegal sofrido pelo paciente, por este encontrar-se custodiado indevidamente, porquanto ausentes os requisitos da prisão cautelar. Denota-se haver entre as duas impetrações identidade de partes (paciente e autoridade coatora), pedido e causa de pedir, constando-se a mera repetição do writ, razão pela qual conclui-se caracterizada a litispendência. Com efeito, por ser o Habeas Corpus considerado tecnicamente como verdadeira ação, aplica-se a ele o instituto da litispendência, devendo extinguir-se o feito, sem julgamento de mérito, quando se trata de mera reiteração de outro, que esteja em andamento. Importante destacar que, ainda que não caiba na apreciação do habeas corpus o rigor que se tem normalmente quanto à litispendência, admitindo-se sucessivas impetrações com o mesmo objetivo, é imprescindível que a argumentação e a justificativa sejam distintas das versadas em writs anteriores. Ao teor dessas considerações, por aplicação analógica e conforme o disposto no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento de mérito, por se tratar de reiteração de pedido postulado anteriormente em outro Habeas Corpus. Com as cautelas de praxe, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator. "

HABEAS CORPUS Nº 6889(10/0089007-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE: THIAGO CARVALHO VARÃO NERY
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelos advogados PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES em favor do paciente THIAGO CARVALHO VARÃO NERY, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Expõe que o paciente foi preso pela prática do delito previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 (tráfico ilícito de entorpecentes) no dia 06 de maio de 2010, após ter sido encontrado no interior de sua residência 8,6 KG (oito quilos e seiscentas gramas) de maconha. Relata que após a rebelião do ano de 2009, até o presente momento, a unidade carcerária - CASA DE PRISAO PROVISÓRIA DE ARAGUAÍNA - não foi sequer reformada, não obtendo assim condições para receber os presos, e que, diante de tal quadro, e da contínua e criminosa omissão por parte do Executivo Estadual (fl. 05), não restou ao Poder Judiciário outra alternativa senão a de INTERDITAR POR COMPLETO a CPPA, sendo que a mesma está interdita desde o dia 22/10 do fluente ano. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 14/274. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator. "

HABEAS CORPUS Nº 6894(10/0089146-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: BENÍCIOANTÔNIO CHAIM
 PACIENTE: IVANILZO VENÂNCIO DA SILVA
 ADVOGADO: BENÍCIO ANTÔNIO CHAIM
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS- TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo advogado BENÍCIO ANTÔNIO CHAIM em favor do paciente IVANILZO VENÂNCIO DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. Expõe que no dia 15 de outubro de 2010 o paciente foi preso em flagrante, por suposta infração ao artigo 121 c/c art. 14, inciso II, (tentativa de homicídio) ambos do Código Penal, em razão de ter desferido uma "facçãozada" na cabeça de seu padrasto e também lesionado sua mãe com o mesmo facão. O paciente encontra-se ergastulado na Cadeia Pública de Colinas do Tocantins-TO. Relata a ausência da justa causa para a manutenção da prisão do paciente, alegando para tanto que a autoridade policial deixou de ouvir o padrasto do paciente, a suposta vítima, na intenção de incriminá-lo, o que seria uma falha gravíssima em desfavor do paciente, pois. Alega ser o paciente um rapaz tranquilo, trabalhador e cumpridor de seus deveres, sendo esta a única vez que aconteceu desentendimentos entre ambos, atribuindo ao fato desagradável à bebida alcoólica. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 09/25. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na prisão preventiva ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator. "

Acórdãos

HABEAS CORPUS – HC – 6811/10(10/0088269-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 E ART.288 E 157, § 2º, I, II AMBOS DO C.P.B. E ART. 12 DA LEI 10.826/03
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: HENRIQUE RONALD PEREIRA DA SILVA
 DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Fabrício Barros Akitaya
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – FORMAÇÃO DE QUADRILHA – ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS – POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – LIBERDADE PROVISÓRIA – ORDEM DENEGADA. I – A decisão do magistrado singular ao negar o pedido do paciente, foi devidamente fundamentada, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito e entendeu que os elementos indiciários são contundentes e suficientes para justificar a segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. II – A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição Federal, a qual prevê a inafiançabilidade aos crimes hediondos (art. 5º, XLIII), e do art. 44 da Lei 11.343/2006. III – Presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, em especial o da garantia da ordem pública, por existirem sólidas evidências do envolvimento da paciente na prática do delito. IV – Ordem denegada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 6811/10, em que figura como impetrante FABRÍCIO BARROS AKITAYA, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO e como paciente HENRIQUE RONALD PEREIRA DA SILVA, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM

REQUERIDA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6656/10(10/0086195-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART.33 DA LEI 11.343/06 E ART. 297 E 304, AMBOS DO C. P. B.
IMPETRANTE: JOÃO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: WELLINGTON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: João Martins da Silva
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E USO DOS MESMOS. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. Primariedade, bons antecedentes e residência fixa são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 3. O decreto de custódia cautelar está fundamentado em indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito, a que se acresce a necessidade de manter-se a ordem pública em vista das circunstâncias do crime, não há que se falar em constrangimento ilegal. 4. Não há o excesso de prazo quando o mesmo não é provocado pela autoridade policial, pelo juízo ou pelo Ministério Público, e sim decorrente de diligências ou da complexidade que oferta a apuração, especialmente nos casos em que se faz necessária várias providências indispensáveis para obter provas, contudo com prazos diversos. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6656/10, em que figuram como impetrante JOÃO MARTINS DA SILVA e paciente WELLINGTON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho –Vogal. Desembargador Luiz Gadotti –Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Ausência justificada do Desembargador Daniel Negry, o qual se encontra de férias. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 09 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11253/10 (10/0085594-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 117208-0/09)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CODIGO PENAL
APELANTE(S): WELDESON VAZ DE LIMA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Carolina Silva Ungarelli
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – ANULAÇÃO DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE LAUDO COMPROBATÓRIO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA TENDO EM VISTA O VALOR DA RES FURTIVA – DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA – ESTADO DE NECESSIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA A FIGURA DO FURTO SIMPLES – NÃO CABIMENTO – RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há qualquer nulidade na sentença condenatória por ausência de intimação à defesa para que se manifestasse a respeito do laudo pericial, porque não há qualquer prejuízo ao réu e a defesa teve a oportunidade de impugnar o referido laudo em sede de alegações finais e não o fez, portanto, preclusa está a matéria. 2. Não há que se falar em reconhecimento de desistência voluntária, vez que restou evidenciada a ocorrência do crime de furto qualificado na sua forma tentada. Tampouco, na tese de que o apelante agira sob o amparo do estado de necessidade, pois o artigo 24 do Código Penal versa que: “Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.” 3. A aplicação do privilégio disposto no parágrafo 2º, do art. 155, do Código Penal, não é cabível em virtude do prejuízo causado à vítima e pelas condições em que o crime ocorreu. 4. Sentença devidamente fundamentada nos moldes do critério trifásico do art. 68, do Código Penal, observando as circunstâncias atenuantes e a confissão espontânea por parte do apelante. 5. Recurso improvido por unanimidade de votos.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11253/10, em que figura como Apelante WELDESON VAZ DE LIMA e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para conhecer do recurso, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inócua a sentença vergastada, tudo conforme voto do relator que fica sendo parte integrante deste. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6782/10(10/0087812-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06
IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
PACIENTE: LEOMAR LIMA DA SILVA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Fabrício Silva Brito
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. Primariedade, bons antecedentes e residência fixa são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 3. O decreto de custódia cautelar está fundamentado em indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito, a que se acresce a necessidade de manter-se a ordem pública em vista das circunstâncias do crime, não há que se falar em constrangimento ilegal. 4. Não há o excesso de prazo quando o mesmo não é provocado pela autoridade policial, pelo juízo ou pelo Ministério Público, e sim decorrente de diligências ou da complexidade que oferta a apuração, especialmente nos casos em que se faz necessária várias providências indispensáveis para obter provas, contudo com prazos diversos. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6782/10, em que figuram como impetrante FABRÍCIO SILVA BRITO e paciente LEOMAR LIMA DA SILVA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Ausência justificada do Desembargador Daniel Negry, o qual se encontra de férias. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 09 de novembro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

CORREIÇÃO PARCIAL nº. 1511(10/0088744-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 25365-5/09
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: ROBERTO FREITAS GARCIA
RECLAMADO: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE ALMAS-TO.
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de Correição Parcial, com pedido de liminar, interposto por Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 262 do RITJTO, tendo como parte adversa a M.Mª. Juíza Substituta da Comarca de Almas – TO. Decisão fustigada às fls. 21/25. Aduz o reclamante que, insurge-se contra a decisão judicial que, não acolheu pleito Ministerial no sentido de anular a audiência de instrução e julgamento realizada sem prévia intimação pessoal do Ministério Público. Outro ponto de irrisignação é que o decisum fustigado não acolheu o pedido de reinquirição da testemunha Aldemira Francisca de Macedo, desta vez na presença do Promotor de Justiça, bem como, indeferiu o pedido de que, em audiência de produção antecipada de provas, o senhor Delci Lúcio Xavier fosse ouvido na qualidade de testemunha do Juízo, posto que, segundo declarações prestadas na fase inquisitorial, é testemunha ocular e descreveu os fatos narrados na denúncia com riqueza de detalhes. A decisão em questão é irrecorrível, haja vista que, depois de prolatada, houve a suspensão do processo com escólio no artigo 366 do Código de Processo Penal. A decisão trouxe tumultuo e gravames sérios ao processo, sendo que, o intuito da Magistrada a quo é, mais uma vez, desprestigiar o Ministério Público, passando por cima de suas prerrogativas legais. De todos os pedidos formulados pelo ora insurgente, a Magistrada acatou apenas o de suspensão do processo com fundamento no artigo 366 do Código de Processo Penal, quanto aos demais, asseverou que se houve causa de nulidade, a mesma fora causada pelo próprio Parquet que, não compareceu na Comarca, pois era costume a realização de audiências na Comarca às quintas-feiras e que, o Órgão Ministerial tinha ciência desta situação, entretanto, a invocada “tecnologia e os costumes judiciários” (ofício via fax), jamais poderá justificar a intimação do Ministério Público para manifestar em feitos que não tenham caráter de urgência. Em nome da conhecida Meta 2, a Magistrada tem procurado colocar fim aos processos da Comarca de Almas de qualquer forma, ignorando que, o Promotor Substituto oficiante em Almas à época, Drº. Paulo Alexandre, também oficiava na vizinha Natividade, cumprindo extensa pauta de audiências e, por isso, não poderia estar em dois lugares ao mesmo tempo. A pauta de audiências deveria ser elaborada de acordo com a disponibilidade dos Membros do Ministério Público, haja vista que, a Instituição ainda não possui efetivo suficiente para

atender à todas as Comarcas. Além da ilegalidade da intimação do Promotor por AR e fax, a Magistrada afirmou que o depoimento da testemunha Aldemira, colhido em Juízo, foi satisfatório para o membro Ministerial, contudo, entende-se que houve divergências em relação às declarações fornecidas na fase policial. A alegada ausência de demonstração da necessidade do depoimento de Delci Lucio Xavier, entretanto, referido testemunho é importantíssimo, posto que, presenciou os fatos. Requereu a concessão de liminar para suspender a decisão na parte que indeferiu a oitiva antecipada da testemunha Delci Lucio Xavier, determinando que a mesma seja devidamente intimada a comparecer em audiência antecipada a ser oportunamente designada pela recorrida e, no mérito, o provimento da correição parcial para cassar a decisão questionada, na parte em que deixou de anular a audiência de instrução e julgamento realizada sem a participação do membro do Ministério Público, por ausência de sua intimação na forma da lei e, acaso negada a liminar pleiteada, seja, no mérito, cassada a decisão judicial no ponto em que negou direito de coleta antecipada da prova oral (fls. 02/10). Acostou aos autos os documentos de fls. 11/27. É o relatório. O reclamante insurge-se contra a decisão de fls. 21/25 que, entre outros pontos, não anulou audiência realizada sem a participação do Membro Ministerial e indeferiu nova oitiva de testemunha cujas declarações, no entender do Ilustre Promotor de Justiça, são contraditórias com aquelas apresentadas na fase inquisitorial, entretanto, o pedido de liminar restringe-se à necessidade de oitiva antecipada da testemunha Delci Lucio Xavier. Como é cediço, para que se conceda medida liminar, há que observar o preenchimento dos requisitos legais, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora, contudo, no feito sub examine, não se observa a presença de referidos pressupostos. Dedilhando os autos, denota-se que, o feito encontra-se suspenso com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal e, em tais casos, o Magistrado pode determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes. In casu, não se vislumbra nos fundamentos apresentados como escólio para a oitiva antecipada da testemunha, a excepcionalidade necessária à legitimar o deferimento do pedido, pois a alegação de que a testemunha conta com quase sessenta anos de idade ou que o êxodo de moradores é acentuado naquela localidade não configura risco de perdimento da prova testemunhal, haja vista que, referido depoimento está devidamente documentado nos autos eis que, fornecido na fase inquisitorial e, a priori, pelo que se extrai dos autos, não haveria apenas uma testemunha ocular, pois o crime ocorreu dentro de um bar, em frente a um colégio onde estava acontecendo uma festa junina e que, por isso, subentende-se que havia muito movimento no local. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Reclamação. Penal e Processual Penal. Paciente revel. Produção antecipada de prova. Reclamação não provida. 1 – A determinação de produção antecipada de prova testemunhal, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, é faculdade legal conferida ao Julgador na hipótese de estar suspenso o processo em decorrência da revelia do acusado, consubstanciando-se em medida que pode, ou não, ser considerada urgente, diante das peculiaridades do caso concreto. 2 – Na particularidade do caso em exame não se vislumbra a urgência na produção antecipada de provas (...), principalmente quando inexistem nos autos qualquer outra circunstância que justifique a colheita de prova oral antecipadamente. 3 – Não provida a reclamação." Admitindo referida antecipação, estar-se-ia preestabelecendo que, a expectativa de vida do brasileiro não alcança muito mais do que cinquenta e poucos anos e que, por isso, toda e qualquer testemunha nessa faixa etária deve ser ouvida antecipadamente, fato que, além de não representar a realidade do país, abriria um grande precedente processual. Não há fato concreto que justifique a necessidade de oitiva antecipada de Delci Lucio Xavier, por isso, não se vislumbra a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora à ensejar o deferimento da medida liminar pretendida. Expositis, indefiro o pedido de liminar, ante a ausência de requisito ensejador da medida. REQUISITE-SE as informações do Magistrado a quo acerca do presente feito, no prazo de dez dias. Nos termos do artigo 267, parágrafo único do RITJTO, INTIME-SE as partes identificadas na causa, para, querendo, impugnar o pedido do reclamante, no prazo de 05 (cinco dias). Decorridos os prazos das informações e das impugnações, COLHA-SE o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial. P.R.I. Palmas/TO, 16 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO 11851(10/0088581-7)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 37855-5/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º INCISO I, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : DYNEIMARQUES RIBEIRO DA SILVA E DELNEY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: FLAVIO SUARTE PASSOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "A P E L A Ç Ã O Nº. 11851- D E S P A C H O: Acolho a cota ministerial de fls. 134/135 e nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, intime-se o apelante para o oferecimento das razões recursais. Após, remetam os autos à Comarca de origem para o oferecimento das contrarrazões ministeriais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator". SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1581/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO MS Nº 4436/09
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : MAURICIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO : REGINALDO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO : MADSON SOUZA M. E SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1980/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8225/08
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : ANTONIO DO REIS CALÇADO JUNIOR
AGRAVADO : ADROES SCHLEDER SCHMITZ
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de novembro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6787/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : HABEAS CORPUS
RECORRENTE : FRANCINALDO SOUSA DO NASCIMENTO
DEFENSOR : VALDEON BATISTA PITALUGA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1982/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 9922/09
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO : REGINO JACOME DE SOUZA E IRAÍ PARRIÃO JÁCOME
ADVOGADO : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1981/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 8924/08
AGRAVANTE : LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
AGRAVADO : DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Lauda Técnico

PRECAT	1781
ORIGEM	COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE	AÇÃO DE EXECUÇÃO 2350/2003
REQUISITANTE	JUIZ DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORMOSO
REQUERENTE	MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
ADVOGADO	MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
ENT. DEVEDORA	ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais do ofício requisitório dispostos às fls. 02 em observação ao despacho de fls. 44.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do mês do último cálculo outubro/2007, às fls. 21/22 até 31/10/2010.

Os juros de mora, 1% ao mês a partir de março/2009 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

2. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
jan/2009	R\$ 21.508,53	1,0450861	R\$ 22.478,27	16,67%	R\$ 3.747,13	R\$ 26.225,39
VALOR TOTAL DOS HONORÁRIOS ATUALIZADOS ATÉ AGO/2009						R\$ 26.225,39

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 26.225,39 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e cinco e trinta e nove centavos). Atualizados até 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (17/11/2010).

Eva Almeida dos Santo
Técnica Judiciária
Mat. 168536

PRECAT ORIGEM	1790
REFERENTE	COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS AÇÃO DE EXECUÇÃO 2008.004.9756-4/0
REQUISITANTE	JUIZ DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARAISO
REQUERENTE	CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA
ENT. DEVEDORA	MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 163/164.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do mês do último cálculo outubro/2007, às fls. 21/22 até 31/10/2010.

Os juros de mora, 1% ao mês a partir de março/2009 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

2. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT 1790									
Mês ref.	Data vencimento	Valor principal	Multa de 2,00% até mai/2008	Principal + multa	Índice de atualização	Valor atualizado	Juros de mora	Valor dos juros	Valor final atualizado
Nov/06	13.04.2007	r\$ 4.109,49	2,00%	r\$ 4.191,68	1,1823973	r\$ 4.956,23	37,67%	r\$ 1.867,01	r\$ 6.823,24
Nov/06	13.04.2007	r\$ 3.876,48	2,00%	r\$ 3.954,01	1,1823973	r\$ 4.675,21	37,67%	r\$ 1.761,15	r\$ 6.436,36
Dez/06	13.04.2007	r\$ 4.109,49	2,00%	r\$ 4.191,68	1,1774520	r\$ 4.935,50	36,67%	r\$ 1.809,85	r\$ 6.745,35
Dez/06	13.04.2007	r\$ 3.876,48	2,00%	r\$ 3.954,01	1,1774520	r\$ 4.655,66	36,67%	r\$ 1.707,23	r\$ 6.362,89
Jan/07	13.04.2007	r\$ 4.109,49	2,00%	r\$ 4.191,68	1,1701968	r\$ 4.905,09	35,67%	r\$ 1.749,65	r\$ 6.654,74
Jan/07	13.04.2007	r\$ 3.876,48	2,00%	r\$ 3.954,01	1,1701968	r\$ 4.626,97	35,67%	r\$ 1.650,44	r\$ 6.277,41
Fev/07	13.04.2007	r\$ 4.109,49	2,00%	r\$ 4.191,68	1,1644908	r\$ 881,17	34,67%	r\$ 1.692,30	r\$ 6.573,48
Fev/07	13.04.2007	r\$ 3.876,48	2,00%	r\$ 3.954,01	1,1644908	r\$ 4.604,41	34,67%	r\$ 1.596,35	r\$ 6.200,76
Mar/07	13.04.2007	r\$ 4.109,49	2,00%	r\$ 4.191,68	1,1596204	r\$ 4.860,76	33,67%	r\$ 1.636,62	r\$ 6.497,37
Mar/07	13.04.2007	r\$ 3.876,48	2,00%	r\$ 3.954,01	1,1596204	r\$ 4.585,15	33,67%	r\$ 1.543,82	r\$ 6.128,97
Abr/07	13.04.2007	r\$ 4.109,49	2,00%	r\$ 4.191,68	1,1545404	r\$ 4.839,46	32,67%	r\$ 1.581,05	r\$ 6.420,52
Abr/07	13.04.2007	r\$ 3.876,48	2,00%	r\$ 3.954,01	1,1545404	r\$ 4.565,06	32,67%	r\$ 1.491,41	r\$ 6.056,47
Mai/07	01.05.2007	r\$ 4.109,49	2,00%	r\$ 4.191,68	1,1515464	r\$ 4.826,91	31,67%	r\$ 1.528,68	r\$ 6.355,60
Mai/07	01.05.2007	r\$ 3.876,48	2,00%	r\$ 3.954,01	1,1515464	r\$ 4.553,23	31,67%	r\$ 1.442,01	r\$ 5.995,23
Jun/07	01.06.2007	r\$ 4.109,49	2,00%	r\$ 4.191,68	1,1485601	r\$ 4.814,40	30,67%	r\$ 1.476,58	r\$ 6.290,97
Jun/07	01.06.2007	r\$ 3.876,48	2,00%	r\$ 3.954,01	1,1485601	r\$ 4.541,42	30,67%	r\$ 1.392,85	r\$ 5.934,27
Jul/07	01.07.2007	r\$ 4.109,49	2,00%	r\$ 4.191,68	1,1450106	r\$ 4.799,52	29,67%	r\$ 1.424,02	r\$ 6.223,53
Jul/07	01.07.2007	r\$ 3.876,48	2,00%	r\$ 3.954,01	1,1450106	r\$ 4.527,38	29,67%	r\$ 1.343,27	r\$ 5.870,66
Ago/07	01.08.2007	r\$ 4.109,49	2,00%	r\$ 4.191,68	1,1413582	r\$ 4.784,21	28,67%	r\$ 1.371,63	r\$ 6.155,84
Ago/07	01.08.2007	r\$ 3.876,48	2,00%	r\$ 3.954,01	1,1413582	r\$ 4.512,94	28,67%	r\$ 1.293,86	r\$ 5.806,80
Set/07	01.09.2007	r\$ 4.109,49	2,00%	r\$ 4.191,68	1,1346637	r\$ 4.756,15	27,67%	r\$ 1.316,03	r\$ 6.072,17
Set/07	01.09.2007	r\$ 3.876,48	2,00%	r\$ 3.954,01	1,1346637	r\$ 4.486,47	27,67%	r\$ 1.241,41	r\$ 5.727,88
Out/07	01.10.2007	r\$ 4.109,49	2,00%	r\$ 4.191,68	1,1318341	r\$ 4.744,29	26,67%	r\$ 1.265,30	r\$ 6.009,59
Out/07	01.10.2007	r\$ 3.876,48	2,00%	r\$ 3.954,01	1,1318341	r\$ 4.475,28	26,67%	r\$ 1.193,56	r\$ 5.668,84
Nov/07	01.11.2007	r\$ 4.109,49	2,00%	r\$ 4.191,68	1,1284488	r\$ 4.730,10	25,67%	r\$ 1.214,22	r\$ 5.944,31
Nov/07	01.11.2007	r\$ 3.876,48	2,00%	r\$ 3.954,01	1,1284488	r\$ 4.461,90	25,67%	r\$ 1.145,37	r\$ 5.607,27
Dez/07	01.12.2007	r\$ 4.109,49	2,00%	r\$ 4.191,68	1,1236172	r\$ 4.709,84	24,67%	r\$ 1.161,92	r\$ 5.871,76
Dez/07	01.12.2007	r\$ 3.876,48	2,00%	r\$ 3.954,01	1,1236172	r\$ 4.442,79	24,67%	r\$ 1.096,04	r\$ 5.538,83
Jan/08	01.01.2008	r\$ 4.109,49	2,00%	r\$ 4.191,68	1,1128229	r\$ 4.664,60	23,67%	r\$ 1.104,11	r\$ 5.768,71
Jan/08	01.01.2008	r\$ 3.876,48	2,00%	r\$ 3.954,01	1,1128229	r\$ 4.400,11	23,67%	r\$ 1.041,51	r\$ 5.441,62
Fev/08	01.02.2008	r\$ 4.109,49	2,00%	r\$ 4.191,68	1,1051970	r\$ 4.632,63	22,67%	r\$ 1.050,22	r\$ 5.682,85
Fev/08	01.02.2008	r\$ 3.876,48	2,00%	r\$ 3.954,01	1,1051970	r\$ 4.369,96	22,67%	r\$ 990,67	r\$ 5.360,63
Mar/08	01.03.2008	r\$ 4.109,49	2,00%	r\$ 4.191,68	1,0999174	r\$ 4.610,50	21,67%	r\$ 999,10	r\$ 5.609,60
Mar/08	01.03.2008	r\$ 3.876,48	2,00%	r\$ 3.954,01	1,0999174	r\$ 4.349,08	21,67%	r\$ 942,45	r\$ 5.291,53

Abr/08	01.04.2008	R\$ 4.109,49	2,00%	R\$ 4.191,68	1,0943363	R\$ 4.587,11	20,67%	R\$ 948,16	R\$ 5.535,26
Abr/08	01.04.2008	R\$ 3.876,48	2,00%	R\$ 3.954,01	1,0943363	R\$ 4.327,02	20,67%	R\$ 894,39	R\$ 5.221,41
Mai/08	01.05.2008	R\$ 4.109,49	2,00%	R\$ 4.191,68	1,0873771	R\$ 4.557,94	19,67%	R\$ 896,55	R\$ 5.454,48
Mai/08	01.05.2008	R\$ 3.876,48	2,00%	R\$ 3.954,01	1,0873771	R\$ 4.299,50	19,67%	R\$ 845,71	R\$ 5.145,21
Jun/08	01.06.2008	R\$ 4.109,49	0,00%	R\$ 4.109,49	1,0770375	R\$ 4.426,07	18,67%	R\$ 826,35	R\$ 5.252,42
Jun/08	01.06.2008	R\$ 3.876,48	0,00%	R\$ 3.876,48	1,0770375	R\$ 4.175,11	18,67%	R\$ 779,49	R\$ 4.954,61
Jul/08	01.07.2008	R\$ 4.109,49	0,00%	R\$ 4.109,49	1,0673248	R\$ 4.386,16	17,67%	R\$ 775,03	R\$ 5.161,20
Jul/08	01.07.2008	R\$ 3.876,48	0,00%	R\$ 3.876,48	1,0673248	R\$ 4.137,46	17,67%	R\$ 731,09	R\$ 4.868,55
Ago/08	01.08.2008	R\$ 4.109,49	0,00%	R\$ 4.109,49	1,0611701	R\$ 4.360,87	16,67%	R\$ 726,96	R\$ 5.087,82
Ago/08	01.08.2008	R\$ 3.876,48	0,00%	R\$ 3.876,48	1,0611701	R\$ 4.113,60	16,67%	R\$ 685,74	R\$ 4.799,34
Set/08	01.09.2008	R\$ 4.109,49	0,00%	R\$ 4.109,49	1,0589463	R\$ 4.351,73	15,67%	R\$ 681,92	R\$ 5.033,65
Set/08	01.09.2008	R\$ 3.876,48	0,00%	R\$ 3.876,48	1,0589463	R\$ 4.104,98	15,67%	R\$ 643,25	R\$ 4.748,24
Valor da dívida atualizada									R\$ 266.668,23
Honorários dos embargos em 10% da dívida atualizada									R\$ 26.666,82
Valor total da dívida atualizada + juros + honorários									R\$ 293.335,05

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 293.335,05 (duzentos e noventa e três mil e trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos). Atualizados até 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (17/11/2010).

Eva Almeida dos Santo
Técnica Judiciária
Mat. 168536

PRAECAT 1793
ORIGEM COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2006.0009.2569-1
REQUISITANTE JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO HÉLIO FABIO TEIXEIRA DOS S. FILHO
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 44.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do mês agosto /2007, às fls. 21/22 até 31/10/2010.

Os juros de mora, 1% ao mês a partir de novembro/2006 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, e a partir de 12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

2. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA -PRECAT 1793
CÁLCULOS DA PENSÃO DEVIDA NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 1998 A OUTUBRO DE 2007

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR DA CONDENAÇÃO VALOR DISPOSTO NA SENTENÇA ÀS FLS. 44	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO A PARTIR DE 08/2007 (FLS. 44)	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JURO DE MORA A PARTIR DE 10/2006	VALOR DOS JUROS DE MORA A PARTIR	VALOR TOTAL CORRIGIDO
NOV/06	R\$ 60.574,06	1,1413582	R\$ 69.136,70	42,67%	R\$ 29.500,63	R\$ 98.637,33
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 98.637,33

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 98.637,33 (noventa e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos). Atualizados até 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (17/11/2010).

Eva Almeida dos Santo
Técnica Judiciária
Mat. 168536

PRECAT 1802
ORIGEM COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE AÇÃO MONITÓRIA 1873/2004
REQUISITANTE JUIZ DA 1ª VARA CIVEL COMARCA DE ARAGUATINS
REQUERENTE JOEL RODRIGUES AFONSO
ADVOGADO DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES
ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 89.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do mês do último cálculo outubro/2007, às fls. 21/22 até 31/10/2010.

Os juros de mora, 1% ao mês a partir de março/2009 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

2. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT 1802						
DATA	VALOR DO DEBITO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
MAI/1999	R\$ 7.000,00	2,0458406	R\$14.320,88	110,67%	R\$ 15.848,92	R\$ 30.169,81
MULTA CONTRATUAL EM 2% DO VALOR APURADO						R\$ 603,40
TOTAL DAS DIFERENÇAS ATUALIZADAS + JUROS ATÉ OUTUBRO/2010						R\$ 30.773,20

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 30.773,20 (trinta mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos). Atualizados até 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (17/11/2010).

Eva Almeida dos Santo
Técnica Judiciária

Mat. 168536

PRC 1726
 ORIGEM COMARCA DE PEDRO AFONSO
 REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO 4421
 REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO
 REQUERENTE LEONILIA QUEIROZ DE MIRANDA
 ADVOGADO CESANIO ROCHA DE MIRANDA
 ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 37.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização da condenação foi procedida com início na data em jan/1998, até 31/julho/200, já as despesas processuais teve início em ago/2006 até 31/julho/2009 acompanhando os mesmos parâmetros adotados no último cálculo de fls. 37.

Os juros de mora, 1% ao mês a partir de jan/1998 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

Honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) nos termos da Decisão de fls.12.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRC 1726						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
JAN/1998	R\$ 12.983,00	2,1751154	R\$ 28.239,52	148,67%	R\$ 41.983,70	R\$ 70.223,22
VALOR TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						R\$ 70.223,22
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE A CONDENAÇÃO ATUALIZADA						
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS						R\$ 10.533,48
DESPESAS PROCESSUAIS						
DATA	CUSTAS DO CONTADOR	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
AGO/2006	R\$ 96,00	1,1891437	R\$ 114,16	0,00%	R\$ -	R\$ 114,16
VALOR DAS CUSTAS DO CONTADOR						R\$ 114,16
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 80.870,86

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 80.870,86** (oitenta mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO., aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (17/11/2010).

Eva Almeida dos Santos
 Assistente Técnico
 Mat. 168536

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 09, 10 e 12.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

O termo inicial para incidência de atualização monetária, foi realizada a partir do mês de agosto de 2006, conforme determinado na sentenças às fls. 23.

Os juros de mora, 1% ao mês a partir de agosto/2006 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

2. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

AUREA FERNANDES DA SILVA -PRA 1622						
CÁLCULOS DA PENSÃO DEVIDA NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 1998 A OUTUBRO DE 2007						
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR DA PENSÃO (PRINCIPAL)	INDICE DE ATUALIZAÇÃO A PARTIR DE 22/08/2006 (FLS. 23)	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JURO DE MORA A PARTIR DE 22/08/2006(FLS 23)	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR TOTAL SEM CORREÇÃO
NOV/98	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
DEZ/98	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
JAN/99	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
FEV/99	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
MAR/99	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
ABR/99	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
MAI/99	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
JUN/99	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
JUL/99	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
AGO/99	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
SET/99	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
OUT/99	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
NOV/99	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
DEZ/99	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
JAN/00	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
FEV/00	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
MAR/00	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
ABR/00	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
MAI/00	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
JUN/00	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
JUL/00	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
AGO/00	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
SET/00	R\$ 350,00	1,1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28

PRA 1622
 ORIGEM COMARCA DE PALMAS - TO
 ENTID. DEV. ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE AUREA FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 REQUISITANTE MM. JUIZ(A) DE DIREITO 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

JUN/07	R\$ 175,00	1,1893816	R\$ 208,14	45,67%	R\$ 95,06	R\$ 303,20
JUL/07	R\$ 175,00	1,1893816	R\$ 208,14	45,67%	R\$ 95,06	R\$ 303,20
AGO/07	R\$ 175,00	1,1893816	R\$ 208,14	45,67%	R\$ 95,06	R\$ 303,20
SET/07	R\$ 175,00	1,1893816	R\$ 208,14	45,67%	R\$ 95,06	R\$ 303,20
OUT/07	R\$ 175,00	1,1893816	R\$ 208,14	45,67%	R\$ 95,06	R\$ 303,20
VALOR TOTAL DA PENSÃO DE NOV/98 OUT/2007						R\$ 52.140,84
CÁLCULOS DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS						
DATA	VALOR DA INDENIZAÇÃO (FLS. 09)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO A PARTIR DE 22/08/2006 (FLS. 23)	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JURO DE MORA A PARTIR DE 22/08/2006(FLS 23)	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR TOTAL CORRIGIDO MAIS JUROS DE MORA
22/8/2006	R\$ 20.000,00	1,1891437	R\$ 23.782,87	45,67%	R\$ 10.861,64	R\$ 34.644,51
VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO POR DANOS CORRIGIDOS						R\$ 34.644,51
CÁLCULOS DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS						
DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO	VALOR DA CAUSA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JURO DE MORA A	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR TOTAL CORRIGIDO MAIS JUROS DE MORA
22/11/2000	R\$ 1.000,00	1,8749450	R\$ 1.874,95	0,00%	R\$ -	R\$ 1.874,95
0						10%
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS						R\$ 187,49
TOTAL GERAL DOS CÁLCULOS (PENSÃO+ INDENIZAÇÃO + HONORÁRIOS) ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010						R\$ 86.972,85

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 86.972,85** (oitenta e seis mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos). Atualizados até 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (17/11/2010).

Eva Almeida dos Santo
Técnica Judiciária
Mat. 168536

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 69/85.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do mês do último cálculo abril/2007, às fls. 69/86 até 31/10/2010.

Os juros de mora, 1% ao mês a partir de março/2009 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

2. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

01 - ALZENIRA SALES DOS SANTOS PEREIRA

[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

REQUISITANTE MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO.

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR DO SALARIO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] X [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] X [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
JAN/01	R\$ 350,45	1,8592972	R\$ 301,14	100,67%	R\$ 655,96	R\$ 1.307,55
FEV/01	R\$ 350,45	1,8450900	R\$ 296,16	100,17%	R\$ 647,71	R\$ 1.294,32
MAR/01	R\$ 350,45	1,8360932	R\$ 293,01	99,67%	R\$ 641,34	R\$ 1.284,79
ABR/01	R\$ 350,45	1,8273220	R\$ 289,93	99,17%	R\$ 635,07	R\$ 1.275,45
MAI/01	R\$ 350,45	1,8121004	R\$ 284,60	98,67%	R\$ 626,60	R\$ 1.261,65
JUN/01	R\$ 350,45	1,8018300	R\$ 281,00	98,17%	R\$ 619,90	R\$ 1.251,35
JUL/01	R\$ 350,45	1,7910834	R\$ 277,24	97,67%	R\$ 613,06	R\$ 1.240,75
AGO/01	R\$ 350,45	1,7714207	R\$ 270,34	97,17%	R\$ 603,23	R\$ 1.224,02
SET/01	R\$ 350,45	1,7575361	R\$ 265,48	96,67%	R\$ 595,42	R\$ 1.211,35
OUT/01	R\$ 350,45	1,7498369	R\$ 262,78	96,17%	R\$ 589,74	R\$ 1.202,97
NOV/01	R\$ 350,45	1,7335416	R\$ 257,07	95,67%	R\$ 581,21	R\$ 1.188,73
DEZ/01	R\$ 350,45	1,7114637	R\$ 249,33	95,17%	R\$ 570,81	R\$ 1.170,60
13º SAL.	R\$ 350,45	1,7114637	R\$ 249,33	95,17%	R\$ 570,81	R\$ 1.170,60
AD. FÉRIAS	R\$ 116,81	1,7114637	R\$ 83,11	95,17%	R\$ 190,26	R\$ 390,18
JAN/02	R\$ 350,45	1,6988919	R\$ 244,93	94,67%	R\$ 563,64	R\$ 1.159,02
FEV/02	R\$ 350,45	1,6809062	R\$ 238,62	94,17%	R\$ 554,73	R\$ 1.143,80
MAR/02	R\$ 350,45	1,6757115	R\$ 236,80	93,67%	R\$ 550,08	R\$ 1.137,33
ABR/02	R\$ 350,45	1,6653861	R\$ 233,18	93,17%	R\$ 543,77	R\$ 1.127,41
MAI/02	R\$ 350,45	1,6541380	R\$ 229,24	92,67%	R\$ 537,20	R\$ 1.116,89
JUN/02	R\$ 350,45	1,6526506	R\$ 228,72	92,17%	R\$ 533,82	R\$ 1.112,99
JUL/02	R\$ 350,45	1,6426305	R\$ 225,21	91,67%	R\$ 527,71	R\$ 1.103,37
AGO/02	R\$ 350,45	1,6239550	R\$ 218,67	91,17%	R\$ 518,86	R\$ 1.087,98
SET/02	R\$ 350,45	1,6101081	R\$ 213,81	90,67%	R\$ 511,62	R\$ 1.075,88
OUT/02	R\$ 350,45	1,5968542	R\$ 209,17	90,17%	R\$ 504,61	R\$ 1.064,22
NOV/02	R\$ 350,45	1,5721711	R\$ 200,52	89,67%	R\$ 494,05	R\$ 1.045,02
DEZ/02	R\$ 350,45	1,5206220	R\$ 182,45	89,17%	R\$ 475,19	R\$ 1.008,09
13º SAL.	R\$ 350,45	1,5206220	R\$ 182,45	89,17%	R\$ 475,19	R\$ 1.008,09
AD. FÉRIAS	R\$ 116,81	1,5206220	R\$ 60,81	89,17%	R\$ 158,39	R\$ 336,01
JAN/03	R\$ 350,45	1,4806446	R\$ 168,44	88,67%	R\$ 460,10	R\$ 978,99
FEV/03	R\$ 350,45	1,4449543	R\$ 155,93	87,67%	R\$ 443,95	R\$ 950,33
MAR/03	R\$ 350,45	1,4241615	R\$ 148,65	86,67%	R\$ 432,57	R\$ 931,67
ABR/03	R\$ 350,45	1,4049142	R\$ 141,90	85,67%	R\$ 421,80	R\$ 914,15
MAI/03	R\$ 350,45	1,3857903	R\$ 135,20	84,67%	R\$ 411,20	R\$ 896,85
JUN/03	R\$ 350,45	1,3722054	R\$ 130,44	83,67%	R\$ 402,36	R\$ 883,25
JUL/03	R\$ 350,45	1,3730293	R\$ 130,73	82,67%	R\$ 397,79	R\$ 878,97
AGO/03	R\$ 350,45	1,3724803	R\$ 130,54	81,67%	R\$ 392,82	R\$ 873,81
SET/03	R\$ 350,45	1,3700142	R\$ 129,67	80,67%	R\$ 387,31	R\$ 867,44
OUT/03	R\$ 350,45	1,3588715	R\$ 125,77	79,67%	R\$ 379,40	R\$ 855,62
NOV/03	R\$ 350,45	1,3535925	R\$ 123,92	78,67%	R\$ 373,18	R\$ 847,55
DEZ/03	R\$ 350,45	1,3486027	R\$ 122,17	77,67%	R\$ 367,08	R\$ 839,70
13º SAL.	R\$ 350,45	1,3486027	R\$ 122,17	77,67%	R\$ 367,08	R\$ 839,70
AD. FÉRIAS	R\$ 116,81	1,3486027	R\$ 40,72	77,67%	R\$ 122,35	R\$ 279,88
JAN/04	R\$ 350,45	1,3413593	R\$ 119,63	76,67%	R\$ 360,41	R\$ 830,49
FEV/04	R\$ 350,45	1,3303177	R\$ 115,76	75,67%	R\$ 352,78	R\$ 818,99
MAR/04	R\$ 350,45	1,3251496	R\$ 113,95	74,67%	R\$ 346,77	R\$ 811,17
ABR/04	R\$ 350,45	1,3176391	R\$ 111,32	73,67%	R\$ 340,18	R\$ 801,95
MAI/04	R\$ 350,45	1,3122588	R\$ 109,43	72,67%	R\$ 334,20	R\$ 794,08
JUN/04	R\$ 350,45	1,3070307	R\$ 107,60	71,67%	R\$ 328,28	R\$ 786,33
JUL/04	R\$ 350,45	1,3005280	R\$ 105,32	70,67%	R\$ 322,09	R\$ 777,86
AGO/04	R\$ 350,45	1,2911030	R\$ 102,02	69,67%	R\$ 315,23	R\$ 767,70
SET/04	R\$ 350,45	1,2846796	R\$ 99,77	68,67%	R\$ 309,16	R\$ 759,38

OUT/04	R\$ 350,45	1,2824993	R\$ 99,00	67,67%	R\$ 304,14	R\$ 753,60
NOV/04	R\$ 350,45	1,2803228	R\$ 98,24	66,67%	R\$ 299,14	R\$ 747,83
DEZ/04	R\$ 350,45	1,2747140	R\$ 96,27	65,67%	R\$ 293,36	R\$ 740,09
13° SAL.	R\$ 350,45	1,2747140	R\$ 96,27	65,67%	R\$ 293,36	R\$ 740,09
AD. FÉRIAS	R\$ 116,81	1,2747140	R\$ 32,09	65,67%	R\$ 97,78	R\$ 246,68
JAN/05	R\$ 350,45	1,2638450	R\$ 92,46	64,67%	R\$ 286,43	R\$ 729,35
FEV/05	R\$ 350,45	1,2566819	R\$ 89,95	63,67%	R\$ 280,41	R\$ 720,81
MAR/05	R\$ 350,45	1,2511767	R\$ 88,02	62,67%	R\$ 274,79	R\$ 713,27
ABR/05	R\$ 350,45	1,2421093	R\$ 84,85	61,67%	R\$ 268,45	R\$ 703,74
MAI/05	R\$ 350,45	1,2309081	R\$ 80,92	60,67%	R\$ 261,71	R\$ 693,08
JUN/05	R\$ 350,45	1,2223516	R\$ 77,92	59,67%	R\$ 255,61	R\$ 683,98
JUL/05	R\$ 350,45	1,2236977	R\$ 78,39	58,67%	R\$ 251,60	R\$ 680,45
AGO/05	R\$ 350,45	1,2233307	R\$ 78,27	57,67%	R\$ 247,24	R\$ 675,96
SET/05	R\$ 350,45	1,2233307	R\$ 78,27	56,67%	R\$ 242,95	R\$ 671,67
OUT/05	R\$ 350,45	1,2214984	R\$ 77,62	55,67%	R\$ 238,31	R\$ 666,38
NOV/05	R\$ 350,45	1,2144546	R\$ 75,16	54,67%	R\$ 232,68	R\$ 658,28
DEZ/05	R\$ 350,45	1,2079317	R\$ 72,87	53,67%	R\$ 227,20	R\$ 650,52
13° SAL.	R\$ 350,45	1,2079317	R\$ 72,87	53,67%	R\$ 227,20	R\$ 650,52
AD. FÉRIAS	R\$ 116,81	1,2079317	R\$ 24,29	53,67%	R\$ 75,73	R\$ 216,83
JAN/06	R\$ 350,45	1,2031193	R\$ 71,18	52,67%	R\$ 222,07	R\$ 643,71
FEV/06	R\$ 350,45	1,1985647	R\$ 69,59	51,67%	R\$ 217,03	R\$ 637,07
MAR/06	R\$ 350,45	1,1958143	R\$ 68,62	50,67%	R\$ 212,34	R\$ 631,42
ABR/06	R\$ 350,45	1,1925943	R\$ 67,49	49,67%	R\$ 207,59	R\$ 625,54
MAI/06	R\$ 350,45	1,1911649	R\$ 66,99	48,67%	R\$ 203,17	R\$ 620,61
JUN/06	R\$ 350,45	1,1896184	R\$ 66,45	47,67%	R\$ 198,74	R\$ 615,64
JUL/06	R\$ 350,45	1,1904518	R\$ 66,74	46,67%	R\$ 194,70	R\$ 611,90
TOTAL ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010						R\$ 66.715,27

02 - ANA LUIZA PEREIRA SOUSA MOTA						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR DO SALARIO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] X [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] X [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
JAN/01	R\$ 202,80	1,8592972	R\$ 174,27	100,67%	R\$ 379,59	R\$ 756,66
FEV/01	R\$ 202,80	1,8450900	R\$ 171,38	100,17%	R\$ 374,82	R\$ 749,00
MAR/01	R\$ 202,80	1,8360932	R\$ 169,56	99,67%	R\$ 371,13	R\$ 743,49
ABR/01	R\$ 202,80	1,8273220	R\$ 167,78	99,17%	R\$ 367,51	R\$ 738,09
MAI/01	R\$ 202,80	1,8121004	R\$ 164,69	98,67%	R\$ 362,61	R\$ 730,10
JUN/01	R\$ 202,80	1,8018300	R\$ 162,61	98,17%	R\$ 358,72	R\$ 724,14
JUL/01	R\$ 202,80	1,7910834	R\$ 160,43	97,67%	R\$ 354,77	R\$ 718,00
AGO/01	R\$ 202,80	1,7714207	R\$ 156,44	97,17%	R\$ 349,08	R\$ 708,32
SET/01	R\$ 202,80	1,7575361	R\$ 153,63	96,67%	R\$ 344,56	R\$ 700,99
OUT/01	R\$ 202,80	1,7498369	R\$ 152,07	96,17%	R\$ 341,28	R\$ 696,14
NOV/01	R\$ 202,80	1,7335416	R\$ 148,76	95,67%	R\$ 336,34	R\$ 687,90
DEZ/01	R\$ 202,80	1,7114637	R\$ 144,28	95,17%	R\$ 330,32	R\$ 677,41
13° SAL.	R\$ 202,80	1,7114637	R\$ 144,28	95,17%	R\$ 330,32	R\$ 677,41
AD. FERIAS	R\$ 67,60	1,7114637	R\$ 48,09	95,17%	R\$ 110,11	R\$ 225,80
JAN/02	R\$ 202,80	1,6988919	R\$ 141,74	94,67%	R\$ 326,17	R\$ 670,71
FEV/02	R\$ 202,80	1,6809062	R\$ 138,09	94,17%	R\$ 321,01	R\$ 661,90
MAR/02	R\$ 202,80	1,6757115	R\$ 137,03	93,67%	R\$ 318,32	R\$ 658,16
ABR/02	R\$ 202,80	1,6653861	R\$ 134,94	93,17%	R\$ 314,67	R\$ 652,41
MAI/02	R\$ 202,80	1,6541380	R\$ 132,66	92,67%	R\$ 310,87	R\$ 646,33
JUN/02	R\$ 202,80	1,6526506	R\$ 132,36	92,17%	R\$ 308,91	R\$ 644,07
JUL/02	R\$ 202,80	1,6426305	R\$ 130,33	91,67%	R\$ 305,38	R\$ 638,50
AGO/02	R\$ 202,80	1,6239550	R\$ 126,54	91,17%	R\$ 300,26	R\$ 629,60
SET/02	R\$ 202,80	1,6101081	R\$ 123,73	90,67%	R\$ 296,06	R\$ 622,59

OUT/02	R\$ 202,80	1,5968542	R\$ 121,04	90,17%	R\$ 292,01	R\$ 615,85
NOV/02	R\$ 202,80	1,5721711	R\$ 116,04	89,67%	R\$ 285,90	R\$ 604,74
DEZ/02	R\$ 202,80	1,5206220	R\$ 105,58	89,17%	R\$ 274,98	R\$ 583,37
13° SAL.	R\$ 202,80	1,5206220	R\$ 105,58	89,17%	R\$ 274,98	R\$ 583,37
AD. FÉRIAS	R\$ 67,60	1,5206220	R\$ 35,19	89,17%	R\$ 91,66	R\$ 194,46
JAN/03	R\$ 202,80	1,4806446	R\$ 97,47	88,67%	R\$ 266,25	R\$ 566,53
FEV/03	R\$ 202,80	1,4449543	R\$ 90,24	87,67%	R\$ 256,91	R\$ 549,94
MAR/03	R\$ 202,80	1,4241615	R\$ 86,02	86,67%	R\$ 250,32	R\$ 539,14
ABR/03	R\$ 202,80	1,4049142	R\$ 82,12	85,67%	R\$ 244,09	R\$ 529,00
MAI/03	R\$ 202,80	1,3857903	R\$ 78,24	84,67%	R\$ 237,96	R\$ 518,99
JUN/03	R\$ 202,80	1,3722054	R\$ 75,48	83,67%	R\$ 232,84	R\$ 511,12
JUL/03	R\$ 202,80	1,3730293	R\$ 75,65	82,67%	R\$ 230,19	R\$ 508,65
AGO/03	R\$ 202,80	1,3724803	R\$ 75,54	81,67%	R\$ 227,32	R\$ 505,66
SET/03	R\$ 202,80	1,3700142	R\$ 75,04	80,67%	R\$ 224,13	R\$ 501,97
OUT/03	R\$ 202,80	1,3588715	R\$ 72,78	79,67%	R\$ 219,55	R\$ 495,13
NOV/03	R\$ 202,80	1,3535925	R\$ 71,71	78,67%	R\$ 215,96	R\$ 490,46
DEZ/03	R\$ 202,80	1,3486027	R\$ 70,70	77,67%	R\$ 212,42	R\$ 485,92
13° SAL.	R\$ 202,80	1,3486027	R\$ 70,70	77,67%	R\$ 212,42	R\$ 485,92
AD. FÉRIAS	R\$ 67,60	1,3486027	R\$ 23,57	77,67%	R\$ 70,81	R\$ 161,97
JAN/04	R\$ 202,80	1,3413593	R\$ 69,23	76,67%	R\$ 208,56	R\$ 480,59
FEV/04	R\$ 202,80	1,3303177	R\$ 66,99	75,67%	R\$ 204,15	R\$ 473,94
MAR/04	R\$ 202,80	1,3251496	R\$ 65,94	74,67%	R\$ 200,67	R\$ 469,41
ABR/04	R\$ 202,80	1,3176391	R\$ 64,42	73,67%	R\$ 196,86	R\$ 464,08
MAI/04	R\$ 202,80	1,3122588	R\$ 63,33	72,67%	R\$ 193,39	R\$ 459,52
JUN/04	R\$ 202,80	1,3070307	R\$ 62,27	71,67%	R\$ 189,97	R\$ 455,04
JUL/04	R\$ 202,80	1,3005280	R\$ 60,95	70,67%	R\$ 186,39	R\$ 450,14
AGO/04	R\$ 202,80	1,2911030	R\$ 59,04	69,67%	R\$ 182,42	R\$ 444,26
SET/04	R\$ 202,80	1,2846796	R\$ 57,73	68,67%	R\$ 178,91	R\$ 439,44
OUT/04	R\$ 202,80	1,2824993	R\$ 57,29	67,67%	R\$ 176,00	R\$ 436,09
NOV/04	R\$ 202,80	1,2803228	R\$ 56,85	66,67%	R\$ 173,11	R\$ 432,76
DEZ/04	R\$ 202,80	1,2747140	R\$ 55,71	65,67%	R\$ 169,76	R\$ 428,28
13° SAL.	R\$ 202,80	1,2747140	R\$ 55,71	65,67%	R\$ 169,76	R\$ 428,28
AD. FÉRIAS	R\$ 67,60	1,2747140	R\$ 18,57	65,67%	R\$ 56,59	R\$ 142,76
JAN/05	R\$ 202,80	1,2638450	R\$ 53,51	64,67%	R\$ 165,75	R\$ 422,06
FEV/05	R\$ 202,80	1,2566819	R\$ 52,06	63,67%	R\$ 162,27	R\$ 417,12
MAR/05	R\$ 202,80	1,2511767	R\$ 50,94	62,67%	R\$ 159,02	R\$ 412,76
ABR/05	R\$ 202,80	1,2421093	R\$ 49,10	61,67%	R\$ 155,35	R\$ 407,25
MAI/05	R\$ 202,80	1,2309081	R\$ 46,83	60,67%	R\$ 151,45	R\$ 401,08
JUN/05	R\$ 202,80	1,2223516	R\$ 45,09	59,67%	R\$ 147,92	R\$ 395,81
JUL/05	R\$ 202,80	1,2236977	R\$ 45,37	58,67%	R\$ 145,60	R\$ 393,76
AGO/05	R\$ 202,80	1,2233307	R\$ 45,29	57,67%	R\$ 143,07	R\$ 391,17
SET/05	R\$ 202,80	1,2233307	R\$ 45,29	56,67%	R\$ 140,59	R\$ 388,68
OUT/05	R\$ 202,80	1,2214984	R\$ 44,92	55,67%	R\$ 137,91	R\$ 385,63
NOV/05	R\$ 202,80	1,2144546	R\$ 43,49	54,67%	R\$ 134,65	R\$ 380,94
DEZ/05	R\$ 202,80	1,2079317	R\$ 42,17	53,67%	R\$ 131,47	R\$ 376,44
13° SAL.	R\$ 202,80	1,2079317	R\$ 42,17	53,67%	R\$ 131,47	R\$ 376,44
AD. FÉRIAS	R\$ 67,60	1,2079317	R\$ 14,06	53,67%	R\$ 43,82	R\$ 125,48
JAN/06	R\$ 202,80	1,2031193	R\$ 41,19	52,67%	R\$ 128,51	R\$ 372,50
FEV/06	R\$ 202,80	1,1985647	R\$ 40,27	51,67%	R\$ 125,59	R\$ 368,66
MAR/06	R\$ 202,80	1,1958143	R\$ 39,71	50,67%	R\$ 122,88	R\$ 365,39
ABR/06	R\$ 202,80	1,1925943	R\$ 39,06	49,67%	R\$ 120,13	R\$ 361,99
MAI/06	R\$ 202,80	1,1911649	R\$ 38,77	48,67%	R\$ 117,57	R\$ 359,14
JUN/06	R\$ 202,80	1,1896184	R\$ 38,45	47,67%	R\$ 115,01	R\$ 356,26
JUL/06	R\$ 202,80	1,1904518	R\$ 38,62	46,67%	R\$ 112,67	R\$ 354,10
TOTAL						R\$ 38.607,14

03 - CLAUDIA DE OLIVEIRA

[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR DO SALÁRIO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] X [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] X [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
JAN/01	R\$ 277,54	1,8592972	R\$ 238,49	100,67%	R\$ 519,49	R\$ 1.035,52
FEV/01	R\$ 277,54	1,8450900	R\$ 234,55	100,17%	R\$ 512,96	R\$ 1.025,04
MAR/01	R\$ 277,54	1,8360932	R\$ 232,05	99,67%	R\$ 507,91	R\$ 1.017,50
ABR/01	R\$ 277,54	1,8273220	R\$ 229,61	99,17%	R\$ 502,95	R\$ 1.010,10
MAI/01	R\$ 277,54	1,8121004	R\$ 225,39	98,67%	R\$ 496,24	R\$ 999,17
JUN/01	R\$ 277,54	1,8018300	R\$ 222,54	98,17%	R\$ 490,93	R\$ 991,01
JUL/01	R\$ 277,54	1,7910834	R\$ 219,56	97,67%	R\$ 485,51	R\$ 982,61
AGO/01	R\$ 277,54	1,7714207	R\$ 214,10	97,17%	R\$ 477,73	R\$ 969,37
SET/01	R\$ 277,54	1,7575361	R\$ 210,25	96,67%	R\$ 471,54	R\$ 959,33
OUT/01	R\$ 277,54	1,7498369	R\$ 208,11	96,17%	R\$ 467,05	R\$ 952,70
NOV/01	R\$ 277,54	1,7335416	R\$ 203,59	95,67%	R\$ 460,29	R\$ 941,42
DEZ/01	R\$ 277,54	1,7114637	R\$ 197,46	95,17%	R\$ 452,06	R\$ 927,06
13º SAL.	R\$ 277,54	1,7114637	R\$ 197,46	95,17%	R\$ 452,06	R\$ 927,06
AD. FÉRIAS	R\$ 92,51	1,7114637	R\$ 65,82	95,17%	R\$ 150,68	R\$ 309,01
JAN/02	R\$ 277,54	1,6988919	R\$ 193,97	94,67%	R\$ 446,38	R\$ 917,89
FEV/02	R\$ 277,54	1,6809062	R\$ 188,98	94,17%	R\$ 439,32	R\$ 905,84
MAR/02	R\$ 277,54	1,6757115	R\$ 187,54	93,67%	R\$ 435,64	R\$ 900,71
ABR/02	R\$ 277,54	1,6653861	R\$ 184,67	93,17%	R\$ 430,64	R\$ 892,85
MAI/02	R\$ 277,54	1,6541380	R\$ 181,55	92,67%	R\$ 425,44	R\$ 884,53
JUN/02	R\$ 277,54	1,6526506	R\$ 181,14	92,17%	R\$ 422,76	R\$ 881,44
JUL/02	R\$ 277,54	1,6426305	R\$ 178,36	91,67%	R\$ 417,92	R\$ 873,82
AGO/02	R\$ 277,54	1,6239550	R\$ 173,17	91,17%	R\$ 410,91	R\$ 861,63
SET/02	R\$ 277,54	1,6101081	R\$ 169,33	90,67%	R\$ 405,18	R\$ 852,05
OUT/02	R\$ 277,54	1,5968542	R\$ 165,65	90,17%	R\$ 399,63	R\$ 842,82
NOV/02	R\$ 277,54	1,5721711	R\$ 158,80	89,67%	R\$ 391,27	R\$ 827,61
DEZ/02	R\$ 277,54	1,5206220	R\$ 144,49	89,17%	R\$ 376,33	R\$ 798,36
13º SAL.	R\$ 277,54	1,5206220	R\$ 144,49	89,17%	R\$ 376,33	R\$ 798,36
AD. FÉRIAS	R\$ 92,51	1,5206220	R\$ 48,16	89,17%	R\$ 125,44	R\$ 266,11
JAN/03	R\$ 277,54	1,4806446	R\$ 133,40	88,67%	R\$ 364,38	R\$ 775,32
FEV/03	R\$ 277,54	1,4449543	R\$ 123,49	87,67%	R\$ 351,59	R\$ 752,62
MAR/03	R\$ 277,54	1,4241615	R\$ 117,72	86,67%	R\$ 342,57	R\$ 737,84
ABR/03	R\$ 277,54	1,4049142	R\$ 112,38	85,67%	R\$ 334,04	R\$ 723,96
MAI/03	R\$ 277,54	1,3857903	R\$ 107,07	84,67%	R\$ 325,65	R\$ 710,26
JUN/03	R\$ 277,54	1,3722054	R\$ 103,30	83,67%	R\$ 318,65	R\$ 699,49
JUL/03	R\$ 277,54	1,3730293	R\$ 103,53	82,67%	R\$ 315,03	R\$ 696,10
AGO/03	R\$ 277,54	1,3724803	R\$ 103,38	81,67%	R\$ 311,10	R\$ 692,01
SET/03	R\$ 277,54	1,3700142	R\$ 102,69	80,67%	R\$ 306,73	R\$ 686,97
OUT/03	R\$ 277,54	1,3588715	R\$ 99,60	79,67%	R\$ 300,47	R\$ 677,61
NOV/03	R\$ 277,54	1,3535925	R\$ 98,14	78,67%	R\$ 295,54	R\$ 671,22
DEZ/03	R\$ 277,54	1,3486027	R\$ 96,75	77,67%	R\$ 290,71	R\$ 665,00
13º SAL.	R\$ 277,54	1,3486027	R\$ 96,75	77,67%	R\$ 290,71	R\$ 665,00
AD. FÉRIAS	R\$ 92,51	1,3486027	R\$ 32,25	77,67%	R\$ 96,90	R\$ 221,66
JAN/04	R\$ 277,54	1,3413593	R\$ 94,74	76,67%	R\$ 285,43	R\$ 657,71
FEV/04	R\$ 277,54	1,3303177	R\$ 91,68	75,67%	R\$ 279,39	R\$ 648,60
MAR/04	R\$ 277,54	1,3251496	R\$ 90,24	74,67%	R\$ 274,62	R\$ 642,40
ABR/04	R\$ 277,54	1,3176391	R\$ 88,16	73,67%	R\$ 269,41	R\$ 635,11
MAI/04	R\$ 277,54	1,3122588	R\$ 86,66	72,67%	R\$ 264,67	R\$ 628,87
JUN/04	R\$ 277,54	1,3070307	R\$ 85,21	71,67%	R\$ 259,99	R\$ 622,74
JUL/04	R\$ 277,54	1,3005280	R\$ 83,41	70,67%	R\$ 255,08	R\$ 616,03
AGO/04	R\$ 277,54	1,2911030	R\$ 80,79	69,67%	R\$ 249,65	R\$ 607,98
SET/04	R\$ 277,54	1,2846796	R\$ 79,01	68,67%	R\$ 244,84	R\$ 601,39
OUT/04	R\$ 277,54	1,2824993	R\$ 78,40	67,67%	R\$ 240,87	R\$ 596,81

NOV/04	R\$ 277,54	1,2803228	R\$ 77,80	66,67%	R\$ 236,91	R\$ 592,25
DEZ/04	R\$ 277,54	1,2747140	R\$ 76,24	65,67%	R\$ 232,33	R\$ 586,11
13º SAL.	R\$ 277,54	1,2747140	R\$ 76,24	65,67%	R\$ 232,33	R\$ 586,11
AD. FÉRIAS	R\$ 92,51	1,2747140	R\$ 25,41	65,67%	R\$ 77,44	R\$ 195,36
JAN/05	R\$ 277,54	1,2638450	R\$ 73,23	64,67%	R\$ 226,84	R\$ 577,61
FEV/05	R\$ 277,54	1,2566819	R\$ 71,24	63,67%	R\$ 222,07	R\$ 570,85
MAR/05	R\$ 277,54	1,2511767	R\$ 69,71	62,67%	R\$ 217,62	R\$ 564,87
ABR/05	R\$ 277,54	1,2421093	R\$ 67,20	61,67%	R\$ 212,60	R\$ 557,33
MAI/05	R\$ 277,54	1,2309081	R\$ 64,09	60,67%	R\$ 207,26	R\$ 548,89
JUN/05	R\$ 277,54	1,2223516	R\$ 61,71	59,67%	R\$ 202,43	R\$ 541,68
JUL/05	R\$ 277,54	1,2236977	R\$ 62,09	58,67%	R\$ 199,26	R\$ 538,88
AGO/05	R\$ 277,54	1,2233307	R\$ 61,98	57,67%	R\$ 195,80	R\$ 535,33
SET/05	R\$ 277,54	1,2233307	R\$ 61,98	56,67%	R\$ 192,41	R\$ 531,93
OUT/05	R\$ 277,54	1,2214984	R\$ 61,47	55,67%	R\$ 188,73	R\$ 527,74
NOV/05	R\$ 277,54	1,2144546	R\$ 59,52	54,67%	R\$ 184,27	R\$ 521,33
DEZ/05	R\$ 277,54	1,2079317	R\$ 57,71	53,67%	R\$ 179,93	R\$ 515,18
13º SAL.	R\$ 277,54	1,2079317	R\$ 57,71	53,67%	R\$ 179,93	R\$ 515,18
AD. FÉRIAS	R\$ 92,51	1,2079317	R\$ 19,24	53,67%	R\$ 59,97	R\$ 171,72
JAN/06	R\$ 277,54	1,2031193	R\$ 56,37	52,67%	R\$ 175,87	R\$ 509,79
FEV/06	R\$ 277,54	1,1985647	R\$ 55,11	51,67%	R\$ 171,88	R\$ 504,53
MAR/06	R\$ 277,54	1,1958143	R\$ 54,35	50,67%	R\$ 168,17	R\$ 500,05
ABR/06	R\$ 277,54	1,1925943	R\$ 53,45	49,67%	R\$ 164,40	R\$ 495,40
MAI/06	R\$ 277,54	1,1911649	R\$ 53,06	48,67%	R\$ 160,90	R\$ 491,50
JUN/06	R\$ 277,54	1,1896184	R\$ 52,63	47,67%	R\$ 157,39	R\$ 487,56
JUL/06	R\$ 277,54	1,1904518	R\$ 52,86	46,67%	R\$ 154,20	R\$ 484,59
TOTAL						R\$ 52.835,40

04 - EVA FERREIRA DA LUZ SANTOS

[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR DO SALÁRIO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] X [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] X [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
JAN/01	R\$ 168,08	1,8592972	R\$ 144,43	100,67%	R\$ 314,60	R\$ 627,12
FEV/01	R\$ 168,08	1,8450900	R\$ 142,04	100,17%	R\$ 310,65	R\$ 620,77
MAR/01	R\$ 168,08	1,8360932	R\$ 140,53	99,67%	R\$ 307,59	R\$ 616,20
ABR/01	R\$ 168,08	1,8273220	R\$ 139,06	99,17%	R\$ 304,59	R\$ 611,72
MAI/01	R\$ 168,08	1,8121004	R\$ 136,50	98,67%	R\$ 300,53	R\$ 605,10
JUN/01	R\$ 168,08	1,8018300	R\$ 134,77	98,17%	R\$ 297,31	R\$ 600,16
JUL/01	R\$ 168,08	1,7910834	R\$ 132,97	97,67%	R\$ 294,03	R\$ 595,08
AGO/01	R\$ 168,08	1,7714207	R\$ 129,66	97,17%	R\$ 289,31	R\$ 587,05
SET/01	R\$ 168,08	1,7575361	R\$ 127,33	96,67%	R\$ 285,57	R\$ 580,98
OUT/01	R\$ 168,08	1,7498369	R\$ 126,03	96,17%	R\$ 282,85	R\$ 576,96
NOV/01	R\$ 168,08	1,7335416	R\$ 123,29	95,67%	R\$ 278,76	R\$ 570,13
DEZ/01	R\$ 168,08	1,7114637	R\$ 119,58	95,17%	R\$ 273,77	R\$ 561,43
13º SAL.	R\$ 168,08	1,7114637	R\$ 119,58	95,17%	R\$ 273,77	R\$ 561,43
AD. FÉRIAS	R\$ 56,02	1,7114637	R\$ 39,86	95,17%	R\$ 91,25	R\$ 187,12
JAN/02	R\$ 168,08	1,6988919	R\$ 117,47	94,67%	R\$ 270,33	R\$ 555,88
FEV/02	R\$ 168,08	1,6809062	R\$ 114,45	94,17%	R\$ 266,06	R\$ 548,58
MAR/02	R\$ 168,08	1,6757115	R\$ 113,57	93,67%	R\$ 263,82	R\$ 545,48
ABR/02	R\$ 168,08	1,6653861	R\$ 111,84	93,17%	R\$ 260,80	R\$ 540,72
MAI/02	R\$ 168,08	1,6541380	R\$ 109,95	92,67%	R\$ 257,65	R\$ 535,68
JUN/02	R\$ 168,08	1,6526506	R\$ 109,70	92,17%	R\$ 256,03	R\$ 533,81
JUL/02	R\$ 168,08	1,6426305	R\$ 108,01	91,67%	R\$ 253,09	R\$ 529,19
AGO/02	R\$ 168,08	1,6239550	R\$ 104,87	91,17%	R\$ 248,85	R\$ 521,81
SET/02	R\$ 168,08	1,6101081	R\$ 102,35	90,67%	R\$ 245,38	R\$ 516,00
OUT/02	R\$ 168,08	1,5968542	R\$ 100,32	90,17%	R\$ 242,02	R\$ 510,41

			R\$		R\$	R\$
NOV/02	R\$ 168,08	1,5721711	96,17	89,67%	236,95	501,20
DEZ/02	R\$ 168,08	1,5206220	87,51	89,17%	227,91	483,49
13º SAL.	R\$ 168,08	1,5206220	87,51	89,17%	227,91	483,49
AD. FÉRIAS	R\$ 56,02	1,5206220	29,17	89,17%	75,96	161,14
JAN/03	R\$ 168,08	1,4806446	80,79	88,67%	220,67	469,54
FEV/03	R\$ 168,08	1,4449543	74,79	87,67%	212,92	455,79
MAR/03	R\$ 168,08	1,4241615	71,29	86,67%	207,46	446,84
ABR/03	R\$ 168,08	1,4049142	68,06	85,67%	202,30	438,44
MAI/03	R\$ 168,08	1,3857903	64,84	84,67%	197,22	430,14
JUN/03	R\$ 168,08	1,3722054	62,56	83,67%	192,98	423,62
JUL/03	R\$ 168,08	1,3730293	62,70	82,67%	190,78	421,56
AGO/03	R\$ 168,08	1,3724803	62,61	81,67%	188,40	419,09
SET/03	R\$ 168,08	1,3700142	62,19	80,67%	185,76	416,03
OUT/03	R\$ 168,08	1,3588715	60,32	79,67%	181,97	410,36
NOV/03	R\$ 168,08	1,3535925	59,43	78,67%	178,98	406,50
DEZ/03	R\$ 168,08	1,3486027	58,59	77,67%	176,06	402,73
13º SAL.	R\$ 168,08	1,3486027	58,59	77,67%	176,06	402,73
AD. FÉRIAS	R\$ 56,02	1,3486027	19,53	77,67%	58,68	134,23
JAN/04	R\$ 168,08	1,3413593	57,38	76,67%	172,86	398,31
FEV/04	R\$ 168,08	1,3303177	55,52	75,67%	169,20	392,80
MAR/04	R\$ 168,08	1,3251496	54,65	74,67%	166,31	389,04
ABR/04	R\$ 168,08	1,3176391	53,39	73,67%	163,16	384,62
MAI/04	R\$ 168,08	1,3122588	52,48	72,67%	160,28	380,85
JUN/04	R\$ 168,08	1,3070307	51,61	71,67%	157,45	377,13
JUL/04	R\$ 168,08	1,3005280	50,51	70,67%	154,48	373,07
AGO/04	R\$ 168,08	1,2911030	48,93	69,67%	151,19	368,20
SET/04	R\$ 168,08	1,2846796	47,85	68,67%	148,28	364,21
OUT/04	R\$ 168,08	1,2824993	47,48	67,67%	145,87	361,43
NOV/04	R\$ 168,08	1,2803228	47,12	66,67%	143,47	358,67
DEZ/04	R\$ 168,08	1,2747140	46,17	65,67%	140,70	354,95
13º SAL.	R\$ 168,08	1,2747140	46,17	65,67%	140,70	354,95
AD. FÉRIAS	R\$ 56,02	1,2747140	15,39	65,67%	46,89	118,30
JAN/05	R\$ 168,08	1,2638450	44,35	64,67%	137,38	349,80
FEV/05	R\$ 168,08	1,2566819	43,14	63,67%	134,49	345,71
MAR/05	R\$ 168,08	1,2511767	42,22	62,67%	131,79	342,09
ABR/05	R\$ 168,08	1,2421093	40,69	61,67%	128,75	337,52
MAI/05	R\$ 168,08	1,2309081	38,81	60,67%	125,52	332,41
JUN/05	R\$ 168,08	1,2223516	37,37	59,67%	122,59	328,05
JUL/05	R\$ 168,08	1,2236977	37,60	58,67%	120,67	326,35
AGO/05	R\$ 168,08	1,2233307	37,54	57,67%	118,58	324,20
SET/05	R\$ 168,08	1,2233307	37,54	56,67%	116,52	322,14
OUT/05	R\$ 168,08	1,2214984	37,23	55,67%	114,30	319,61
NOV/05	R\$ 168,08	1,2144546	36,05	54,67%	111,60	315,72
DEZ/05	R\$ 168,08	1,2079317	34,95	53,67%	108,97	311,99
13º SAL.	R\$ 168,08	1,2079317	34,95	53,67%	108,97	311,99
AD. FÉRIAS	R\$ 56,02	1,2079317	11,65	53,67%	36,32	103,99
JAN/06	R\$ 168,08	1,2031193	34,14	52,67%	106,51	308,73
FEV/06	R\$ 168,08	1,1985647	33,37	51,67%	104,09	305,55
MAR/06	R\$ 168,08	1,1958143	32,91	50,67%	101,84	302,84
ABR/06	R\$ 168,08	1,1925943	32,37	49,67%	99,56	300,02
MAI/06	R\$ 168,08	1,1911649	32,13	48,67%	97,44	297,65
JUN/06	R\$ 168,08	1,1896184	31,87	47,67%	95,32	295,27
JUL/06	R\$ 168,08	1,1904518	32,01	46,67%	93,38	293,47
TOTAL						R\$ 31.997,40
05 - MARIA NIZETE DOS SANTOS DE ABREU						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR DO SALARIO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] X [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] X [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
JAN/01	R\$ 139,34	1,8592972	R\$ 119,73	100,67%	R\$ 260,81	R\$ 519,88
FEV/01	R\$ 139,34	1,8450900	R\$ 117,75	100,17%	R\$ 257,53	R\$ 514,63
MAR/01	R\$ 139,34	1,8360932	R\$ 116,50	99,67%	R\$ 255,00	R\$ 510,84
ABR/01	R\$ 139,34	1,8273220	R\$ 115,28	99,17%	R\$ 252,51	R\$ 507,12
MAI/01	R\$ 139,34	1,8121004	R\$ 113,16	98,67%	R\$ 249,14	R\$ 501,64
JUN/01	R\$ 139,34	1,8018300	R\$ 111,73	98,17%	R\$ 246,47	R\$ 497,54
JUL/01	R\$ 139,34	1,7910834	R\$ 110,23	97,67%	R\$ 243,75	R\$ 493,32
AGO/01	R\$ 139,34	1,7714207	R\$ 107,49	97,17%	R\$ 239,84	R\$ 486,67
SET/01	R\$ 139,34	1,7575361	R\$ 105,56	96,67%	R\$ 236,74	R\$ 481,64
OUT/01	R\$ 139,34	1,7498369	R\$ 104,48	96,17%	R\$ 234,48	R\$ 478,31
NOV/01	R\$ 139,34	1,7335416	R\$ 102,21	95,67%	R\$ 231,09	R\$ 472,64
DEZ/01	R\$ 139,34	1,7114637	R\$ 99,14	95,17%	R\$ 226,96	R\$ 465,43
13º SAL.	R\$ 139,34	1,7114637	R\$ 99,14	95,17%	R\$ 226,96	R\$ 465,43
AD. FÉRIAS	R\$ 46,44	1,7114637	R\$ 33,04	95,17%	R\$ 75,64	R\$ 155,12
JAN/02	R\$ 139,34	1,6988919	R\$ 97,38	94,67%	R\$ 224,11	R\$ 460,83
FEV/02	R\$ 139,34	1,6809062	R\$ 94,88	94,17%	R\$ 220,56	R\$ 454,78
MAR/02	R\$ 139,34	1,6757115	R\$ 94,15	93,67%	R\$ 218,71	R\$ 452,21
ABR/02	R\$ 139,34	1,6653861	R\$ 92,71	93,17%	R\$ 216,21	R\$ 448,26
MAI/02	R\$ 139,34	1,6541380	R\$ 91,15	92,67%	R\$ 213,59	R\$ 444,08
JUN/02	R\$ 139,34	1,6526506	R\$ 90,94	92,17%	R\$ 212,25	R\$ 442,53
JUL/02	R\$ 139,34	1,6426305	R\$ 89,54	91,67%	R\$ 209,82	R\$ 438,70
AGO/02	R\$ 139,34	1,6229550	R\$ 86,94	91,17%	R\$ 206,30	R\$ 432,58
SET/02	R\$ 139,34	1,6101081	R\$ 85,01	90,67%	R\$ 203,42	R\$ 427,77
OUT/02	R\$ 139,34	1,5968542	R\$ 83,17	90,17%	R\$ 200,63	R\$ 423,14
NOV/02	R\$ 139,34	1,5721711	R\$ 79,73	89,67%	R\$ 196,44	R\$ 415,50
DEZ/02	R\$ 139,34	1,5206220	R\$ 72,54	89,17%	R\$ 188,94	R\$ 400,82
13º SAL.	R\$ 139,34	1,5206220	R\$ 72,54	89,17%	R\$ 188,94	R\$ 400,82
AD. FÉRIAS	R\$ 46,44	1,5206220	R\$ 24,18	89,17%	R\$ 62,97	R\$ 133,59
JAN/03	R\$ 139,34	1,4806446	R\$ 66,97	88,67%	R\$ 182,94	R\$ 389,25
FEV/03	R\$ 139,34	1,4449543	R\$ 62,00	87,67%	R\$ 176,51	R\$ 377,85
MAR/03	R\$ 139,34	1,4241615	R\$ 59,10	86,67%	R\$ 171,99	R\$ 370,43
ABR/03	R\$ 139,34	1,4049142	R\$ 56,42	85,67%	R\$ 167,71	R\$ 363,47
MAI/03	R\$ 139,34	1,3857903	R\$ 53,76	84,67%	R\$ 163,49	R\$ 356,59
JUN/03	R\$ 139,34	1,3722054	R\$ 51,86	83,67%	R\$ 159,98	R\$ 351,18
JUL/03	R\$ 139,34	1,3730293	R\$ 51,98	82,67%	R\$ 158,16	R\$ 349,48
AGO/03	R\$ 139,34	1,3724803	R\$ 51,90	81,67%	R\$ 156,19	R\$ 347,43
SET/03	R\$ 139,34	1,3700142	R\$ 51,56	80,67%	R\$ 154,00	R\$ 344,90
OUT/03	R\$ 139,34	1,3588715	R\$ 50,01	79,67%	R\$ 150,85	R\$ 340,20
NOV/03	R\$ 139,34	1,3535925	R\$ 49,27	78,67%	R\$ 148,38	R\$ 336,99
DEZ/03	R\$ 139,34	1,3486027	R\$ 48,57	77,67%	R\$ 145,95	R\$ 333,87
13º SAL.	R\$ 139,34	1,3486027	R\$ 48,57	77,67%	R\$ 145,95	R\$ 333,87
AD. FÉRIAS	R\$ 46,44	1,3486027	R\$ 16,19	77,67%	R\$ 48,64	R\$ 111,27
JAN/04	R\$ 139,34	1,3413593	R\$ 47,57	76,67%	R\$ 143,30	R\$ 330,21
FEV/04	R\$ 139,34	1,3303177	R\$ 46,03	75,67%	R\$ 140,27	R\$ 325,63
MAR/04	R\$ 139,34	1,3251496	R\$ 45,31	74,67%	R\$ 137,88	R\$ 322,52
ABR/04	R\$ 139,34	1,3176391	R\$ 44,26	73,67%	R\$ 135,26	R\$ 318,86
MAI/04	R\$ 139,34	1,3122588	R\$ 43,51	72,67%	R\$ 132,88	R\$ 315,73
JUN/04	R\$ 139,34	1,3070307	R\$ 42,78	71,67%	R\$ 130,53	R\$ 312,65
JUL/04	R\$ 139,34	1,3005280	R\$ 41,88	70,67%	R\$ 128,07	R\$ 309,28
AGO/04	R\$ 139,34	1,2911030	R\$ 40,56	69,67%	R\$ 125,34	R\$ 305,24
SET/04	R\$ 139,34	1,2846796	R\$ 39,67	68,67%	R\$ 122,92	R\$ 301,93
OUT/04	R\$ 139,34	1,2824993	R\$ 39,36	67,67%	R\$ 120,93	R\$ 299,63
NOV/04	R\$ 139,34	1,2803228	R\$ 39,06	66,67%	R\$ 118,94	R\$ 297,34

DEZ/04	R\$ 139,34	1,2747140	R\$ 38,28	65,67%	R\$ 116,64	R\$ 294,26
13º SAL.	R\$ 139,34	1,2747140	R\$ 38,28	65,67%	R\$ 116,64	R\$ 294,26
AD. FÉRIAS	R\$ 46,44	1,2747140	R\$ 12,76	65,67%	R\$ 38,88	R\$ 98,07
JAN/05	R\$ 139,34	1,2638450	R\$ 36,76	64,67%	R\$ 113,89	R\$ 289,99
FEV/05	R\$ 139,34	1,2566819	R\$ 35,77	63,67%	R\$ 111,49	R\$ 286,60
MAR/05	R\$ 139,34	1,2511767	R\$ 35,00	62,67%	R\$ 109,26	R\$ 283,60
ABR/05	R\$ 139,34	1,2421093	R\$ 33,74	61,67%	R\$ 106,74	R\$ 279,81
MAI/05	R\$ 139,34	1,2309081	R\$ 32,17	60,67%	R\$ 104,06	R\$ 275,57
JUN/05	R\$ 139,34	1,2223516	R\$ 30,98	59,67%	R\$ 101,63	R\$ 271,95
JUL/05	R\$ 139,34	1,2236977	R\$ 31,17	58,67%	R\$ 100,04	R\$ 270,55
AGO/05	R\$ 139,34	1,2233307	R\$ 31,12	57,67%	R\$ 98,30	R\$ 268,76
SET/05	R\$ 139,34	1,2233307	R\$ 31,12	56,67%	R\$ 96,60	R\$ 267,06
OUT/05	R\$ 139,34	1,2214984	R\$ 30,86	55,67%	R\$ 94,75	R\$ 264,96
NOV/05	R\$ 139,34	1,2144546	R\$ 29,88	54,67%	R\$ 92,51	R\$ 261,74
DEZ/05	R\$ 139,34	1,2079317	R\$ 28,97	53,67%	R\$ 90,33	R\$ 258,65
13º SAL.	R\$ 139,34	1,2079317	R\$ 28,97	53,67%	R\$ 90,33	R\$ 258,65
AD. FÉRIAS	R\$ 46,44	1,2079317	R\$ 9,66	53,67%	R\$ 30,11	R\$ 86,20
JAN/06	R\$ 139,34	1,2031193	R\$ 28,30	52,67%	R\$ 88,30	R\$ 255,94
FEV/06	R\$ 139,34	1,1985647	R\$ 27,67	51,67%	R\$ 86,29	R\$ 253,30
MAR/06	R\$ 139,34	1,1958143	R\$ 27,28	50,67%	R\$ 84,43	R\$ 251,05
ABR/06	R\$ 139,34	1,1925943	R\$ 26,84	49,67%	R\$ 82,54	R\$ 248,72
MAI/06	R\$ 139,34	1,1911649	R\$ 26,64	48,67%	R\$ 80,78	R\$ 246,76
JUN/06	R\$ 139,34	1,1896184	R\$ 26,42	47,67%	R\$ 79,02	R\$ 244,78
JUL/06	R\$ 139,34	1,1904518	R\$ 26,54	46,67%	R\$ 77,42	R\$ 243,29
TOTAL					R\$ 26.526,15	

06 - MARIA VILMA CASTELO BRANCO DE ABREU						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR DO SALÁRIO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] X [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] X [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
JAN/01	R\$ 158,50	1,8592972	R\$ 136,20	100,67%	R\$ 296,67	R\$ 591,37
FEV/01	R\$ 158,50	1,8450900	R\$ 133,95	100,17%	R\$ 292,94	R\$ 585,39
MAR/01	R\$ 158,50	1,8360932	R\$ 132,52	99,67%	R\$ 290,06	R\$ 581,08
ABR/01	R\$ 158,50	1,8273220	R\$ 131,13	99,17%	R\$ 287,23	R\$ 576,86
MAI/01	R\$ 158,50	1,8121004	R\$ 128,72	98,67%	R\$ 283,40	R\$ 570,62
JUN/01	R\$ 158,50	1,8018300	R\$ 127,09	98,17%	R\$ 280,36	R\$ 565,95
JUL/01	R\$ 158,50	1,7910834	R\$ 125,39	97,67%	R\$ 277,27	R\$ 561,16
AGO/01	R\$ 158,50	1,7714207	R\$ 122,27	97,17%	R\$ 272,82	R\$ 553,59
SET/01	R\$ 158,50	1,7575361	R\$ 120,07	96,67%	R\$ 269,29	R\$ 547,86
OUT/01	R\$ 158,50	1,7498369	R\$ 118,85	96,17%	R\$ 266,73	R\$ 544,08
NOV/01	R\$ 158,50	1,7335416	R\$ 116,27	95,67%	R\$ 262,87	R\$ 537,64
DEZ/01	R\$ 158,50	1,7114637	R\$ 112,77	95,17%	R\$ 258,16	R\$ 529,43
13º SAL.	R\$ 158,50	1,7114637	R\$ 112,77	95,17%	R\$ 258,16	R\$ 529,43
AD. FÉRIAS	R\$ 52,83	1,7114637	R\$ 37,59	95,17%	R\$ 86,05	R\$ 176,47
JAN/02	R\$ 158,50	1,6988919	R\$ 110,77	94,67%	R\$ 254,92	R\$ 524,20
FEV/02	R\$ 158,50	1,6809062	R\$ 107,92	94,17%	R\$ 250,89	R\$ 517,31
MAR/02	R\$ 158,50	1,6757115	R\$ 107,10	93,67%	R\$ 248,79	R\$ 514,39
ABR/02	R\$ 158,50	1,6653861	R\$ 105,46	93,17%	R\$ 245,93	R\$ 509,90
MAI/02	R\$ 158,50	1,6541380	R\$ 103,68	92,67%	R\$ 242,96	R\$ 505,14
JUN/02	R\$ 158,50	1,6526506	R\$ 103,45	92,17%	R\$ 241,43	R\$ 503,38
JUL/02	R\$ 158,50	1,6426305	R\$ 101,86	91,67%	R\$ 238,67	R\$ 499,03
AGO/02	R\$ 158,50	1,6239550	R\$ 98,90	91,17%	R\$ 234,67	R\$ 492,07
SET/02	R\$ 158,50	1,6101081	R\$ 96,70	90,67%	R\$ 231,39	R\$ 486,59
OUT/02	R\$ 158,50	1,5968542	R\$ 94,60	90,17%	R\$ 228,22	R\$ 481,32
NOV/02	R\$ 158,50	1,5721711	R\$ 90,69	89,67%	R\$ 223,45	R\$ 472,64

DEZ/02	R\$ 158,50	1,5206220	R\$ 82,52	89,17%	R\$ 214,92	R\$ 455,93
13º SAL.	R\$ 158,50	1,5206220	R\$ 82,52	89,17%	R\$ 214,92	R\$ 455,93
AD. FÉRIAS	R\$ 52,83	1,5206220	R\$ 27,50	89,17%	R\$ 71,63	R\$ 151,97
JAN/03	R\$ 158,50	1,4806446	R\$ 76,18	88,67%	R\$ 208,09	R\$ 442,77
FEV/03	R\$ 158,50	1,4449543	R\$ 70,53	87,67%	R\$ 200,79	R\$ 429,81
MAR/03	R\$ 158,50	1,4241615	R\$ 67,23	86,67%	R\$ 195,64	R\$ 421,37
ABR/03	R\$ 158,50	1,4049142	R\$ 64,18	85,67%	R\$ 190,77	R\$ 413,45
MAI/03	R\$ 158,50	1,3857903	R\$ 61,15	84,67%	R\$ 185,98	R\$ 405,62
JUN/03	R\$ 158,50	1,3722054	R\$ 58,99	83,67%	R\$ 181,98	R\$ 399,47
JUL/03	R\$ 158,50	1,3730293	R\$ 59,13	82,67%	R\$ 179,91	R\$ 397,54
AGO/03	R\$ 158,50	1,3724803	R\$ 59,04	81,67%	R\$ 177,66	R\$ 395,20
SET/03	R\$ 158,50	1,3700142	R\$ 58,65	80,67%	R\$ 175,17	R\$ 392,32
OUT/03	R\$ 158,50	1,3588715	R\$ 56,88	79,67%	R\$ 171,59	R\$ 386,98
NOV/03	R\$ 158,50	1,3535925	R\$ 56,04	78,67%	R\$ 168,78	R\$ 383,33
DEZ/03	R\$ 158,50	1,3486027	R\$ 55,25	77,67%	R\$ 166,02	R\$ 379,78
13º SAL.	R\$ 158,50	1,3486027	R\$ 55,25	77,67%	R\$ 166,02	R\$ 379,78
AD. FÉRIAS	R\$ 52,83	1,3486027	R\$ 18,42	77,67%	R\$ 55,34	R\$ 126,58
JAN/04	R\$ 158,50	1,3413593	R\$ 54,11	76,67%	R\$ 163,00	R\$ 375,61
FEV/04	R\$ 158,50	1,3303177	R\$ 52,36	75,67%	R\$ 159,55	R\$ 370,41
MAR/04	R\$ 158,50	1,3251496	R\$ 51,54	74,67%	R\$ 156,83	R\$ 366,87
ABR/04	R\$ 158,50	1,3176391	R\$ 50,35	73,67%	R\$ 153,86	R\$ 362,70
MAI/04	R\$ 158,50	1,3122588	R\$ 49,49	72,67%	R\$ 151,15	R\$ 359,14
JUN/04	R\$ 158,50	1,3070307	R\$ 48,66	71,67%	R\$ 148,47	R\$ 355,64
JUL/04	R\$ 158,50	1,3005280	R\$ 47,63	70,67%	R\$ 145,67	R\$ 351,81
AGO/04	R\$ 158,50	1,2911030	R\$ 46,14	69,67%	R\$ 142,57	R\$ 347,21
SET/04	R\$ 158,50	1,2846796	R\$ 45,12	68,67%	R\$ 139,83	R\$ 343,45
OUT/04	R\$ 158,50	1,2824993	R\$ 44,78	67,67%	R\$ 137,56	R\$ 340,83
NOV/04	R\$ 158,50	1,2803228	R\$ 44,43	66,67%	R\$ 135,29	R\$ 338,23
DEZ/04	R\$ 158,50	1,2747140	R\$ 43,54	65,67%	R\$ 132,68	R\$ 334,72
13º SAL.	R\$ 158,50	1,2747140	R\$ 43,54	65,67%	R\$ 132,68	R\$ 334,72
AD. FÉRIAS	R\$ 52,83	1,2747140	R\$ 14,51	65,67%	R\$ 44,22	R\$ 111,57
JAN/05	R\$ 158,50	1,2638450	R\$ 13,94	64,67%	R\$ 43,18	R\$ 109,95
FEV/05	R\$ 158,50	1,2566819	R\$ 13,56	63,67%	R\$ 42,27	R\$ 108,66
MAR/05	R\$ 158,50	1,2511767	R\$ 13,27	62,67%	R\$ 41,42	R\$ 107,52
ABR/05	R\$ 158,50	1,2421093	R\$ 12,79	61,67%	R\$ 40,47	R\$ 106,09
MAI/05	R\$ 158,50	1,2309081	R\$ 12,20	60,67%	R\$ 39,45	R\$ 104,48
JUN/05	R\$ 158,50	1,2223516	R\$ 11,75	59,67%	R\$ 38,53	R\$ 103,11
JUL/05	R\$ 158,50	1,2236977	R\$ 11,82	58,67%	R\$ 37,93	R\$ 102,58
AGO/05	R\$ 158,50	1,2233307	R\$ 11,80	57,67%	R\$ 37,27	R\$ 101,90
SET/05	R\$ 158,50	1,2233307	R\$ 11,80	56,67%	R\$ 36,63	R\$ 101,25
OUT/05	R\$ 158,50	1,2214984	R\$ 11,70	55,67%	R\$ 35,92	R\$ 100,46
NOV/05	R\$ 158,50	1,2144546	R\$ 11,33	54,67%	R\$ 35,08	R\$ 99,24
DEZ/05	R\$ 158,50	1,2079317	R\$ 10,99	53,67%	R\$ 34,25	R\$ 98,06
13º SAL.	R\$ 158,50	1,2079317	R\$ 10,99	53,67%	R\$ 34,25	R\$ 98,06
AD. FÉRIAS	R\$ 52,83	1,2079317	R\$ 10,99	53,67%	R\$ 34,25	R\$ 98,06
JAN/06	R\$ 158,50	1,2031193	R\$ 32,19	52,67%	R\$ 100,44	R\$ 291,13
FEV/06	R\$ 158,50	1,1985647	R\$ 31,47	51,67%	R\$ 98,16	R\$ 288,13
MAR/06	R\$ 158,50	1,1958143	R\$ 31,04	50,67%	R\$ 96,04	R\$ 285,57
ABR/06	R\$ 158,50	1,1925943	R\$ 30,53	49,67%	R\$ 93,89	R\$ 282,92
MAI/06	R\$ 158,50	1,1911649	R\$ 30,30	48,67%	R\$ 91,89	R\$ 280,69
JUN/06	R\$ 158,50	1,1896184	R\$ 30,05	47,67%	R\$ 89,88	R\$ 278,44
JUL/06	R\$ 158,50	1,1904518	R\$ 30,19	46,67%	R\$ 88,06	R\$ 276,75
TOTAL					R\$ 27.490,70	
07 - MAURINA NASCIMENTO ALVES						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR DO SALARIO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] X[3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] X [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
JAN/01	R\$ 276,84	1,8592972	R\$ 237,89	100,67%	R\$ 518,18	R\$ 1.032,90
FEV/01	R\$ 276,84	1,8450900	R\$ 233,95	100,17%	R\$ 511,66	R\$ 1.022,46
MAR/01	R\$ 276,84	1,8360932	R\$ 231,46	99,67%	R\$ 506,63	R\$ 1.014,93
ABR/01	R\$ 276,84	1,8273220	R\$ 229,04	99,17%	R\$ 501,68	R\$ 1.007,55
MAI/01	R\$ 276,84	1,8121004	R\$ 224,82	98,67%	R\$ 494,99	R\$ 996,65
JUN/01	R\$ 276,84	1,8018300	R\$ 221,98	98,17%	R\$ 489,69	R\$ 988,51
JUL/01	R\$ 276,84	1,7910834	R\$ 219,00	97,67%	R\$ 484,29	R\$ 980,13
AGO/01	R\$ 276,84	1,7714207	R\$ 213,56	97,17%	R\$ 476,52	R\$ 966,92
SET/01	R\$ 276,84	1,7575361	R\$ 209,72	96,67%	R\$ 470,35	R\$ 956,91
OUT/01	R\$ 276,84	1,7498369	R\$ 207,58	96,17%	R\$ 465,87	R\$ 950,30
NOV/01	R\$ 276,84	1,7335416	R\$ 203,07	95,67%	R\$ 459,13	R\$ 939,05
DEZ/01	R\$ 276,84	1,7114637	R\$ 196,96	95,17%	R\$ 450,92	R\$ 924,72
13° SAL.	R\$ 276,84	1,7114637	R\$ 196,96	95,17%	R\$ 450,92	R\$ 924,72
AD. FÉRIAS	R\$ 92,28	1,7114637	R\$ 65,65	95,17%	R\$ 150,31	R\$ 308,24
JAN/02	R\$ 276,84	1,6988919	R\$ 193,48	94,67%	R\$ 445,25	R\$ 915,57
FEV/02	R\$ 276,84	1,6809062	R\$ 188,50	94,17%	R\$ 438,21	R\$ 903,55
MAR/02	R\$ 276,84	1,6757115	R\$ 187,06	93,67%	R\$ 434,54	R\$ 898,44
ABR/02	R\$ 276,84	1,6653861	R\$ 184,21	93,17%	R\$ 429,56	R\$ 890,60
MAI/02	R\$ 276,84	1,6541380	R\$ 181,09	92,67%	R\$ 424,37	R\$ 882,30
JUN/02	R\$ 276,84	1,6526506	R\$ 180,68	92,17%	R\$ 421,70	R\$ 879,22
JUL/02	R\$ 276,84	1,6426305	R\$ 177,91	91,67%	R\$ 416,87	R\$ 871,61
AGO/02	R\$ 276,84	1,6239550	R\$ 172,74	91,17%	R\$ 409,88	R\$ 859,45
SET/02	R\$ 276,84	1,6101081	R\$ 168,90	90,67%	R\$ 404,15	R\$ 849,90
OUT/02	R\$ 276,84	1,5968542	R\$ 165,23	90,17%	R\$ 398,62	R\$ 840,69
NOV/02	R\$ 276,84	1,5721711	R\$ 158,40	89,67%	R\$ 390,28	R\$ 825,52
DEZ/02	R\$ 276,84	1,5206220	R\$ 144,13	89,17%	R\$ 375,38	R\$ 796,35
13° SAL.	R\$ 276,84	1,5206220	R\$ 144,13	89,17%	R\$ 375,38	R\$ 796,35
AD. FÉRIAS	R\$ 92,28	1,5206220	R\$ 48,04	89,17%	R\$ 125,13	R\$ 265,45
JAN/03	R\$ 276,84	1,4806446	R\$ 133,06	88,67%	R\$ 363,46	R\$ 773,36
FEV/03	R\$ 276,84	1,4449543	R\$ 123,18	87,67%	R\$ 350,70	R\$ 750,72
MAR/03	R\$ 276,84	1,4241615	R\$ 117,42	86,67%	R\$ 341,71	R\$ 735,97
ABR/03	R\$ 276,84	1,4049142	R\$ 112,10	85,67%	R\$ 333,20	R\$ 722,14
MAI/03	R\$ 276,84	1,3857903	R\$ 106,80	84,67%	R\$ 324,83	R\$ 708,47
JUN/03	R\$ 276,84	1,3722054	R\$ 103,04	83,67%	R\$ 317,85	R\$ 697,73
JUL/03	R\$ 276,84	1,3730293	R\$ 103,27	82,67%	R\$ 314,24	R\$ 694,35
AGO/03	R\$ 276,84	1,3724803	R\$ 103,12	81,67%	R\$ 310,31	R\$ 690,27
SET/03	R\$ 276,84	1,3700142	R\$ 102,43	80,67%	R\$ 305,96	R\$ 685,24
OUT/03	R\$ 276,84	1,3588715	R\$ 99,35	79,67%	R\$ 299,71	R\$ 675,90
NOV/03	R\$ 276,84	1,3535925	R\$ 97,89	78,67%	R\$ 294,80	R\$ 669,53
DEZ/03	R\$ 276,84	1,3486027	R\$ 96,51	77,67%	R\$ 289,98	R\$ 663,33
13° SAL.	R\$ 276,84	1,3486027	R\$ 96,51	77,67%	R\$ 289,98	R\$ 663,33
AD. FÉRIAS	R\$ 92,28	1,3486027	R\$ 32,17	77,67%	R\$ 96,66	R\$ 221,11
JAN/04	R\$ 276,84	1,3413593	R\$ 94,50	76,67%	R\$ 284,71	R\$ 656,05
FEV/04	R\$ 276,84	1,3303177	R\$ 91,45	75,67%	R\$ 278,68	R\$ 646,97
MAR/04	R\$ 276,84	1,3251496	R\$ 90,01	74,67%	R\$ 273,93	R\$ 640,78
ABR/04	R\$ 276,84	1,3176391	R\$ 87,94	73,67%	R\$ 268,73	R\$ 633,51
MAI/04	R\$ 276,84	1,3122588	R\$ 86,45	72,67%	R\$ 264,00	R\$ 627,29
JUN/04	R\$ 276,84	1,3070307	R\$ 85,00	71,67%	R\$ 259,33	R\$ 621,17
JUL/04	R\$ 276,84	1,3005280	R\$ 83,20	70,67%	R\$ 254,44	R\$ 614,48
AGO/04	R\$ 276,84	1,2911030	R\$ 80,59	69,67%	R\$ 249,02	R\$ 606,45
SET/04	R\$ 276,84	1,2846796	R\$ 78,81	68,67%	R\$ 244,23	R\$ 599,88
OUT/04	R\$ 276,84	1,2824993	R\$ 78,21	67,67%	R\$ 240,26	R\$ 595,31
NOV/04	R\$ 276,84	1,2803228	R\$ 77,60	66,67%	R\$ 236,31	R\$ 590,75

DEZ/04	R\$ 276,84	1,2747140	R\$ 76,05	65,67%	R\$ 231,74	R\$ 584,64
13° SAL.	R\$ 276,84	1,2747140	R\$ 76,05	65,67%	R\$ 231,74	R\$ 584,64
AD. FÉRIAS	R\$ 92,28	1,2747140	R\$ 25,35	65,67%	R\$ 77,25	R\$ 194,88
JAN/05	R\$ 276,84	1,2638450	R\$ 73,04	64,67%	R\$ 226,27	R\$ 576,15
FEV/05	R\$ 276,84	1,2566819	R\$ 71,06	63,67%	R\$ 221,51	R\$ 569,41
MAR/05	R\$ 276,84	1,2511767	R\$ 69,54	62,67%	R\$ 217,07	R\$ 563,45
ABR/05	R\$ 276,84	1,2421093	R\$ 67,03	61,67%	R\$ 212,06	R\$ 555,93
MAI/05	R\$ 276,84	1,2309081	R\$ 63,92	60,67%	R\$ 206,74	R\$ 547,51
JUN/05	R\$ 276,84	1,2223516	R\$ 61,56	59,67%	R\$ 201,92	R\$ 540,32
JUL/05	R\$ 276,84	1,2236977	R\$ 61,93	58,67%	R\$ 198,76	R\$ 537,52
AGO/05	R\$ 276,84	1,2233307	R\$ 61,83	57,67%	R\$ 195,31	R\$ 533,98
SET/05	R\$ 276,84	1,2233307	R\$ 61,83	56,67%	R\$ 191,92	R\$ 530,59
OUT/05	R\$ 276,84	1,2214984	R\$ 61,32	55,67%	R\$ 188,25	R\$ 526,41
NOV/05	R\$ 276,84	1,2144546	R\$ 59,37	54,67%	R\$ 183,81	R\$ 520,02
DEZ/05	R\$ 276,84	1,2079317	R\$ 57,56	53,67%	R\$ 179,47	R\$ 513,88
13° SAL.	R\$ 276,84	1,2079317	R\$ 57,56	53,67%	R\$ 179,47	R\$ 513,88
AD. FÉRIAS	R\$ 92,28	1,2079317	R\$ 19,19	53,67%	R\$ 59,82	R\$ 171,29
JAN/06	R\$ 276,84	1,2031193	R\$ 56,23	52,67%	R\$ 175,43	R\$ 508,50
FEV/06	R\$ 276,84	1,1985647	R\$ 54,97	51,67%	R\$ 171,45	R\$ 503,26
MAR/06	R\$ 276,84	1,1958143	R\$ 54,21	50,67%	R\$ 167,74	R\$ 498,79
ABR/06	R\$ 276,84	1,1925943	R\$ 53,32	49,67%	R\$ 163,99	R\$ 494,15
MAI/06	R\$ 276,84	1,1911649	R\$ 52,92	48,67%	R\$ 160,50	R\$ 490,26
JUN/06	R\$ 276,84	1,1896184	R\$ 52,49	47,67%	R\$ 156,99	R\$ 486,33
JUL/06	R\$ 276,84	1,1904518	R\$ 52,72	46,67%	R\$ 153,81	R\$ 483,37
TOTAL					R\$	52.702,18

08 - NELCY RIBEIRO DA SILVA FERREIRA

[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR DO SALARIO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] X[3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] X [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
JAN/01	R\$ 340,87	1,8592972	R\$ 292,91	100,67%	R\$ 638,02	R\$ 1.271,80
FEV/01	R\$ 340,87	1,8450900	R\$ 288,07	100,17%	R\$ 630,01	R\$ 1.258,94
MAR/01	R\$ 340,87	1,8360932	R\$ 285,00	99,67%	R\$ 623,80	R\$ 1.249,67
ABR/01	R\$ 340,87	1,8273220	R\$ 282,01	99,17%	R\$ 617,71	R\$ 1.240,59
MAI/01	R\$ 340,87	1,8121004	R\$ 276,82	98,67%	R\$ 609,48	R\$ 1.227,17
JUN/01	R\$ 340,87	1,8018300	R\$ 273,32	98,17%	R\$ 602,95	R\$ 1.217,14
JUL/01	R\$ 340,87	1,7910834	R\$ 269,66	97,67%	R\$ 596,30	R\$ 1.206,83
AGO/01	R\$ 340,87	1,7714207	R\$ 262,95	97,17%	R\$ 586,74	R\$ 1.190,56
SET/01	R\$ 340,87	1,7575361	R\$ 258,22	96,67%	R\$ 579,14	R\$ 1.178,23
OUT/01	R\$ 340,87	1,7498369	R\$ 255,60	96,17%	R\$ 573,62	R\$ 1.170,09
NOV/01	R\$ 340,87	1,7335416	R\$ 250,04	95,67%	R\$ 565,33	R\$ 1.156,24
DEZ/01	R\$ 340,87	1,7114637	R\$ 242,52	95,17%	R\$ 555,21	R\$ 1.138,60
13° SAL.	R\$ 340,87	1,7114637	R\$ 242,52	95,17%	R\$ 555,21	R\$ 1.138,60
AD. FÉRIAS	R\$ 113,62	1,7114637	R\$ 80,84	95,17%	R\$ 185,06	R\$ 379,52
JAN/02	R\$ 340,87	1,6988919	R\$ 238,23	94,67%	R\$ 548,24	R\$ 1.127,34
FEV/02	R\$ 340,87	1,6809062	R\$ 232,10	94,17%	R\$ 539,57	R\$ 1.112,54
MAR/02	R\$ 340,87	1,6757115	R\$ 230,33	93,67%	R\$ 535,04	R\$ 1.106,24
ABR/02	R\$ 340,87	1,6653861	R\$ 226,81	93,17%	R\$ 528,91	R\$ 1.096,59
MAI/02	R\$ 340,87	1,6541380	R\$ 222,98	92,67%	R\$ 522,52	R\$ 1.086,36
JUN/02	R\$ 340,87	1,6526506	R\$ 222,47	92,17%	R\$ 519,23	R\$ 1.082,57
JUL/02	R\$ 340,87	1,6426305	R\$ 219,05	91,67%	R\$ 513,28	R\$ 1.073,21
AGO/02	R\$ 340,87	1,6239550	R\$ 212,69	91,17%	R\$ 504,68	R\$ 1.058,24
SET/02	R\$ 340,87	1,6101081	R\$ 207,97	90,67%	R\$ 497,63	R\$ 1.046,47
OUT/02	R\$ 340,87	1,5968542	R\$ 203,45	90,17%	R\$ 490,81	R\$ 1.035,13
NOV/02	R\$ 340,87	1,5721711	R\$ 195,04	89,67%	R\$ 480,55	R\$ 1.016,45

DEZ/02	R\$ 340,87	1,5206220	R\$ 177,46	89,17%	R\$ 462,20	R\$ 980,53
13º SAL.	R\$ 340,87	1,5206220	R\$ 177,46	89,17%	R\$ 462,20	R\$ 980,53
AD. FÉRIAS	R\$ 113,62	1,5206220	R\$ 59,15	89,17%	R\$ 154,06	R\$ 326,83
JAN/03	R\$ 340,87	1,4806446	R\$ 163,84	88,67%	R\$ 447,52	R\$ 952,23
FEV/03	R\$ 340,87	1,4449543	R\$ 151,67	87,67%	R\$ 431,81	R\$ 924,35
MAR/03	R\$ 340,87	1,4241615	R\$ 144,58	86,67%	R\$ 420,74	R\$ 906,20
ABR/03	R\$ 340,87	1,4049142	R\$ 138,02	85,67%	R\$ 410,27	R\$ 889,16
MAI/03	R\$ 340,87	1,3857903	R\$ 131,50	84,67%	R\$ 399,96	R\$ 872,33
JUN/03	R\$ 340,87	1,3722054	R\$ 126,87	83,67%	R\$ 391,36	R\$ 859,10
JUL/03	R\$ 340,87	1,3730293	R\$ 127,15	82,67%	R\$ 386,92	R\$ 854,94
AGO/03	R\$ 340,87	1,3724803	R\$ 126,97	81,67%	R\$ 382,08	R\$ 849,92
SET/03	R\$ 340,87	1,3700142	R\$ 126,13	80,67%	R\$ 376,73	R\$ 843,72
OUT/03	R\$ 340,87	1,3588715	R\$ 122,33	79,67%	R\$ 369,03	R\$ 832,23
NOV/03	R\$ 340,87	1,3535925	R\$ 120,53	78,67%	R\$ 362,98	R\$ 824,38
DEZ/03	R\$ 340,87	1,3486027	R\$ 118,83	77,67%	R\$ 357,05	R\$ 816,75
13º SAL.	R\$ 340,87	1,3486027	R\$ 118,83	77,67%	R\$ 357,05	R\$ 816,75
AD. FÉRIAS	R\$ 113,62	1,3486027	R\$ 39,61	77,67%	R\$ 119,01	R\$ 272,24
JAN/04	R\$ 340,87	1,3413593	R\$ 116,36	76,67%	R\$ 350,56	R\$ 807,79
FEV/04	R\$ 340,87	1,3303177	R\$ 112,60	75,67%	R\$ 343,14	R\$ 796,60
MAR/04	R\$ 340,87	1,3251496	R\$ 110,83	74,67%	R\$ 337,29	R\$ 788,99
ABR/04	R\$ 340,87	1,3176391	R\$ 108,27	73,67%	R\$ 330,88	R\$ 780,03
MAI/04	R\$ 340,87	1,3122588	R\$ 106,44	72,67%	R\$ 325,06	R\$ 772,37
JUN/04	R\$ 340,87	1,3070307	R\$ 104,66	71,67%	R\$ 319,31	R\$ 764,84
JUL/04	R\$ 340,87	1,3005280	R\$ 102,44	70,67%	R\$ 313,29	R\$ 756,60
AGO/04	R\$ 340,87	1,2911030	R\$ 99,23	69,67%	R\$ 306,62	R\$ 746,71
SET/04	R\$ 340,87	1,2846796	R\$ 97,04	68,67%	R\$ 300,71	R\$ 738,62
OUT/04	R\$ 340,87	1,2824993	R\$ 96,30	67,67%	R\$ 295,83	R\$ 733,00
NOV/04	R\$ 340,87	1,2803228	R\$ 95,55	66,67%	R\$ 290,96	R\$ 727,39
DEZ/04	R\$ 340,87	1,2747140	R\$ 93,64	65,67%	R\$ 285,34	R\$ 719,86
13º SAL.	R\$ 340,87	1,2747140	R\$ 93,64	65,67%	R\$ 285,34	R\$ 719,86
AD. FÉRIAS	R\$ 113,62	1,2747140	R\$ 31,21	65,67%	R\$ 95,11	R\$ 239,94
JAN/05	R\$ 340,87	1,2638450	R\$ 89,94	64,67%	R\$ 278,60	R\$ 709,41
FEV/05	R\$ 340,87	1,2566819	R\$ 87,50	63,67%	R\$ 272,74	R\$ 701,11
MAR/05	R\$ 340,87	1,2511767	R\$ 85,62	62,67%	R\$ 267,28	R\$ 693,77
ABR/05	R\$ 340,87	1,2421093	R\$ 82,53	61,67%	R\$ 261,11	R\$ 684,51
MAI/05	R\$ 340,87	1,2309081	R\$ 78,71	60,67%	R\$ 254,56	R\$ 674,14
JUN/05	R\$ 340,87	1,2223516	R\$ 75,79	59,67%	R\$ 248,62	R\$ 665,29
JUL/05	R\$ 340,87	1,2236977	R\$ 76,25	58,67%	R\$ 244,73	R\$ 661,85
AGO/05	R\$ 340,87	1,2233307	R\$ 76,13	57,67%	R\$ 240,48	R\$ 657,48
SET/05	R\$ 340,87	1,2233307	R\$ 76,13	56,67%	R\$ 236,31	R\$ 653,31
OUT/05	R\$ 340,87	1,2214984	R\$ 75,50	55,67%	R\$ 231,79	R\$ 648,17
NOV/05	R\$ 340,87	1,2144546	R\$ 73,10	54,67%	R\$ 226,32	R\$ 640,29
DEZ/05	R\$ 340,87	1,2079317	R\$ 70,88	53,67%	R\$ 220,98	R\$ 632,73
13º SAL.	R\$ 340,87	1,2079317	R\$ 70,88	53,67%	R\$ 220,98	R\$ 632,73
AD. FÉRIAS	R\$ 113,62	1,2079317	R\$ 23,63	53,67%	R\$ 73,66	R\$ 210,90
JAN/06	R\$ 340,87	1,2031193	R\$ 69,24	52,67%	R\$ 216,00	R\$ 626,11
FEV/06	R\$ 340,87	1,1985647	R\$ 67,68	51,67%	R\$ 211,10	R\$ 619,65
MAR/06	R\$ 340,87	1,1958143	R\$ 66,75	50,67%	R\$ 206,54	R\$ 614,16
ABR/06	R\$ 340,87	1,1925943	R\$ 65,65	49,67%	R\$ 201,92	R\$ 608,44
MAI/06	R\$ 340,87	1,1911649	R\$ 65,16	48,67%	R\$ 197,62	R\$ 603,65
JUN/06	R\$ 340,87	1,1896184	R\$ 64,64	47,67%	R\$ 193,30	R\$ 598,81
JUL/06	R\$ 340,87	1,1904518	R\$ 64,92	46,67%	R\$ 189,38	R\$ 595,17
TOTAL						R\$ 64.891,56
09 - VILMA NASCIMENTO COSTA						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]

DATA DA OCORRENCIA	VALOR DO SALARIO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] X [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] X [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
JAN/01	R\$ 257,46	1,8592972	R\$ 221,23	100,67%	R\$ 481,90	R\$ 960,60
FEV/01	R\$ 257,46	1,8450900	R\$ 217,58	100,17%	R\$ 475,84	R\$ 950,88
MAR/01	R\$ 257,46	1,8360932	R\$ 215,26	99,67%	R\$ 471,16	R\$ 943,88
ABR/01	R\$ 257,46	1,8273220	R\$ 213,00	99,17%	R\$ 466,56	R\$ 937,02
MAI/01	R\$ 257,46	1,8121004	R\$ 209,08	98,67%	R\$ 460,34	R\$ 926,88
JUN/01	R\$ 257,46	1,8018300	R\$ 206,44	98,17%	R\$ 455,41	R\$ 919,31
JUL/01	R\$ 257,46	1,7910834	R\$ 203,67	97,67%	R\$ 450,39	R\$ 911,52
AGO/01	R\$ 257,46	1,7714207	R\$ 198,61	97,17%	R\$ 443,16	R\$ 899,23
SET/01	R\$ 257,46	1,7575361	R\$ 195,04	96,67%	R\$ 437,43	R\$ 889,92
OUT/01	R\$ 257,46	1,7498369	R\$ 193,05	96,17%	R\$ 433,26	R\$ 883,77
NOV/01	R\$ 257,46	1,7335416	R\$ 188,86	95,67%	R\$ 426,99	R\$ 873,31
DEZ/01	R\$ 257,46	1,7114637	R\$ 183,17	95,17%	R\$ 419,35	R\$ 859,98
13º SAL.	R\$ 257,46	1,7114637	R\$ 183,17	95,17%	R\$ 419,35	R\$ 859,98
AD. FÉRIAS	R\$ 85,82	1,7114637	R\$ 61,06	95,17%	R\$ 139,78	R\$ 286,66
JAN/02	R\$ 257,46	1,6988919	R\$ 179,94	94,67%	R\$ 414,08	R\$ 851,48
FEV/02	R\$ 257,46	1,6809062	R\$ 175,31	94,17%	R\$ 407,54	R\$ 840,30
MAR/02	R\$ 257,46	1,6757115	R\$ 173,97	93,67%	R\$ 404,12	R\$ 835,55
ABR/02	R\$ 257,46	1,6653861	R\$ 171,31	93,17%	R\$ 399,49	R\$ 828,26
MAI/02	R\$ 257,46	1,6541380	R\$ 168,41	92,67%	R\$ 394,66	R\$ 820,53
JUN/02	R\$ 257,46	1,6526506	R\$ 168,03	92,17%	R\$ 392,18	R\$ 817,67
JUL/02	R\$ 257,46	1,6426305	R\$ 165,45	91,67%	R\$ 387,68	R\$ 810,59
AGO/02	R\$ 257,46	1,6239550	R\$ 160,64	91,17%	R\$ 381,18	R\$ 799,29
SET/02	R\$ 257,46	1,6101081	R\$ 157,08	90,67%	R\$ 375,86	R\$ 790,40
OUT/02	R\$ 257,46	1,5968542	R\$ 153,67	90,17%	R\$ 370,71	R\$ 781,84
NOV/02	R\$ 257,46	1,5721711	R\$ 147,31	89,67%	R\$ 362,96	R\$ 767,73
DEZ/02	R\$ 257,46	1,5206220	R\$ 134,04	89,17%	R\$ 349,10	R\$ 740,60
13º SAL.	R\$ 257,46	1,5206220	R\$ 134,04	89,17%	R\$ 349,10	R\$ 740,60
AD. FÉRIAS	R\$ 85,82	1,5206220	R\$ 44,68	89,17%	R\$ 116,37	R\$ 246,87
JAN/03	R\$ 257,46	1,4806446	R\$ 123,75	88,67%	R\$ 338,02	R\$ 719,22
FEV/03	R\$ 257,46	1,4449543	R\$ 114,56	87,67%	R\$ 326,15	R\$ 698,17
MAR/03	R\$ 257,46	1,4241615	R\$ 109,20	86,67%	R\$ 317,79	R\$ 684,45
ABR/03	R\$ 257,46	1,4049142	R\$ 104,25	85,67%	R\$ 309,88	R\$ 671,59
MAI/03	R\$ 257,46	1,3857903	R\$ 99,33	84,67%	R\$ 302,09	R\$ 658,88
JUN/03	R\$ 257,46	1,3722054	R\$ 95,83	83,67%	R\$ 295,60	R\$ 648,88
JUL/03	R\$ 257,46	1,3730293	R\$ 96,04	82,67%	R\$ 292,24	R\$ 645,74
AGO/03	R\$ 257,46	1,3724803	R\$ 95,90	81,67%	R\$ 288,59	R\$ 641,95
SET/03	R\$ 257,46	1,3700142	R\$ 95,26	80,67%	R\$ 284,54	R\$ 637,27
OUT/03	R\$ 257,46	1,3588715	R\$ 92,40	79,67%	R\$ 278,73	R\$ 628,58
NOV/03	R\$ 257,46	1,3535925	R\$ 91,04	78,67%	R\$ 274,16	R\$ 622,66
DEZ/03	R\$ 257,46	1,3486027	R\$ 89,75	77,67%	R\$ 269,68	R\$ 616,89
13º SAL.	R\$ 257,46	1,3486027	R\$ 89,75	77,67%	R\$ 269,68	R\$ 616,89
AD. FÉRIAS	R\$ 85,82	1,3486027	R\$ 29,92	77,67%	R\$ 89,89	R\$ 205,63
JAN/04	R\$ 257,46	1,3413593	R\$ 87,89	76,67%	R\$ 264,78	R\$ 610,12
FEV/04	R\$ 257,46	1,3303177	R\$ 85,04	75,67%	R\$ 259,17	R\$ 601,68

MAR/04	R\$ 257,46	1,3251496	R\$ 83,71	74,67%	R\$ 254,75	R\$ 595,93
ABR/04	R\$ 257,46	1,3176391	R\$ 81,78	73,67%	R\$ 249,92	R\$ 589,16
MAI/04	R\$ 257,46	1,3122588	R\$ 80,39	72,67%	R\$ 245,52	R\$ 583,37
JUN/04	R\$ 257,46	1,3070307	R\$ 79,05	71,67%	R\$ 241,18	R\$ 577,68
JUL/04	R\$ 257,46	1,3005280	R\$ 77,37	70,67%	R\$ 236,63	R\$ 571,46
AGO/04	R\$ 257,46	1,2911030	R\$ 74,95	69,67%	R\$ 231,59	R\$ 564,00
SET/04	R\$ 257,46	1,2846796	R\$ 73,29	68,67%	R\$ 227,13	R\$ 557,88
OUT/04	R\$ 257,46	1,2824993	R\$ 72,73	67,67%	R\$ 223,44	R\$ 553,63
NOV/04	R\$ 257,46	1,2803228	R\$ 72,17	66,67%	R\$ 219,77	R\$ 549,40
DEZ/04	R\$ 257,46	1,2747140	R\$ 70,73	65,67%	R\$ 215,52	R\$ 543,71
13º SAL.	R\$ 257,46	1,2747140	R\$ 70,73	65,67%	R\$ 215,52	R\$ 543,71
AD. FÉRIAS	R\$ 85,82	1,2747140	R\$ 23,58	65,67%	R\$ 71,84	R\$ 181,24
JAN/05	R\$ 257,46	1,2638450	R\$ 67,93	64,67%	R\$ 210,43	R\$ 535,82
FEV/05	R\$ 257,46	1,2566819	R\$ 66,09	63,67%	R\$ 206,00	R\$ 529,55
MAR/05	R\$ 257,46	1,2511767	R\$ 64,67	62,67%	R\$ 201,88	R\$ 524,01
ABR/05	R\$ 257,46	1,2421093	R\$ 62,33	61,67%	R\$ 197,22	R\$ 517,01
MAI/05	R\$ 257,46	1,2309081	R\$ 59,45	60,67%	R\$ 192,27	R\$ 509,18
JUN/05	R\$ 257,46	1,2223516	R\$ 57,25	59,67%	R\$ 187,79	R\$ 502,49
JUL/05	R\$ 257,46	1,2236977	R\$ 57,59	58,67%	R\$ 184,84	R\$ 499,89
AGO/05	R\$ 257,46	1,2233307	R\$ 57,50	57,67%	R\$ 181,64	R\$ 496,60
SET/05	R\$ 257,46	1,2233307	R\$ 57,50	56,67%	R\$ 178,49	R\$ 493,45
OUT/05	R\$ 257,46	1,2214984	R\$ 57,03	55,67%	R\$ 175,07	R\$ 489,56
NOV/05	R\$ 257,46	1,2144546	R\$ 55,21	54,67%	R\$ 170,94	R\$ 483,61
DEZ/05	R\$ 257,46	1,2079317	R\$ 53,53	53,67%	R\$ 166,91	R\$ 477,90
13º SAL.	R\$ 257,46	1,2079317	R\$ 53,53	53,67%	R\$ 166,91	R\$ 477,90
AD. FÉRIAS	R\$ 85,82	1,2079317	R\$ 17,84	53,67%	R\$ 55,64	R\$ 159,30
JAN/06	R\$ 257,46	1,2031193	R\$ 52,30	52,67%	R\$ 163,15	R\$ 472,90
FEV/06	R\$ 257,46	1,1985647	R\$ 51,12	51,67%	R\$ 159,44	R\$ 468,03
MAR/06	R\$ 257,46	1,1958143	R\$ 50,41	50,67%	R\$ 156,00	R\$ 463,87
ABR/06	R\$ 257,46	1,1925943	R\$ 49,59	49,67%	R\$ 152,51	R\$ 459,55
MAI/06	R\$ 257,46	1,1911649	R\$ 49,22	48,67%	R\$ 149,26	R\$ 455,94
JUN/06	R\$ 257,46	1,1896184	R\$ 48,82	47,67%	R\$ 146,00	R\$ 452,28
JUL/06	R\$ 257,46	1,1904518	R\$ 49,03	46,67%	R\$ 143,04	R\$ 449,53
TOTAL						R\$ 49.012,80

10 - ZÉLIA TAVARES CASTRO						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR DO SALARIO (PRINCIPAL)	INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] X [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] X [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
JAN/01	R\$ 168,08	1,8592972	R\$ 144,43	100,67%	R\$ 314,60	R\$ 627,12
FEV/01	R\$ 168,08	1,8450900	R\$ 142,04	100,17%	R\$ 310,65	R\$ 620,77
MAR/01	R\$ 168,08	1,8360932	R\$ 140,53	99,67%	R\$ 307,59	R\$ 616,20
ABR/01	R\$ 168,08	1,8273220	R\$ 139,06	99,17%	R\$ 304,59	R\$ 611,72
MAI/01	R\$ 168,08	1,8121004	R\$ 136,50	98,67%	R\$ 300,53	R\$ 605,10
JUN/01	R\$ 168,08	1,8018300	R\$ 134,77	98,17%	R\$ 297,31	R\$ 600,16
JUL/01	R\$ 168,08	1,7910834	R\$ 132,97	97,67%	R\$ 294,03	R\$ 595,08

AGO/01	R\$ 168,08	1,7714207	R\$ 129,66	97,17%	R\$ 289,31	R\$ 587,05
SET/01	R\$ 168,08	1,7575361	R\$ 127,33	96,67%	R\$ 285,57	R\$ 580,98
OUT/01	R\$ 168,08	1,7498369	R\$ 126,03	96,17%	R\$ 282,85	R\$ 576,96
NOV/01	R\$ 168,08	1,7335416	R\$ 123,29	95,67%	R\$ 278,76	R\$ 570,13
DEZ/01	R\$ 168,08	1,7114637	R\$ 119,58	95,17%	R\$ 273,77	R\$ 561,43
13º SAL.	R\$ 168,08	1,7114637	R\$ 119,58	95,17%	R\$ 273,77	R\$ 561,43
AD. FÉRIAS	R\$ 56,02	1,7114637	R\$ 39,86	95,17%	R\$ 91,25	R\$ 187,12
JAN/02	R\$ 168,08	1,6989919	R\$ 117,47	94,67%	R\$ 270,33	R\$ 555,88
FEV/02	R\$ 168,08	1,6809062	R\$ 114,45	94,17%	R\$ 266,06	R\$ 548,58
MAR/02	R\$ 168,08	1,6757115	R\$ 113,57	93,67%	R\$ 263,82	R\$ 545,48
ABR/02	R\$ 168,08	1,6653861	R\$ 111,84	93,17%	R\$ 260,80	R\$ 540,72
MAI/02	R\$ 168,08	1,6541380	R\$ 109,95	92,67%	R\$ 257,65	R\$ 535,68
JUN/02	R\$ 168,08	1,6526506	R\$ 109,70	92,17%	R\$ 256,03	R\$ 533,81
JUL/02	R\$ 168,08	1,6426305	R\$ 108,01	91,67%	R\$ 253,09	R\$ 529,19
AGO/02	R\$ 168,08	1,6239550	R\$ 104,87	91,17%	R\$ 248,85	R\$ 521,81
SET/02	R\$ 168,08	1,6101081	R\$ 102,55	90,67%	R\$ 245,38	R\$ 516,00
OUT/02	R\$ 168,08	1,5968542	R\$ 100,32	90,17%	R\$ 242,02	R\$ 510,41
NOV/02	R\$ 168,08	1,5721711	R\$ 96,17	89,67%	R\$ 236,95	R\$ 501,20
DEZ/02	R\$ 168,08	1,5206220	R\$ 87,51	89,17%	R\$ 227,91	R\$ 483,49
13º SAL.	R\$ 168,08	1,5206220	R\$ 87,51	89,17%	R\$ 227,91	R\$ 483,49
AD. FÉRIAS	R\$ 56,02	1,5206220	R\$ 29,17	89,17%	R\$ 75,96	R\$ 161,14
JAN/03	R\$ 168,08	1,4806446	R\$ 80,79	88,67%	R\$ 220,67	R\$ 469,54
FEV/03	R\$ 168,08	1,4449543	R\$ 74,79	87,67%	R\$ 212,92	R\$ 455,79
MAR/03	R\$ 168,08	1,4241615	R\$ 71,29	86,67%	R\$ 207,46	R\$ 446,84
ABR/03	R\$ 168,08	1,4049142	R\$ 68,06	85,67%	R\$ 202,30	R\$ 438,44
MAI/03	R\$ 168,08	1,3857903	R\$ 64,84	84,67%	R\$ 197,22	R\$ 430,14
JUN/03	R\$ 168,08	1,3722054	R\$ 62,56	83,67%	R\$ 192,98	R\$ 423,62
JUL/03	R\$ 168,08	1,3730293	R\$ 62,70	82,67%	R\$ 190,78	R\$ 421,56
AGO/03	R\$ 168,08	1,3724803	R\$ 62,61	81,67%	R\$ 188,40	R\$ 419,09
SET/03	R\$ 168,08	1,3700142	R\$ 62,19	80,67%	R\$ 185,76	R\$ 416,03
OUT/03	R\$ 168,08	1,3588715	R\$ 60,32	79,67%	R\$ 181,97	R\$ 410,36
NOV/03	R\$ 168,08	1,3535925	R\$ 59,43	78,67%	R\$ 178,98	R\$ 406,50
DEZ/03	R\$ 168,08	1,3486027	R\$ 58,59	77,67%	R\$ 176,06	R\$ 402,73
13º SAL.	R\$ 168,08	1,3486027	R\$ 58,59	77,67%	R\$ 176,06	R\$ 402,73
AD. FÉRIAS	R\$ 56,02	1,3486027	R\$ 19,53	77,67%	R\$ 58,68	R\$ 134,23
JAN/04	R\$ 168,08	1,3413593	R\$ 57,38	76,67%	R\$ 172,86	R\$ 398,31
FEV/04	R\$ 168,08	1,3303177	R\$ 55,52	75,67%	R\$ 169,20	R\$ 392,80
MAR/04	R\$ 168,08	1,3251496	R\$ 54,65	74,67%	R\$ 166,31	R\$ 389,04
ABR/04	R\$ 168,08	1,3176391	R\$ 53,39	73,67%	R\$ 163,16	R\$ 384,62
MAI/04	R\$ 168,08	1,3122588	R\$ 52,48	72,67%	R\$ 160,28	R\$ 380,85
JUN/04	R\$ 168,08	1,3070307	R\$ 51,61	71,67%	R\$ 157,45	R\$ 377,13
JUL/04	R\$ 168,08	1,3005280	R\$ 50,51	70,67%	R\$ 154,48	R\$ 373,07
AGO/04	R\$ 168,08	1,2911030	R\$ 48,93	69,67%	R\$ 151,19	R\$ 368,20
SET/04	R\$ 168,08	1,2846796	R\$ 47,85	68,67%	R\$ 148,28	R\$ 364,21
OUT/04	R\$ 168,08	1,2824993	R\$ 47,48	67,67%	R\$ 145,87	R\$ 361,43
NOV/04	R\$ 168,08	1,2803228	R\$ 47,12	66,67%	R\$ 143,47	R\$ 358,67
DEZ/04	R\$ 168,08	1,2747140	R\$ 46,17	65,67%	R\$ 140,70	R\$ 354,95

13º SAL.	R\$ 168,08	1,2747140	R\$ 46,17	65,67%	R\$ 140,70	R\$ 354,95
AD. FÉRIAS	R\$ 56,02	1,2747140	R\$ 15,39	65,67%	R\$ 46,89	R\$ 118,30
JAN/05	R\$ 168,08	1,2638450	R\$ 44,35	64,67%	R\$ 137,38	R\$ 349,80
FEV/05	R\$ 168,08	1,2566819	R\$ 43,14	63,67%	R\$ 134,49	R\$ 345,71
MAR/05	R\$ 168,08	1,2511767	R\$ 42,22	62,67%	R\$ 131,79	R\$ 342,09
ABR/05	R\$ 168,08	1,2421093	R\$ 40,69	61,67%	R\$ 128,75	R\$ 337,52
MAI/05	R\$ 168,08	1,2309081	R\$ 38,81	60,67%	R\$ 125,52	R\$ 332,41
JUN/05	R\$ 168,08	1,2223516	R\$ 37,37	59,67%	R\$ 122,59	R\$ 328,05
JUL/05	R\$ 168,08	1,2236977	R\$ 37,60	58,67%	R\$ 120,67	R\$ 326,35
AGO/05	R\$ 168,08	1,2233307	R\$ 37,54	57,67%	R\$ 118,58	R\$ 324,20
SET/05	R\$ 168,08	1,2233307	R\$ 37,54	56,67%	R\$ 116,52	R\$ 322,14
OUT/05	R\$ 168,08	1,2214984	R\$ 37,23	55,67%	R\$ 114,30	R\$ 319,61
NOV/05	R\$ 168,08	1,2144546	R\$ 36,05	54,67%	R\$ 111,60	R\$ 315,72
DEZ/05	R\$ 168,08	1,2079317	R\$ 34,95	53,67%	R\$ 108,97	R\$ 311,99
13º SAL.	R\$ 168,08	1,2079317	R\$ 34,95	53,67%	R\$ 108,97	R\$ 311,99
AD. FÉRIAS	R\$ 56,02	1,2079317	R\$ 11,65	53,67%	R\$ 36,32	R\$ 103,99
JAN/06	R\$ 168,08	1,2031193	R\$ 34,14	52,67%	R\$ 106,51	R\$ 308,73
FEV/06	R\$ 168,08	1,1985647	R\$ 33,37	51,67%	R\$ 104,09	R\$ 305,55
MAR/06	R\$ 168,08	1,1958143	R\$ 32,91	50,67%	R\$ 101,84	R\$ 302,84
ABR/06	R\$ 168,08	1,1925943	R\$ 32,37	49,67%	R\$ 99,56	R\$ 300,02
MAI/06	R\$ 168,08	1,1911649	R\$ 32,13	48,67%	R\$ 97,44	R\$ 297,65
JUN/06	R\$ 168,08	1,1896184	R\$ 31,87	47,67%	R\$ 95,32	R\$ 295,27
JUL/06	R\$ 168,08	1,1904518	R\$ 32,01	46,67%	R\$ 93,38	R\$ 293,47
TOTAL						R\$ 31.997,40
DA TOTALIZAÇÃO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS						
NOME DAS EXEQUENTES						VALOR DO CRÉDITO
01 - ALZENIRA SALES DOS SANTOS PEREIRA						R\$ 66.715,27
02 - ANA LUIZA PEREIRA SOUSA MOTA						R\$ 38.607,14
03 - CLAUDIA DE OLIVEIRA						R\$ 52.835,40
04 - EVA FERREIRA DA LUZ SANTOS						R\$ 31.997,40
05 - MARIA NIZETE DOS SANTOS DE ABREU						R\$ 26.526,15
06 - MARIA VILMA CASTELO BRANCO DE ABREU						R\$ 27.490,70
07 - MAURINA NASCIMENTO ALVES						R\$ 52.702,18
08 - NELCY RIBEIRO DA SILVA FERREIRA						R\$ 64.891,56
09 - VILMA NASCIMENTO COSTA						R\$ 49.012,80
10 - ZÉLIA TAVARES CASTRO						R\$ 31.997,40
TOTAL GERAL DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS						R\$ 442.775,99
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10% (DEZ POR CENTO)						R\$ 44.277,60
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 487.053,59

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 487,053,59** (quatrocentos e oitenta e sete mil, cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Atualizados até 31 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (17/11/2010).

Eva Almeida dos Santo
Técnica Judiciária
Mat. 168536

PRC	1707
ORIGEM	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	AÇÃO DE COBRANÇA 5064/2002
REQUISITANTE	JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PUBLICOS
EXEQUENTE	MASTER PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO MARQUES E OUTRO
ENT. DEVEDORA	ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais arbitrados na sentença de fls. 241/242.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de nov/2002 até 31/10/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano com início em nov/2002 até 09/dez/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 006/2007 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRC 1707						
DATA	PRINCIPAL DANOS MORAIS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS DE MORA DESTA CITAÇÃO EM 27/11/2002	VALOR ATUALIZADO + JUROS
NOV/2002	R\$ 1.355.856,31	1,5721711	R\$ 2.131.638,11	48,00%	R\$ 1.023.186,29	R\$ 3.154.824,40
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010						R\$ 3.154.824,40
DATA	PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
FEV/2004	R\$ 20.000,00	1,3303177	R\$ 26.606,35	40,00%	R\$ 10.642,54	R\$ 37.248,90
VALOR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2010						R\$ 37.248,90
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 3.192.073,29
TRÊS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS						

3. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 3.192.073,29** (três milhões, cento e noventa e dois mil e setenta e três reais e vinte e nove centavos), Atualizados até 31 de outubro de 2010.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (12/11/2010).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

PRC	1698	PROCESSO: 06/0047933-1	VOLUME: 1/1
ORIGEM	COMARCA DE CRISTALÂNDIA		
REFERENTE	AÇÃO MONITÓRIA Nº 140-P/99		

REQUISITANTE	MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.
EXEQUENTE	EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLIO – LOPES E MARINHO LTDA.
ADVOGADO	WILSON LIMA DOS SANTOS
EXECUTADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA – TO.
ADVOGADO	FERNANDO BORGES E SILVA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos na planilha às fls. 086.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

Juros de mora de 1% ao mês desde a data do cálculo às fls. 86 (04/10/2005) até 09/12/2009, de acordo Art. 406 do novo Código Civil, combinado com Art. 161 § 1º do CTN e a partir de 10/12/2010, até 31/10/2010, 0,5% ao mês juros simples da poupança nos termos do Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c com Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 25, caput, da Resolução 006/2007, deste Sodalício, aplicados desde a última atualização, outubro/2005, fls. 86 até 31/12/2008.

3. DOS COMPONENTES DO CÁLCULO:

O cálculo de atualização da dívida considerou separadamente cada uma das parcelas componentes da planilha de fls. 86, ou seja, débito exequendo e custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, conservou-se o percentual usado no cálculo de fls. 86 (15%), o mesmo fixado pela respeitável sentença de fls. 74/78. Esta técnica foi utilizada para evitar correções indevidas dos respectivos valores, bem assim, facilitar o pagamento do débito ao exequente e dos honorários ao advogado.

4. DAS PARCELAS:

A dívida atualizada foi dividida em 10 (dez) parcelas, anuais, iguais e sucessivas, com a menção de cada uma das verbas componentes e respectivos valores, de acordo com o dispositivo do respeitável despacho de fls. 168/170, cujo demonstrativo encontra-se abaixo.

5. DAS PARCELAS PAGAS:

A 1ª (primeira) parcela foi paga no dia 14/04/2009, através do Alvará nº. 10/09-PRC às fls. 223, na importância de R\$ 20.969,53 (vinte mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos); como houve uma nova atualização desta parcela, restou um valor remanescente de R\$ 3.159,44 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), cujo demonstrativo encontra-se abaixo.

6. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	PRINCIPAL ATUALIZADO + JUROS
04/10/2005	R\$ 110,970,37	1,2214984	R\$ 135.550,13	55,67%	R\$ 75.460,76	R\$ 211.010,89
TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010						R\$ 211.010,89
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% SOBRE A BASE DE CÁLCULO R\$						R\$ 31.651,63
DATA	CUSTAS PROCESSUAIS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO			CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS

04/10/2005	R\$ 1.787,14	1,2214984	R\$ 2.182,99			R\$ 2.182,99
TOTAL DA CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADA						R\$ 2.182,99
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 244.845,51
DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA EM 10 (DEZ) PRESTAÇÕES ANUAIS IGUAIS E SUCESSIVAS						
1ª PARCELA COM VENCIMENTO EM 31/12/2008						
DÉBITO EXEQUENDO						R\$ 21.101,09
CUSTAS PROCESSUAIS						R\$ 218,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS						R\$ 3.165,16
TOTAL GERAL DA 1ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 24.484,55
DATA RECEBIMENTO ALVARÁ	VALOR DA 1ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO MÊS DO PAGAMENTO ABRIL/2009	VALOR ATUALIZADO PARA O MÊS DO PAGAMENTO ABRIL/2009	VALOR PAGO NO ALVARÁ JUDICIAL EM 14/04/2010		VALOR REMANESCENTE DA 1ª PARCELA
14/4/2009	R\$ 24.484,55	1,0331646	R\$ 23.698,60	R\$ 20.969,53		R\$ 2.729,07
VALOR REMANESCENTE DA 1ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ O MÊS DO PAGAMENTO ABRIL/2009						R\$ 2.729,07
DATA MÊS POSTERIOR À ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL REMANESCENTE	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO PARA O MÊS DO PAGAMENTO ABRIL/2009	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
MAI-09	R\$ 2.729,07	1,0275133	R\$ 2.804,15	12,67%	R\$ 355,29	R\$ 3.159,44
TOTAL REMANESCENTE DA 1ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 3.159,44
2ª PARCELA						
DÉBITO EXEQUENDO						R\$ 21.101,09
CUSTAS PROCESSUAIS						R\$ 218,30
HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS						R\$ 3.165,16
TOTAL GERAL DA 2ª PARCELA						R\$ 24.484,55
3ª PARCELA						
DÉBITO EXEQUENDO						R\$ 21.101,09
CUSTAS PROCESSUAIS						R\$ 218,30
HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS						R\$ 3.165,16
TOTAL GERAL DA 3ª PARCELA						R\$ 24.484,55
4ª PARCELA						

DÉBITO EXEQÜENDO	R\$ 21.101,09
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 218,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 3.165,16
TOTAL GERAL DA 4ª PARCELA	R\$ 24.484,55
5ª PARCELA	
DÉBITO EXEQÜENDO	R\$ 21.101,09
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 218,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 3.165,16
TOTAL GERAL DA 5ª PARCELA	R\$ 24.484,55
6ª PARCELA	
DÉBITO EXEQÜENDO	R\$ 21.101,09
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 218,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 3.165,16
TOTAL GERAL DA 6ª PARCELA	R\$ 24.484,55
7ª PARCELA	
DÉBITO EXEQÜENDO	R\$ 21.101,09
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 218,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 3.165,16
TOTAL GERAL DA 7ª PARCELA	R\$ 24.484,55
8ª PARCELA	
DÉBITO EXEQÜENDO	R\$ 21.101,09
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 218,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 3.165,16
TOTAL GERAL DA 8ª PARCELA	R\$ 24.484,55
9ª PARCELA	
DÉBITO EXEQÜENDO	R\$ 21.101,09
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 218,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 3.165,16
TOTAL GERAL DA 9ª PARCELA	R\$ 24.484,55
10ª PARCELA	
DÉBITO EXEQÜENDO	R\$ 21.101,09
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 218,30
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 3.165,16
TOTAL GERAL DA 10ª PARCELA	R\$ 24.484,55
DA TOTALIZAÇÃO DA DÍVIDA	
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010	R\$ 223.520,40

7. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 223.520,40 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos). Atualizado até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (17/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3599ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:21 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0088822-0

HABEAS CORPUS 6871/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARNO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

PACIENTE : ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO

RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089160-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1981/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 8924/08

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8924/08 DO TJ - TO)

AGRAVANTE : LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

ADVOGADO : SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

AGRAVADO(A): DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0089180-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1982/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9922/09

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 9922/09, DO TJ-TO)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

AGRAVADO(A): REGINO JÁCOME DE SOUZA NETO E IRAÍ PARRIÃO JÁCOME

ADVOGADO : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0089200-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11084/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 110371-5

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 110371-5/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR: JORGE MENDES FERREIRA NETO E OUTROS

AGRAVADO(A): BRANDÃO E LEANDRO LTDA.

ADVOGADO : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089209-0

HABEAS CORPUS 6897/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

PACIENTE : ADÃO GUALBERTO NUNES

ADVOGADO : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE DO TOCANTINS - TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089210-4

HABEAS CORPUS 6898/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

PACIENTE : DALCI MARTINS REZENDE

ADVOGADO : VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089209-0

PROTOCOLO : 10/0089213-9

HABEAS CORPUS 6899/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : JOSEPH FREITAS DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089214-7

HABEAS CORPUS 6900/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : WANDERSON ARAÚJO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089213-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089215-5

HABEAS CORPUS 6901/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : REINALDO AIRES FIGUEIREDO
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089216-3

HABEAS CORPUS 6902/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : MARCELO SILVA DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089217-1

HABEAS CORPUS 6903/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : WENESPH FREITAS DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089213-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089221-0

HABEAS CORPUS 6904/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ORDEM DOS
 ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE(S): AILTON TRINDADE PRESTES E OUTROS
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE(S): FRANCISCO RONALDO DA SILVA, JOSÉ MARLON LEITE, MAURÍCIO ALVES MOURA, SANTOS ALVES FREITAS E ROBERTO PEREIRA DE MEIRELES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089228-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11085/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.0807-5/06
 REFERENTE : (AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 8.0807-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE : PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MAURÍLIO P. CÂMARA FILHO
 AGRAVADO(A): ELI DIAS BORGES E MARIA ULISSES PEDROZA BORGES
 ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E MATEUS ROSSI RAPOSO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055827-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089254-6

HABEAS CORPUS 6905/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 PACIENTE : MÁBILA RIBEIRO CARDOSO
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 PALMAS 17 DE NOVEMBRO DE 2010

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

303ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Recurso Inominado nº 2328/10 (Comarca de Ananás-TO)

Referência: 2008.0010.7576-0/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A(Armazém Paraíba)
 Advogado(s): Dr. Renilson Rodrigues de Castro
 Recorrido: Josiel Moura Leite
 Advogado(s): Dr. Avanir Alves Couto Fernandes
 Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

Recurso Inominado nº 2329/10 (Comarca de Alvorada-TO)

Referência: 2010.0006.5642-7/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Joaquim Agnaldo Oliveira
 Advogado(s): Dr. Leomar Pereira da Conceição
 Recorrido: Aparecido Paulo Dias
 Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Recurso Inominado nº 2330/10 (Comarca de Augustinópolis-TO)

Referência: 2010.0003.8499-0/0
 Natureza: Indenização c/c Obrigação de Fazer
 Recorrente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(s): Dr. Adônís Koop
 Recorrido: Eduardo Moraes Artiaga
 Advogado(s): Dr. Silvestre Gomes Júnior
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Recurso Inominado nº 2331/10 (JECÍvel-Porto Nacional-TO)

Referência: 2010.0000.3426-4/0 (9511/10)
 Natureza: Revisão de fatura de serviços de telefonia móvel
 Recorrente: João Ferreira Lage Júnior
 Advogado(s): Dr. Fabrício Barros Akitaya (Defensor Público)
 Recorrido: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Tiago Cedraz e Outros
 Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

Recurso Inominado nº 2332/10 (JECÍvel-Porto Nacional-TO)

Referência: 2009.0008.5517-5/0 (9364/09)
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Ilka Angélica Teixeira
 Advogado(s): Dr. Fabrício Barros Akitaya (Defensor Público)
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Sandro Pissini Espindola e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Recurso Inominado nº 2333/10 (JECÍvel-Porto Nacional-TO)

Referência: 2009.0008.5514-0/0 (9361/09)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de dívida c/c Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c pedido de retirada de nome do Serasa com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Ivanilde Martins de Brito Mascarenhas
 Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
 Recorrido: Barsa Planeta Internacional Ltda
 Advogado(s): Drª. Adalene Gomes Cerqueira Simões e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Recurso Inominado nº 2334/10 (JECivil-Porto Nacional-TO)

Referência: 2010.0000.3370-5/0 (9447/10)
 Natureza: Repetição do Indébito c/c Danos Morais com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda
 Advogado(s): Dr. Jêsus Fernandes da Fonseca e Outros
 Recorrida: Ivanilde Martins de Brito Mascarenhas
 Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
 Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

Recurso Inominado nº 2335/10 (JECC-Paraíso do Tocantins-TO)

Referência: 2009.0002.8457-7/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrentes: Rosilene Teixeira Salgado // Tocantinense Transporte e Turismo Ltda (Revel)
 Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira (1ª recorrente) // Dr. Gedeon Pitaluga Júnior e Outros (2ª recorrente)
 Recorridos: Tocantinense Transporte e Turismo Ltda (Revel) // Rosilene Teixeira Salgado
 Advogado(s): Dr. Gedeon Pitaluga Júnior e Outros (1ª recorrido) // Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira (2ª recorrida)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Apelação Criminal nº 2336/10 (JECriminal-Araguaína-TO)

Referência: 17.086/09
 Natureza: Artigo 42, inciso I, do Decreto-Lei nº 3688/41
 Apelante: Jeane Cristina Dantas Lins (Revel)
 Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro
 Apelada: Justiça Pública
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

304ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Mandado de Segurança nº 2337/10

Referência: 2010.0000.3531-7/0 (9615/10) (Cobrança Securitária)
 Impetrante: Juvenal Dias Cardoso Sobrinho
 Advogado(s): Drª. Klécia Kalthiane Mota Costa e Outros
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
 Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

2ª TURMA RECURSAL**Ata**

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

271ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Mandado de Segurança nº 2218/10

Referência: 2009.0004.0747-4/0 (Lesão Corporal)
 Impetrante: Divino Carlos Pereira Andrade
 Advogado(s): Dr. Orácio César da Fonseca
 Impetrado: Juiz de Direito Substituto da Comarca de Ananás-TO
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2009.0008.6810-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 Requerido: Elineldes Maria da Silva
 Intimação do requerente, através de sua procuradora. Sentença: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil na ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar em face de Elineldes Maria da Silva. Consequentemente julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. PRI (apenas o requerente). Alvorada,...".

AUTOS N. 2009.0010.6222-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 Requerido: Werley da Silva Vieira
 Intimação do requerente, através de sua procuradora. Sentença: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil na ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar em face de Werley da

Silva Vieira. Consequentemente julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. PRI (apenas o requerente). Alvorada,...".

AUTOS N. 2009.0004.7891-6 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 Requerido: André Luiz de Oliveira
 Intimação do requerente, através de sua procuradora. Sentença: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Banco Itaú S/A na ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar em face de André Luiz de Oliveira. Consequentemente julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Custas finais pelo requerente. Prazo de 15 (quinze) dias. Caso contrário expeça-se certidão. Arquivem-se, imediatamente. PRI (apenas o requerente). Alvorada,...".

AUTOS N. 2009.0000.5062-2 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dra. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
 Requerido: Fábio Miranda.
 Intimação do requerente, através de sua procuradora. Sentença: "(...). Posto isto, determino o arquivamento dos autos em epígrafe. Consequentemente julgo extinto o processo sem resolução do mérito, através do qual o Banco Bradesco S/A ingressou com ação de busca e apreensão do Saveiro, ano 2004, cor prata, chassi 9BWEB05X94P091035, placa NFE 9624, em face do requerido Fabio Miranda, nos termos do art. 267, III/CPC. PRI (apenas o requerente). Alvorada,...".

AUTOS N. 2009.0009.0448-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 Requerido: Jecivaldo Araújo de Moraes.
 Intimação do requerente, através de sua procuradora. Sentença: "(...). Isto posto, determino o arquivamento dos autos em epígrafe. Consequentemente julgo extinto o processo sem resolução do mérito, através do qual Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil ingressou com ação de reintegração de posse com pedido de liminar em face de Jecivaldo Araújo de Moraes, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Arquivem-se, imediatamente. PRI (apenas o requerente). Alvorada,...".

AUTOS N. 2009.0004.7892-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
 Requerido: Helio Henrique Antonio Neto
 Intimação do requerente, através de sua procuradora. Sentença: "(...). Isto posto, determino o arquivamento dos autos em epígrafe. Consequentemente julgo extinto o processo sem resolução do mérito, através do qual Banco Itaú Card S/A ingressou com ação de reintegração de posse com pedido de liminar em face de Helio Henrique Antonio Neto, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Arquivem-se, imediatamente. PRI (apenas o requerente). Alvorada,...".

AUTOS N. 2009.0008.0331-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
 Requerido: J. C. M
 Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Indefiro a pretensão retro, porquanto, implicaria na quebra de sigilo fiscal e de dados, cuja providencia poderá ser adotada apenas em casos especiais. Ademais, o requerente tem outros meios de obter o endereço do requerido. Indefiro ainda a expedição de ofício junto ao Detran, no tocante à movimentação do veículo, porquanto, tal providencia poderá ser cumprida diretamente pela parte interessada. Em relação à transferência de domínio, já há vedação decorrente da alienação fiduciária. Por outro lado, poderá o requerente valer-se do sistema Renajud, inclusive, inserindo o pedido de busca e apreensão. Caso que poderá possibilitar a apreensão do veículo em qualquer lugar do País. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0011.1506-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Dr. Junior César Souto – OAB/ GO 23.794-A
 Requerido: C. H. dos S.
 Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Indefiro a expedição de ofício junto ao Detran, no tocante ao licenciamento do veículo, porquanto, tal providencia poderá ser cumprida diretamente pela parte interessada, mediante protocolização da decisão. Alerto ao requerente para, se assim entender, postular a inserção da busca e apreensão no Sistema Renajud, de forma a possibilitar que a apreensão possa ocorrer em qualquer lugar do país. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Alvorada,...".

AUTOS N. 2009.0004.1243-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Dr. Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976
 Requerido: S. R. D
 Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Indefiro a pretensão retro, porquanto, implicaria na quebra de sigilo fiscal e de dados, cuja providencia poderá ser adotada apenas em casos especiais. Ademais, o requerente tem outros meios de obter o endereço do requerido. Indefiro ainda a expedição de ofício junto ao Detran, visto que o contrato de alienação encontra-se encontra-se averbado no prontuário do veículo, cuja providencia é suficiente para prevenir a transferência de domínio. Entretanto, alerta ao requerente, se assim entender, poderá postular a inserção da busca e apreensão no sistema Renajud, o que poderá implicar na apreensão do veículo em qualquer lugar do País. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Alvorada,...".

AUTOS N. 2009.0004.9081-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Junior César Souto – OAB/GO 23.794-A

Requerido: M. C. R. da S.

Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Indefiro a pretensão retro, porquanto, implicaria na quebra de sigilo fiscal e de dados, cuja providencia poderá ser adotada apenas em casos especiais. Ademais, o requerente tem outros meios de obter o endereço do requerido. Indefiro ainda a expedição de ofício junto ao Detran, visto que o contrato de alienação encontra-se averbado no prontuário do veículo, cuja providencia é suficiente para prevenir a transferência de domínio. Entretanto, alerto ao requerente, se assim entender, poderá postular a inserção da busca e apreensão no sistema Renajud, o que poderá implicar na apreensão do veículo em qualquer lugar do País. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Alvorada,...".

AUTOS N. 2009.0004.7890-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Antonio Luiz Alves

Intimação do requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil na ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar em face de Antonio Luiz Alves. Consequentemente julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. PRI (apenas o requerente). Alvorada,...".

Autos n. 2008.0006.3747-1 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894

Requerido: N. P. da S.

Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Indefiro a pretensão retro, porquanto, implicaria na quebra de sigilo fiscal e de dados, cuja providencia poderá ser adotada apenas em casos especiais. Ademais, o requerente tem outros meios de obter o endereço do requerido. Indefiro ainda a expedição de ofício junto ao Detran, visto que o contrato de alienação encontra-se averbado no prontuário do veículo, cuja providencia é suficiente para prevenir a transferência de domínio. Entretanto, alerto ao requerente, se assim entender, poderá postular a inserção da busca e apreensão no sistema Renajud, o que poderá implicar na apreensão do veículo em qualquer lugar do País. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Alvorada,...".

Autos n. 2010.0009.8411-4 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Pampa Auto Peças Ltda

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230

Executado: José Florêncio Aires da Silva

Intimação da exequente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Peço escusa à parte, vez que o despacho retro foi proferido de forma incompleta. Analisando com mais acuidade a inicial e documentos que acompanharam para proferir o despacho citatório, constatei que o título de crédito correspondente não foi carreado ao autos. Assim, intime-se o requerente para carrear-lo aos autos e/ou, se for o caso, postular a alteração do procedimento para ação de cobrança. Alvorada,...".

Autos n. 2010.0009.8408-4 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Pampa Auto Peças Ltda

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230

Executado: Elton Pereira da Silva

Intimação da exequente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Peço escusa à parte, vez que o despacho retro foi proferido de forma incompleta. Analisando com mais acuidade a inicial e documentos que acompanharam para proferir o despacho citatório, constatei que o título de crédito correspondente não foi carreado ao autos. Assim, intime-se o requerente para carrear-lo aos autos e/ou, se for o caso, postular a alteração do procedimento para ação de cobrança. Alvorada,...".

Autos n. 2010.0009.8409-2 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Pampa Auto Peças Ltda

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230

Executado: Paulo Henrique Teixeira de Souza

Intimação da exequente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Peço escusa à parte, vez que o despacho retro foi proferido de forma incompleta. Analisando com mais acuidade a inicial e documentos que acompanharam para proferir o despacho citatório, constatei que o título de crédito correspondente não foi carreado ao autos. Assim, intime-se o requerente para carrear-lo aos autos e/ou, se for o caso, postular a alteração do procedimento para ação de cobrança. Alvorada,...".

Autos n. 2010.0009.8410-6 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Pampa Auto Peças Ltda

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230

Executado: Francisco de Assis Pereira de Araujo

Intimação da exequente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Peço escusa à parte, vez que o despacho retro foi proferido de forma incompleta. Analisando com mais acuidade a inicial e documentos que acompanharam para proferir o despacho citatório, constatei que o título de crédito correspondente não foi carreado ao autos. Assim, intime-se o requerente para carrear-lo aos autos e/ou, se for o caso, postular a alteração do procedimento para ação de cobrança. Alvorada,...".

Autos n. 2007.0010.7257-7 – Execução Forçada

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Dr. Alberly César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado: Jair Alves Ferreira Junior

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53-B

Intimação do exequente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Defiro a dilação do prazo, conforme solicitado. Prazo até 30.11.10, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo, e não havendo manifestação, a execução ficará suspensa, podendo implicar no desfazimento da penhora. Se for o caso, poderá adjudicar o bem leiloado. Transcorrido o prazo, volvam conclusos em mãos. Alvorada,...".

Autos n. 2010.0008.9004-7 – Execução de Sentença

Exequente: Marcionilio Henrique de Almeida

Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues – OAB/DF 22.289

Executado: Darcy Vieira da Cruz

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Intimação das partes, através de seus procuradores, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se nos autos acima, requerendo o que achar de direito, sob pena de arquivamento.

ANANÁS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

Autos de nº 2009.0007.7561-9

Ação cancelamento de matrícula

Requerente: Julio César Eduardo

adv: ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541

Requerido: SIVIRINO MIRANDA COSTA E OUTROS

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO2956

Intimação da sentença de fls. 157/161 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante da falta de embasamento jurídico para decretar o cancelamento de matrícula que não apresenta vício algum, e pela impossibilidade de se declarar nulo o título que supostamente deu ensejo à matrícula nº 422, Livro 2- Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Ananás/TO, que não foi objeto dos interessados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o autos no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00.. P.R. I.C.. após o transito em julgado, arquite-se. Ananás, 10 de novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

Autos de 993/01

Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: P.G DE Almeida

ADV: DR Onofre marques de melo

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: Andréa Netto de Resende

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 97, cujo ter é o que segue: recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze dias. Após com ou sem contra-razões, remetam –se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Ananás, 16 de setembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO DE execução

REQUERENTE: MARIZÉLIA S.MOURA –ME

ADV: Wander Nunes de Resende OABA/TO 4311

REQUERIDO: Município de Riachinho/TO

Adv: Renilson Rodrigues de Castro OAB/TO 2956

Intimação da sentença de fls. 52 cuja parte dispositiva a seguir transcrita: ante o exposto, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. Condono o executado no pagamento das custas e despesas processuais PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E INTIME-SE Após o transito em julgado... Intime-se o executado para o pagamento das custas e depasas processuais com prazo de 10 (dez) dias. ANANÁS, 10 de novembro de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

Autos de nº 2010.0003.8780-9

Ação Execução de de título extrajudicial

Requerente: BANCO MATONE S/A

adv: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15664

Requerido: DIVA RIBEIRO DE MELO

Intimação da sentença de fls. 32 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: ante o exposto EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, Incisos III, § 1º, todos do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das Custas e despesas processuais acaso existentes, pelo autor. P.R. I.C..após o transito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 29 de setembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

Autos de nº 2010.0003.8779-5

Ação Execução de de título extrajudicial

Requerente: BANCO MATONE S/A

adv.: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15664

Requerido: VALDIR CHAVES DE SOUSA

Intimação da sentença de fls. 28 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: ante o exposto EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, , nos termos do artigo 267, Incisos III, § 1º, todos do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das Custas e despesas processuais acaso existentes, pelo autor. P.R. I.C..após o transito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 29 de setembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

Autos de nº 1709/2005

Ação Execução de de título extrajudicial
 Requerente: LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA
 adv.: FERNANDEO REZENDE DE CARVALHO OAB/TO 1320
 ADV: Marcio Gonçalves Moreira Oab/To 2554
 Requerido: WALDIR JOSÉ DE MATOS
 Intimação do autor por meio de seus advogados para se manifestar acerca da declaração de fls. 27.

AUTOS DE Nº 2010.0002.8858-4

AÇÃO busca e apreensão
 REQUERENTE: banco WOLKSWAGEM
 ADV: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
 REQUERIDO: DÁRIO TEIXEIRA GÓIS
 INTIMAÇÃO para recolher as custas da carta precatória expedida à Comarca de Açailândia/MA no valor de R\$ 102,50 (cento e dois reais e cinquenta centavos)

AUTOS DE Nº 2009.0005.5263-2

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: EURIPEDES FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRA
 ADV: CAROL IARA LEAL LEITE OAB/TO 13402
 INTIMAÇÃO DA parte exequente através de seu procurador acerca do ofício de fls. 32, que informa sobre o saldo da conta do de cujus.

ARAGUACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº 2010.0009.5028-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Maria Antonia Alves do Nascimento
 Advogado: Dr. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO –OAB-TO nº 4610
 Requerido: Deusoneth Pereira Rocha
 Intimação do despacho de fls. 20
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO:" DESPACHO: Vistos etc. I- Intime-se a Autora, para recolhimento das custas iniciais em 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II- Após o recolhimento do preparo voltem conclusos, do contrário cancele-se na distribuição, anotando-se as devidas baixas. III- Cumpra-se. Araguacema (TO), 27 de outubro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juiza de Direito.

AUTOS nº 2010.0005.3851-3

Ação: Revisão Contratual com Pedido de Liminar
 Requerente: Genésio Alves do Nascimento
 Advogado: Dr. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO –OAB-TO nº 4610
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Intimação da decisão de fls. 84/87
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO: " [...] Assim, deve o autor consignar o valor integral da prestação, devendo ser liberado para o requerido a parte incontroversa. Isso minimiza a possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação para o autor ou para o réu, dependendo do sucesso da demanda. Se o autor for vencedor, receberá de volta o resíduo, corrigido monetariamente; caso seja vencido, o réu receberá o valor residual também corrigido. Advirto o requerido, que se abstenha de inscrever o nome do autor em cadastros restritivos, quaisquer que sejam, ou protestar títulos contra o autor em razão dos fatos deduzidos na inicial, uma vez que o contrato está sub judicé, e segundo entendimento dominante, é defeso a inserção de seu nome em cadastros restritivos, bem como a apreensão do veículo, objeto do contrato de financiamento, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais). Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação da tutela requerida pelo Autor e, em consequência, autorizo a consignação das parcelas vincendas no valor integral pactuado e o levantamento por parte do requerido do montante incontroverso. Cite-se o requerido, com as advertências legais, para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e querendo, apresente contestação. Advirto-o ainda sobre a possibilidade de inversão do ônus probatório em favor do autor. Araguacema(TO), 08 de novembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame. Juiza de Direito. Diretora do Foro

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: MONITÓRIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2008.0006.3803-6

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A
 Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530
 Requerido: Carlos Francisco Xavier
 Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622
 INTIMAÇÃO: das partes da DECISÃO: "Observo neste ato que a pessoa de Carlos Francisco Xavier atua no processo como a própria parte e não como advogado de terceira pessoa. Assim, como o exequente ajuizou ação de indenizatória em desfavor da titular desta Vara, a qual já foi citada e cujo processo tramita perante a Terceira Vara Cível desta comarca, declaro-me suspeita por motivo de foro íntimo, com fundamento no parágrafo único do artigo 135, do CPC. Intimem-se. Após, remeta-se ao Distribuidor para redistribuição a uma das demais varas cíveis desta Comarca, conforme provimento da CGJ/TO. Araguaina, 12/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juiza de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0003.9493-7

Requerente: Raimundo Milhomem da Silva
 Advogado: Maria do Carmo Cota – OAB/TO 239; José Roberto Pedro Júnior e Miguel Vinicius Santos
 Requerido: Nair Lima Gonzaga
 Advogado: José Carlos Ferreira – OAB/TO261-A
 INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "Declaro-me suspeita por motivo de foro íntimo. Ao substituto automático. Araguaina, 10/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juiza de Direito".

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.: 2007.0003.9819-3/0 (1.869/94)

Exequente: Alô Brasil Diesel – Veículo e Peças Ltda.
 Advogado (a): Philippe Alexandre C. Bittencourt – OAB/TO 1073.
 Executado (a): Madreira Melo de França Ltda.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 78, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaina, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juiza de Direito."

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2007.0003.9499-6/0 (1.113/91)

Exequente: Banco do Bradesco S/A.
 Advogado (a): Daniel de Marchi – OAB/TO 104 e Jorge Palma de A. Fernandes – OAB/TO 1600.
 Executado (a): Vicente Andrade Arantes.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 64, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaina, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juiza de Direito."

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2007.0003.9810-0/0 (264/89)

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A.
 Advogado (a): Nelson Dafico Ramos – OAB/TO 1262.
 Executado (a): Esmeralda Soares Cardoso.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 106, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaina, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juiza de Direito."

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2007.0003.9484-8/0 (2.619/96)

Exequente: Landroni Ind. e Com. de Peças para Tratores Ltda.
 Advogado (a): Antonio Umberto de Oliveira – OAB/GO 7020.
 Executado (a): Luiz Fernando R. Brasil.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaina, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juiza de Direito."

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2007.0003.7555-0/0 (1.461/92)

Exequente: Banco Bradesco S/A.
 Advogado (a): Daniel de Marchi – OAB/TO 104 e Jorge Palma de A. Fernandes – OAB/TO 1600.
 Executado (a): John Llins Confecções e outro.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 58, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaina, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juiza de Direito."

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2007.0003.9498-8/0 (3.213/97)

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A.
 Advogado (a): Nelson Dafico Ramos – OAB/TO 1262 e Enil Henrique de S. Filho – OAB/TO 317.
 Executado (a): Nivaldo Rocha Borges.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 65, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código

de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimientos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2007.0004.2465-8/0 (1.179/91)

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Daniel de Marchi – OAB/TO 104 e Jorge Palma de A. Fernandes – OAB/TO 1600.

Executado (a): Valdo Luiz da Silva e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 79, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimientos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2007.0003.8275-0/0 (2.445/95)

Exequente: Banco Brasileiro Comercial S/A.

Advogado (a): Daniel de Marchi – OAB/TO 104 e Jorge Palma de A. Fernandes – OAB/TO 1600.

Executado (a): Francisco das Chagas Vieira da Silva.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 64, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimientos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2007.0003.8266-1/0 (2.354/95)

Exequente: Banco Brasileiro Comercial S/A.

Advogado (a): Daniel de Marchi – OAB/TO 104 e Jorge Palma de A. Fernandes – OAB/TO 1600.

Executado (a): Altamiro Alves dos Reis e outra.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 49, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimientos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2007.0003.9812-6/0 (2.512/96)

Exequente: Banco de Crédito Nacional S/A.

Advogado (a): Daniel de Marchi – OAB/TO 104 e Jorge Palma de A. Fernandes – OAB/TO 1600.

Executado (a): Josefa Oliveira Noleto.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 61, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimientos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.: 2007.0004.0693-5/0 (2.134/95)

Exequente: Alô Brasil Diesel – Veículo e Peças Ltda.

Advogado (a): Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO 1073.

Executado (a): Carlos Leite Neto.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 79, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimientos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2007.0004.0686-2/0 (3.114/97)

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Daniel de Marchi – OAB/TO 104 e José Januário A. Matos Jr.

Executado (a): Celson Gonçalves Rios e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 45, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil.

Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimientos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.: 2007.0004.0687-0/0 (290/89)

Exequente: Banco Real de Investimentos S/A.

Advogado (a): Daniel de Marchi – OAB/TO 104.

Executado (a): R. V. F. Agropecuária e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 134, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimientos: Com o trânsito em julgado: 1 – Proceda-se à baixa de eventual penhora e libere-se o valor depositado judicialmente em favor do depositante; 2 – Comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 12 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.: 2007.0003.9491-0/0 (073/89)

Exequente: Ricardo Santos Marques.

Advogado (a): Daniel de Marchi – OAB/TO 104.

Executado (a): Roberto Takashi Kawamura.

Advogado (a): Dianari S. de Queiroz – OAB/TO 107.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 216, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimientos: Com o trânsito em julgado: 1 – Proceda-se a baixa de eventual penhora; 2 – Comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº.: 2007.0004.0704-4/0 (071/89)

Exequente: Varig S/A Viação Rio Grandense.

Advogado (a): Daniel de Marchi – OAB/TO 104 e Jorge Palma de A. Fernandes – OAB/TO 1600.

Executado (a): Maria do Carmo Otoni Silva.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 56, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimientos: Com o trânsito em julgado: 1 – Proceda-se a baixa da penhora de fl. 13 e levante-se o depósito em favor do proprietário; 2 – Comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2007.0004.2466-6/0 (1.830/94)

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Daniel de Marchi – OAB/TO 104 e Jorge Palma de A. Fernandes – OAB/TO 1600.

Executado (a): A Feitosa Com. de Motores Ltda e outro.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 52, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimientos: 1 – Com o trânsito em julgado, considere-se a baixa da penhora de fl. 13 e o levantamento do depósito em favor do proprietário/executado. 2 – Comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO FUNDADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.: 2007.0004.0707-9/0 (1.735/93)

Exequente: Cássio Ulhoa Rezende.

Advogado (a): Alfredo Farah – OAB/TO 943 e Hélio Fábio T. dos Santos – OAB/TO 150.

Executado (a): Fernandes Barbosa Mendes.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimientos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

18 – AÇÃO: ARRESTO Nº.: 2007.0004.0706-0/0 (1.691/93)

Exequente: Cássio Ulhoa Rezende.

Advogado (a): Alfredo Farah – OAB/TO 943 e Hélio Fábio T. dos Santos – OAB/TO 150.

Executado (a): Fernandes Barbosa Mendes.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 53, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimientos: Após o trânsito em julgado: 1 – Proceda-se a baixa da penhora de fl. 30 e levante-se o depósito em favor do proprietário; 2 – Comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.: 2007.0002.0396-1/0

Exequente: Arável – Araguaia Veículos Ltda.

Advogado (a): Daniel de Marchi – OAB/TO 104.

Executado (a): Edson de Oliveira e outro.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 177, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimientos: Com o trânsito em julgado: 1 – Proceda-se à baixa de eventual penhora; 2 – Comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 12 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORES SOLVENTES Nº.: 2007.0004.2460-7/0 (276/89)

Exequente: Financiadora Bradesco S/A Créd. Finan. e Investimento.

Advogado (a): Daniel de Marchi – OAB/TO 104 e Jorge Palma de A. Fernandes – OAB/TO 1600.

Executado (a): Mário Leão de Castro e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 117, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimientos: Com o trânsito em julgado: 1 – Proceda-se à baixa de eventual penhora; 2 – Comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 12 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

21 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº.: 2007.0003.9495-3/0 (070/89)

Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Advogado (a): Daniel de Marchi – OAB/TO 104.

Executado (a): Anomildo Pimenta e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 109, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas, acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimientos: Com o trânsito em julgado: 1 – Proceda-se a baixa da penhora de fl. 18 junto ao Cartório de Registro de Imóveis e levante-se o depósito em favor do proprietário; 2 – Comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

01 — AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0002.4205-5

Requerente: Demóstenes de Sousa Barros

Advogado: Karlane Pereira Rodrigues – OAB/TO 2148

Requerido: Milton Ribeiro de Araújo

Advogado: Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: para o autor manifestar em cinco dias sobre o documento de fl. 58. DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência para que o autor manifeste em cinco dias sobre o documento de fl.58. Araguaína, 16/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM nº. 133/10 – Estagiário: Gilberto Pereira Santos**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0006.8548-6 (3.807/00)

Requerente: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Advogado: DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO- OAB/TO 1.464-B (ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA)

Requerido: COMERFORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerente, intimado a manifestar sobre o despacho de fls. 86: "1 – Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º o Código de Processo Civil. (...)".

02 — AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2010.0000.5625-0 (3.637/00)

Requerente: AGROPECÁRIA MOURÃO LTDA.

Advogado: DR. PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA – OAB/GO 3.270

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerida, intimado do despacho fls. 395: " 1. INTIME-SE o requerido a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 393/94 (...)".

03 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2006.0002.3539-3

Requerente: DEARLEY KÜHN; EUNICE DE SOUSA KÜHN

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

Requerido: ADOLFO RODRIGUES BORGES

Advogado: DR. ADOLFO R. BORGES JUNIOR – OAB/TO 2.173

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerida, intimado a apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518).

04 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2456-4

Requerente: MARIA DO CARMO VELOSO DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: DR. DENILTON LEAL CARVALHO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre o despacho de fls. 101: "1. Considerando os termos do Ofício-Circular n. 109/2010/CGJUS e da Decisão/Ofício 165/2010, ambos da lavra do Corregedor-Geral da Justiça, e no intuito de dinamizar a prestação jurisdicional e diminuir o quantitativo de demandas judiciais, acato a recomendação e SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para DETERMINAR a intimação da parte autora para formular o presente pedido de benefício previdenciário, diretamente na via administrativa, junto à Agência da Previdência Social local, instruído-o com cópia de toda a documentação que acompanha essa inicial: devendo juntar a este feito o protocolo do pedido, bem como a decisão administrativa. (...)".

05 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0004.6209-8

Requerente: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO

Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

Requerido: WILLIAM FELICIANO DE SOUZA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre o despacho de fls. 76: "1. INDEFIRO o requerimento de registro da penhora no CRI, vez que compete ao exequente a devida averbação da penhora (CPC, art. 659, §4º), 2. INTIME-SE o exequente a manifestar sobre a petição de documento de fls. 41-67, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a juntar aos autos a certidão de inteiro teor do imóvel, devidamente atualizada. 3. CUMPRA-SE o despacho de fls. 39, item II, para tanto expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado (fls. 36); intimando-se o exequente a recolher as despesas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito. 4. Após a devida avaliação, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre o laudo. (...)".

06 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0007.2439-2

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

Requerido: JOÃO GOMES DE ARAÚJO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre o despacho de fls. 76: "1. INDEFIRO o de FLS. 78, de conseqüência, DETERMINO a suspensão do feito por sessenta dias, a contar da presente data encerrando-se o prazo, pois, aos 23 de dezembro de 2010. 2. Decorrido tal lapso temporal, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). (...)".

07 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0000.5611-0

Requerente: D. SANDES B. DE SOUZA LTDA.

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

Requerido: JOÃO FERREIRA CHAVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre o despacho de fls. 43: "1. Considerando que o ato de citação, via carta precatória, não foi efetivado por falta de recolhimento das custas e que o exequente não foi intimado para recolhimento, DETERMINO o desentranhamento da carta precatória de fls. 36 para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas. 2. Depois, remeta-se a carta precatória, com os documentos necessários e o comprovante de recolhimento. (...)".

08 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.3021-1

Requerente: JOÃO DA ROCHA SOARES

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado do DESPACHO de fls. 132: "1. Considerando os termos do Ofício-Circular n. 109/2010/CGJUS e da Decisão/Ofício 165/2010, ambos da lavra do Corregedor-Geral da Justiça, e no intuito de dinamizar a prestação jurisdicional e diminuir o quantitativo de demandas judiciais, acato a

recomendação e SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para DETERMINAR a intimação da parte autora para formular o presente pedido de benefício previdenciário, diretamente na via administrativa, junto à Agência da Previdência Social local, instruído-o com cópia de toda a documentação que acompanha essa inicial; devendo juntar a este feito o protocolo do pedido, bem como a decisão administrativa. (...).

09 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2459-9

Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 131/133: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando o comando do art. 20, §4º, do CPC, declaro suspensa sua execução por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe. (...)".

10 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2470-0

Requerente: IVANETE ALCINA DOS SANTOS
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 131/133: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais cuja cobrança deverá observar o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 136/10

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — N. 2009.0011.6128-2

Requerente: EUGENIO PIRES DO NASCIMENTO
Advogado : ALFEU AMBROSIO – OAB/TO 691
Requerido : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado do despacho de fls. 126: "Ante o prolongado estacionamento do feito, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Araguaína, 17 de novembro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva- Juiz Substituto".

02 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA — N. 2006.0008.4081-5

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DIAS
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Procurador da União
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado da 147/149. Parte Dispositiva: "(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, reconhecendo a implementação das exigências legais a fim de CONDENAR o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, ANTONIO RIBEIRO DIAS, RG nº 2005029114669-SSP/CE, retroativa ao dia 23.01.2007, data da citação inicial (fls. 28v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). CONDENO, também, o órgão previdenciário requerido no pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, DEIXO DE ENCAMINHAR os autos à Superior Instância para reexame. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

03 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA — N. 2006.0008.4064-5

Requerente: JOANA MARIA LEITE DE SÁ
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Procurador da União
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado da 186/189. Parte Dispositiva: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, reconhecendo a implementação das exigências legais a fim de CONDENAR o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, JOANA MARIA LEITE DE SÁ, CPF/MF sob nº 941.631.201-06, retroativa ao dia 10.01.2007, data da citação inicial (fls. 28v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). CONDENO, também, o órgão previdenciário requerido no pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, DEIXO DE ENCAMINHAR os autos à Superior Instância para reexame. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-

SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 28 de outubro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

04 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA — N. 2006.0008.4079-3

Requerente: GENI DE OLIVEIRA
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Procurador da União
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado da 138/140. Parte Dispositiva: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, reconhecendo a implementação das exigências legais a fim de CONDENAR o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, GENI DE OLIVEIRA, CPF/MF sob nº 600.269.601-68, retroativa ao dia 09.01.2007, data da citação inicial (fls. 31v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). CONDENO, também, o órgão previdenciário requerido no pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, DEIXO DE ENCAMINHAR os autos à Superior Instância para reexame. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

05 — AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA— N. 2006.0004.9219-1

Requerente: ELIEDA CLARET DE MATOS
JAIRO ARANTES
Advogado : WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657
Requerido : TOCANTINS CELULAR S/A
Advogado : BERNARDETE DE L. RESENDE – OAB/GO 13264
RICARDO FONTINELE AZEVEDO – OAB/GO 10432
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerido intimado do despacho de fls. 204: "I - EXPEÇA-SE ALVARÁ para levantamento de valores, conforme requerido à fl. 200, fazendo constar o nome do advogado e do seu patrono. II – Após, INTIMEM-SE as partes para recolherem as custas processuais em 48h (quarenta e oito horas), com a advertência de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. III – Em caso de não pagamento, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. IV – Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE com as formalidades legais. INTIMEM-SE as partes do inteiro teor deste despacho. CUMPRA-SE. Araguaína, 17 de novembro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva- Juiz Substituto".

3ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-Autos:2010.0010.5572-9/0

Ação:Ordinária Inominada Com Pedido de Revisão Contratual C/C Indenizatória de Ato Ilícito
Requerente:Joaquim Ribeiro Gabriel
Advogado:Dr. Adolfo Rodrigues Borges Junior – OAB/TO 2173
Requerido:Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Finalidade – Intimação do despacho de fls. 100 a seguir:"I- Intime-se autora, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo 05(cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 23 de Junho de 2010.(Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

02-Autos:2008.0008.2728-9

Ação:Sumária de Reparação de Danos Por Ato Ilícito Em Acidente de Trânsito ...
Requerente:Maria de Jesus Reis Pessoa
Advogada:Dra. Mary Lany Rodrigues de Freitas
Requeridos:Marcelo de Freitas e outro
Advogado: Ainda não constituído
Finalidade – Intimação do despacho de fls.221 a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora a informar nos autos o endereço do primeiro réu ou requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias." Araguaína, 26/10/2006.(Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto.

01-Autos:2010.0010.5572-9/0

Ação:Ordinária Inominada Com Pedido de Revisão Contratual C/C Indenizatória de Ato Ilícito
Requerente:Joaquim Ribeiro Gabriel
Advogado:Dr. Adolfo Rodrigues Borges Junior – OAB/TO 2173
Requerido:Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Finalidade – Intimação do despacho de fls. 100 a seguir:"I- Intime-se autora, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo 05(cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 23 de Junho de 2010.(Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

02-Autos:2008.0008.2728-9

Ação:Sumária de Reparação de Danos Por Ato Ilícito Em Acidente de Trânsito ...
Requerente:Maria de Jesus Reis Pessoa
Advogada:Dra. Mary Lany Rodrigues de Freitas
Requeridos:Marcelo de Freitas e outro
Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fls.221 a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora a informar nos autos o endereço do primeiro réu ou requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias." Araguaína, 26/10/2006.(Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-Autos :2010.0009.3478-8

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Embargante:CARLOS ALVES REZENDE

Advogados: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO Nº2.493-B

Embargado: FRANCISCO ALVES DE REZENDE

Finalidade – Recebo os embargos à execução uma vez que tempestivos e devidamente preparados. II – Intime-se a parte embargada, através de seu procurador legalmente constituído nos autos, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, primeira parte, do Código de Processo Civil). Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

02-Autos:2009.0011.3470-6

Ação:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente:FRANCISCO ALVES DE REZENDE

Advogados: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA

Requerido:CARLOS ALVES DE REZENDE

Advogado:DR. WANDER NUNES DE RESENDE

Finalidade – .Manifeste a parte exequente sobre os bens indicados à penhora no prazo de 10(dez) dias. Araguaína-TO., 23/09/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

03-Autos:3.386/98

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente:Comercial de Pneus Santa Rosa

Advogada: Dr. Kleyton Martins da Silva – OAB/TO 1565

Requerido:Divina de Fátima Mendes

Advogado:Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2.022

Finalidade – Intimação do advogado do exequente para efetuar o pagamento das custas finais.

04-Autos:2.318/96

Ação: Execução por Título Executivo Extra-Judicial

Exequente:Têxtil Metro Paulo Ltda

Advogada: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

Executado:Nilson Vilela Dantas

Advogado:Dra. Viviane de Andrade F. Guedes OAB/TO 3.913 e Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2.188 Finalidade – Intimação do Advogado do executado para efetuar o pagamento das custas finais

05-Autos:2009.0004.3179-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente:Ministério Público Estadual

Executado:Mercearia Bela Vista (Mercearia Bela Vista Ltda)

Advogado:Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Luciana Coêlho de Almeida

Finalidade – Intimação da Advogada da executada para efetuar o pagamento das custas finais, conforme despacho de fl.100, a seguir transcrito: I – Intime-se a Requerida para pagar as custas finais, conforme sentença de fl.95, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Trancorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, certifique-se a Sra. Escrivã se houve o trânsito em Julgado da sentença de fl.95. IV – Em caso positivo, desapensa-se os autos e arquivem-se, observando as cautelas de estilo. V – Intimem-se. Cumpra-se.

06-Autos:2009.0005.7752-3

Ação: Embargos à Execução

Embargante:MERCERIA Bela Vista (Mercearia Bela Vista Ltda)

Advogado do Embargante: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Luciana Coêlho de Almeida

Embargante:Ministério Público Estadual

Finalidade – Intimação da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita: DIANTE DO EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por absoluta falta de interesse processual do requerente, em face da perda do seu objeto, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Araguaína-TO., 22 de Setembro de 2010.

07-Autos:2009.0005.7751-5

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente:Mercearia Bela Vista (Mercearia Bela Vista Ltda)

Advogado do Requerente: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Luciana Coêlho de Almeida

Requerido: Ministério Público Estadual

Finalidade – DIANTE DO EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamentos no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por absoluta falta de interesse processual do requerente, em face da perda do seu objeto, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se

observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 22 de Setembro de 2010.

08-Autos:3.341/02

Ação: Busca e Apreensão

Requerente:Banco General Motors S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido:Eisenhower Milhomem Costa

Advogado:não constituído

Finalidade – Intimação do Advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

09-Autos:3.887/00

Ação: Execução de Obrigação de Fazer

Exequente:Neli Bartinicki

Advogada: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Executado:Banco Bradesco S/A

Advogado:Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Finalidade – Intimação do Advogado do exequente do despacho de fl.81 a seguir transcrito: Defiro o pedido. Remetam-se os autos a Contadoria para os cálculos das despesas do desarmamento. Pagas as Custas, vista ao requerente pelo prazo legal.Araguaína, 06 de Junho de 2008.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0001.7474-0/0- AÇÃO PENAL

Denunciados: Adevaldo Bernardes da Silva e Manoel da Guia Alves Silva

Advogado: Doutor Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 214-B.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados acima mencionados intimado para o oferecimento das razões recursais no prazo legal, a fim de instruir os autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.7291-8/0)

ACUSADOS: CASSIO MEDEIROS BRITO SILVA FILHO E OUTRO

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica citado o acusado: CASSIO MEDEIROS BRITO SILVA FILHO, brasileiro, casado, filho de Cássio Medeiros de Brito e Silva e de Magna Fernandes Tavares, natural de São Luís-MA, nascido em 29-01-1990, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi pronunciado(a), nos autos de ação penal nº. 2009.0011.7291-8/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado (a) pelo presente do inteiro teor da decisão de pronúncia que segue: ...Dispositivo, ante o exposto, pronuncio Cássio Medeiros Brito Silva Filho... e Diego Candido de Matos Sousa, dando-os como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso de dificuldade a defesa da vítima), do Código Penal... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 12 de novembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito Titular.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2006.0004.4989-0/0.

NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTES: m.B.S.J. E OUTROS

ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO. 2022.

REQUERIDO: M.B.S.

OBJETO:(INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO)

DESPACHO (FL. 59):"OUÇA-SE OS AUTORES. ARAGUAÍNA-TO., 07/07/2009, (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

Processo nº.: 2008.0010.6021-6/0.

Natureza: Execução de Alimentos.

Requerente: K.R.B.R.

Advogada. Dra. PRISCILA FRANCISCO DA SILVA - OAB/TO. 2482.

Requerido: R.R.N.

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1722-A.

DESPACHO (FL.47): "O presente feito poderá ser incluído no Movimento pela Conciliação. Para tanto, designo o dia 30/11/10, às 14h40min., para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os interessadops, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito."

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

PROCESSO: 2010.0007.1936-4

REQUERENTE: JOSÉ ALBERTINO GUIMARÃES E GLEICILEIA CRUZ SILVA GUIMARÃES.

ADVOGADO: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS- OAB/TO Nº 4167.

SENTENÇA(fl.16): " Posto isto, acolho o parecer ministerial e homologo por sentença o acordo de fl. 02/03, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código do Processo Civil. Expeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar do Estado do Tocantins, para que proceda os descontos em folha de pagamento. Sem custas. P.I.R. após as cautelas de praxe, arquivem-se. Araguaína-TO, 05 de novembro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".JNCL.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**PROCESSO: 2010.0010.2482-3/0**

REQUERENTE: SEBASTIÃO EDINALDO DA SILVA E SILVANIA LOPES DE MORAES.

ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO- OAB/TO Nº 1440-A.

SENTENÇA(fls.16/17): " Isto Posto, homologo por sentença o acordo de fls.02/05, decretando o divórcio de SEBASTIÃO EDINALDO DA SILVA E SILVANIA LOPES DE MORAES, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do efeito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de novembro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".JNCL.

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO**PROCESSO: 2006.0000.2607-7/0**

REQUERENTE: EDIMARA SOARES BATISTA ALVES

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA- OAB/TO Nº 1363.

REQUERIDO: ESPÓLIO CLAUDIO TAVARES ALVES

SENTENÇA(fls.26): " Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno a inventariante ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Pereira Urbano, Juiz Substituto".JNCL.

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**PROCESSO: 2010.0010.2770-9/0**

REQUERENTE: ANDREIA PEREIRA LOPES E RODRIGO GARCIA KLEIBER.

ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES-OAB/TO-448.

SENTENÇA(fls.13/14): " ISSO POSTO, DEFIRO, o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de ANDRÉIA PEREIRA LOPES e RODRIGO GARCIA KLEIBER, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do efeito nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Sem custas. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de novembro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".JNCL.

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**PROCESSO: 2010.0010.2770-9/0**

REQUERENTE: ANDREIA PEREIRA LOPES E RODRIGO GARCIA KLEIBER.

ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES-OAB/TO-448.

SENTENÇA(fls.13/14): " ISSO POSTO, DEFIRO, o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de ANDRÉIA PEREIRA LOPES e RODRIGO GARCIA KLEIBER, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do efeito nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Sem custas. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de novembro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".JNCL.

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**PROCESSO Nº: 2010.0010.5669-5/0**

REQUERENTE: ALBANIZA CARDOSO DUTRA ROCHA

ADVOGADO: RANIERE CARRIJO CARDOSO-OAB/TO-2214-B.

REQUERIDO: JOSIMAR ALVES DA ROCHA

DECISÃO: Isso Posto, com o objetivo de resguardar os interesses do interditando no que diz respeito a sua representação civil, em conformidade com o artigo 1.780 do Código Civil, nomeio a requerente como curadora do interditando, mediante termo de compromisso. Dispensar a especialização da hipoteca legal, por ser a curadora pessoa de reconhecida idoneidade e esposa do interditando. Rxeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de novembro de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 245/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo Nº 2006.0007.8890-2/0, requerido por R.S.F. e outro em face de M.L.F.da C., que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da requerente, representado por sua genitora Sra. FABIULA PAZ SIRIANO, brasileira, divorciada, assistente administrativa, inscrita no CPF/MF sob o nº 713.354.391-53, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, informar se tem interesse no andamento ao feito, sob pena de extinção. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrita: "Intime-se os autores por edital, para, em 48 hs, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 15/09/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16/11/2010). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 246/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, Processo Nº 2006.0005.0671-0/0, requerido por CRISTINA SILVA SOARES em face de RAIMUNDO FILHO PEREIRA DA LUZ, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da requerente, Sra. CRISTINA SILVA SOARES, brasileira, solteira doméstica, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.313.091-66, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, informar se tem interesse no andamento ao feito, sob pena de extinção. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrita: "Intime-se os autores por edital, para, em 48 hs, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 16/09/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16/11/2010). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 247/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de BUSCA E APREENSÃO DE MENORES, Processo Nº 2006.0004.9304-0/0, requerido por M.L.F.A. em face de A.M.B e P. F. DE S., que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da requerente, Sra. M.L.F.A., brasileira, solteira doméstica estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, informar se tem interesse no andamento ao feito, sob pena de extinção. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrita: "Intime-se os autores por edital, para, em 48 hs, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 26/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16/11/2010). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divorcio Litigioso, Processo nº. 2010.0010.1408-7/0, requerido por MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA em face de LUIZ ELESTINO DE SOUSA, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida Sr. LUIZ ELESTINO DE SOUSA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, para que, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de vinte (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: que se casou com o requerido em 10 de abril de 1976; desta união tiveram três filhos sendo que hoje todos são maiores de idade; dessa união não foram adquirido nenhum bem pelo casal. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIE (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação do requerido por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 13/10/2010 Renata Teresa da Silva Macor". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de novembro de 2010, Eu,(LSV), Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 117/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0011.0267-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI e PHILIPPE DALL AGNOL

IMPETRADO: SECRETARIO DA FAZENDA MUNICIPAL DA PREFEITURAL DE ARAGUAINA

IMPETRADO: SECRETARIO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SENTENÇA: Fls. 83/86- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a inicial e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, carregando à impetrante o pagamento de eventuais custas finais. Sem honorários, por incabível à espécie (Súmula 512, SRF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Notifique-se o duto órgão ministerial. P. R. I. e Cumpra-se".

Autos nº 2006.0001.4171-2

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: GILDA BONFIM BARBOSA COSTA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 DESPACHO: Fls. 32-" Intime-se a embargante, por seu douto advogado, para promover o preparo de fls. 30/31, junto ao douto juízo deprecado."

Autos nº 2006.0006.1229-4

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CASA DO PADEIRO LTDA
 ADVOGADO: ALMIR FERREIRA MORAES
 REQUERIDO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 146-" Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito), horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pague as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais."

Autos nº 2006.0006.1231-6

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: TRATORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: SEBASTIAO RINCON DA SILVA
 REQUERIDO: FAZENDA ESTADUAL
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 80-" Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito), horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pague as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais."

Autos nº 2009.0010.7044-9

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: CECILIO BARBOSA BAYER
 ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA
 SENTENÇA: Fls. 64/65-" ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, constar dos assentos de nascimento e de casamento do requerente, a data correta do seu nascimento, qual seja: 27 de janeiro de 1945, mantendo-se inalterados os demais dados dos registros. Averbem-se (art. 109, §§ 4º e 5º, da LPR). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e cumpra-se."

Autos nº 2006.0000.9517-6

Ação: AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 REQUERIDO: ANTONIO MOTA
 ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 DESPACHO: Fls. 1195-" Ao exame, tenho que razão assiste ao douto órgão ministerial na judicosa manifesta de fls. 1191, mormente pela regular notificação da agência 0638-6 do Banco do Brasil S/A (fls. 521/522). Requisite-se, pois à referida instituição financeira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informações acerca do cumprimento da ordem deste juízo, bem como, o encaminhamento de extrato da conta corrente do réu, desde a data da notificação recebida naquela agência (01º/07/2010), sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, volvam os autos ao douto órgão ministerial para manifestação quanto (i) a questão preliminar suscitada na defesa oferecida pela parte requerida e (ii) o pedido de assistência à parte autora (fls. 1169/1171). Intime-se."

Autos nº 2009.0007.1720-1

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MANOEL CASTRO REIS
 DEFENSOR: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA-TO
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 SENTENÇA: Fls. 107-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologa a desistência recursal manifestada as fls. 103/105, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sem prejuízo da homologação supra, manifeste o autor vencedor, através do douto Defensor Público que o assiste, interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de arquivamento. Escoado in albis o prazo assinalado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2006.0006.3794-7

Ação: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 REQUERIDO: MUNICIPIO DA ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 103-"Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. Aparte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pague as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais."

Autos nº 2010.0010.4616-9

Ação: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: EDINEUSA SILVA DE SOUSA
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 28-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, por deprecata, para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido no prazo 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.4617-7

Ação: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: BENILDES FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 29-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, por deprecata, para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido no prazo 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.4621-5

Ação: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA ELZA PEIXOTO
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 34-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, por deprecata, para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido no prazo 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.4619-3

Ação: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GENILZA SOUSA DA SILVA
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 26-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, por deprecata, para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido no prazo 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.4592-8

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOSE BERGONSIL DOS SANTOS
 ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 DESPACHO: Fls. 17-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Município requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, por mandado, para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido no prazo 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.4603-7

Ação: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA CLEIDE SOARES LIMA
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 25-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, por deprecata, para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido no prazo 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.7808-7

Ação: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA SUSETE JACCOMINI
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: Fls. 29-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo a parte, em 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente, promover o preparo do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Decorrido in albis o prazo assinalado ou promovido o preparo, volvam os autos a conclusão. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.5681-4

Ação: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SUELY NOGUEIRA BARBOSA
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 24-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo a parte, em 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente, promover o preparo do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Decorrido in albis o prazo assinalado ou promovido o preparo, volvam os autos a conclusão. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.5683-0

Ação: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LUISMAR ALVES DA SILVA GUEDES
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: Fls. 30-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo a parte, em 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente, promover o preparo do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Decorrido in albis o prazo assinalado ou promovido o preparo, volvam os autos a conclusão. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.7788-9

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADA: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
 EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
 DESPACHO: Fls. 280-"Ao exame da documentação acostada ao pedido executivo, não vislumbro a juntada de qualquer título exequendo, posto que a nota fiscal/fatura, apesar de se tratar de documento que permite a emissão de duplicata (artigo 2º, da lei 5.478/68), não se insere dentre os títulos executivos extrajudiciais. Não obstante, faculto à exequente a necessária emenda à inicial, com a juntada aos autos dos títulos exequendos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da vestibular. Promovida a emenda ou escoado in albis o decêndio respectivo, volva o feito a conclusão. Intime-se."

Autos nº 2006.0006.1864-0

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARIA MILFONT PARENTE E OUTROS
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 130-" Sobre a contestação de fls. 73/128, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2006.0006.5719-0

Ação: MANDANDO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: A PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRA
 ADVOGADO: DEARTLEY KUHN E EMERSON COTINI
 IMPETRADO: SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
 PROCURADOR: PROCURADOR DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 DESPACHO: Fls. 99-"Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informado do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais." Valor das custas = R\$ 45,40 (quarenta e cinco reais e quarenta centavos)

Autos nº 2006.0004.1392-5

Ação: ORDINARIA
 REQUERENTE: MARIZE MOREIRA DE MELO
 ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS E ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 78/85-"...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, por conseguinte, extingo o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1060/50, razão pela qual suspenso o pagamento das custas e honorários, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos nº 2006.0003.9786-5

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: NORA NEY PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS E ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 75/82-"...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, por conseguinte, extingo o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1060/50, razão pela qual suspenso o pagamento das custas e honorários, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos nº 2006.0004.1391-7

Ação: ORDINARIA
 REQUERENTE: ISES MARIA RODRIGUES COSTA
 ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS E ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 41/47-"...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, por conseguinte, extingo o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1060/50, razão pela qual suspenso o pagamento das custas e honorários, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos nº 2006.0003.9785-7

Ação: ORDINARIA
 REQUERENTE: ELIZABETH RODRIGUES VERA
 ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS E ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 71/79-"...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, por conseguinte, extingo o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1060/50, razão pela qual suspenso o pagamento das custas e honorários, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos nº 2006.0000.9523-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 EXEQUENTE: CÍLIO ROSA SOARES
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 EXECUTADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 DESPACHO: Fls. 166-"Ante o transitado em julgado do v. acórdão proferido na superior Instância (fls.), a liquidação e cumprimento do julgado é medida de rigor e justiça. No entanto, a hipótese vertente dos autos é de execução de título judicial contra a fazenda pública. Logo, impõe-se a estrita observância ao artigo 730, do CPC. Remeta-se, pois, o presente feito à Contadoria Judicial para elaboração da Conta de Liquidação, observado o comando do julgado. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o Município devedor, por mandado, na pessoa do douto Procurador Geral do Município, para em 30 (trinta) dias, caso queira, opor embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatória, nos termos da Resolução TJTO nº 006/2007. Intime-se e cumpra-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 140/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5561-0

AUTOR: UNIAO
 Advogado: Procurador Geral da União
 RÉU: F M DA SILVA & FILHA LTDA
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 794, inciso II, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face da remissão. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Libere-se a penhora de fls. 15. Expeça-se ofício. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 27 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO Nº:2009.0009.6114-5
 ESPECIE:CARTA PRECATÓRIA CIVEL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DO REQTE:DR. MAURO JOSÉ RIBAS-OAB-TO 753-B
 EXECUTADO: MARCO ANTONIO MACHADO JUNIOR
 ADVº DO EXECUTADO:
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DE PALMAS-TO.
 JUIZ DEPRECADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAINA-TO.
 FINALIDADE: Fica intimada a parte autora através do seu procurador, do prazo decorrido da suspensão para diligencia na busca de bens penhoráveis do executado.Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

AÇÃO Nº:2010.0002.3968-0
 ESPECIE:CARTA PRECATÓRIA CIVEL
 EXEQUENTE: VIENA SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A
 ADVOGADO DO REQTE:DR. WANDERLEY MARCOS DOS SANTOS - OAB-MA 3.624 E DR. MIGUELSON MIRANDA COSTA - OAB-MA 9.019
 EXECUTADO: MARIA DO AMPARO ARAUJO
 ADVº DO EXECUTADO:
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE AÇALANDIA-MA.
 JUIZ DEPRECADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAINA-TO.
 FINALIDADE: Fica intimada a parte exequente através de seu procurador sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 22. CERTIDÃO - Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado em anexo, Autos Carta Precatoria nº 2010.0002.3968-0, diligencie nesta, e sendo ali no endereço indicado no mandado, não procedi à ampliação da penhora, por não ter encontrado dos bens descritos na petição de folhas 52-53 dos autos. Certifico ainda, por ter sido informado pela executada, a Sra. Maria do Amparo Araujo, de que ela não possui "Boi gordo"m que o gado de cria que sua família possui é financiado pelo Banco da Amazonia. Certifico também, que a executada informou que os animais acima descritos, ficam na "Fazenda N. Sra. Aparecida", no município de Darcinópolis-TO, Comarca de Tocantinópolis-TO. Certifico por fim, que procedi a intimação da executada, conforme despacho do MM. Juiz depreca, que após a leitura do mandado

exarou seu ciente e recebeu contrafé que lhe ofereci, bem como, copia da petição e do despacho, e ainda, a executada informou que o numero do seu CPF é o mesmo descrito no mandado em anexo (CPF Nº 126.089.041-91). Assim em razão do exposto, devolvo o mandado sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Araguaína 06/10/2010. (ass). Fabio Luiz Ribeiro Gomes. Oficial de Justiça -Avaliador. Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0010.2459-9

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

Nº ORIGEM: 3018/2005

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: JOSÉ EDMILSON CARVALHO FILHO- OAB-MA - 4945

REQUERIDO: ESPOLIO DE PEDRO PEDROSA NETO

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seu(s) advogado(s) para promover o preparo da carta precatória. O depósito dos valores abaixo deverão ser efetuados nas contas abaixo discriminadas, sendo que este não poderá ser realizado através de envelope.

BANCO DO BRASIL S/A

AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 66,40;

AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 19,20

AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 101,00,

TAXA JUDICIÁRIA : R\$ 50,00,

A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 ou e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0010.2457-2

AÇÃO DE ORIGEM: MONITÓRIA

Nº ORIGEM: 3019/2005

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: JOSÉ EDMILSON CARVALHO FILHO- OAB-MA - 4945

REQUERIDO: ESPOLIO DE PEDRO PEDROSA NETO

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seu(s) advogado(s) para promover o preparo da carta precatória. O depósito dos valores abaixo deverão ser efetuados nas contas abaixo discriminadas, sendo que este não poderá ser realizado através de envelope.

BANCO DO BRASIL S/A

AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 66,40;

AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 19,20

AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 101,00,

TAXA JUDICIÁRIA : R\$ 50,00,

A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 ou e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0010.2499-8

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO

Nº ORIGEM: 017.2000.1.000362-8

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: PAULO CESAR VASCONCELOS BARBOSA

REQUERIDO: FRANCISCO HUMBERTO MENDES

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seu(s) advogado(s) para promover o preparo da carta precatória. O depósito dos valores deverão ser efetuados nas contas abaixo discriminadas, sendo que este não poderá ser realizado através de envelope.

BANCO DO BRASIL S/A

AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 66,40;

AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 15,36

AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 75,07

TAXA JUDICIÁRIA : R\$ 50,00,

A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 ou e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0009.9147-1

AÇÃO DE ORIGEM: MONITÓRIA

Nº ORIGEM: 2010.0004.7529-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PUBLICAS, REGISTROS PUBLICOS DE GURUPI-TO

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: GILMARA DA ÉNHA ARAÚJO-OAB-TO 3.289

REQUERIDO: DAIANE FERREIRA DA SILVA

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seu(s) advogado(s) para promover o preparo da carta precatória. O depósito dos valores deverão ser efetuados nas contas abaixo discriminadas, sendo que este não poderá ser realizado através de envelope.

BANCO DO BRASIL S/A

AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 66,40

AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 19,20

AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 25,56

A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 ou e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0009.9129-3

AÇÃO DE ORIGEM: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PUBLICA E REGISTRO DE IMÓVEIS C/C TUTELA ANTECIPADA

Nº ORIGEM: 0000041-95.2005.814.0045

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: JESY AIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: JOÃO PAULO CARMELENGO PANTALEÃO-OAB-PA - 10.625-A

REQUERIDO: MARCILENE PORFIRIO DE SOUSA E FRANCISCO FERREIRA DA COSTA

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seu(s) advogado(s) para promover o preparo da carta precatória. O depósito dos valores deverão ser efetuados nas contas abaixo discriminadas, sendo que este não poderá ser realizado através de envelope.

BANCO DO BRASIL S/A

AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 66,40;

AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 57,60

AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 101,00

TAXA JUDICIÁRIA : R\$ 50,00,

A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 ou e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****01 – Ação: cobrança de seguro...19.089/2010**

Reclamante: Lauro Afonso Willms

Advogado: Wanderson Ferreira Dias- OAB-TO 4167

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro- OAB-TO 1464 e Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS SEGUROS DO CONSÓRCIO DPVAT S/A a pagar ao suplicante LAURENO AFONSO WILLMS a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização por invalidez total (R\$ 13.500,00), ou seja, R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), subtraindo-se o valor já recebido pelo requerente de R\$ 670,00. Totalizando assim, o valor de R\$ 680,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

02 – Ação: Cobrança de seguro ... 18.964/2010

Reclamante: Samuel Ferreira de Souza

Advogado: José Hobaldo Vieira- OAB-TO 1722

Reclamado: Seguradora Líder do Seguro DPVAT e Seguradora Excelsior Seguros S.A

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro-OAB-TO 1464 e Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LÍDER DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar ao suplicante a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de seu pai JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, cuja morte foi causada por acidente de veículo de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.985,00 (seis mil e novecentos e oitenta e cinco reais). Determino a exclusão da primeira demandada do pólo passivo da demanda. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

03 – Ação: Cobrança de seguro... 19.267/2010

Reclamante: Verônica Ferreira de Sousa

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO 2096-A

Reclamado: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

Advogado: Alexandre Borges de Sousa- OAB/TO nº 3189, Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LIDER DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de seu companheiro GLEIÇON MACHADO CHAVES CRUZ, cuja morte foi causada por acidente de veículo de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

04 – Ação: Indenização..18.980/2010

Reclamante: Rogério Neves de Sousa

Advogado: Rainer Andrade Marques- OAB-TO 4117

Reclamado: Seguradora líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogados: Eliania Alves Faria Teodoro-OAB-TO 1464 e Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO das partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS SEGUROS DO CONSÓRCIO DPVAT S/A a pagar ao suplicante ROGÉRIO NEVES DE SOUSA a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta de repercussão média, no percentual de 50% do valor da indenização em caso de perda anatômica ou funcional completa de um dos membros superiores ou de uma das mãos. (R\$ 9.450,00), ou seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais). cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da apresentação do laudo pericial, uma vez que cabia à requerente ter instruído o pedido com o referido laudo. Totalizando o valor de R\$ 4.867,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

05 – Ação: Cobrança de seguro ... 19.210/2010

Reclamante: Manoel Tadeu Barros Milhomem

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB-MA 6284

Reclamado: Seguradora Líder dos consórcios do seguro DPVAT S.A

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB-TO 1464 e Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante MANOEL TADEU BARROS MILHOMEM, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de uma das mãos", ou seja, R\$ 1.687,50. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.738,00 (um mil setecentos e trinta e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

06 – Ação: Cobrança de seguro ... 19.206/2010

Reclamante: Isael Casusa de Alencar

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB-MA 6284

Reclamado: Seguradora Líder dos consórcios do seguro DPVAT S.A

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB-TO 1464 e Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante ISABEL CASUSA DE ALENCAR, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica ou funciona de um dos pés", ou seja, R\$ 1.875,50. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.903,00 (mil e novecentos e três reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

07 – Ação: Cobrança de seguro ... 19.497/2010

Reclamante: Vilson Lima da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB-MA 6284

Reclamado: Seguradora Líder dos consórcios do seguro DPVAT S.A

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB-TO 1464 e Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante VILSON LIMA DA SISLVA a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 20% (membro superior direito) e 40% (membro superior esquerdo) do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e / ou funcional completa de um dos membros superior ou inferior", ou seja, R\$ 1.890,00 (membro superior direito) e R\$ 3.780,00 (membro superior esquerdo). Cujos valores deverão ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 5.722,00 (cinco mil e setecentos e vinte e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01 – Ação: Restituição de valor pago...18.100/2010

Reclamante: João Batista Vaz

Reclamado: R. Motos Ltda

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro- OAB-TO 1464

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e sua advogada da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da Lei 9099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os ao autor. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Custas pelo autor. Publique-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

02 – Ação: Indenização ... 17.283/2010

Reclamante: Reginaldo Rodrigues da Silva

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa- OAB-TO 2893

Reclamado: Seguradora Excelsior Seguros S.A

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro-OAB-TO 1464 e Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA EXCELSIOR SEGUROS S/A a pagar ao suplicante REGINALDO RODRIGUES DA SILVA a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização por invalidez total na hipótese dos autos (R\$ 6.750,00), ou seja, R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte cinco reais), corrigidos pelo INPC e com juros de mora a partir da juntada do laudo definitivo de invalidez. Totalizando assim, o valor de R\$ 2.025,00. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.262,00 (dois mil e duzentos e sessenta e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

03 – Ação: Indenização ... 19.091/2010

Reclamante: Pedrina de Oliveira Ribeiro

Advogado: Cláudia Fagundes Leal- OAB-TO 4552

Reclamado: Seguradora Excelsior Seguros S.A

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro-OAB-TO 1464 e Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LIDER DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de seu esposo ANTÔNIO BONFIM OLIVEIRA RIBEIRO, cuja morte foi causada por acidente de veículo de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

ARAPOEMA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

AUTOS Nº. 2010.0010.8923-2 (1208/10)

Requerente: T. S. S. e J. R. S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 1º/12/2010, às 13h e 30min, para oitiva dos requerentes. Arapoema, 04 de novembro de 2010. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 - AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

AUTOS Nº. 2010.0010.4156-6 (1206/10)

Requerente: V. L. N. S. e L. T. S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 1º/12/2010, às 13h, para oitiva dos requerentes. Arapoema, 04 de novembro de 2010. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

01 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

AUTOS Nº. 2010.0001.4999-1 (637/10)

Requerente: ERLI BATISTA DA SILVA

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

Requerente: RAIMUNDO ERIVAL DA COSTA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: Trata-se de ação de rescisão contratual, promovida por Erli Batista da Silva em desfavor de Raimundo Erival da Costa. Observa-se que as partes postulam a extinção do feito, mediante sentença homologatória do acordo celebrado. Isto posto, homologo o acordo de fis. 43/44, que passa a integrar a presente sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado desta sentença. P. R. I. Arapoema, 22 de setembro de 2010. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO A ADVOGADA****17/11/2010**

Fica a advogada das impetrantes, intimada da sentença exarada nos autos parcialmente transcrito.

Ações: Mandados de Seguranças.

Processos nºs 2010.0009.8541-2/0, 2010.0009.8542-0/0, 2010.0009.8543-9/0 e 2010.0009.8544-7/0.

Impetrantes: Suely Carvalho Lima, Francisco do Reis Sousa Filho, Edigar Torres de Sousa e Teresinha de Almeida Fernandes.

Advogado: Raffaely Ferreira Paniago, inscrita na OAB/TO sob o nº 4.689.

Impetrado: Secretário Municipal da Educação do Município de Esperantina-TO, senhor Arnaldo Pereira Farias.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Fica advogada das partes impetrantes habilitada nos autos supra, intimada da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. "... Isto o exposto, extingo o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de impor o pagamento das custas por questão de equidade, atendendo à situação de hipossuficiência da impetrante, concedendo-lhe a gratuidade de justiça. Sem condenação em honorários, como prescrevem as Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo na Distribuição e no Registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 05 de novembro de 2010. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE NOEMIA DA ROCHA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Chácara Boa Vista, próximo a Escolinha de Futebol do Saldado Carreiro, Augustinópolis/TO, portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo lhe nomeada CURADORA a Senhora MARIA ALVES DA SILVA, nos autos nº 2007.0008.4696-0/0 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 dias do mês de Agosto de 2009. Eu, _____, Escrivã que digitei e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FINALIDADE: INTIMAR os advogados dos requerentes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que, em razão da prioridade nos feitos incluídos nas Metas 2 e 3 do Conselho Nacional de Justiça, não será possível a realização das audiências marcadas para os dias 19 e 22 de novembro de 2010, nos autos abaixo especificados. Por meio desta ficam os referidos advogados cientes de que, tão logo sejam redesignadas, novas intimações serão efetuadas.

RELAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS QUE SERIAM REALIZADAS EM 19/11/2010:

08:30 HORAS:

Autos n.º 2009.0001.3210-6

Ação: Aposentadoria por idade rural

Requerente: Maria dos Santos da Paz

Requerido: INSS

09:00 HORAS:

Autos n.º 2009.0003.6425-2

Ação: Aposentadoria por idade rural

Requerente: José Ferreira de Oliveira

Requerido: INSS

09:30 HORAS:

Autos n.º 2009.0003.6426-0

Ação: Aposentadoria por idade rural

Requerente: Mariana Serafins de Souza

Requerido: INSS

10:00 HORAS:

Autos n.º 2009.0006.8945-3

Ação: Aposentadoria por idade rural

Requerente: Marly Luiz Santos

Requerido: INSS

10:30 HORAS:

Autos n.º 2009.0006.8942-9

Ação: Aposentadoria por idade rural

Requerente: Iraci Rodrigues de Oliveira

Requerido: INSS

AUDIÊNCIAS QUE SERIAM REALIZADAS EM 22/11/2010:

13:30 HORAS:

Autos n.º 2008.0002.2308-1

Ação: Aposentadoria por invalidez

Requerente: Maria Aparecida Tavares Teixeira

Requerido: INSS

14:00 HORAS:

Autos n.º 2009.0003.6424-4

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Darci Almeida Branco

Requerido: INSS

14:30 HORAS:

Autos n.º 2009.0008.9468-5

Ação: Pensão por morte

Requerente: Maria Eli Urcino Miranda

Requerido: INSS

15:00 HORAS:

Autos n.º 2009.0008.9467-7

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Adrião Serafim

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2009.0002.9630-3

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT

Requerente: Almiro Rodrigues Montalvão

Advogados do autor: Dr. José Luiz F. Barbosa e Dra. Florismária F. Barbosa

Requerido: Seguradora Líder – DPVAT

Advogados: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Dr. Gedeon Batista Pitaluga e outros

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes, acima especificados, para tomarem conhecimento de que, em razão da prioridade nos feitos incluídos nas Metas 2 e 3 do Conselho Nacional de Justiça, não será possível a realização da audiência marcada nos presentes autos para o dia 22 de novembro de 2010, às 15h30min. Por meio deste ficam os referidos advogados cientes de que, tão logo seja redesignada, novas intimações serão efetuadas.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 201/2010 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 1.281/02 AÇÃO: ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO CADASTRAL RESTRITIVO DE CRÉDITO (SERASA) CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL

REQUERENTE: SEVERINO RAMOS DE ALMEIDA.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Negrão AOB-TO 2132-B e Outras

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 91/96, a seguir parcialmente transcrita: "...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, cansando a antecipação da tutela concedida, extinguindo feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado réu, que fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína-TO para Colinas do Tocantins-TO, 13 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 575/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1 - AUTOS Nº 2008.0002.0758-2

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Nazareno Pereira Salgado, OAB/TO 45

EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO E DAVINA DE ASSIS LOBO

ADVOGADA: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Defiro o pedido de antecipação da audiência conciliatória, ficando o ato designado para o dia 30/11/2010 às 16:00 horas. Ficam os advogados das partes, intimados para comparecer a audiência, devidamente acompanhados de seus constituintes. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 577/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0009.3163-0 (094/10)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: IRAIDES CIRQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Thieil Mascarenhas Aires, OAB/TO 4.683

REQUERIDO: OLAVO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Artur Silva, OAB/TO 3469

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. Retro. (...). Defiro, ainda, o pedido de adiamento da instalação da perícia designando como nova data o dia 22/11/10 às 08:00 horas. Intime-se e cumpra-se. Col do To, 12/11/2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 581/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.1744-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARLI TEODORO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo a autora por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 12/01/2011 às 14:30 horas, com o médico Perito Dr. SÉRGIO RODRIGO STELLA, devendo a autora comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 582/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0000.3699-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO LUCAS FILHO

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 17/01/2011 às 14:30 horas, com o médico Perito Dr. WORDNEY CARVALHO CAMARGO, devendo a autora comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 583/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1387-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: WALTER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 18/01/2011 às 17:00 horas, com o médico Perito Dr. LEONARDO BRUNO DE SOUZA, devendo a autora comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 584/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0003.5547-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ROMINHO DIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 17/01/2011 às 15:30 horas, com o médico Perito Dr. WORDNEY CARVALHO CAMARGO, devendo a autora comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 585/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0010.7016-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: PALMERON DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 18/01/2011 às 16:00 horas, com o médico Perito Dr. LEONARDO BRUNO DE SOUZA, devendo a autora comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 586/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0005.7137-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS BARROS DA SILVA MARÇAL

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 12/01/2011 às 15:30 horas, com o médico Perito Dr. SÉRGIO RODRIGO STELLA, devendo a autora comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 587/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1388-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: WILLIAN LIBERATO OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 13/01/2011 às 09:00 horas, com o médico Perito Dr. PAULO FARIA BARBOSA, devendo a autora comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 578/10**

Ficam os requeridos seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0008.5738-4 (1.662/05)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESPOLIO DE GILSON PEREIRA DA COSTA, ONERICE PAZ DA ROCHA COSTA, TAYNARA PAZ COSTA e GUILHERME ARTUR PAZ DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Cesário Rocha Bezerra, OAB/TO 3056

INTIMAÇÃO/ALEGAÇÕES FINAIS: "Ficam os requeridos, por seu advogado, intimados para produzirem suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 579/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Carta Precatória Nº 2010.0009.6129-7)

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2223-b,

REQUERIDO: ANTONIO GONZAGA, ANTONIO GONZAGA FILHO, LUIZ GONZAGA NETO

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Intimar o autor, por seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas processuais da presente carta precatória, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, bem como o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça sob pena de devolução da ordem deprecada sem cumprimento."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 576/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Carta Precatória Nº 2009.0004.0866-7 (018/09)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO: Dr. Gesiel Januario de Almeida, OAB/GO 9549,

REQUERIDO: VALDENI NUNES CACHOEIRA

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Intimar o autor, por seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas processuais da presente carta precatória, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 580/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Carta Precatória Nº 2010.0000.3672-0)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: Dra. Bibiane Borges da Silva, OAB/TO 1981-b,

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO BARROS TOLEDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar nos termos da certidão de fls. 29v, exarada pelo Oficial de Justiça, na qual informa que o executado, não possui bens móveis nem imóveis penhoráveis na cidade de Colinas, no prazo de 05 dias, sob pena de devolução sem cumprimento. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2010 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE 085/10 - E****Autos n. 2010.0008.5745-7 (7554/10)**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Tarcyes Henkell Carneiro Assunção

Advogada: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

Requerido: T. L. R. H. rep. por MARIA DE FÁTIMA MOREIRA ROSENO

Fica o advogado da parte autora, acima identificado, cientificado do teor da decisão de fls. 40/41, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DECISÃO ... parte final: "Diante do exposto e o mais que consta dos autos, calculado no artigo 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada para determinar a suspensão do desconto dos alimentos devidos pelo autor ao menor. Cite-se o requerido para apresentar resposta, no prazo e sob as penas da lei. Oficie-se ao órgão empregador do requerente para que suspenda o desconto da pensão alimentícia. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2010, às 09:46:23 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM EXPEDIENTE 084/10 - E****Autos n. 2009.0011.0174-3 (7079/09)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerentes: NALHA LUIZA DA SILVA

Advogado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requerido: ALFERINO LUIZ DA SILVA

Fica o advogado da parte autora acima identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 44/45, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA ... parte final: "...É o relatório, DECIDO. É hipótese de julgamento no estado em que se encontra o processo, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, dado que a matéria deduzida não necessita de dilação probatória complementar. Sem questões processuais a considerar, tem-se que possível incursão pelo mérito e, neste aspecto, o pedido é procedente. Com efeito, trata-se de pedido de divórcio judicial litigioso, com assertiva da requerente de que contraiu matrimônio com o requerido na data de sete de junho de 1958, sob o regime de comunhão universal de bens, conforme certidão de casamento de (Fls.09). É relevante ressaltar que a requerente está separada de fato a mais de vinte três anos, teve contato com o requerido pela última vez por volta do ano de 1982, após isso não mais teve notícias ou soube de seu paradeiro. O único requisito exigido para a procedência do pedido do Divórcio, nos termos da Emenda Constitucional de número 66 de 13 de julho de 2010, é a anuência das partes, sendo que no caso presente, o requisito está satisfeito. Dessa maneira, torna-se desnecessária a comprovação do lapso temporal para fins de divórcio direto, consoante a nova redação do artigo 226 da CF, bastando, a anuência das partes em romper o vínculo. Assim, de rigor a dissolução do vínculo matrimonial, pelo divórcio. ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial litigioso, requerida por NALHA LUIZA DA SILVA contra ALFERINO LUIZ DA SILVA, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento na EC n. 66/2010, o art. 226, § 6º da C.F. c.c. artigo 1.580 do Código Civil; declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos. Sem verbas de sucumbência, por se tratar de justiça gratuita. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 17 de novembro de 2010, às 10:41:22 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1162/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.0001.7272-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REP. IND. E IND. POR DANO MORAL COM PEIDO DE URG. TUTELA ANTECIPADA COM CARÁTER DE MEDIDA LIMINAR

REQUERENTE: NARCIZA BEZERRA NEVES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, OAB/TO 4052

REQUERIDO: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITORE

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI OAB/SP 294222

INTIMAÇÃO: "...INICIADA A AUDIÊNCIA, pela MMª Juíza, foi proferido o seguinte DESPACHO: "Ao compulsar os autos verifica-se que o advogado da requerente não foi intimado para o ato, nem mesmo para a audiência de Conciliação que ocorreu conforme consta o termo de fl. 31. Assim, designo audiência de Conciliação para o dia 30/11/2010, 15:30 horas, quando da Semana da Conciliação que ocorrerá no prédio da FIESC. Saem os presentes intimados. Intimem-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1159/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.8498-8 –COBRANÇA

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3798

REQUERIDO: MARCOS GIOVANE PONTES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em conta que o exequente indicou bens à penhora, fl. 46, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nomeando-se o executado como depositário. Ressaltando-se que o bem indicado à penhora pelo exequente, somente poderá ser penhorado se, na residência do executado, existir dois ou mais aparelhos de TV. Em sendo frutífera a penhora, designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2010, às 16:00 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento do autor acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Cumpra-se. Colinas (TO), 19 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito". OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTENº 1160/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.8503-8 –COBRANÇA

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA
 ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3798
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em conta que o exequente indicou bens á penhora, fl. 34, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nomeando-se o executado como depositário. Ressaltando-se que o bem indicado à penhora pelo exequente, somente poderão ser penhorado se, na residência do executado, existir dois ou mais aparelhos de TV e de Som. Em sendo frutífera a penhora, designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2010, às 16:15 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento do autor acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Cumpra-se. Colinas (TO), 19 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito". OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1161/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0006.9159-0 –COBRANÇA

REQUERENTE: J. GOMES DO NASCIMENTO - TECSHOP
 ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3798
 REQUERIDO: VALQUIDES ALVES MEIRA
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em conta que o exequente indicou bens á penhora, fl. 41, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nomeando-se o executado como depositário. Ressaltando-se que o bem indicado à penhora pelo exequente, somente poderá ser penhorado se, na residência do executado, existir dois ou mais aparelhos de TV. Em sendo frutífera a penhora, designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2010, às 16:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento do autor acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Cumpra-se. Colinas (TO), 19 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito". OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1163/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0012.3874-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: NEUZINHA PINTO BASTOS
 ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, OAB/TO 1659
 REQUERIDO: SANSUNG S/A
 ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91311

INTIMAÇÃO: "Ao compulsar os autos verifica-se que o advogado da requerida não foi intimado para o ato, tal como solicitado no requerimento de fl. 65. Assim, designo audiência de Conciliação para o dia 30/11/2010, 16:15 horas, quando da Semana da Conciliação que ocorrerá no prédio da FIESC. Saem os presentes intimados. Intimem-se".

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito em Substituição Automática e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Cristalândia, no uso de suas atribuições legais etc..FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que na conformidade do artigo 425 e 426, do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2011:

- 1º- JANDRA THAIS DE JESUS PENHA, enfermeira;
 2º- MARIUZAN BEZERRA DE ALMEIDA, funcionária pública municipal;

- 3º- ANTONIO ALVES GUIMARÃES, funcionário público estadual;
 4º- MARCILÉIA OLIVEIRA BISPO, professora;
 5º- NATALÍCIO SLONGO, fazendeiro;
 6º- MOISES RIBEIRO MAIA FILHO, funcionário Público municipal;
 7º- NEUZA DA ROSA AVELLO, professora;
 8º- ROSANE DE SÁ, agricultora, residente na Alameda João Pires Querido;
 9º- HÉLIO CARVALHO PIMENTEL, agente de saúde;
 10º- IANA CARVALHO DO NASCIMENTO, comerciante;
 11º- EDUARDA DE SOUZA E SILVA, funcionária pública estadual;
 12º- ALCIRENE DAMASCENO DOS SANTOS, estudante;
 13º- BIONOR PEREIRA DE SOUZA, motorista;
 14º- VINICIUS MARIANO RIBEIRO, comerciante;
 15º- ANA LÚCIA DE SOUZA CORTEZ, do lar;
 16º- JOSÉ IBANEZ RENS, agrônomo;
 17º- MARILVIA DE ASSIS PINHEIRO, professora;
 18º- LUZIMAR GOMES ALMEIDA, funcionária pública estadual;
 19º- SANDRO MARQUES DE ABREU, comerciante;
 20º- ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SILVA, funcionário público estadual;
 21º- CREUZILENE E SILVA ROCHA, funcionária pública;
 22º- RAIMUNDO WILTON MOREIRA JÚNIOR, funcionário público municipal;
 23º- PAULO FERREIRA MARQUES, enfermeiro;
 24º- NILO SARDINHA NETO, professor;
 25º- RUSLLEY PEREIRA DIAS, agente de saúde;
 26º- ADRIANA MILAGRE DIAS, secretária;
 27º- ADRIANA CÂMARA DE SOUZA, funcionária pública municipal;
 28º- CARLA FABIANA LUSSAMI, do lar;
 29º- ALCIONE FERNANDES MACIEL, professora;
 30º- MARILENE TEREZINHA DALCHIAVON SANTIN, do lar;
 31º- CARLELDA AZEVEDO PEREIRA, professora;
 32º- LUIZANA GASPARETO, comerciante;
 33º- ARIANA ALVES RIBEIRO, balconista;
 34º- MARGARIDA PEREIRA ROCHA, cabeleleira;
 35º- MARGARETE AIRES LEITE, funcionária pública municipal.
 36º- EDILMA ALVES DE SÁ; professora;
 37º- VALTER ALVES GUIMARAES, comerciante;
 38º- QUELLEN CANTUÁRIO DO NASCIMENTO, auxiliar de escritório;
 39º- LUCIELE SARDINHA SOARES, funcionária pública estadual;
 40º- ELIAMAR GOMES DOS REIS, do lar;
 41º- ELIETE MARTINS BARROS FONSECA, do lar;
 42º- ALEXANDRE AMORIM DUARTE, motorista;
 43º- EMILIA MARIA RODRIGUES ALVES, professora;
 44º- ALOISIO CARREIRO LEITE, comerciante;
 45º- CLEBER PACHECO DOS SANTOS, funcionário público estadual;
 46º- BENEDITO FREIRE VILA NOVA, autônomo;
 47º- DÉLIO LINO MOTA, corretor;
 48º- MAURO LINO DE SOUZA, autônomo;
 49º- MÁRCIA SARDINHA SOARES, comerciante;
 50º- EDSON MARTINS FERREIRA, func. público estadual lotado na APAE
 51º- AURECY LIMA DA SILVA, do lar;
 52º- BENONI SILVA PEREIRA, contador;
 53º- JAMILTON RIBEIRO MARTINS, balconista;
 54º- SUZANA ALEXANDRE CRIZOSTOMO, funcionária pública estadual
 55º- VICENTE CEOLIN, fazendeiro;
 56º- ANA CELIA ARAUJO DE SOUZA, balconista;
 57º- ELITÔNIA ALMEIDA SANTOS, funcionária pública estadual;
 58º- SÉRGIO ROSSI ARANTES, cirurgião dentista;
 59º- IDALETE DIAS DOS SANTOS, comerciante;
 60º- MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS ALVES, professora;
 61º- ERIDAN BONFIM ROCHA, comerciante;
 62º- JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA, funcionário público estadual;
 63º- QUELLEN CANTUÁRIO DO NASCIMENTO, func. escrit. contabilidade;
 64º- PATRICIA RODRIGUES LINO, funcionária pública municipal;
 65º- ANTONIA ROLINS DE SOUZA, professora;
 66º- ANTONIO HENRIQUE CAMPOS MORAIS, funcionário público estadual;
 67º- ALESSANDRA JUREMA GONÇALVES FERNANDES, comerciante;
 68º- ANTONIO DERLI GUELLEN, motorista;
 69º- CARMILIA RODRIGUES ALVES, funcionário público estadual;
 70º- TATIANE REZENDE DE OLIVEIRA, funcionária pública estadual;
 71º- IRIS COELHO MORAIS, professora;
 72º- ADEMILDES MARIA ALVES SILVA, do lar;
 73º- GARDENIA MARIA COSTA NOLETO FONSECA, func pública estadual;
 74º- MARITÔNIA MIRANDA DA SILVA, funcionária pública estadual;
 75º- JADIEL ARAÚJO REIS, fazendeiro;
 76º- MÁRCIO LUIS SBRISSA MIGOTO, fazendeiro;
 77º- ILEMAR LEAL MACHADO, funcionário público municipal;
 78º- MARIA SOFIA DE SOUZA PEREIRA, do lar;
 79º- JOSÉ ALEXANDRE MOTA, balconista;
 80º- MARCO AURÉLIO GOMES DA COSTA, estudante (filho do Carlinhos Professor);
 81º- FRANCISCO COELHO BARROS, motorista;
 82º- HAGAMENON CARVALHO DE MORAES, autônomo;
 83º- CREUZA AMORIM DE SOUZA, professora;
 84º- ANA CLAUDIA OLÍMPIO DA LUZ, professora;
 85º- ANDREIA NAVES PEREIRA MORAES, do lar;
 86º- BENTA MILHOMEM CANTUÁRIO, auxiliar de escritório;
 87º- JOÃO CARLOS BARROS PIMENTEL, funcionário público municipal;
 88º- HELENA CALDAS LUZ DE SOUZA, agente de saúde;
 89º- ILDENÉ DE OLIVEIRA ROCHA, professora;

- 90º- UBAJARA ASSUNÇÃO FIQUEIREDO, funcionário público estadual;
91º- CLEUDE DE SOUZA CORTEZ, professora;
92º- EDNA PEREIRA DA SILVA, professora;
93º- DANILO CORREIA ROCHA, estudante;
94º- MARILÉIA LIMA DOS SANTOS, comerciante;
95º- DEMIA GOMES DA SILVA, do lar;
96º- MARIA DE FATIMA MORAIS RIBEIRO, funcionária pública estadual;
97º- RAUL GONÇAVELS DE OLIVEIRA, mecânico;
98º- MARGARETH ALBARELLO GELLEN; do lar;
99º- MARIA ALICE DE FARIAS MORAIS, funcionária pública estadual;
100º- ISABEL MARTINS MAIA DE CARVALHO, funcion. publica municipal;
101º- MARIA ALICE ALVES DE ALENCAR, do lar;
102º- VIRGINIA MADUREIRA BERNARDES, nutricionista;
103º- ALINE LINO RODRIGUES, professora;
104º- ECILDA FERREIRA FLOR, professora;
105º- DEYSE PEREIRA MACIEL, estudante;
106º- PATRICIA RODRIGUES LINO, funcionária pública municipal;
107º- RUIDELVAN NONATO GOMES ROCHA, autônomo;
108º- JOSÉ GRIGORIO CIRQUEIRA FALCÃO, comerciante;
109º- LUCIANA OLIMPIO DA LUZ MOREIRA, professora;
110º- ELENA CAMPOS BARBOSA, professora;
111º- ELOIZA PEREIRA DOS SANTOS, secretária;
112º- ELY CARLOS LIANDRO DOS SANTOS, funcionário público municipal;
113º- PAULO AFONSO DA SILVA SOARES, comerciante;
114º- RAIMUNDO CASTRO MONTEL, comerciante;
115º- ELZA MARIA ARAUJO REIS, professora;
116º- FIRMO LINO DE SOUZA, motorista;
117º- ALCIONE MIRANDA DA SILVA, vendedora, Moveis Bandeira;
118º- JACIMARA OLIMPIO DA LUZ, funcionária pública estadual;
119º- FRANCIANA DA LUZ MARTINS MAGALHÃES, func. pública estadual;
120º- CYNOBILINO ALMEIDA AGUIAR, agrônomo;
121º- VALDIR TOLEDO, fazendeiro;
122º- JOSÉ DE RIBAMAR BARROS PIMENTEL, func. público municipal;
123º- GELIANY LIMA FALCAO CORDEIRO, professora;
124º- MARIA DO SOCORRO MORAIS GUERIM, comerciante;
125º- RUI GONÇALVES DE CARVALHO, motorista;
126º- MARISA MENDES COSTA, funcionária pública estadual;
127º- RAIMUNDO ROSAL NETO, funcionário público estadual;
128º- PUREZA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA, professora;
129º- IZAUINA CANTUARIA DO NASCIMENTO, professora;
130º- GERALDO TOMAS DE SOUZA, açougueiro;
131º- VICENTINA MOREIRA GOMES, professora;
132º- MARIA DO CARMO OLIVEIRA CAVALCANTE, func. pública, estadual;
133º- RAFLEZIA GOMES CARNEIRO, funcionária pública municipal;
134º- ARNOUD GOMES DE OLIVEIRA, comerciante;
135º- MARLY ROCHA BARROS, professora;
136º- OZIREZ SANTANA GOMES, funcionário público estadual;
137º- TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, professora;
138º- CASSIA MARIA TOLEDO PIMENTEL, professora;
139º- ADRIANA DE OLIVEIRA PERLERBERG, professora;
140º- EDILSON JOSÉ DOS SANTOS, auxiliar de escritório;
141º- MARIA APARECIDA DE JESUS VASCO, balconista;
142º- VANUZA MARIA GONÇALVES DE CARVALHO, funcionária pública;
143º- JOÃO CARLOS BARROS PIMENTEL, func. público municipal;
144º- LENIARA LIMA DA SILVA, professora;
145º- MARGARETH AMORIN DA SILVA, funcionária pública;
146º- JOSÉ POLLI, comerciante;
147º- MEIRELUCIA BARROS COELHO, balconista;
148º- MARITÂNIA SOUZA DE OLIVEIRA, professora;
149º- NATAL LAZÁRO HILÁRIO, comerciante;
150º- LOURENÇO CAMPOS BARBOSA, professor;
151º- ELVIRA ALVES DE SOUZA, comerciante;
152º- EUZILENE OLIVEIRA LIMA, professora;
153º- SOLEANE AREBA DO CARMO DUARTE, secretária;
153º- SOLINO AMERICO DE ASSIS, veterinário;
154- SURAMA SILVA CARVALHO MORAES, estudante;
155º- TATIANA LOPES DOS SANTOS SOUZA; func. publica municipal;
156º- THAYS GOMES DE SOUZA; professora;
157º- THELMA FERREIRA MARTINS, pedagoga;
158º- VALÉRIA FERREIRA MARTINS, odontologa;
159º- VALNICE PEREIRA BARBOSA, secretária;
160º- WALDEMI BATISTA DE CARVALHO, comerciante,
161º- ZENAIDE DOS SANTOS SILVA, funcionária pública estadual;
162º- JOSÉ MARIA FERREIRA AGUIAR, funcionário público municipal;
163º- POLLYNNA ROCHA MOREIRA, estudante;
164º- LIAMAR BIDO, professora;
165º- LIDIANE OLIVEIRA BISPO, secretária,
166º- MARISA VAZ DI ROSSI ARANTES; odontologa;
167º- JUSCELINO MONTEL GOMES, estudante,
168º- JOSÉ ELIAS BORGES DA NOBREGA, funcionário público municipal,
169º- MARTINHA ARAÚJO DOS REIS, professora;
170º- MARLENE TEIXEIRA FIGUEREDO; professora;
171º- TEREZA ESTELA CORTEZ SOARES, funcionária pública estadual;
172º- JOSÉ HENRIQUE BISPO DO NASCIMENTO, mecânico,
173º- ELIZABETH DIAS DOS SANTOS, do lar;
174º- ROBERTO PEREIRA DIAS, motorista;
175º- GIRLANDIA PAZ DE SOUSA, funcionária pública municipal;
176º- GLAUCE TANIA CARDOSO MIRANDA, comerciante;
177º- GLENIA MARIA RIBEIRO DA SILVA, professora;
178º- JOVELINA DE SOUZA CABRAL, cabeleleira;
179º- VALDINAR RODRIGUES MARQUES, professora;
180º- LUIS CARLOS PERLERBERG, autônomo;
181º- ADALBERTO ALVES COELHO, comerciante;
182º- MARIZELIA ALVES DOS REIS, funcionária pública estadual;
183º- MARIA BERNADETH MORAIS DE CARVALHO, funcionário pública;
184º- BENEDITO C. CAMPOS MORAIS, funcionário público;
185º- ANTONIA MARTINS MILHOMEM MONTEL, professora;
186º- PEDRO AIRES LEITE, funcionário público municipal;
187º- ROSÁRIA BARBOSA REIS, professora;
188º- JOSÉ LEANDRO DA SILVA, auxiliar de escritório;
189º- ANA MARIA GOMES DOS SANTOS, professora;
190º- DELITA MOTA DE SOUZA, professora;
191º- NILO SARDINHA NETO, professor;
192º- MAURÍCIO MIRANDA DE SOUZA, professor;
193º- VALMIR LUCIO DA SILVA, comerciante;
194º- BONFIM RODRIGUES DE SOUZA, comerciante;
195º- GUIOMAR RIBEIRO DOS SANTOS, do lar;
196º- MARLI ADORNO CANTUÁRIO, do lar;
197º- RODOLFO RODRIGUES SANTOS, motorista;
198º- RÚBIA MÁRCIA LOPES BARBOSA GOMES, professora;
199º- ISABEL CRISTINA RIBEIRO SILVA, do lar;
200º- GLAÚCIA GUELLEN, professora;
201º- JOANA LEANDRO DA SILVA, estudante;
202º- GILIARD DE CARVALHO SODRÉ, auxiliar de escritório;
203º- MARY ANNE RIBEIRO DE FARIAS DA COSTA E SILVA, professora;
204º- HUYRAJANE DA SILVA ALMEIDA, funcionária pública municipal;
205º- NELINDO BOMFIM ROCHA, motorista;
206º- TÂNIA MARIA DA LUZ OLIVEIRA, professora;
207º- RENATO ARRUDA GOMES, motorista;
208º- IDELFONSO CARDOSO DOS SANTOS, funcionário público municipal;
209º- DILMA NEIVA VEIGA, professora;
210º- ANTONIO LISBOA FONSECA NETO, engenheiro agrônomo;
211º- ROSANE DA SÁ, fazendeira;
212º- PATRICK HOLANDA DE OLIVEIRA, estudante;
213º- MARINETE OLIMPIO DA SILVA BARBOSA, professora;
214º- IRACILENE FALCAO BEZERRA, comerciante;
215º- IRENE MERCEDES LUSSANI, funcionária pública municipal;
216º- ELYNEIDE DE SOUZA CAMPOS, professora;
217º- ANA LUCIA DE SOUZA CORTEZ, balconista;
218º- BENVINDA VENANCIO CAVALCANTE, do lar;
219º- GUILHERME PEREIRA LINO DE SOUZA, estudante;
220º- MAURICIO CABRAL PINTO, estudante;
221º- JÚLIO CANDIDO DE SÁ, fazendeiro;
222º- MARIA MADALENA ADORNO LIRA, professora;
223º- MARIA DA CRUZ LEITE MENEZES, professora;
224º- IVANILDES PIMENTEL GOMES, secretária ;
225º- MARILENE DA SILVA COSTA, professora;
226º- KACILENE RODRIGUES PEREIRA, estudante;
227º- HILDEMAR DE OLIVEIRA, comerciante;
228º- PEDRO PAULO DA SILVA FONSECA, comerciante;
229º- ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA, funcionário público estadual;
230º- IOLANDA MARQUES FONSECA, comerciante;
231º- IVETE SANTANA GOMES, estudante;
232º- INEZ PEREIRA DE CARVALHO, professor;
233º- ELENY ARAULO REIS, estudante;
234º- ALCIONE FERNANDES MACIEL GOMES, professora;
235º- ELIZABETH CARVALHO SODRÉ, professora;
236º- JOSÉ SIMÃO DA SILVA NETO, fisioterapeuta;
237º- TEREZILDA ADORNO MONTEL GOMES, cabeleleira;
238º- VICENTE CRIZOSTOMO PEREIRA, comerciante;
239º- JOSÉ ORFEU MOREIRA GOMES, comerciante;
240º- JOSÉ DE RIBAMAR GOMES JUNIOR, brasileiro;
241º- GEHILDA ADORNO MONTEL, estudante;
242º- PEDRO PAULO MARTINS SANTOS, estudante;
243º- AIRTON CARVALHO DOS SANTOS, comerciante;
244º- KACILENE RODRIGUES FERREIRA, estudante;
245º- MAURILÉIA MARIA RIBEIRO LUZ, secretária;
246º- KARLA PATRICIA CARVALHO DE ANDRADE, professora;
247º- SONIA MARIA LIMA GUIMARÃES, comerciante;
248º- EVA PEREIRA DOS SANTOS, secretária;
249º- FRANCISCO LUSSANI, agricultor;
250º- KATIANNE DE JESUS SANTOS, comerciante;
251º- JOSAFÁ OLIVEIRA SANTOS, autônoma;
252º- LIDIANE LEITE LEMES, balconista;
253º- LEONILA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, professora;
254º- JACIRA LOPES BARBOSA, funcionário pública;
255º- SABINO RODRIGUES COMES NETO, balconista;
256º- WEDNA MOURÃO VALADADES, funcionária pública;
257º- EURIPEDES ANTONIO RODRIGUES, comerciante;
258º- EURIPEDES BARSANULFO ULHEMAN, funcionário público;
259º- MARIA MARQUES COELHO; professora;
260º- EURESTE RODRIGUES DOS REIS, motorista

E para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja Segunda via é fixada no placar do Fórum, podendo a lista ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz até o dia 17 de dezembro, data de sua publicação definitiva, consoante as disposições do artigo 426, parágrafo 1º da Lei 11.689/2008.

Lei 11.689/2008 Seção VIII

Da Função do Jurado

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (17/11/2010). Eu, (Ester Alves Oliveira) Escrevente Judicial do Crime, digitei e subscrevi.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DECLARATÓRIA

Autos nº.: 2010.0003.4023-3/0

Requerente(s): ANTONIO BENJAMIN DE SOUSA REP. POR SEU FILHO SALMERON PINHEIRO DE SOUSA.

Advogado(s): DR. WILTON BATISTA – OAB/TO Nº. 3.809

Requerido(s): BANCO BRADESCO S/A.

Advogado(s): DÉBORA GONÇALVES BORGES DA MATTA – OAB-DF Nº29.568

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima citada do inteiro teor da Sentença de Mérito a seguir transcrita: Vistos, ANTONIO BENJAMIN DE SOUSA, aforou o presente pedido de PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, em face do BANCO BRADESCO S/A, sob alegação, em suma, de que o nome do requerente fora inscrito, indevidamente, pela empresa requerida nos cadastros de proteção ao crédito, sem contudo, o autor ter qualquer débito em favor da instituição financeira requerida. Assim, requereu a antecipação dos efeitos da tutela para retirar seu nome do SPC e SERASA e, no mérito, a declaração de inexistência de débito e a indenização por danos morais. Instruiu a inicial com os documentos acostados às fls. 09/14. Indeferido o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 16/17). À fl. 37, as partes apresentaram um acordo extrajudicial e pugnaram pela sua homologação. Conclusos, decido. Dispõe o Código de Processo Civil: "Art. 158. Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais" "Art. 269. Haverá resolução de mérito: (...) III – quando as partes transigirem". Assim, por se

tratar de direito patrimonial, portanto, disponível e, por ser as partes maiores e capazes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fl. 37, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei 9099/95. Arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 12 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito em substituição automática.

AÇÃO DECLARATÓRIA

Autos nº.: 2010.0004.8848-6/0

Requerente(s): GERIAS VIANA ALVES.

Advogado(s): DR. WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO Nº. 757

Requerido(s): BANCO IBI S/A.- BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): DR. FERNANDO ROSENTHAI – OAB-SP Nº. 146.730

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima citada do inteiro teor da Sentença de Mérito a seguir transcrita: Vistos, GERIAS VIANA ALVES, aforou o presente pedido de PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, em face do BANCO IBI S/A – BANCO MÚLTIPLO, sob alegação, em suma, de que o nome do requerente fora inscrito, indevidamente, pela empresa requerida nos cadastros de proteção ao crédito, sem contudo, o autor ter qualquer débito em favor da instituição financeira requerida. Assim, requereu a antecipação dos efeitos da tutela para retirar seu nome do SPC e SERASA e, no mérito, a declaração de inexistência de débito e a indenização por danos morais. Instruiu a inicial com os documentos acostados às fls. 13/32. Deferido o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 34/37). Às fls. 49/50, as partes apresentaram um acordo extrajudicial e pugnaram pela sua homologação. Conclusos, decido. Dispõe o Código de Processo Civil: "Art. 158. Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais". "Art. 269. Haverá resolução de mérito: (...) III – quando as partes transigirem". Assim, por se tratar de direito patrimonial, portanto, disponível e, por ser as partes maiores e capazes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 49/50, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei 9099/95. Arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 12 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito em substituição automática.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0011.4528-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LACY CARIOLANO RIBEIRO

ADV: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

REQUERIDO: SÓ COLCHÕES

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 16:40 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0006.2870-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MOLVIDROS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADV: DRA ERICA COSTA GUANÃES

REQUERIDO: HERCY AIRES RODRIGUES FILHO

ADV: DR SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

INTIMAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos pela parte interessada. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 10 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.2233-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA ME

ADV: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE

REQUERIDO: HELDIO GAMA TEIXEIRA

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31 DE JANEIRO DE 2.011, ÀS 14:20 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0010.8871-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARISTELA SOARES DA SILVA

ADV: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JANEIRO DE 2.011, ÀS 15:20 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0008.4322-7

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: CLÉLIA PEREIRA FONSECA VALENTE

ADV: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE

REQUERIDO: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JANEIRO DE 2.011, ÀS 15:00 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0011.5012-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: MANOEL LUIZ COSTA MIRANDA
 ADV: DR ADRIANO TOMASI
 REQUERIDO: RICARDO ELETRO (NOME FANTASIA) CARLOS SARAIVA
 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JANEIRO DE 2.011, ÀS 16:20 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0007.2235-7

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: SERGIO DAVANTEL
 ADV: DR ARNEZZIMÁRIO JR. BITTENCOURT
 EXECUTADO: NEILIVON ALVES ROSA
 INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JANEIRO DE 2.011, ÀS 14:00 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0010.8882-1

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: RETALHÃO DA ECONOMIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
 CALÇADOS E TECIDOS LTDA
 ADV: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 REQUERIDO: CLODOMIR BARBOS CHAVES
 INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE JANEIRO DE 2.011, ÀS 14:00 HORAS.

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

Autos: nº 2006.0003.8323-6

Espécie: Ação de Conhecimento
 Requerente: SELI ALVES CORREIA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Dr. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1.490
 Intimado da r. SENTENÇA: *ANTE O EXPOSTO, alicerçado no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato JULGO INPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intime-se. Figueirópolis, 12 de novembro de 2010 – Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0011.0458-4/0

Espécie: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
 Autor: Fernandes Martins Rodrigues
 Advogado: João Alberto Moreira Carvalho OAB/GO 21375
 Réu: BV Financeira S/A - Crédito, financiamento e investimento
 Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Figueirópolis/TO Dr. Adriano Morelli, ficam as partes e seus procuradores acima epigrafadas intimadas das DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS a seguir transcritas.
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) Posto isso, evidenciada à exaustão a presença dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, defiro, em sede liminar (sem a oitiva da parte contrária), a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de: 1. Manter o autor Fernandes Martins Rodrigues na posse do veículo alienado fiduciariamente, até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida nos presentes autos; 2. Determinar à instituição financeira ré BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento, para que se abstenha de lançar, junto aos cadastros dos órgãos protetivos de crédito, o nome do autor e dos avalistas do contrato por eles firmado e objeto de discussão nos presentes autos; alternativamente, caso já tenham sido lançados nos cadastros dos órgãos protetivos de crédito os nomes do autor e dos avalistas, determino à instituição financeira ré para que promova a imediata exclusão. Para o descumprimento do item 2, supra, arbitro multa cominatória ("astreintes") de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada inscrição indevida em cada órgão de proteção ao crédito, além de multa-diária RS 200,00 (duzentos reais), para cada dia em que a inscrição indevida permanecer. Por corolário da presente decisão interlocutória, até o trânsito em julgado da sentença (terminativa ou definitiva, de procedência ou de improcedência) a ser proferida nos presentes autos, o autor fica desobrigado do pagamento das parcelas vincendas (tendo em vista que entende não serem devidas em razão dos valores já pagos), sendo certo que, caso a pretensão por ele deduzida nos presentes autos seja, ao final, julgada improcedente, deverá arcar com o pagamento de todas as parcelas vencidas a partir da data da publicação desta decisão, nas quais incidirão juros e correção monetária. Intime-se a instituição financeira ré BV Financeira -Crédito, Financiamento e Investimento, via AR, do inteiro teor da presente decisão, para ciência, observância e seu fiel e imediato cumprimento. No ensejo, cite-se a instituição financeira ré BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento, via AR, para resposta no prazo legal. Faça-se constar da precatória as advertências de praxe (arts. 285 e 319, CPC). Por fim, entendo que a relação processual afigura-se injustamente desigual quando ao autor/consumidor, signatário de um contrato bancário de adesão, e, por consectário, parte mais vulnerável no negócio jurídico, é dada o pesado ônus de produzir prova quanto ao alegado. Sem dúvida, a instituição financeira é a parte mais forte na relação jurídica (tanto é que, via de regra, o contrato bancário é de adesão), de modo que, em razão disso, e visando equilibrar a

relação processual, entendo ser medida de sensatez a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sendo que é o que desde já determino. Cumpram-se. De Formoso do Araguaia p/ Figueirópolis, 11 de novembro de 2010. Adriano Morelli – Juiz de Direito (em substituição automática).

Autos nº 2010.0011.0459-2

Espécie: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
 Autor: Fernandes Martins Rodrigues
 Advogado: João Alberto Moreira Carvalho OAB/GO 21375
 Réu: BV Financeira S/A - Crédito, financiamento e investimento
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: (...) Posto isso, evidenciada à exaustão a presença dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, defiro, em sede liminar fsem a oitiva da parte contrária), a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de: 1. Manter o autor Fernandes Martins Rodrigues na posse do veículo alienado fiduciariamente, até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida nos presentes autos; 2. Determinar à instituição financeira ré Banco BMC S/A, para que se abstenha de lançar, junto aos cadastros dos órgãos protetivos de crédito, o nome do autor e dos avalistas do contrato por eles firmado e objeto de discussão nos presentes autos; alternativamente, caso já tenham sido lançados nos cadastros dos órgãos protetivos de crédito os nomes do autor e dos avalistas, determino à instituição financeira ré para que promova a imediata exclusão; 3. Autorizar o depósito consignatório, incidente como procedimento ordinário, referente às 26 (vinte e seis) prestações vincendas no valor de R\$ 1.246,84 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), sendo que cada parcela mensal deverá ser depositada de acordo com o valor outrora aludido. Para o descumprimento do item 2, supra, arbitro multa cominatória ("astreintes") de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada inscrição indevida em cada órgão de proteção ao crédito, além de multa-diária R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada dia em que a inscrição indevida permanecer. Por corolário da presente decisão interlocutória, até o trânsito em julgado da sentença (terminativa ou definitiva, de procedência ou de improcedência) a ser proferida nos presentes autos, o autor depositará, a título de consignação em pagamento, o valor que entende devido (RS 1.246,84), sendo certo que, caso a pretensão por ele deduzida nos presentes autos seja, ao final, julgada improcedente, deverá arcar com o pagamento das diferenças do valor pago e do valor a pagar de todas as parcelas vencidas a partir da data da publicação desta decisão, nas quais incidirão juros e correção monetária. Intime-se a instituição financeira ré Banco BMC S/A, via AR, do inteiro teor da presente decisão, para ciência, observância e seu fiel e imediato cumprimento. No ensejo, cite-se a instituição financeira ré Banco BMC S/A, via AR, para resposta no prazo legal. Faça-se constar da precatória as advertências de praxe (arte. 285 e 319, CPC). Por fim, entendo que a relação processual afigura-se injustamente desigual quando ao autor/consumidor, signatário de um contrato bancário de adesão, e, por consectário, parte mais vulnerável no negócio jurídico, é dada o pesado ônus de produzir prova quanto ao alegado. Sem dúvida, a instituição financeira é a parte mais forte na relação jurídica (tanto é que, via de regra, o contrato bancário é de adesão), de modo que, em razão disso, e visando equilibrar a relação processual, entendo ser medida de sensatez a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sendo que é o que desde já determino. Cumpram-se. De Formoso do Araguaia p/ Figueirópolis, 11 de novembro de 2010. Adriano Morelli – Juiz de Direito (em substituição automática).

Autos: nº 2006.0003.8323-6

Espécie: Ação de Conhecimento
 Requerente: SELI ALVES CORREIA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Dr. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1.490
 Intimado da r. SENTENÇA: *ANTE O EXPOSTO, alicerçado no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato JULGO INPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intime-se. Figueirópolis, 12 de novembro de 2010 – Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO:Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria p/ Invalidez.

Autos n.º2006.0006.5429-9

Requerente: Svirino Pereira de Carvalho
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407
 Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho transcrito abaixo: DESPACHO: Homologo os quesitos apresentados pelas partes (fls.27/28 e 61). Designo perícia médica para o dia 24/11/2010, às 15h, no IML de Araguaína-TO, devendo a mesma ser realizada pelo Dr. José Carlos Pereira da Silva, o qual deverá desempenhar fielmente seu cargo elaborando laudo circunstanciado respondendo aos quesitos apresentados pelas partes. O Laudo final deverá ser entregue pelo perito em até 30(trinta)dias, contados da realização do exame pericial. Intime-se o autor para que compareça no IML na data informada. Oficie-se o requerido, a fim de lhe dar ciência sobre a data e o local da realização da perícia. Após, oficie-se o IML com carga dos autos. Filadélfia, 27/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO:Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria p/ Invalidez.

Autos n.º2006.0006.5438-8

Requerente:Agemiro Araújo da Silva

Advogado:Dr.Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido:INSS -Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado:Procurador Federal

INTIMAÇÃO:Fica o advogado da parte autora intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO:“Designo perícia médica no autor a ser realizada no dia 24/11/2010 às 14h, no IML de Araguaína-TO, oportunidade em que devem ser respondidos os quesitos de fls. 44/45 e 59-v. Intime-se a autarquia previdenciária, pessoalmente, com vistas dos autos acerca da data da designação da perícia acima registrada. Intime-se pessoalmente o autor a fim de que compareça ao IML de Araguaína na data acima assinalada para ser periciado. Publique-se. Com a juntada do laudo médico pelo perito, conclusos. Cumprase. Filadélfia, 27/10/2010.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO:Reivindicatória de Benefício Previdenciário.

Autos n.º2008.0002.3265-0

Requerente:Cicero Ferreira Noletto

Advogado:Dr.Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B

Requerido:INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado:Procurador Federal

INTIMAÇÃO:Fica o advogado da parte autora intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO:“Designo perícia medida no autor a ser a mesma realizada no dia 01/12/2010, às 14h, no ILM de Araguaína-TO, oportunidade em que devem ser respondidos os quesitos de fls. 09 e 35. Intimem-se a autarquia previdenciária, via ofício, acerca da data de designação da perícia acima registrada. Intimem-se pessoalmente o autor a fim de que compareça ao IML de Araguaína-TO na data acima assinalada para ser periciado. Publique-se. Com a juntada do laudo médico pelo perito, conclusos.Cumprase. Filadélfia, 08/11/2010.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa–Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO:Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria p/ Invalidez.

Autos n.º2006.0007.4028-4

Requerente:João Ferreira Lima

Advogado:Dr.Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido:INSS -Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado:Procurador Federal

INTIMAÇÃO:Fica o advogado da parte autora intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO:“Designo perícia medida no autor a ser a mesma realizada no dia 01/12/2010, às 15h, no ILM de Araguaína-TO, oportunidade em que devem ser respondidos os quesitos de fls. 36/37 e 48. Intimem-se a autarquia previdenciária, via ofício, acerca da data de designação da perícia acima registrada. Intimem-se pessoalmente o autor a fim de que compareça ao IML de Araguaína-TO na data acima assinalada para ser periciado. Publique-se. Com a juntada do laudo médico pelo perito, conclusos.Cumprase. Filadélfia, 08/11/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa–Juiz de Direito Substituto.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2010.0008.8333-4/0 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Deprecante : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL D COMARCA DE ARAGUAINA-TO

Deprecado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADELFIA-TO

Réu : JAIR DA SILVA DIAS

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Testemunha : ROSINHA SOUZA DA LUZ

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A, intimado da audiência de inquirição da testemunha de defesa, redesignada para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 15:30 horas, conforme despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: “Consta no Diário da Justiça 2535, às fls. 40, intimação dando conta de que haverá audiência de instrução e julgamento no dia 22/11/2010, às 16h, no Juízo Deprecante, relativo aos autos da ação penal em curso e, em contato telefônico com a escritur da 1ª vara criminal da Comarca de Araguaína-TO foi informado que a referida audiência é para inquirição de testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa. Assim, em sendo realizada a presente audiência haverá tumulto processual com a inversão da ordem de inquirição das testemunhas de defesa antes das de acusação. Com estas considerações redesigno a presente audiência para o dia 17/02/2010, às 15h30min. Intimem-se os ausentes. Cientes os presentes. Filadélfia/TO, 10 de novembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

2010.0008.8332-6/0 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Deprecante : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL D COMARCA DE ARAGUAINA-TO

Deprecado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADELFIA/TO

Réu : JAIR DA SILVA DIAS

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Testemunha : EVILÁCIO DIAS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A, intimado da audiência de inquirição da testemunha de defesa, redesignada para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 15:30 horas, conforme despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: “Consta no Diário da Justiça 2535, às fls. 40, intimação dando conta de que haverá audiência de instrução e julgamento no dia 22/11/2010, às 16h, no Juízo Deprecante, relativo aos autos da ação penal em curso e, em contato telefônico com a

escrivã da 1ª vara criminal da Comarca de Araguaína-TO foi informado que a referida audiência é para inquirição de testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa. Assim, em sendo realizada a presente audiência haverá tumulto processual com a inversão da ordem de inquirição das testemunhas de defesa antes das de acusação. Com estas considerações redesigno a presente audiência para o dia 17/02/2010, às 15h30min. Intimem-se os ausentes. Cientes os presentes. Filadélfia/TO, 10 de novembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

2010.0008.8334-2/0 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Deprecante : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL D COMARCA DE ARAGUAINA-TO

Deprecado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADELFIA-TO

Réu : JAIR DA SILVA DIAS

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Testemunha : ADÃO MOURÃO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A, intimado da audiência de inquirição da testemunha de defesa, redesignada para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 15:30 horas, conforme despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: “Consta no Diário da Justiça 2535, às fls. 40, intimação dando conta de que haverá audiência de instrução e julgamento no dia 22/11/2010, às 16h, no Juízo Deprecante, relativo aos autos da ação penal em curso e, em contato telefônico com a escritur da 1ª vara criminal da Comarca de Araguaína-TO foi informado que a referida audiência é para inquirição de testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa. Assim, em sendo realizada a presente audiência haverá tumulto processual com a inversão da ordem de inquirição das testemunhas de defesa antes das de acusação. Com estas considerações redesigno a presente audiência para o dia 17/02/2010, às 15h30min. Intimem-se os ausentes. Cientes os presentes. Filadélfia/TO, 10 de novembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

2010.0008.8331-8/0 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Deprecante : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL D COMARCA DE ARAGUAINA-TO

Deprecado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADELFIA-TO

Réu : JAIR DA SILVA DIAS

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Testemunha : MISCIVAN DE SOUZA DIAS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A, intimado da audiência de inquirição da testemunha de defesa, redesignada para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 15:30 horas, conforme despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: “Consta no Diário da Justiça 2535, às fls. 40, intimação dando conta de que haverá audiência de instrução e julgamento no dia 22/11/2010, às 16h, no Juízo Deprecante, relativo aos autos da ação penal em curso e, em contato telefônico com a escritur da 1ª vara criminal da Comarca de Araguaína-TO foi informado que a referida audiência é para inquirição de testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa. Assim, em sendo realizada a presente audiência haverá tumulto processual com a inversão da ordem de inquirição das testemunhas de defesa antes das de acusação. Com estas considerações redesigno a presente audiência para o dia 17/02/2010, às 15h30min. Intimem-se os ausentes. Cientes os presentes. Filadélfia/TO, 10 de novembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

2010.0008.8335-0/0 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Deprecante : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

Deprecado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADELFIA/TO

Réu : JAIR DA SILVA DIAS

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Testemunha : AUGUSTO DIAS DA COSTA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A, intimado da audiência de inquirição da testemunha de defesa, redesignada para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 15:30 horas, conforme despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: “Consta no Diário da Justiça 2535, às fls. 40, intimação dando conta de que haverá audiência de instrução e julgamento no dia 22/11/2010, às 16h, no Juízo Deprecante, relativo aos autos da ação penal em curso e, em contato telefônico com a escritur da 1ª vara criminal da Comarca de Araguaína-TO foi informado que a referida audiência é para inquirição de testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa. Assim, em sendo realizada a presente audiência haverá tumulto processual com a inversão da ordem de inquirição das testemunhas de defesa antes das de acusação. Com estas considerações redesigno a presente audiência para o dia 17/02/2010, às 15h30min. Intimem-se os ausentes. Cientes os presentes. Filadélfia/TO, 10 de novembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

2010.0008.8336-9/0 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Deprecado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADELFIA/TO

Deprecante : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

Réu : JAIR DA SILVA DIAS

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Testemunha : JARISA CARVALHO DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A, intimado da audiência de inquirição da testemunha de defesa, redesignada para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 15:30 horas, conforme despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: “Consta no Diário da Justiça 2535, às fls. 40, intimação dando conta de que haverá audiência de instrução e julgamento no dia 22/11/2010, às 16h, no Juízo Deprecante, relativo aos autos da ação penal em curso e, em contato telefônico com a escritur da 1ª vara criminal da Comarca de Araguaína-TO foi informado que a referida audiência é para inquirição de testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa. Assim, em sendo realizada a presente audiência haverá tumulto processual com a inversão da ordem de inquirição das testemunhas de defesa antes das de acusação. Com

estas considerações redesigno a presente audiência para o dia 17/02/2010, às 15h30min. Intimem-se os ausentes. Cientes os presentes. Filadélfia/TO, 10 de novembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

2010.0008.8330-0/0 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Deprecante : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL D COMARCA DE ARAGUAINA-TO

Deprecado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADELFIA-TO

Réu : JAIR DA SILVA DIAS

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Testemunha : MARIA DE NAZARE DIAS SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A, intimado da audiência de inquirição da testemunha de defesa, redesignada para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 15:30 horas, conforme despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: “Consta no Diário da Justiça 2535, às fls. 40, intimação dando conta de que haverá audiência de instrução e julgamento no dia 22/11/2010, às 16h, no Juízo Deprecante, relativo aos autos da ação penal em curso e, em contato telefônico com a escritã da 1ª vara criminal da Comarca de Araguaína-TO foi informado que a referida audiência é para inquirição de testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa. Assim, em sendo realizada a presente audiência haverá tumulto processual com a inversão da ordem de inquirição das testemunhas de defesa antes das de acusação. Com estas considerações redesigno a presente audiência para o dia 17/02/2010, às 15h30min. Intimem-se os ausentes. Cientes os presentes. Filadélfia/TO, 10 de novembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA o réu ADÃO COSTA, brasileiro, amasiado, nascido aos 03/08/1966, natural de Sertão-RS, filho de José Costa e Terezinha Machado Costa, tendo como último endereço Rua 07, Qd 39, Lote 33 Bairro Vale Vitória em Goiânia-GO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA exarada às folhas 149/153, dos autos de Ação Penal n.º 916/2004, com base no art. 155, § 1º e 4º, II (rompimento de obstáculo) II (escalada) e IV (concurso de duas pessoas), c.c o artigo 14 II do Código Penal e artigo 14 caput da Lei nº 10.826/03. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 16 de novembro de 2010. Eu, Rosimeire Leite Cruz), Escrivã, digitei. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS CONFORME ADIANTE SE VÊ NOS TERMOS DO ART. 236 DO CPC.

1) Autos n. 2009.0005.0952/8 Ação de Indenização

Reqte : João Edson de Souza

Adv : Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO n. 3512

Reqdo: HSBC BANK BRASIL

Adv : Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO do procurador da parte requerida nos termos do despacho seguinte “(...) Atento agora ao que preceitua o art. 273 § 6º do CPC, havendo o reconhecimento do pagamento da referida parcela, anticipo os efeitos da tutela para DECLARAR EXTINTA a obrigação do pagamento da parcela de número “14” (CATORZE), e determinar à requerida para promova a necessária baixa em seus sistema (...)”

2) Autos n. 2010.0007.6323/1 Carta Precatória de Citação

Reqte : Christian Marcelo De Sá

Adv : Dr. Valdir Haas OAB/TO 2244

Reqdo: Francisco Margarino Quinques Nunes

Adv : Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO do procurador da parte requerente nos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, cujo teor é o seguinte: “(...) necessário o pgamento das verbas de locomoção no importe de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)”. (...) depositada na conta bancária Banco do Brasil S/A, agência 3123.2, conta corrente 1084/7 CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO.

3) Autos n. 2006.0007.5113-8 Ação de Execução por quantia certa

Reqte : Banco do Brasil S/A

Adv : Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

Reqdo: Adelmir Gama Nogueira

Adv : Não Consta

INTIMAÇÃO SENTENÇA “(...) Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, II do CPC” (...) translate-se cópia da presente decisão aos autos n. 2007.000.8043-6 e 2005.0001.2476-3, os quais restam prejudicados em razão do acordo celebrado entre as partes (...)” Dr. Adriano Morelli Juiz de Direito

4) Autos n. 2007.0000.8043-6 Ação de Embargos à Execução

Reqte : Francisco Leão da Silva

Adv : Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho OAB/TO 4044-B

Reqdo: Banco do Brasil S/AO

Adv : Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

INTIMAÇÃO SENTENÇA “(...) Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, II do CPC” (...) translate-se cópia da presente decisão aos autos n. 2007.000.8043-6 e 2005.0001.2476-3, os quais restam prejudicados em razão do acordo celebrado entre as partes (...)” Dr. Adriano Morelli Juiz de Direito

5) Autos n. 2005.0001.2476-3 Ação Declaratória

Reqte : Adelmir Gama Nogueira

Adv : Dr. Rosania Rodrigues Gama – OAB/TO-2945-B

Reqdo: Banco do Brasil S/AO

Adv : Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

INTIMAÇÃO SENTENÇA “(...) Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, II do CPC” (...) translate-se cópia da presente decisão aos autos n. 2007.000.8043-6 e 2005.0001.2476-3, os quais restam prejudicados em razão do acordo celebrado entre as partes (...)” Dr. Adriano Morelli Juiz de Direito

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2008.0006.7901-8/0 (3.135/08)

Ação: Cominatória c/c Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Joel Kapp.

Adv. Poliana Marazzi Bandeira, OAB/TO nº 4.496.

Requerido: Fertilizantes Heringer Ltda.

Adv: Roger de Mello Ottaño, OAB/TO nº 2583.

Por determinação Judicial da MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. ROGER DE MELLO OTTAÑO, OAB/TO nº 2583, INTIMADO para comparecer perante este Juízo, na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 15:00hs, bem como para que no prazo de (10) dez dias especifiquem as provas que pretendem produzir. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _ Ana Régia Messias Duarte Bezerra (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2008.0006.7901-8/0 (3.135/08)

Ação: Cominatória c/c Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Joel Kapp.

Adv. Poliana Marazzi Bandeira, OAB/TO nº 4.496.

Requerido: Fertilizantes Heringer Ltda.

Adv: Roger de Mello Ottaño, OAB/TO nº 2583.

Por determinação Judicial da MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica a Drª. POLIANA MARAZZI BANDEIRA, OAB/TO nº 4.496, INTIMADA para comparecer perante este Juízo, na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 15:00hs, bem como para que no prazo de (10) dez dias especifiquem as provas que pretendem produzir. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte Bezerra (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de novembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, tramitam os autos de Guarda registrado sob o nº 2010.0010.1374-0/0 (4.200/10) em que figura como requerente PEDRO NUNES CORREIA, em favor de EVA NUNES CORREIA e ADÃO NUNES CORREIA e requerida HILDA FRANCISCA NUNES e por meio deste CITAR a Sra. HILDA FRANCISCA NUNES, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2010). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUÍZA DE DIREITO

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº : 2010.0010.4197-3/0

Ação : Reintegração de Posse

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado : Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 e outros

Requerido : Michel Grigolo

Advogado : Dr. Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589, Dr. Elton Tomaz de Magalhaes - OAB/GO 23.790-A e OAB/TO 4405-A e outros.

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados da parte requerida acerca do despacho de fls.

62.

DESPACHO: “Com a ressalva de que a presente ação trata-se de reintegração de posse de coisa móvel e não de busca e apreensão regulamentada pelo Decreto -Lei nº 911/69, conforme fundamentado na petição de fls. 59/61; à Contadoria Judicial para proceder ao respectivo cálculo conforme disposto na decisão de fls. 38, in fine. Após, intime-se o

requerido, imediatamente, para o respectivo depósito judicial e, em seguida, o requerente, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias."

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03.11 **Justiça Gratuita**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de INVENTÁRIO, registrado sob o n.º 2005.0003.7446-8 (550/86), proposta por MARIA SANTANA, JULIENE DIAS SANTANA, VALMESIA MARIA DIAS SANTANA, VALDENOR DIAS SANTANA, VALDECI DIAS SANTANA e JOSE MARIA DIAS SANTANA, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADOS os requerentes acima, de todo teor da r. sentença abaixo excerto transcrita, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 163,38 (cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos). SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e artigo 295, VI do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, da Legislação Processual Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se, intímem-se e, arquite, após as cautelas legais, procedendo as baixas necessárias. Guaraí, 18 de setembro de 2009. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16/11/2010). Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO nº 02.11 (PRAZO DE 30 DIAS) **Justiça Gratuita**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e anexos da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n.º 2010.0005.5019-0 o qual figuram como requerente MARCONI PEREIRA DE SOUSA em face de MITCHURRAILLAN PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior e sua genitora IZONIA MARIA COSTA DE SOUZA, qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste ficam CITADOS os requeridos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, ciente de que não havendo contestação, tornar-se-ão aceitos os fatos articulados pelo autor. E INTIMA-LOS para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15/03/2011 às 14 horas e 10 min. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16/11/2010). Eu, , (Lucélia Alves da Silva) Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº /11

Autos nº 2010.0005.5936-7

Ação de Restituição c/c Indenização

Requerente: LUDMILLA SILVA ALMEIDA

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS S.A.

Preposta: Aline Daiana Saraiva Vales

Advogado: Dr. Jesus Fernandes da Fonseca

Data Intimação Audiência Publicação Sentença: 03.11.2010

DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 17.11.2010, às 17h.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido. Inicialmente analiso as preliminares arguidas pela empresa Requerida. Sustenta a requerida ser parte ilegítima a figurar no pólo passivo da presente ação, alegando não ter participado da relação jurídica estabelecida com a Autora. No entanto, após análise da documentação apresentada na inicial, verifica-se que esta argumentação não merece acolhida, uma vez que o nome da empresa Requerida se faz constar do pedido (fls.06) e da nota fiscal de compra (fls.08). Portanto, a requerida Bud Comércio de Eletrodomésticos S.A é parte legítima a figurar no pólo passivo desta ação. Diante disso, rejeito a preliminar. No tocante à arguição de perda de objeto, verifica-se que também não merece acolhimento. Ressalte-se que a presente demanda é composta por dois pedidos, um de ordem material e um de natureza moral. Em relação ao pedido material, vale dizer que houve perda do objeto em razão do acordo extrajudicial realizado pelas partes perante o Procon (fls.47/48). Todavia, o interesse jurídico permanece em relação ao pedido de natureza moral, o que foi confirmado pela Autora em audiência (fls.19). Assim, o feito merece ter prosseguimento para se analisar o pedido de indenização por danos morais que a Autora alega ter sofrido em decorrência do vício do produto. Portanto, rejeito a preliminar. Não havendo outras preliminares a serem analisadas, passo ao mérito. Em relação ao pedido de danos materiais, consistente na restituição da quantia paga pelo produto que apresentou vícios, verifica-se que as partes firmaram acordo extrajudicial perante o Procon (fls.47/48), o qual foi devidamente cumprido pela empresa Requerida, dentro do prazo estipulado de quarenta e cinco dias. É o que se infere da informação prestada pela Autora em audiência (fls.10) de que a requerida havia cumprido o acordo no

44º dia. Assim, embora a Lei 8.078/90 preveja em seu artigo 18, § 1º que o vício deva ser sanado no prazo de trinta dias, verifica-se que, primeiramente, o produto foi encaminhado para a assistência técnica na tentativa de se apurar e resolver o vício. Embora o vício tenha permanecido, as partes fizeram um acordo no qual ficou estabelecido novo prazo para que a requerida efetivasse a troca do produto viciado por outro nas mesmas condições; o que foi devidamente cumprido. Assim, não se vislumbra infringência aos direitos do consumidor, uma vez que a Autora aceitou a troca do bem viciado por outro, nos termos do artigo 18, inciso I do CDC. Em relação ao argumento da Autora de que, pela troca do produto viciado, ficou com um prejuízo de R\$500,00 (quinhentos reais), verifica-se que não merece acolhida. Registre-se que a variação de preço é decorrente do mercado, da lei da oferta e da procura. Nesse sentido, não se pode ficar vinculado a preços de bens móveis, passíveis de alteração a qualquer momento. Ademais, verifica-se que a Autora recebeu em troca um refrigerador nas mesmas qualidades do viciado, além de ter capacidade de 432 litros, ou seja, maior que o produto viciado que tinha capacidade de 403 litros. Assim, não prospera o argumento de que tenha sofrido prejuízo, uma vez que o refrigerador ostenta as mesmas qualidades do original, com a vantagem ter maior capacidade, conforme documentos de fls. 51/52. Desta forma, conclui-se que nada mais precisa ser resolvido em relação ao pedido de restituição da quantia paga pelo bem que apresentou vícios, uma vez que a requerida cumpriu em todos os seus termos o acordo firmado com a Autora, sem lhe advir nenhum prejuízo da transação efetuada. No tocante ao pedido de indenização por danos morais, cumpre registrar que o acervo probatório formado nos autos não corroborou as alegações da Autora, no sentido de que em razão dos fatos tenha experimentado abalo de ordem psíquica. Saliento o que norteia a indenização por dano moral: lesão a direito da personalidade. Não se revela o dano moral pela dor, mera insatisfação, mero aborrecimento ou dissabores. Dano moral, repito, é a lesão aos direitos da personalidade. Assim, para constituir-lo é necessário se provar a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. Portanto, se o fato revela um simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, não conduz à obrigação de indenizar. Desta forma, a ocorrência dos fatos embora tenha causado transtorno não conduziu ao convencimento de que tenha causado lesão a direitos da personalidade da Requerente. E a lesão, o dano, são requisitos necessários à obrigação de indenizar. Não vislumbro abuso, ilegalidade ou constrangimento pelos fatos narrados, mas sim um mero dissabor, uma indignação da Requerente. O que foi confirmado por ela própria em audiência: "...que durante o período sofreu vários dissabores consistentes notadamente da falta de água gelada, leite...; ...esta produzia um barulho que causava incômodo...". Destaquei. Os aborrecimentos se limitaram à indignação da pessoa da Requerente, não se demonstrando repercussão no mundo exterior. Na verdade, os prejuízos estão muito mais voltados à esfera material, o que também não restou provado, que propriamente à moral. Ante o que se expôs não há que se falar em indenização por danos morais em razão da ausência do dano. Logo, o pedido de indenização por danos morais não merece deferimento. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPRA DE VEÍCULO 'ZERO' DEFEITUOSO. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. MERO DISSABOR. I. Não há falar em maltrato ao disposto no artigo 535 da lei de ritos quando a matéria enfocada é devidamente abordada no âmbito do acórdão recorrido. II. Os danos morais surgem em decorrência de uma conduta ilícita ou injusta, que venha a causar forte sentimento negativo em qualquer pessoa de senso comum, como vexame, constrangimento, humilhação, dor. Isso, entretanto, não se vislumbra no caso dos autos, uma vez que os aborrecimentos ficaram limitados à indignação da pessoa, sem qualquer repercussão no mundo exterior. Recurso especial parcialmente provido. REsp 628854 / ES RECURSO ESPECIAL 2003/0232266-0 Ministro CASTRO FILHO (1119) T3 - TERCEIRA TURMA DJ 18/06/2007 p. 255." Sublinhei. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restituição da quantia paga pelo produto nos autos da ação movida pela autora LUDMILLA SILVA ALMEIDA em face da empresa BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS S.A, em razão da perda do objeto em decorrência do acordo firmado entre as partes no Procon. Com base nas mesmas razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 12 de novembro de 2010, às 17h. Sandoval Batista Freire Juiz de Direito em substituição automática

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 35/11

Autos nº 2010.0004.4671-6

Ação Declaratória com pedido de restituição c/c Indenização

Requerente: TEREZINHA GOMES VANDERLEI DOS SANTOS

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

Preposto: Aldair Barros da Silva

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: BANCO CETELEM BRASIL S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Preposta: Naagay A. de Spiza Alves

Advogada: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 26.10.2010

DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 17.11.2010, às 16h30min

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decido. Não havendo preliminares a serem analisadas, adentro a análise do mérito. Ressalte-se, inicialmente, que nos termos do disposto pela Súmula 297, do STJ o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Registre-se que o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele

hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". Nesse sentido, o ônus da prova foi invertido quando do deferimento do pedido liminar (fls.21/22) em razão da hipossuficiência econômica e técnica da Autora em relação aos bancos requeridos, para a produção de provas. Logo, não merecem acolhimento os argumentos dos Requeridos no sentido de que não se deve aplicar a referida inversão. Como se constata, em decorrência dessa inversão, os bancos requeridos ficaram com o ônus de provarem a solicitação do cartão de crédito por parte da Requerente e sua efetiva utilização, bem como da totalidade de parcelas descontadas do benefício previdenciário da Autora. No entanto, verifica-se que os Requeridos, apesar de cientes do ônus que lhes competiam desde a citação (fls.25/vº), não conseguiram comprovar que houve a solicitação do referido cartão de crédito e tampouco juntaram aos autos a planilha da totalidade de parcelas descontadas no benefício previdenciário da Autora. Ressalte-se que a documentação de fls. 51/52, apresentada em cópia, apenas comprova adesão da Autora ao contrato de empréstimo firmado com o Banco Panamericano S.A, o qual encontra-se quitado desde novembro de 2009, conforme confirmado pelo próprio Banco requerido (fls.30) e pela Autora em audiência (fls.28). Logo, referido documento não serviu para demonstrar a solicitação do referido "Cartão Aura", uma vez que não consta do referido termo nenhum campo de solicitação do cartão. O 2º Requerido, na tentativa de se eximir do ônus da prova, alega (fls.77) ser impossível apresentar a documentação solicitada em razão de que esta já foi entregue ao genitor da Autora, Sr. José Ferreira Guedes, no momento da contratação: "Isto porque, a Ré procedeu dentro dos estritos limites da legalidade, não haveria como compeli-lo à apresentação em Juízo de documento já fornecido ao Sr. José Ferreira Guedes, genitor da AUTORA, no momento da adesão do referido contrato." Destaquei. Todavia, a justificativa não procede. Analisando o documento de identificação pessoal da Requerente (fls.08), verifica-se, que o mencionado Sr. José Ferreira não se trata do genitor da Autora, uma vez que no documento consta como pai o Sr. Dioclides Gomes Correa. Nesse sentido, conclui-se que houve falha na prestação dos serviços das instituições financeiras, ora requeridas. Desta forma, constata-se que os bancos requeridos não se desincumbiram a contento do ônus que lhes competiam. Não bastasse a ausência de provas, é de se registrar que os prepostos apresentados em audiência declaram-se pessoas contratadas apenas para comparecer ao ato, não conhecedoras dos fatos e que não apresentaram proposta de conciliação. Tal conduta dos bancos Requeridos infringe o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois os prepostos não trouxeram informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial de nosso Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARÁ - TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0: Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga. - SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9º, §4º da Lei n.º 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." - destaquei. Saliente-se que, em razão da aplicação dos efeitos da confissão ficta e, em razão da ausência de provas da solicitação do cartão pela Autora junto aos bancos requeridos, há que se considerar como verdadeiros os fatos alegados pela Autora de que recebeu em sua residência um cartão de crédito enviado pelos requeridos, sem nunca tê-lo contratado com nenhum banco e que havia contratado apenas o empréstimo o qual encontra-se pago. Outrossim, há que se reconhecer como verdadeiro o fato de que a Autora nunca desbloqueou o referido cartão e que este foi eliminado na lixeira e que, mesmo com o cartão eliminado foram efetivados descontos em sua aposentadoria. Assim, ante a ausência de provas contrárias às argumentações da Requerente é de se reconhecer a veracidade dos fatos alegados ante a revelia reconhecida. Portanto, conclui-se que os bancos Requeridos estão descontando indevidamente do benefício previdenciário da Autora as parcelas de um cartão de crédito não solicitado por esta e que nunca foi desbloqueado e, conseqüentemente, nunca utilizado. Registre-se que a emissão de cartão de crédito sem prévia solicitação é prática abusiva, expressamente vedada pelo artigo 39, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, a dar ensejo à instituição responsável pelo envio em indenizar o consumidor ao qual for fornecido o produto indesejado. No caso dos autos, mais grave ainda, os Requeridos além de terem enviado um produto não solicitado pela Autora, efetuaram descontos do benefício previdenciário desta sem que o cartão tivesse sido desbloqueado. E ao final, não conseguiram provar a suposta contratação que lhes garantiriam a litude dos descontos efetivados. Ressalte-se que no caso presente não há que se falar em nenhuma excludente de ilicitude por fato de terceiro, em razão da ausência de provas e, sequer, que os Requeridos estejam amparados pelo dispositivo do artigo 188, inciso I, do CC. Porquanto não restou provado que a Autora havia solicitado o aludido Cartão Aura no momento da contratação do empréstimo com o banco Panamericano. Logo, há de se considerar que os descontos efetivados no benefício

previdenciário da Autora são indevidos. Desta forma, os requeridos devem ser responsabilizados, nos termos do artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 927 do CC. O BANCO PANAMERICANO S. A, por ser instituição financeira que emitiu o cartão e autorizou os efetivos descontos e o BANCO CETELEM BRASIL S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO por ser administradora de cartões de crédito e auferir vantagens pelo "Sistema Cetelem" na utilização do cartão, conforme informações prestadas às fls. 56. Portanto, o pedido de restituição em dobro das parcelas descontadas indevidamente merece ser deferido, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. Destaque-se que, em razão de que os Requeridos não juntaram aos autos a planilha sobre os descontos efetivados, há que se considerar que foram no total de 17 meses de descontos indevidos, no valor de R\$23,39 (vinte e três reais e trinta e nove centavos) cada parcela, conforme as alegações da Requerente (fls.05, item "c"). Em relação ao pedido de indenização por danos morais é de se ressaltar que o pleito encontra-se amparado por dispositivos legais na Carta Magna, artigo 5º, X e artigos 12 e 186, do Código Civil. Deve o valor ser fixado considerando as finalidades pedagógicas, para coibir os Demandados de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, indenizatória, para reparação à vítima pelo sofrimento decorrente do ato ilícito perpetrado, sem ensejar o enriquecimento ilícito. É de se salientar que o dano moral não é dor, tristeza, angústia, vergonha ou humilhação. Essas são suas consequências. Dano moral é a lesão aos direitos da personalidade. Portanto, em consonância com os ensinamentos jurisprudenciais e doutrinários, não se prova o dano moral, pois a prova é in re ipsa, insita ao caso. Assim, para constituir o dano moral, prova-se a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. Ou seja, não se revelando o fato num simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, conduz à necessidade de indenização à pessoa que sofreu as consequências da ocorrência. No caso presente, restou provada a violação de direito perpetrada pelos Requeridos quando debitaram indevidamente da conta benefício da Autora o valor total de 17 (dezesete) parcelas, no valor de R\$23,39 (vinte e três reais e trinta e nove centavos) cada, uma vez que não conseguiram provar a relação contratual autorizadora do mencionado débito. Tal débito indevido, que privou a Requerente da utilização da importância em sua manutenção diária, aliado à ausência de providência imediata para sanar a ilicitude, necessitando que a parte viesse ao Judiciário para fazer valer seu direito, demonstra o descaso e o tratamento sem o devido respeito e desconsiderando a dignidade da pessoa humana. Desta forma, o dano moral resta evidenciado e deve ser apurado segundo as regras do Código Consumerista. Neste sentido é a jurisprudência do Tribunal do Estado do Tocantins, conforme abaixo: "RECURSO INOMINADO Nº 1943/09 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO) Referência: 2008.0008.7336-1/0 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais / Recorrente: Banco Schahin S/A/ Advogado(s): Dr. Marcelo Rayes e Outros/ Recorrido: Tadeu Lopes da Silva/ Advogado(s): Dr. José Erasmo Pereira Marinho/ Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga/ EMENTA: RECURSO INOMINADO - DESCONTO INDEVIDO - CONTA BANCÁRIA - RECURSOS PROVENIENTES DE APOSENTADORIA - IDOSO - DEVOLUÇÃO - DANO MORAL- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O desconto indevido em conta bancária, de valores provenientes de aposentadoria de pessoa idosa, gera a obrigação de devolução e o dever de indenização pelo dano moral causado. A não observância do dever de cautela gera, quando do desconto indevido, o pronto dever de reparar o dano. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, para MANTER a respeitável sentença que condenou a Recorrente ao pagamento de R\$ 155,70 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) a título de danos materiais e R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, em face de seus próprios fundamentos (Artigo 46 da Lei 9.099/95). Condeno a Recorrente às custas e honorários advocatícios que fixo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por TEREZINHA GOMES VANDERLEI DOS SANTOS em face de BANCO PANAMERICANO S. A e BANCO CETELEM BRASIL S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, condenando estas a restituir o valor total apurado das 17 (dezesete) parcelas, no valor de R\$23,39 (vinte e três reais e trinta e nove centavos) cada, descontadas indevidamente do benefício previdenciário da Autora, as quais deverão ser atualizadas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês desde o dia 14.06.2010 e em dobro, nos termos do parágrafo único, do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, resultando no valor de R\$423,70 (quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos). Com base nas mesmas razões, condeno BANCO PANAMERICANO S.A e BANCO CETELEM BRASIL S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, no pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais). Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.423,70 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimada as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarái - TO, 17 de novembro de 2010, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 78/11
Autos nº 2008.0009.3740-8
Execução de Título Judicial

Exequente: ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Executado: BANCO PANAMERICANO

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima

Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino:

I – Intime-se o banco Executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias;II – Oferecida impugnação, manifeste-se o Exequente, via de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Exequente a concordância com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o Executado via DJE. Intime-se o Exequente, servindo cópia deste como carta de intimação. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública, servindo cópia deste como mandado de intimação.Guará, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO Nº 53/11 – CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 2008.0010.9136-7

Execução de Título Judicial

Exequente: MARIZA NAZARENO BRITO

Executado: LAYSY GIORDANA L. CARVALHO

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens da Executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação.Guará, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 72/11

Autos nº 2009.0005.8509-7

Execução de Título Judicial

Exequente: FRANCISCO JUNIOR MATIAS DE SOUZA

Executado: COOPERBAN – Cooperativa Bandeirante dos Transportadores Autônomos de Passageiros do Estado do Tocantins

Endereço: Rua Roraima, Qd. 202, Lt. 2 E nº 33 - Centro Comercial, Araguaína/TO.

Penhora on-line parcialmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino: I – Manifeste-se o Executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias;II – Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco (05) dias, interesse no prosseguimento do feito em relação ao valor restante do débito, indicando detalhadamente bens da empresa Executada passíveis de penhora. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação.Guará, 16 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO Nº 65/11

Autos nº 2008.0000.2244-2

Execução de título judicial

Exequente: CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA-ME

Executado: JOSE MACHADO GOMES

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação.Guará, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO Nº 64/11

Autos nº. 2008.0010.9135-9

Execução de Título Judicial

Exequente: MARIZA NAZARENO BRITO

Executado: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens da Executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação.Guará, 16 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 79/11

Autos nº. 2008.0010.9133-2

Execução de Título Judicial

Exequente: MARIZA NAZARENO BRITO

Executado: NEUMAR SOUSA

Endereço: Av. Paulista nº 2653 – Setor Canaã, Guará/TO.

Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino:

I – Intime-se a Executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias;II – Oferecida impugnação, manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequente a concordância com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se servindo cópia deste como carta de intimação. Guará, 16 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 51/11

Autos nº 2008.0010.0582-7

Ação de Cobrança

Requerente: ZEOARTE MASCARENHA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-BConsiderando que a seguradora Requerida cumpriu espontaneamente os termos do acórdão através de depósito judicial antes de iniciada a fase de cumprimento de sentença, manifeste-se o Autor, no prazo de 2 (dois) dias, concordância com o valor depositado (fls.310/311) como quitação total do débito para extinção do feito. Diante disso, abstenha-se a Escritania de

cumprir o despacho de fls.305, uma vez que é desnecessário ante o depósito realizado pelo Requerido. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE.Guará, 12 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

6.5) DESPACHO Nº 77/11

Autos nº. 2009.0012.9262-0

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DIAS DOS SANTOS

Defensoria Pública: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requeridos: MANOEL RAIMUNDO DIAS FERREIRA e DIOCLECIANO DIAS FERREIRA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino:I – Intime-se os Requeridos para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 15 (quinze) dias;II – Oferecida impugnação, manifeste-se a Requerente, via de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Requerente a concordância com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se os Requeridos via DJE. Intime-se a Requerente, servindo cópia desta como carta de intimação. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública, servindo cópia deste como mandado de intimação.Guará, 16 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 71/11

Autos nº. 2009.0008.5012-2

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: TT FASHION

Executado: SORELY NORONHA PERES

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se a empresa Exequente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens da Executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação.Guará, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 69/11

Autos nº. 2009.0000.5643-4

Execução de título judicial

Exequente: JOSIAS DE SOUSA BORGES

Advogado: Sem assistência

Executado: TÉCNICA VIÁRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: Sem assistência

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens da empresa Executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação.Guará, 16 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 73/11

Autos nº 2009.0005.8499-6

Ação de cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA ME

Requerido: CHRISTIANO DIVINO DOS SANTOS

Penhora on-line parcialmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino:

I – Intime-se o Requerido para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias;II – Manifeste-se o Requerente, no prazo de cinco (05) dias, interesse no prosseguimento do feito em relação ao valor restante do débito, indicando detalhadamente bens do Executado passíveis de penhora. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação.Guará, 16 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0001.2858-7

Execução de título judicial

Exequente: GILVANO BORIN

Advogado: Sem assistência

Executado: ALEXANDRE ARAÚJO FALCÃO

Advogado: Sem assistência

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação.Guará, 16 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº. 2009.0005.8501-1

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA ME

Executado: ANTONIO DOS SANTOS DE SOUSA

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se a empresa Exequente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação.Guará, 16 de novembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0001.2838-2

Ação Declaratória c/c Indenização – cumprimento de sentença

Exequente: SUZANNE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES

Executado: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino:I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias;II – Oferecida impugnação, manifeste-se a Exequente, no prazo

de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequente a concordância com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o Executado via DJE. Intime-se a Exequente, servindo cópia deste como carta de intimação. Guaraí, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº. 2008.0010.0585-1

Ação Declaratória / Execução de título judicial
Exequente: NEMIR MILHOMEM DA SILVA
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
Executado: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho.
Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se a empresa Executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecida impugnação, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Exequente a concordância com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guaraí, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 68/11

Autos nº 2008.0010.9125-1
Execução de título judicial
Exequente: JOSE DE SOUSA AGUIAR NETO
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira
Executado: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA
Advogado: Sem assistência
Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente, via de seu patrono legal, no prazo de cinco (05) dias, indicando, outro CNPJ da empresa Executada ou, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guaraí, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2008.0009.3728-9

Ação de Cobrança
Requerente: CHARLES SANDER GIGLIOS
Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima.
Requerida: THAIS FERNANDA ARAÚJO SANTOS
Advogado: Sem assistência
Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente, via de seu patrono legal, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens da Executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guaraí, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0001.2830-7

Execução de Título Judicial
Exequente: ISRAEL AGUIAR ROCHA
Endereço: Av. Tiradentes nº 3547, Jardim Brasília, Guaraí/TO.
Executadas: RAIMUNDA DIAS DA SILVA e outras
Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens das Executadas passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guaraí, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº. 2009.0001.2398-0/0

Execução de Título Judicial
Exequente: RICARDO BRITO TAQUES
Advogado: Dr. José Ferreira Teles
Executado: BRASIL TELECOM S.A
Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho
Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 475, J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se a empresa Executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecida impugnação, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Exequente a concordância com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guaraí, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2009.0006.7177-5

Execução de título judicial
Exequente: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.
Executada: MARIA DALVA OLIVEIRA COSTA BRUNO
Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente, via de seu patrono legal, no prazo de cinco (05) dias, indicando, detalhadamente, bens da Executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guaraí, 16 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- Ação – Benefício de Aposentadoria Rural por Idade – 2010.0004.7787-5

Requerente: Nilda Pereira Costa
Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44094
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. Intem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-los no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2- Ação – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade – 2010.0004.7559-7

Requerente: Maria Moreira da Silva
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. Intem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-los no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3- Ação – Revisional de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – 2010.0004.7506-6

Requerente: Zezito Fleuri Siqueira
Advogado(a): Russell Pucci OAB-TO 1847-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias.

1-Ação – Execução – 2084/93

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17
Executado: Nilo Rodolfo Kegler e Joana Maria S Kleger
Advogado(a): Olívio Ulisses Otto OAB-DF 17.773
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 794, II do CPC. Por se tratar de transação, tem-se que os honorários advocatícios foram pactuados. Quanto às custas processuais, o Cartório Distribuidor certificou o pagamento. Dêem-se baixa nas penhoras efetivadas nestes autos. Intem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 18/10/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2-Ação: Execução – 3.907/97

Exequente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE 10422
Executado: José Augusto Di Bella
Advogado(a): Yussef Jorge Sarkis OAB-TO 1270-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, §1º do CPC. Não há honorários. Havendo custas, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição da dívida ativa. Intem-se. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Archive-se. PRC. Gurupi 20 de outubro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3- Ação: Execução – 6.343/06

Exequente: Roda Mais Renovadora de Pneus Ltda.
Advogado(a): Arinilson Gonçalves Marinho OAB-GO 18.478
Executado: Antônio Melo Lima
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 81. Intem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 07/10/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4- Ação: Reintegração de Posse – 2010.0008.9280-5

Requente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093

Requerido: Rejanilson Nogueira Lopes

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 33vo. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5- Ação: Embargos à Execução c/ Pedido de Efeito Suspensivo – 2008.0009.1477-7

Requerente: Kirck Max Medeiros Melo

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Paulo Roberto da Silva

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto, julgo extinto o presente feito de Embargos à luz do artigo 267, VI CPC, consoante o reconhecimento do débito (fls. 52), razão pela qual condeno o Embargante no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Determino o prosseguimento do feito executivo, na forma legal pertinente. Carreie-se cópia desta sentença para o feito executivo. Após o trânsito em julgado e transcorrido 30(trinta) dias sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas. Após 06(seis) meses, com baixas e anotações. RPI. Gurupi 11/11/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6-Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.7035-0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489

Requerido(a): Maria Eunice Bequiman da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) "Ante o exposto, defiro a liminar de busca e apreensão pleiteada, depositando-se o bem com o autor, sendo nomeado, para tanto e como fiel depositário um dos funcionários do autor, conforme pedido constate na inicial. Levada a efeito a constrição, cite-se para, querendo, contestar a presente no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas legais. Ainda, advirta-se o autor sobre a não-autorização da venda automática do bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas em atraso e demais cominações inerentes à mora, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da efetivação da liminar. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(a). Escrivão(a) a assinar o referido Mandado de Busca e Apreensão, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 11/11/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

7- Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0001.1500-7

Exequente: Banco Matone S/A

Advogada: Fábio Gil Santiago OAB-BA 15.664

Executado: Valdey Araujo Rodrigues

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

8- Ação – Execução por Quantia Certa– 4.678/98

Exequente: João Gaspar Pinheiro de Sousa

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

Executado(a): Júlio César Baptista de Freitas OAB-TO 1361

Advogado(a): causa própria

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, tendo em vista a resposta negativa do Bacen Jud.

9- Ação: Execução – 2008.0010.4484-9

Exequente: José Pedro Stasiuk

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Executado(a): Wagner Moreira da Silva

Advogado(a): Silvânia Barbosa de Oliveira Pimentel – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer em cartório para assinar o auto de adjudicação que se encontra no bojo dos autos aguardando tal providência.

10-Ação – Execução – 5.104/00

Exequente: Agipliquigás S/A

Advogado(a): Henrique Junqueira Cançado OAB-GO 20.834

Executado: Relton Marinho Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

11- Ação – Execução de Título Extrajudicial – 6.266/05

Exequente: Ângela Maria Matte Mendes e Marciano Mendes Ferreira

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido(a): Tereza Pereira Rodrigues

Advogado: Luiz Correa da Silva OAB-DF 5961

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

12- Ação: Execução de Título Extrajudicial – 6.525/06

Exequente: HSBC Bank do Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS 8.125

Executado: Brasil Central Comércio de Sementes Ltda.

Advogado(a): José Ribeiro dos Santos OAB-TO 979

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para providenciar o levantamento do numerário de fls. 102, via alvará que se encontra no bojo dos autos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: Representante Legal do BANCO BRADESCO S/A, CGC 60.746.948/0001-12. OBJETIVO: Intimação do representante legal do Banco Bradesco S/A para dar andamento ao feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. PROCESSO: Autos n.º 3.228/95, Ação de Execução contra Devedor Solvente. OBJETO: Pagamento de Notas Promissórias no valor de R\$ 98.222,90(noventa e oito mil duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 27 de outubro de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevente judicial, o digitei e assino. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 084/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS N.º: 1881/02

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Lindomar Maciel Pessoa

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1530

Requerido: Manoel de Sena Ferreira

Advogado(a): José Alves Maciel, Defensor Público, Jeane Jaques Lopes de C. Toledo, OAB/TO 1882 e Ibanor Oliveira, OAB/TO 128

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)É o relatório. Decido. Constata-se da cautelar e da execução apensa que o requerido de fato emitiu o título em pagamento de gado, revendeu o rebanho e desapareceu da cidade. Para a concessão do arresto como definido na cautelar de fls 25/26, mister se faz a prova da dívida líquida e certa, o que se tem de forma evidente com o cheque emitido pelo requerido e devolvido por insuficiência de fundos ainda no ano de 2002, fls 23. Com isto resta evidente o fumus boni iuris. Por outro lado, já há oito anos se busca bens do devedor e nada se conseguiu a não ser parte do gado que ele adquiriu e que está na posse de terceiros, conforme amplamente discutido nos autos, desta forma resta provado os casos alencados no artigo 814, incisos I, II alíneas a e b e inciso III do Código de Processo Civil, ou seja, o periculum in mora. Quanto ao pedido de prisão do depositário não se faz possível uma vez que hoje se encontra não só sedimentado como definido em súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal que não cabe a prisão civil ao depositário infiel, súmula vinculante nº 25. Em caso de não ser encontrado os bens suficientes para garantia do débito o arresto poderá recair sobre outros bens do devedor. Isto posto, julgo procedente o pedido, mantenho em definitivo a liminar de arresto. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 26 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

2. AUTOS N.º: 2009.0010.5616-0/0

Ação: Aposentadoria Rural

Requerente: Aldenoura Rodrigues da Luz

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a autora, por seu procurador, a manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, sobre a alegação do requerido de que a autora recebe benefício assistencial desde 10/04/2005, bem como dos documentos de fls. 21 e 24. Gurupi, 10 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

3. AUTOS N.º: 2010.0009.7099-7/0

Ação: Aposentadoria Rural

Requerente: Aderaldo Benedito da Silva

Advogado(a): Carlos Aparecido de Araujo, OAB/TO

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ex positis, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER A APOSENTADORIA A ADERALDO BENEDITO DA SILVA, CONFORME REQUERIDO, DESDE A DATA DO AFORAMENTO DE EVENTUAL REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO QUE FORA NEGADO OU DO CONTRÁRIO, ACASO NÃO POSSA PROVAR ESSA DATA, DO AFORAMENTO DESTA AÇÃO. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, nos moldes estabelecidos pelas Súmulas 148 e 204 do STJ, ou seja, desde a citação. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela ao au tor quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 273, § 7º c/c art. 461, § 3º do CPC), encaminhando-se carta precatória à regional de Palmas-TO para imediata implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. Após os recursos voluntários, apenas no efeito devolutivo, remeta-se ao duplo grau obrigatório, para cumprimento do art. 475, I, do CPC, com nossas homenagens e verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se segundo a praxe legal. Custas de lei e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 08 de dezembro de 2009. NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito"

4. AUTOS N.º: 2008.0004.5161-0/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Marconde Campos da Silva

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa, OAB/TO 3595 B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)A requerida afirma não ser devido o valor pleiteado sob a alegação de ter que se observar a Tabela da SUSEP, todavia, seguindo a jurisprudência dos Tribunais Pátrios, não há que se falar em competência do conselho Nacional de Seguros Privados para estipular valores ou direitos dos beneficiários, uma vez que uma lei só pode ser revogada por outra lei, conforme nos esclarece a Lei de Introdução ao Código Civil, ou seja, as resoluções expedidas pelo CNSP não se sobrepõem a lei n.º 6.194/74 em debate. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS a pagar a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ao autor MARCONDE CAMPOS DA SILVA referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com atualização pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 05 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

5. AUTOS Nº.: 2008.0008.8159-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17
 Executada: Dimesbla – Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda
 Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante, OAB/TO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte executada intimada para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 23.524,10(vinte e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

6. AUTOS Nº.: 2009.0006.0723-6/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Cleber Pereira Leite
 Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva, OAB/TO 1775
 Requerido: Embratel – Empresa Brasileiras de Telecomunicações
 Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa, OAB/TO 3595B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre manifestação da requerida fls. 123/124 diga o autor em 10(dez) dias. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

7. AUTOS Nº.: 2007.0010.4964-8/0

Ação: Execução de Título Judicial
 Requerente: Darci Alexandra Gomes e outra
 Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso, OAB/TO 1967
 Requerido: Dalton Elves Coffi Falcão
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O feito teve início em 2007 e até hoje não teve citação aguardando ato do exequente. Intime-o a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, intimação pessoal e via advogado, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

8. AUTOS Nº.: 2007.0005.4547-1/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: José de Souza Dari
 Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo, OAB/SP 44094
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e seu advogado dar prosseguimento ao feito em (05) cinco dias pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 28 de outubro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

9. AUTOS Nº.: 2009.0007.6348-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Isau Luiz Rodrigues Salgado
 Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO 1065
 Requerido: Marcia Maia da Cruz e Manoel da Silva Neto
 Advogado(a): Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre manifestação do executado diga o exequente em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

10. AUTOS Nº.: 2010.0003.1790-8/0

Ação: Alvara Judicial
 Requerente: Janio Cleiton Batista dos Santos
 Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83
 Requerido: Maria Dalva Batista Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher as custas finais e taxa judiciária que correspondem a quantia de R\$ 103,00(cento e três reais), junto a Contadoria desta Comarca.

11. AUTOS Nº.: 2007.0008.2818-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: José Ferreira Lima
 Advogado(a): Roberto Hidasi, OAB/GO 17.260
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado no mesmo prazo. Gurupi, 28 de dezembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº.: 2010.0005.2461-0/0

Ação: Usucapão Extraordinário Urbano
 Requerente: Francisca das Chagas Correia Barreto

Advogado(a): José Tito de Sousa, OAB/TO
 Requerido: Cristiane Regina Mendes Barreto Rebeschini e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a autora a juntar planta do imóvel a ser usucapido (art. 942 do C.P.C.), prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 19/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

13. AUTOS Nº.: 2.049/03

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Edmundo Pinheiro Aguiar
 Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira, OAB/TO 1966
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia, OAB/TO 2316
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Recebo a apelação no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V do C.P.C.) Intime o Embargado a responder em 15(quinze) dias. Gurupi, 31/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

14. AUTOS Nº.: 2008.0000.1613-2/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Euclides Batista de Araújo
 Advogado(a): Nelson Soubhia, OAB/TO 3996
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O INSS informa às fls. 25 que o autor já recebe o benefício pleiteado desde 12/11/2008. Diante disso, intime o autor, por seu procurador a manifestar-se a respeito do declarado pelo requerido e a falar dos documentos de fls. 26/33. Gurupi, 28 de setembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

15. AUTOS Nº.: 2.242/04

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição...
 Requerente: Covemáquinas Cial de Veículos Ltda
 Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca, OAB/TO 2535
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Sebastião Alves Rocha, OAB/TO 50-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a requerida do bloqueio judicial, para propor impugnação em 15(quinze) dias. Providencie as custas finais e intime a ré a recolher em 10(dez) dias. Em caso de não haver impugnação expeça Alvará em nome dos autores e após recolhidas as custas finais archive. Gurupi, 17/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

16. AUTOS Nº.: 2010.0010.6535-0/0

Ação: Embargos
 Requerente: Ribeiro e Jaber Ltda
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329
 Requerido: Exito Factoring Palmas Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(a): Havane Maia Pinheiro, OAB/TO 2123
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo os Embargos para discussão, sem a suspensão da execução, por ausência de penhora. Intime a Embargada a impugnar em 10(dez) dias. Gurupi, 12/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

17. AUTOS Nº.: 2010.0005.7419-6/0

Ação: Declaratória de Rescisão Contratual...
 Requerente: Eco-X Diagnosticos Medicos Ltda
 Advogado(a): Karita Barros Lustosa, OAB/TO 3725
 Requerido: Viana e Cia Ltda-ME
 Advogado(a): Anderson Levi Cancian, OAB/MG 113.526
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 56/85.

18. AUTOS Nº.: 2010.0005.7271-1/0

Ação: Cobrança de Diferenças dos Expurgos da...
 Requerente: Eutiques Alves do Nascimento
 Advogado(a): Jose Laerte de Almeida, OAB/TO 96
 Requerido: Banco Itau S/A
 Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa, OAB/TO 3595-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 50/93.

19. AUTOS Nº.: 2008.0004.4711-7/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Faustilina Pereira da Rocha
 Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo, OAB/TO 22683
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 25/29.

20. AUTOS Nº.: 2009.0000.4587-4/0

Ação: Pensão por Morte
 Requerente: Francisca Clarice Dutra Ramalho
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 28/33.

21. AUTOS Nº.: 2008.0010.7848-4/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Edivan Pereira de Sá
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468
 Requerido: Mapfre Seguros

Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa, OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre o laudo pericial constante às fls. 248/250.

22. AUTOS Nº.: 895/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Flores José Quarenghi e s/m

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO

Requerido: Cia de Saneamento do Estado do Tocantins

Advogado(a): Maria das Dores Costa Reis, OAB/TO 784-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime por AR a Saneatins a efetuar o pagamento em 15(quinze) dias. Providencie intimação também pelo Diário de Justiça. Envie com a intimação cópia da petição de fls. 298/311. Gurupi, 11/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

FICA intimada A PARTE EXECUTADA, por sua advogada, para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 3.329.014,96 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatorze reais e noventa e seis centavos), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

23. AUTOS Nº.: 1.432/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Francisca das Chagas Barreto

Advogado(a): José Tito de Souza, OAB/TO

Requerido: Nelson Pereira da Silva

Advogado(a): Iron Martins Lisboa, OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Prossiga na forma do cumprimento de sentença. Intime para pagamento em 15(quinze) dias. Em caso de não haver pagamento, intime o advogado a indicar bens penhoráveis do devedor em 10(dez) dias. Gurupi, 19/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA também intimada A PARTE EXECUTADA, por seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 2.569,16(dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

24. AUTOS Nº.: 2.461/05

Ação: Despejo de Imóvel não residencial

Requerente: Ibanor Antonio de Oliveira

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128

Requerido: Estácio Maia e Filhos Ltda

Advogado(a): Gilson Ramalho, OAB/MA 48/71

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte executada, por seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 4.058,00(quatro mil, cinquenta e oito reais), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

Autos nº 2010.0011.0847-4/0

Acusado (s): LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA e AROLDO RIBEIRO DA CRUZ

Advogado: WALACE PIMENTEL OAB-TO n. 1.999-B

Vítima: COLETIVIDADE

OBJETO: "Intimar o advogado dos acusados Dr. Wallace Pimentel da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de dezembro de 2010, às 14h".

Ação Penal

Autos nº 2010.0008.0664-0

Acusado(s): MATHEUS SILVA SANTANA

Advogado: WALTER VITORINO JÚNIOR – (OAB-TO 3.655)

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

OBJETO: "Intimar o advogado do acusado Dr. Walter Vitorino Júnior da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 16h00min."

Ação Penal

Autos nº 2010.0008.0876-6/0

Acusado (s): ANTONIO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA

Advogado: WALACE PIMENTEL OAB-TO n. 1.999-B

Vítima: ANGELINO SOUZA DA SILVA

OBJETO: "Intimar o advogado do acusado Dr. Wallace Pimentel da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 14h".

Ação Penal

Autos nº 2010.0000.3244-0/0 – 1ª Vara Criminal

Acusado: PAULO ERNANI MIRANDA BERTINI

Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB-TO 1.490

OBJETO: "Intimar o advogado Dr. Jorge Barros Filho da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 06 de dezembro de 2010".

2ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos n.º 2010.0011.08440

Acusados: Luciana Alves Lucena e João Bosco Sousa Oliveira

Tipificação: Art. 33, 'caput', c/c art. 40, III e art. 35, todos da Lei n.º 11.343/06

Advogado: Jomar Pinho de Ribamar - OAB/TO 4432

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas do dispositivo da decisão proferida nos autos em destaque, eis a letra: "Tecidas estas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/04, vez que presentes os requisitos legais. Designo o dia 29/11/10, às 14:hs, para a audiência de instrução e

julgamento. Citem-se os acusados. Intimem-se. Gurupi, 12/11/10." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 10.826/07

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE F. A. B. R.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 96. DESPACHO: "Intimem-se os exequentes, acerca da certidão de fls. 95. Gurupi, 29 de outubro de 2010 (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.382/06

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: ZILDA SALES DE SOUZA

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

Requerido (a): ESPÓLIO DE PEDRO BATISTA SALES E MARIA TOMAZ DE OLIVEIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 103 v.º. DESPACHO: "As últimas declarações. Et. Não é cabível a lavratura da cessão de parte do espólio, que também responde financeiramente pelas custas deste. Int. Gpi, 29.10.10 (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 3.004/97

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: B. F. I.

Advogado (a): Dra. MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS - OAB/TO n.º 3.800

Requerido (a): A. F. DOS S.

Advogado (a): Dr. PAULO SOUZA RIBEIRO - OAB/GO n.º 3.679

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 181, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 06 de outubro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.189/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. S. DE O. C.

Advogado (a): Dra. MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES - OAB/TO n.º 2.051

Requerido (a): P. C. DOS S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como a advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 44, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 01 de setembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 7.979/04

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA AMIGÁVEL

Requerente: JOSÉ DEUSAMAR MOTA

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

Requerido (a): ESPÓLIO DE MARTINIANO ALVES MOTA E OUTRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 198. DESPACHO: "Intime-se o inventariante, para apresentar as últimas declarações e o plano de partilha. Após, ao contador judicial, para o abatimento requerido às fls. 196/197. Gurupi, 29 de outubro de 2010 (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Excepto, Wellington Paulo Torres de Oliveira intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2007.0008.1504-5/0

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade.

EXCIPIENTE: Prefeitura Municipal de Araguaçu - TO.

Rep. Jurídico: Augusta Maria Sampaio Moraes.

João Amaral Silva

EXCEPTO: Formaq - Máquinas Agrícolas Ltda.

Rep. Jurídico: Wellington Paulo Torres de Oliveira

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 22/23, cuja parte final segue transcrita:

Diante do exposto, julgo procedente a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos à comarca de Araguaçu - TO, com as homenagens de estilo. Sem condenação em honorários. Ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, promovam-se as baixas necessárias junto ao distribuidor. Wellington Magalhães - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0003.5921-0/0

Ação: Retificação de Certidão de Óbito
 Requerente: Maria Anísia da Conceição de Moura
 Advogado: Walter de Sousa do Nascimento
 DESPACHO: Fica o advogado e a parte supra intimados da audiência de justificação designada para o dia 08/12/2010, às 15hs, na sala de audiências da Vara Fazendária e Registral Pública.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº : 2010.0009.7077-6

Ação : PENAL
 Comarca Origem : PEIXE - TO
 Processo Origem : 2010.0004.4558-2
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido/Réu : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOARES, vulgo "Caburé ou Pit Bul" e Outros

Advogados : WALACE PIMENTEL (OAB/TO 1999-B); DIVINO ANTONIO DE DEUS (OAB/GO 16.726); NADIN EL HAGE (OAB/TO 19-B); NORTON FERREIRA DE SOUZA (OAB/TO 436); DOMINGOS PEREIRA MAIA (OAB/TO 129-B) HUGO RICARDO PARO (OAB/TO 2072); JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES (OAB/TO 2308-B) e MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES (OAB/TO 810).

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 24 de novembro de 2010, às 14h00min. 2- Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 04-11-2010. EDILENE P. DE AMORIM A. NATÁRIO – Juíza de Direito em Substituição."

C. P. nº : 2010.0010.6388-8

Ação : PENAL
 Comarca Origem : PEIXE - TO
 Processo Origem : 2010.0004.4558-2
 Finalidade: INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido/Réu : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOARES, vulgo "Caburé ou Pit Bul" e Outros

Advogados : WALACE PIMENTEL (OAB/TO 1999-B); DIVINO ANTONIO DE DEUS (OAB/GO 16.726); NADIN EL HAGE (OAB/TO 19-B); NORTON FERREIRA DE SOUZA (OAB/TO 436); DOMINGOS PEREIRA MAIA (OAB/TO 129-B) HUGO RICARDO PARO (OAB/TO 2072); JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES (OAB/TO 2308-B) e MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES (OAB/TO 810).

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 29 de novembro de 2010, às 14h00min. 2- Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 16-11-2010. EDILENE P. DE AMORIM A. NATÁRIO – Juíza de Direito em Substituição."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2007.0010.5064-6

Autos n.º : 10.023/09
 Ação : EXECUÇÃO
 Reclamante : SEIRRA PAULO SOARES
 ADVOGADO(A): DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536
 Reclamado : MANUEL VANDERLEI MACIEL MORAIS
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "... A execução dos títulos executivos pode ser instaurada caso o devedor não tenha satisfeito a sua obrigação. A finalidade da execução (ou execução forçada) é satisfazer o direito do credor (exequente) por meio da expropriação de bens do devedor (CPC, art. 646), por meio da adjudicação, alienação ou usufruto (art. 647). Assim, o credor poderá, na inicial da execução, indicar bens a serem penhorados. Ainda, é possível pela previsão legal art. 14, I, do CPC, requisitar informações a "terceiros" não integrantes da lide quanto à existência de crédito em favor da parte executada, in verbis: "Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: I – expor os fatos em juízo conforme a verdade". Em acurada análise dos autos verifico que a Empresa FREEDOM foi devidamente intimada à fl. 85, para informar quanto à existência de crédito em favor do executado, entretanto permaneceu inerte. Destarte, defiro o pedido da parte exequente de novo ofício a Empresa FREEDOM requisitando informações quanto à existência de crédito em favor do executado, Sr. Manuel Vanderlei Maciel Moraes. No mesmo ofício, constar a determinação para bloqueio de eventuais valores, existentes ou futuros, até à importância de R\$ 13.808,83 (treze mil oitocentos e oito reais e oitenta e três centavos), devendo a empresa oficiada de tudo informar o Juízo, em 10 (dez) dias, sob pena de configuração do crime de desobediência e aplicação da multa do parágrafo único, do art. 14, do CPC. A intimação deve ser em mão própria a pessoa com poderes de administração. No tocante aquisição de transmissão da responsabilidade do pagamento da execução a Empresa FREEDOM, indefiro o pedido do exequente, uma vez que a obrigação de satisfação da execução é do devedor/executado, com neste caso é o Sr. Manuel Vanderlei Maciel Moraes e não aquela empresa. Isto posto, defiro parcialmente os pedidos do exequente, com fulcro no artigo 14, I e o seu parágrafo único, artigos 646 e 647, ambos do CPC. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 22 de outubro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0006.4456-9

Autos n.º : 13.349/10
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

ADVOGADO : DR ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES - OAB TO 376
 Executado : ALBURINA DE ARAUJO PEREIRA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADA CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de DEZEMBRO de 2010, às 09:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único:

Autos n.º : 3.542/97
 Ação : EXECUÇÃO
 Reclamante : ROSALINA MENDES XAVIER
 ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA
 Reclamado : CCA – ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO(A): DR. CARLOS LUIZ KUTIANSKI OAB DF 6850
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Deixo de analisar o documento às fls. 558/559, uma vez que a parte executada não juntou o original no prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme a previsão legal do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº. 9.800/1999. Intime-se. Cumpra-se a última parte do despacho às folhas retro. Gurupi, 13 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2010.0006.4211-6

Autos n.º : 13.093/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : JEOVA PEREIRA DE ABREU, ERICK AMARAL BRITO PANIAGO
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : FABIANO RIBEIRO DE ARAÚJO
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Gurupi-TO, 05/08/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0006.4460-7

Autos n.º : 13.346/10
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES - OAB TO 376
 Executado : AYRTON COSME DA SILVA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADA CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de DEZEMBRO de 2010, às 09:15 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único:

Autos n.º : 8.964/10
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : JOSÉ VIANA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747
 Executado : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA OB SP 129693
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido da parte executada de liberação de guia de levantamento judicial do valor depositado, uma vez que a ordem de penhora no despacho à fl. 144, foi desconstituída no despacho à fl. 145. Intime-se. Outrossim, cumpra-se a terceira parte do despacho à fl. 145. Gurupi, 26 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2007.0003.9251-9

Tipificação: Art. 121, § 2º, IV C/C 14 DO CP
 Acusado: MISSIAS RIBEIRO SOARES
 Advogado(a): FRANCIELITON DOS SANTOS R. DE ALBERNAZ OAB/TO 2607
 INTIMAÇÃO: Despacho
 "... Remarco a audiência para o dia 08 de março de 2011, às 14 horas. Cumpra-se. Gurupi/TO, 16 de novembro de 2010. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 10.221/02

Ação: Conhecimento condenatório.
 Requerente: Francisco de Assis Pereira.
 Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa.
 Requerido: Município de Gurupi.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Após juntada da devolução da Carta Precatória devidamente cumprida, intimem-se as partes para manifestarem em memoriais no prazo de dez dias. Intime-se. Gurupi-TO, 30 de novembro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

ITACAJÁ

Vara Criminal

EDITAL

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, faz publico, para conhecimento de todos a Lista Geral de Jurados que poderão ser convocados para as sessões do Tribunal do Júri de I taça já que ocorrerem de 1º de janeiro (1º/1/2011) a 31 de dezembro do ano de 2011 (31/12/2011).

NOME DO JURADO PROFISSÃO

1 Acivaldo Pereira de Souza Pintor
 2 Adão Coelho da Cruz Comerciante
 3 Adélia Almeida Melo Fernandes Servidor Público
 4 Adilson Pereira dos Santos Servidor Público
 5 Adriana Coelho da Silva Servidor Público
 6 Adriene Pereira da Silva Servidora Pública
 7 Agnaldo Oliveira de Moraes Pastor Evangélico
 8 Aldo Correia da Silva Autônomo
 9 Alex Candeia Rocha Estudante
 10 Alex Inácio Diamantino de Souza comerciante
 11 Ana Lúcia Pinto dos Santos Professora
 12 Ana Vera Porto Costa Funcionária Pública
 13 Anderson Sales Miranda Comerciante
 14 Anery Alves da Silva Representante comercial
 15 Antônia de Alencar Fernandes Servidora Pública
 16 Antônio Costa da Cruz Motorista
 17 Ariolene Araújo Melo Func. Publico
 18 Berenice Cruz Lucena Func. Publica
 19 Carmem Lúcia Gomes Professora
 20 Cristiane Cabral Paiva Professora
 21 Cristiano Alves Gomes Comerciante
 22 Dalva Duarte Pereira Reis Do lar
 23 Darly de Oliveira Comerciante
 24 Delmair Cassimiro dos Santos Servidor Público
 25 Deroci Carvalho Rodrigues Padeiro
 26 Dilva Marques Galvão Atendente
 27 Diomar Pereira de Miranda Func. Publico
 28 Domingos Quirino da Silva Comerciante
 29 Dorilene Alves da Rocha Professor
 30 Edimilson Pereira Alves Autônomo
 31 Edivalton Alves Dias Comerciante
 32 Edivina Gomes Feitosa Comerciaría
 33 Edna Márcia da Cruz Alves Professora
 34 Edson Alves da Rocha Funcionário Público
 35 Edvan Barros Aguiar Comerciante
 36 Edvan Pereira Maciel Func. Publico
 37 Eid Alves Pereira Professora
 38 Elineusa do Nascimento Ramos Técnica de Apoio
 39 Elizara Oliveira Costa Cantuares Aux.-Secretaria
 40 Éria Alves da Silva Professora
 41 Erivan Pinto Soares Professora
 42 Fabiana Costa Paixão Servidora Pública
 43 Fernanda Coelho Porto Professora
 44 Flavyene Cruz Lucena Costa Func. Publica
 45 Genalide de Souza Santos Comerciante
 46 Genésia Coelho dos Santos Servidora Pública
 47 Genilda Ferreira da Silva Servidora Pública
 48 Genilsa Pereira Dias Professora
 49 Getulio Silva Filho Func. Publico
 50 Gilberto Ribeiro da Silva Func. Publico
 51 Gildene da Silva Paixão Comerciante
 52 Gilmar de Sá Moreira Autônomo
 53 Gilvânia Pereira dos Santos Professora
 54 Hélio de Carvalho Moura Comerciante
 55 Ildomar Ferreira Brito Autônomo
 56 Ítalo Brasil Costa Campos Estudante
 57 Ivanilson Araújo Melo Servidor Público Federal
 58 Izanildes Alves Marinho Professora
 59 Jaelson Pereira da Silva Comerciante
 60 João Batista Sousa Costa Comerciante
 61 João Lucas de Souza Missionário
 62 João Rios de Brito Func. Publico
 63 Joelma Pereira da Silva Func. Publica
 64 José Alano Tavares Pinheiro Ministro Evangélico
 65 José Armando Martins Maciel Servidor Público
 66 José Damasceno Santos Técnico em Eletrônica
 67 José Mota Correia Comerciante
 68 José Pedro Leite da Silva Professor
 69 José Ribamar Quixaba N. Silva Func. Publico
 70 Jucene Martins Maciel Costa Professora
 71 Juliana Corrêa Professora
 72 Julieta Silva de Souza Miranda Professora
 73 Kamila Costa de Souza Comerciante
 74 Keliene Félix Ferreira Servidora Pública
 75 Kelma Costa Pereira Professor

76 Klenes Pereira dos Santos Pinheiro Professor
 77 Laurides Pereira de Jesus Func. Pública
 78 Leyla Fernandes de Araújo Comerciante
 79 Lincon Abruñhosa Rezende Produtor Rural
 80 Luana Cunha Porto Teixeira Func. Publica
 81 Lucileia Cunha Porto Pinheiro Func. Publica
 82 Luiza Coelho da Cruz Aguiar Servidora Pública
 83 Manoel Diamantino de Souza Comerciante
 84 Marcelo da Costa Silva Comerciante
 85 Marcileide de Souza Miranda Professora
 86 Maria Alves de Souza Professora
 87 Maria Aparecida Lima Rocha Costa Func. Publica
 88 Maria da Luz Costa Martins Professora
 89 Maria das Graças Rocha da Silva Servidora Pública
 90 Maria das Graças S. Soares Func. Pública
 91 Maria do Amparo Lima Rocha Func. Publica Func. Pública
 92 Maria do Socorro C. S. Guedes Func. Publica
 93 Maria Isanilde de Oliveira Nunes Servidora Pública
 94 Maria José de Souza Uchoa Professora
 95 Maria Leide Tavares Pinheiro Professora
 96 Maria Lenes Alves Costa Servidora Pública
 97 Marielton Costa Paixão Comerciante
 98 Marileide de Souza Miranda Martins Professora
 99 Marília Soares de Souza Porto Servidora Pública
 100 Marinalva Moreira Rodrigues Lima Servidora Pública
 101 Marisete Coelho Costa Teixeira Servidora Pública
 102 Maurício de Toledo Farias Autônomo
 103 Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Func. Publica
 104 Milena de Silva Monteiro Santos Professora
 105 Natal Nunes Barbosa Comerciante
 106 Osório Pinheiro Filho professor
 107 Patricia Tavares Pinheiro Professora
 108 Paulo Silva Correia Produtor Rural
 109 Raimunda Nonata Rodrigues Cunha Comerciante
 110 Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público
 111 Renato Azevedo Gomes Vendedor
 112 Renato Costa Paixão Prestador de Serviços
 113 Rennan Ferreira da Silva Bina Mecânico
 114 Ricardo da Silva Rocha Comerciante
 115 Roberto Tadami Mivano Autônomo
 116 Rosa Pereira de Moraes Autônoma
 117 Sênio Silva Azevedo Comerciante
 118 Sérgio Coelho Silva Estudante
 119 Sideivan dos Santos Gil Melo Comerciante
 120 Syllas Mota Lima Professor
 121 Telma Maria Ribeiro de Souza Professora
 122 Telma Pinto de Souza Estudante
 123 Thais Cândida Matos Comerciante
 124 Vanderléa Cirqueira de Souza Professor
 125 Vilmar Moreira de Sá Mecânico
 126 Wandson Ribeiro da Silva Cerâmica
 127 Washington Cunha Porto Comerciante
 128 Washington Luiz Lopes da Silva Vendedor
 129 Wemerson Xavier Oliveira Funcionário
 130 Yannara Pinheiro dos Santos Servidora Pública

Qualquer reclamação, impugnação ou recurso de qualquer cidadão ou das pessoas incluídas, ou pedido de exclusão nos casos de Lei. deverão ser apresentados no prazo de trinta (30) dias a contar da data de publicação do presente edital. E, em cumprimento ao disposto no artigo § 2º do artigo 426 do CPP, segue a transcrição integral' de artigos do CPP:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 12 Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV - os Prefeitos Municipais;
- V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 12 Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2- O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de

ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 /

(dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua / Y

condição econômica. />-J

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em" que o são os juizes togados. '

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Afixe. Publique-se. Itacajá-TO. 16 de novembro de 2010. Eu Rogério da Silva Lima. Escrivão Substituto, o digitei e subscrevi. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO que conforme o artigo 426, parágrafo 4º do CPP, ficam portanto conforme redação do mencionado artigo, excluídos de futuras convocações os jurados a seguir descritos: 1) ADAO COELHO DA CRUZ; ALDO CORREIA DA SILVA; 2) ALDO CORREIA DA SILVA; 3) DELMAIR CASSIMIRO DOS SANTOS ANDRADE; 4) JUCENE MARTINS MACIEL COSTA; 5) JULIETA SILVA DE SOUZA MIRANDA; 6) LEYLA FERNANDES DE ARAUJO; 7) LUIZA COELHO DA CRUZ AGUIAR; 8) MARIA DO AMPARO LIMA ROCHA; 9) MARIELTON COSTA PAIXÃO; 10) NATAL NUNES BARBOSA; 11) PATRICIA TAVARES PINHEIRO, 12) TELMA MARIA RIBEIRO DE SOUZA 13) WANDSON RIBEIRO DA SILVA. Ressaltando-se que o jurado NATAL NUNES BARBOSA, participou das duas sessões realizadas no decorrer do ano de 2010. Do que para constar lavrei o presente. Itacajá, 17 de novembro de 2010. Rogério da Silva Lima – Serventuário da Justiça

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Separação Litigiosa n. 2009.0011.8738-9

Requerente: Maria Sonia Coêlho de Sousa Longoni
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto, OABTO 906, Marcela Aguiar Barros Kisen, OABTO 4039, Valdir Schmitz, OABTO 4364
Requerido: Marcelo Leão Longoni
Advogado: Susana Trelles Brum, OAB/RS 21.514

Despacho: Em respeito ao Princípio do Contraditório, manifeste-se o réu sobre os documentos apresentados pelo autora às fls. 150/167. Prazo: 5(cinco) dias.

Após, conclusos para analisar o pedido de julgamento antecipado do feito. Itacajá, 13 de novembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

Ação de Cobrança n. 2008.0006.1769-1

Requerentes: Ivaneide Cirqueira de Souza Porto, Miguel Pereira Nunes, Jose pereira Nunes, Antonio costa Cruz Neto, Gentileuza Oliveira Cruz e Outros
Advogado: Dr. Paulo Sousa Ribeiro, OABTO 1095
Requerido: Município de Itacajá-TO

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80A

Despacho: Intime-se as partes para promoverem o andamento do feito, requerendo o que entenderem de direito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo de Ação Penal nº 204/97

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: JOÃO BARBOSA MIRANDA

Advogados do Acusado: GENILSON HUGO POSSOLINE e MITTERMAYER PEREIRA APINAGÉ – OAB/TO 1396.

OBJETO: Intimar os advogados do réu para se manifestar, conforme r. despacho exarado nos autos epigrafados: "DESPACHIO. Inclua o feito em pauta. Providencie as intimações, inclusive do réu, conforme pedido do MP (fl. 238). Intime-se a defesa para dizer sobre testemunhas e diligências. Cumpra-se. 17/08/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito"

Vara de Família e Sucessões

DECISÃO

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas da r. decisão exarada nos autos abaixo relacionados:

PROCESSO: 2009.0008.0816-9/0

Natureza: Cobrança

Requerente: José Antonio Barbosa dos Santos

Advogado: Cledilson Maia da Costa Santos OAB-MA 4.181

Advogado: Cleidimar Maia Santos Junior OAB-MA 8.443

Advogado: Marcos Diógenes Costa Lindoso OAB-MA-E 2.435

Requerido: João Batista de Castro Neto

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB-TO 105-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) POSTO ISSO, rejeito as preliminares e afastamento da alegação de prescrição. Inclua em pauta e intime-se. Itaguatins, 31 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

PROCESSO: 2009.0008.0815-0/0

Natureza: Cobrança

Requerente: Francisco Fernandes de Sousa

Advogado: Cledilson Maia da Costa Santos OAB-MA 4.181

Advogado: Cleidimar Maia Santos Junior OAB-MA 8.443

Advogado: Marcos Diógenes Costa Lindoso OAB-MA-E 2.435

Requerido: João Batista de Castro Neto

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB-TO 105-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) POSTO ISSO, rejeito as preliminares e afastamento da alegação de prescrição. Inclua em pauta e intime-se. Itaguatins, 31 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0003.7143-7

AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: MULTIGRAIN S/A

ADVOGADO: EDEGAR STECKER OAB/DF nº9012

REQUERIDO: AURELIO JUNG

REQUERIDO: MARLI TERESINHA SIQUEIRA JUNG

ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte posto que não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência, DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito. Desentranhem-se os documentos que instruíram inicial, mediante cópia nos autos, caso requerido. Transitada em julgado, procedidas as baixas necessárias e cumprida as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas finais, pela requerente. P.R.I. Natividade, 01 de outubro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0000.6607-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: F. H.

ADVOGADO: THIAGO JAIME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº26894

REQUERIDO: C. A. L.

ADVOGADO: DENIELSEN TANTIN RAGIOTTO OAB/BA nº29.560

DECISÃO: "...Tenho que um juízo preliminar e acatando a verossimilhança do que foi trazido aos autos pela petição inicial, testemunhos (fl.20/32) e do parecer ministerial (149/154), com fundamento no artigo 1634 do Código Civil e nas disposições da lei nº8.069/90, ser prudente deferir o pedido liminar de guarda provisória da menor L.H.L., nascida em 19 de abril de 2005 em favor da genitora requerente F.H., a qual deverá zelar pela educação e bem – estar da criança...". Natividade, 16 de novembro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

AUTOS:2010.0010.9710-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ISAMAR PINHEIRO FERNANDES

ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO nº537

REQUERIDO: GILMAR NUNES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro de 2010, às 15:00, na sala de audiências do Fórum de Natividade – TO. Natividade 11 de novembro de 2010.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 046/2010.

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 111/2005.

NATUREZA DA AÇÃO: Reclamação.

RECLAMANTE: ELIEZER ALVES BRITO.

ADVOGADO(A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-GO 29.479, e

RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB-GO 29.480.

RECLAMADO: NATIVIDADE PEREIRA MARANHÃO.

ADVOGADO(A): não constituído.

DESPACHO: "Tendo em conta o decurso do tempo, intime-se a parte Exequente, na pessoa do advogado, para que informe: 1 – Houve Pagamento? 2 – Senão houve pagamento, tem interesse no prosseguimento da ação? 3 – Se tem interesse, há bens do Executado passíveis de penhora? Prazo: 10 (dez) dias. Novo Acordo, 05 de julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

02. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 350/2006.

NATUREZA DA AÇÃO: Reparatória por dano moral c/c lucros cessantes com pedido de antecipação de tutela para retirada de nome de entidades restritivas de crédito.

REQUERENTE: JOSÉ ATAÍDE DE OLIVEIRA CARVALHO.

ADVOGADO(A): Dr. ANTONIO NETO NEVES VIEIRA – OAB-TO 2442.

REQUERIDO: MAGAZINE LILIANI S/A.

ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ CLÉBIS DOS SANTOS – OAB-MA 804, e outros.

DECISÃO: "(...) Analisando os documentos acostados, há a possibilidade de ter ocorrido o pagamento da parcela 011/11 imaginando ser a parcela 001/11. O comprovante de pagamento datado de 06/04/2006 (fl. 11) não indica qual a parcela foi paga, bem como o documento de fl. 28 foi produzido unilateralmente pela requerida. Assim, fixo o ponto controvertido na comprovação, com indicação do número da parcela, do pagamento das parcelas 001/11 e 011/11. Intimem-se a parte autora e a parte requerida para que, tomando ciência do ponto controvertido acima fixado, especifiquem, no prazo de até 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. (...) Novo Acordo, 20 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

03. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2006.0009.7955-4.

NATUREZA DA AÇÃO: Reparação de danos morais e/ou materiais.

REQUERENTE: JOSÉ ELCIMAR AMORIM GAMA.

ADVOGADO(A): Dr. RODRIGO COELHO – OAB-TO 1931, e outros.

REQUERIDO: SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDARE.

ADVOGADO(A): Dr. MAURO JOSÉ RIBAS – OAB-TO 753-B.

SENTENÇA: "(...) No presente caso, o autor foi intimado, via Diário da Justiça de 27 de fevereiro de 2009 (fl. 111), para se manifestar sobre a contestação. Não houve qualquer manifestação da parte. Intimado pessoalmente em 05 de julho de 2010 a se manifestar no prazo de 48 horas (fl. 115v), inclusive com advertência da pena de extinção do feito, o autor permaneceu inerte, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 267, III. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 07 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

01. REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0010.3811-5

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA EREMITA MARQUES DE SOUSA

REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMAÇÃO da parte requerente do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., nº. 3.685-B, do despacho judicial, constante às fls. 20, a seguir transcrito: DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I).Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a fazenda pública federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS.Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça.Novo Acordo, 27 de outubro de 2010.Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

02. REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0010.3812-3

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXILIO MATERNIDADE

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMAÇÃO da parte requerente do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., nº. 3.685-B, do despacho judicial, constante às fls. 20, a seguir transcrito: DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I).Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a fazenda pública federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS.Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça.Novo Acordo, 27 de outubro de 2010.Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

03. REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0010.3810-7

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXILIO MATERNIDADE

REQUERENTE: ADELVAIR PATRÍCIO DE AMORIM

REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMAÇÃO da parte requerente do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., nº. 3.685-B, do despacho judicial, constante às fls. 20, a seguir transcrito: DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I).Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a fazenda pública federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo

Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS.Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça.Novo Acordo, 27 de outubro de 2010.Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

04. REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0010.3809-3

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: JOSÉ SOARES RODRIGUES

REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMAÇÃO da parte requerente do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. RICARDO CARLOS DE ANDRADE MENDONÇA – OAB/TO., nº. 29.480, do despacho judicial, a seguir transcrito: DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I).Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a fazenda pública federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS.Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça.Novo Acordo, 27 de outubro de 2010.Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

05. REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0010.3808-5

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ALZERINA ALVES DA SILVA SOARES

REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMAÇÃO da parte requerente do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. RICARDO CARLOS DE ANDRADE MENDONÇA – OAB/TO., nº. 29.480, do despacho judicial, a seguir transcrito: DESPACHO: Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I).Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a fazenda pública federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 27 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.4264-8**

RÉU: AMAIR FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO: Delibero na forma do disposto no artigo 423 do Código de Processo Penal. Diligência requerida pelo Ministério Público (fl. 156): 1 – Defiro a promoção de prova oral em sessão de julgamento (rol constante a fl. 156). 2 – Defiro a juntada da folha de antecedentes criminais atualizada das comarcas de Novo Acordo e Palmas, bem como dos registros criminais constantes na Secretaria de Segurança Pública. Diligência requerida pela Defesa (fl. 157): 1 – Defiro a promoção de prova oral em sessão de julgamento (rol constante a fl. 157). Passo a relatar, sucintamente, o processo (artigo 423, II do CPP). O Ministério Público ofereceu denúncia contra o acusado AMAIR FERREIRA DE SOUSA em 03 de dezembro de 2004, em face da pretensa prática de crime de homicídio tentado em desfavor da pretensa vítima Jonas Protázio de Sousa. O fato teria ocorrido em 24 de setembro de 2004. No dia 03 de dezembro de 2003 a denúncia foi recebida (fl. 59). A citação foi efetivada à fl. 64/65. O acusado apresentou defesa previa à fl. 68/69, fl. 71 e posteriormente fl. 89/92. A instrução processual, sobretudo com produção de prova oral, aconteceu no dia 26 de novembro de 2009 (fl. 101/105), onde foram também apresentadas as alegações finais e sentença de pronúncia. Da sentença de pronúncia, que pronunciou o acusado por tentativa de homicídio qualificado em relação a pretensa vítima, foi interposto recurso em sentido estrito (fl. 106/107). O Tribunal de Justiça decidiu manter a sentença de pronúncia em todos os seus termos (fls. 144). O Ministério Público e a Defesa formularam pedidos de diligências e de produção de prova oral (fls. 156/157). Todos os pedidos foram deferidos nesta data (supra). É o relatório. Agendo a sessão de julgamento para o dia 06 de dezembro de 2010, às 09:00. Expeça-se o necessário para o integral cumprimento desta decisão. Intimem-se. Novo Acordo, 16 de dezembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

PALMAS
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Boletim nº 101/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01– Ação: Indenização... – 2004.0000.5515-1/0

Requerente: Vanda Vogado da Silva Bezerra e outros

Advogado: Francisco Marcolino Rodrigues – OAB/TO 178-B

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Rede Cellins)

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dos cálculos de fls. 296 a 298 diga o executado. Se acorde, autorizo o levantamento do incontroverso, por alvarás, deduzindo-se as custas processuais e honorários advocatícios. Palmas-TO, aos 12.11.10. (Ass) Luis Otávio de Fraz. Juiz de Direito."

02 – Ação: Execução... – 2007.0002.2444-6/0

Requerente: Ulysses Neres de Barros
 Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252
 Requerido: Alexandre de Oliveira Barbosa
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Dê-se conhecimento do presente ofício às partes e ao embargante do apenso. À baixa. Após conclusos. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Fraz. Juiz de Direito.”

03 – Ação: Indenização... – 2007.0003.0540-3/0

Requerente: Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira
 Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270 / Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Suelen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989 / Angelita Messias Ramos – OAB/MG 104.252
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o levantamento do depósito voluntário. Quanto ao resultado da penhora on line, aguarde 10 dias, a parte se manifestar. Silente, expeça alvará e arquite. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Fraz. Juiz de Direito.”

04 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.6546-8/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB/GO 17275
 Requerido(a): Rosângela Monteiro Borges
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

05 – Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0012.2122-6/0

Requerente: Arsênio Vital Ferreira Neto
 Advogado: Luiz Sérgio Ferreira – OAB/TO 267
 Requerido: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para afastar do contrato em questão a capitalização mensal e anual dos juros e seus acessórios, devendo a computação destes ser feita na forma simples e linear. Condeno o Banco/réu a devolver ao autor, na forma simples, a diferença de valores das 28 (vinte e oito) prestações pagas por este até 11/02/2010 e das demais pagas no curso deste processo, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Condeno o Banco/réu ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

06 – Ação: COBRANÇA – 2010.0002.7277-7/0

Requerente: Galeno Alves de Freitas
 Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B
 Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A/ OAB/GO 13.721/ OAB/DF 23.355
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fixo à providência pericial o valor de R\$ 1.200,00. Ao depósito, pena de abandono da prova. Intime. Em 12/11/2010. (Ass) Luis Otávio de Fraz. Juiz de Direito.”

07 – Ação: Previdenciária... – 2010.0010.1764-9/0

Requerente: Adelaide de Carvalho Rodrigues
 Advogado: Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1858
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Por ser imprescindível, desde logo designo a realização de perícia a ser realizada pela Junta Médica do Poder Judiciário, localizada no prédio do Fórum desta Comarca, que deverá, independentemente de termo de compromisso, apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo o dia 05/01/2011, às 14h30 para a realização da perícia, devem as partes serem intimadas para comparecimento, bem como apresentação dos quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica desde já facultada ao perito a possibilidade de manuseio dos autos, inclusive, retirada de cartório, se necessário. Cite-se a Requerida para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 08/02/2011, às 15 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente a audiência, ou representados por pessoa com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, a Requerida deverá apresentar sua resposta, podendo contestar, observando os termos dos artigos 275 e seguintes do CPC, por se tratar de rito sumário. Caso a Requerida não compareça ou, mesmo comparecendo, em sendo infrutífera a conciliação, deixar de apresentar oportunamente sua contestação, os fatos articulados na inicial poderão ser reconhecidos como verdadeiros. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Havendo possibilidade, a sentença será proferida na própria audiência. CUMPRA-SE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Palmas, 27 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Fraz. Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**08 – Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0002.1226-0/0**

Requerente: Celson Mourão Neto
 Advogado(a): Joaquim de Souza Lima Filho - OAB/GO 8353
 Requerido(a): Banco BV Financeira S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora informe o endereço do requerido, para fins de citação. Palmas, 16.11.2010.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**AUTOS N.º 2010.0010.3188-9/0**

AÇÃO: USUCAPIÃO – Valor da Causa R\$ 5.000,00
 REQUERENTE: TOMAZIA MARQUES LIMA
 ADOVADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 REQUERIDO: KLEBER ALVES DA SILVA
 Advogado: Não constituído
 FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como SEUS CÔNJUGES, se casados forem, para os termos da ação supramencionada, a qual tem como objeto o imóvel situado na 1.106 Sul, Alameda 07 – QI. 04. Lt. 07 - Palmas-TO, bem como para, querendo, oferecerem resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não havendo resposta, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. DECISÃO: “CITE-SE o requerido pó edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, II, CPC), para, no prazo de 15 dias, querendo, responder ao pedido, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. CITE-SE, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 942 e 232, inciso IV do Código de Processo Civil). CIENTIFIQUEM-SE para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (artigo 942, § 2º, CPC), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. INTIME-SE o Ministério Público, para intervir na presente causa (artigo 944, CPC). Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Luis Otávio de Queiroz. Fraz Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**AUTOS N.º 2010.0010.3188-9/0**

AÇÃO: USUCAPIÃO – Valor da Causa R\$ 5.000,00
 REQUERENTE: TOMAZIA MARQUES LIMA
 ADOVADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 REQUERIDO: KLEBER ALVES DA SILVA
 Advogado: Não constituído
 FINALIDADE: CITAR o requerido, KLEBER ALVES DA SILVA, brasileiro, portador do RG n.º 2.251.805SSP/TO e inscrito no CPF n.º 189.525.835-00, bem como SEU CÔNJUGE, se casado for, para os termos da ação supramencionada, a qual tem como objeto o seguinte imóvel: 1 – Lote situado na 1.106 Sul, Alameda 07 – QI. 04. Lt. 07 - Palmas-TO, bem como para, querendo, oferecerem resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não havendo resposta, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: “...CITE-SE o requerido pó edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, II, CPC), para, no prazo de 15 dias, querendo, responder ao pedido, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. CITE-SE, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 942 e 232, inciso IV do Código de Processo Civil). CIENTIFIQUEM-SE para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (artigo 942, § 2º, CPC), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. INTIME-SE o Ministério Público, para intervir na presente causa (artigo 944, CPC)... Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Luis Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

01. Autos n: 0584/99 (2005.0000.4794-7)

Ação: Execução
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino
 Executado: Hélio Zanatta e Beatriz Zanatta
 Advogado(a): Dr. Erik Franklin Bezerra

Adjudicante: Sérgio Pereira da Rocha

Advogado(a): Dr. Rodrigo de Oliveira Caldas e Dra. Rebeca Cascão Neves

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Compulsando, pormenorizadamente, os presentes autos verifico que assiste razão ao executado quando ao pedido de fls. 366/367, tendo esse Juízo infelizmente sido induzido a erro, razão pela qual REVOGO a decisão prolatada à fl. 353 para determinar que se prossiga normalmente com os atos processuais determinados antes da aludida decisão, ou seja, para que se dê o efetivo cumprimento a carta precatória de desocupação coercitiva anteriormente expedida, haja vista que apesar do teor da certidão de fl. 352, o prazo para desocupação voluntária do adjudicante já foi em muito ultrapassado, uma vez que cabia a este e seu patrono adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para o acompanhamento do processo pelos diversos meios disponíveis. (...) Ante o exposto DEFIRO o pedido de reconsideração de fls. 366/367 e, consequentemente, REVOGO a decisão de fl. 353. Outrossim, como medida acautelatória DEFIRO o pedido de fl. 357. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe – TO, a fim de que procedam a restrição à margem da matrícula do referido imóvel, impossibilitando a transferência do mesmo, até ulterior deliberação deste juízo. Por fim, tendo em vista o teor da certidão de fl. 355 DETERMINO que a Escritania entre em contato, IMEDIATAMENTE, através de fax ou e-mail, com o Ilustre Juízo Deprecado, em razão da urgência da situação, a fim de que desconsidere o ofício de n.º 350/2010 – 3ªVCI, enviado no dia 14 de outubro do corrente, face as razões acima expostas, bem como proceda o devido cumprimento da carta precatória de Desocupação Coercitiva. Caso o Juízo Deprecado já tenha devolvido a referida carta precatória, sem o seu devido cumprimento, DETERMINO, desde já, a expedição de nova carta precatória com o mesmo teor.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 2010.8.9977-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

Requerido: MARINEIDE MARTINS BOTELHO SALES.

Advogado: MYCHAEL BORGES FERREIRA.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Relatório prescindível. A parte requerida trouxe a informação aos presentes autos sobre a existência de Ação Consignatória c/c Revisional (Autos nº 2010.3.7033-7) em face de Banco Finasa S/A em trâmite na 2ª Vara Cível, cujo objeto é exatamente o mesmo da presente Busca e Apreensão (...) Em face da conexão dos presentes autos aos de nº 2010.8.2876-7, em trâmite na 2ª Vara Cível, determino que estes autos sejam encaminhados àquela Vara, via cartório distribuidor, com as devidas baixas, nos termos do art. 253, I do CPC. Revogo a liminar deferida às fls. 38/39. Providencie a escritania o recolhimento do mandado de busca e apreensão do bem. Palmas-TO, 28/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2006.23.4910-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: LUANA LEOPOLDINA SABOIA DE OLIVEIRA.

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA;

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ELAINE AYRES BARROS.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: RELATÓRIO (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada pela promovida e, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para confirmar a liminar anteriormente concedida e condenar o requerido a indenizar a requerente no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento (...) Outrossim, condeno o banco/promovido no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios, estes no montante de 15% do valor total da condenação (...) P.R.I. Palmas-TO, 09/11/2010. ass) Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito."

Autos nº 2006.2.1737-9

Ação: DEPOSITO.

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado: TULIO DIAS ANTÔNIO.

Requerido: DAVI GOMES DA COSTA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Conforme certificado pelo oficial de justiça, os bens objeto de garantia da dívida não foram encontrados. Assim a ação de busca e apreensão perdeu seu objeto, embora remanesça ainda a responsabilidade do devedor pelo débito. Como houve interesse do Autor pela continuidade do feito, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DEPOSITO (...)Palmas-TO, 05/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 2006.5.1525-6

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: ELVIRA LUIZA DE FREITAS RAHAL E OUTROS.

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE/ FABIO WAZILEWSKI.

Requerido: JOÃO CARLOS VIEIRA.

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar. Prazo 10 dias. Após, CONCLUSOS. Intimem-se. Palmas-TO, 05/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.3.0743-4

Ação: MONITORIA.

Requerente: JOSÉ DARCI DA ROCHA.

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI.

Requerido: GILMAR ANTÔNIO ROSSATO.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se (...) Ante o exposto CONVERTO o feito em execução por quantia certa pelo valor de R\$ 67.033,00, que será corrigido pelo (...)Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 269). Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da dívida. Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 04/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.2.3562-0 (2006.8.7447-7)

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.

Requerente: JOSÉ TARCISIO DE MELO.

Advogado: ADÉLIO ALVES MOURA.

Requerido: ROMEU BAUM.

Advogado: FERNANDO REZENDE E MÁRCIO GONÇALVES.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: O indeferimento da gratuidade processual é a medida que se impõe, uma vez que o autor se trata de um comerciante (...) Portanto, uma vez não recolhida às custas, não comprovada e indeferida a hipossuficiência, declaro deserto o recurso do autor. Remetam os autos à contadoria para cálculo das custas remanescentes (...)Palmas-TO, 29/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 469/03

Ação: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS.

Requerente: EDER MENDONÇA DE ABREU.

Advogado: MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES.

Requerido: COOPERCRED- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMAS.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se (...) Por isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV).P.R.I. Palmas-TO, 29/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 2008.2.4627-8

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: MCM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS.

Requerido: LINDOLFO PEDRO GONÇALVES NETO.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o credor, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, para se manifestar sobre a penhora de fls. 19, no prazo de 15 dias (CPC- 475-J), querendo. Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR dos bens penhorados, na forma (...) Intime-se. Palmas-TO, 29/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.7738-2

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: FRANCISCA MAURICIO DE ARAÚJO.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

Requerido: JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA E DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO.

Advogado: JOSÉ RODRIGUES VELOSO.

Requerido: MARIA INES RODRIGUES NOLETO.

Advogado: GERMIRO MORETTI.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Tendo em vista a regularidade de capacidade das partes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as requerentes de forma individualizada para que prestem contas do valor recebido dentro do prazo de 10 dias. P.R.I. Palmas-TO, 12/11/2010. ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

Autos nº 2006.2.0527-3

Ação: ANULATÓRIA.

Requerente: ESPOLIO DE CRISTIANO XAVIER LUSTOSA SOUSA.

Advogado: JAIR ALCANTARA PANIAGO.

Requerido: JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO E AILTON PEREIRA NOLETO.

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que, a publicação da sentença de fls. 240, DJ nº 2526, de 25/10/2010, constou equivocadamente que a sentença teria sido IMPROCEDENTE, quando na verdade, a mesma foi julgada PROCEDENTE, fls. 239. Por esta razão, a Escritania providenciará nova publicação da mesma, com maior brevidade possível, para evitar prejuízo às partes envolvidas. Nada mais me certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 04/11/2010. ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial." SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da peça inicial para declarar a invalidade da escritura de compra e venda de imóvel urbano firmada entre o primeiro e segundo requeridos e determinar o imediato cancelamento da transferência do imóvel objeto desta lide, de matrícula nº 48.415, ao Sr. Ailton Pereira Noleto. Oficie-se o cartório de Registro de Imóveis desta capital (...) Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00, para cada um. A cobrança em fase do primeiro requerido deverá observar o que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, posto que o requerido solicitou a gratuidade processual, que entendo por bem deferir. P.R.I. Palmas-TO, 22/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2006.6.7339-0

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS.

Requerente: EULINA MORA PEREIRA.

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA/ RODRIGO COELHO.

Requerido: AUTO PEÇAS TOCANTINS E FERNANDO FLORIANO MACHADO.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para CONDENAR os Requeridos na obrigação de restituir à requerente o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir de 13/09/2000 e acrescido de juros (...) Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,I). Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da condenação, nos termos do CPV, art. 20, § 3º. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10 % prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 12/11/2010. ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.1.8369-7

Ação: DECLARAÇÃO.
Requerente: FREDERICO SCHAZMANN JUNIOR.
Advogado: PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela vindicada. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o feito, no prazo de 15 dias (...) Intimem-se. Palmas-TO, 29/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 2009.5.7501-6

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente: JOSAFÁ CARDOSO NASCIMENTO.
Advogado: PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Requerido: BANCO ITAÚ S/A.
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.
INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Converto o bloqueio de numerário via BacenJud, em penhora. Digam as partes em 15 dias. Intimem-se. Após, conclusos. Palmas-TO, 04/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 2004.1.1424-7

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A (SEDE SÃO PAULO)
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.
Requerido: FRANCISCO DELIANE E SILVA.
Advogado: HUGO MARINHO/ FRANCISCO DELIANE E SILVA.
INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso do embargante é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o prazo para o embargado apresentar contra-razões expirou sem que este se manifestasse. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 2009.9.0763-9

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO.
Requerente: PET CENTER COM. DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO.
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
Advogado: BETHANIA R. PARANHOS INFANTE.
INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se a requerida para que, no prazo de 5 dias, complemente os valores depositados no valor de 10% sobre o valor acordado, sob pena de penhora online de suas contas. Palmas-TO, 05/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.2.0020-6

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.
Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: ROMULO ALAN RUIZ.
Requerido: ROBERTO ALVES JAPIASSU E LARA ALVES JAPIASSU.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se a autora para recolher as custas de locomoção do oficial de justiça e após cite-se os requeridos (...) Palmas-TO, 05/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 2006.9.8101-0

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL.
Requerente: L G COMERCIAL LTDA.
Advogado: WILLIANS ALENCAR COELHO.
Requerido: JOSÉ CARLOS LOPES AGUIAR.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para retirar a Notificação, uma vez que seu objetivo já se realizou."

Autos nº 2006.6.4064-6

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.
Requerente: JOSÉ EDMAR DE BRITO MIRANDA JUNIOR.
Advogado: JAIR ALVES PEREIRA.
Requerido: TV JOVEM PALMAS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para retirar a Notificação, uma vez que seu objetivo já se realizou."

Autos nº 2006.4.8195-5

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.
Requerente: BERENICE P. RODRIGUES.
Advogado: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO.

Requerido: SONNERVIG S/A COMERCIO E INDÚSTRIA E FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para retirar a Notificação, uma vez que seu objetivo já se realizou."

Autos nº 2006.4.0269-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A.
Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.
Requerido: HAROLDO BANDEIRA DE MATOS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " Intimar autor para retirar Carta Precatória e providenciar seu encaminhamento e preparo."

Autos nº 2005.3.5557-9 (2006.3.7845-3)

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: PEDRO AIRES PEREIRA E NEUZIRENE TEIXEIRA DE CARVALHO AIRES.
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO.
Requerido: ANTÔNIO ALVES DA SILVA.
Advogado: DODANIM ALVES DOS REIS.
INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332) Prazo: 10 dias. Após, conclusos. Palmas-TO, 29/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 2006.6.7349-8

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.
Requerente: CARLA ALESSANDRA DE SOUZA.
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
Requerido: BRASIL TELECOM S/A.
Advogado: SEBASTIÃO ROCHA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se (...) Ante o exposto ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para ORDENAR AO BRADESCO na obrigação de pagar ao Requerente indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00, valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (...) Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,I). Outrossim, condeno o Requerido na obrigação de pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J, CPC. P.R.I. Palmas-TO, 05/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 2006.2750-2

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente: BELTRÃO E BOHNEN LTDA.
Advogado: MAURICIO CORDENONZI.
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
Advogado: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS E OUTRO.
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Primeiramente, encaminhe-se os autos à contadoria para cálculo das custas remanescentes, se houver, e expedição de guia para recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado relativamente ao inadimplemento delas. (...) Palmas-TO, 15/09/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito." EM TEMPO: Valor apurado pela Contadoria Judicial, CUSTAS FINAIS CIVEIS: R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Autos nº 2005.7705-6 (2004.0318-6)

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: JACINTA FRANCISCA DE JESUS.
Advogado: CARLOS VIECZOREK.
Requerido: NISIA FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS.
Advogado: CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS.
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Tendo em vista o decidido no processo nº 2004.1246-0, intime-se a parte autora para recolher o valor das custas processuais, em 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 2004.1.1211-2

Ação: MONITORIA.
Requerente: FORT LAJES LTDA.
Advogado: WESLEY DE LIMA BENICCHIO.
Requerido: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA.
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.
INTIMAÇÃO: " SENTENÇA (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para condenar a empresa ré ao pagamento dos valores apontados pela autora, acrescidos de juros (1% a.m) e correção monetária, incidentes a partir do vencimento da cartula. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% do valor da condenação. Sai a parte ré intimada desta sentença. Publique-se. Nada mais para constar. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2009.7.5604-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: IVANIR ZIEMANN.
Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA.
Requerido: ANTÔNIO CARLOS ALVES RIBEIRO.
Advogado: IRAMAR ALESSANDRA M. A. NASCIMENTO.
INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 31, no prazo legal."

Autos nº 2005.2.6343-7

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: SANDRA MARIA GOMES DA SILVA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS.

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se (...) Diante do exposto, REJEITO O PEDIDO deduzido na inicial, revogando a decisão antecipatória anterior. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a Autora na obrigação de pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (...) P.R.I. Palmas-TO, 29/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.7725-0

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: MATRIZ MÁQUINAS E SUPRIMETOS LTDA.

Advogado: FÁBIO PHILIPPE COSTA MARTINS.

Requerido: J. H. M. ARAÚJO – ME.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se (...) Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Custas pela Requerente, honorários indevidos. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 21/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.3.5611-7

Ação: MONITORIA.

Requerente: ARGEMIRO AUGUSTO DE CAMPOS JUNIOR.

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO.

Requerido: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COM DE CARNES LTDA.

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO.

INTIMAÇÃO: " DECISAO: INDEFIRO a pretensão de fixar novos honorários advocatícios no cumprimento da sentença, porque esta verba de sucumbência já consta do título executivo, de modo que a inclusão dessa verba em bis in idem, além de tornar o advogado um sócio do cliente e não um prestador de serviços (...) Calcule-se o valor das custas judiciais ainda devidas (...)Palmas-TO, 29/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 2004.0984-2 (2005.1.5550-2)

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Requerente: UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA UNOESTE APEC.

Advogado: SERGIO LUIZ BRISOLLA.

Requerido: SILMAR LIMA MENDES.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

INTIMAÇÃO: " DECISAO: Trata-se (...) Ante o exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO. Traslade-se copia desta para os autos principais e remetam-se ao e. TJ/TO para o julgamento do apelo lá interposto. Custas pelo Impugnante, se houver. Honorários indevidos. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 05/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

Autos nº 2006.6.2297-4

Ação: COBRANÇA.

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA E MARILEIA CAMPOS ALMEIDA.

Advogado: FERNANDA RODRIGUES NAKANO.

Requerido: MARCELO JOSÉ LUCENA SANTANA.

Advogado: JOÃO APARECIDO BAZOLLI.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão inicial, resolvendo o mérito da lide, para condenar o primeiro réu a pagar às autoras o valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) relativos à comissão de corretagem do imóvel. (...) Outrossim, condeno o primeiro promovido no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios, estes que arbitrados em 10% do valor total da condenação, considerando que as demandantes decaíram de parte mínima do pedido. (...) Por fim, uma última observação: enquanto não transitar em julgado esta sentença, entendo que não se afigura possível o deferimento, nestes autos, da execução de honorários postulada às fls. 79/81, como resultante da exclusão da relação processual dos dois últimos promovidos, porque, apesar de sobre aquele decisum haver sido interposto agravo de instrumento, o TJTO, por meio do Dês. Relator, converteu-o em retido (autos em apenso), implicando dizer que eventual apelação poderá ensejar modificação desse cenário. P.R.I. Palmas-TO, 08/11/2010. ass) Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito em Substituição."

Autos nº 2005.2.9284-4

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR.

Requerente: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: AURI- WULANGE RIBEIRO JORGE.

Advogado: AURI- WULANGE RIBEIRO JORGE.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins-TJ-TO, para julgamento do apelo, com urgência. Palmas-TO, 29/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito." CERTIDÃO: CERTIFICO que, foi determinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto- Dr. Gerson Fernandes Azevedo, nos autos de Execução nº 2005.2.1621-8, que fossem os EMBARGOS DO DEVEDOR nº 2005.2.9284-4, desapensados dos demais (2005.2.1621-8, 2005.2.1819-9 e 2005.2.1226-3) e, imediatamente remetidos ao Tribunal de Justiça para julgamento da apelação. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 11/11/2010. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

Autos nº 2005.2.1621-8 (2005.2.1226-3 e 2005.2.1819-9)

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: AURI- WULANGE RIBEIRO JORGE.

Advogado: AURI- WULANGE RIBEIRO JORGE.

Requerido: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA E EDIVALDO DA SILVA ROCHA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ S. BORGES.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Desapense-se os embargos em apenso (2005.2.9284-4) e remetam-no ao TJ-TO para julgamento do apelo, com urgência. Remetam-se os autos à Contadoria para atualizar o saldo remanescente da dívida, levando-se em consideração que o valor devido não é R\$ 35.000,00, conforme consta em fls. 95/6, mas apenas R\$ 24.000,00, resultante da confissão de dívida entabulada entre as partes (R\$ 28.000,00), que extinguiu a obrigação anterior (novação) e o pagamento parcial de R\$ 4.000,00. (...)Palmas-TO, 04/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

4ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2008.0003.9116-2 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido M. A. C., e tendo como Requerente M. H. V. de S. M., e como a Requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando por conseguinte, a decisão de fls. 14/15. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 15 de dezembro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo 2010.0005.2060-6/0

Autos ALIMENTOS

Requerente M. de C. N. e A. de C. N.

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB – TO 1.228-B

Requerido: A. da R. N. N. e J. R. de B. N.

DECISÃO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia em data a ser agendada pelos conciliadores credenciados para atuarem junto à Central de Conciliações da Comarca de Palmas. (...) Palmas, 22 de setembro de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões". CERTIDÃO: (...) designo audiência de conciliação para o dia 27 de abril de 2011, às 09h30min.(...) Palmas, 16 de novembro de 2010. Ass) Indira Matos Freitas – Conciliadora.

Processo 2010.0005.8616-0/0

Autos ALIMENTOS

Requerente V. H. F. M

ADVOGADO: Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140-A – UFT

Requerido: M. M.

DECISÃO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia em data a ser agendada pelos conciliadores credenciados para atuarem junto à Central de Conciliações da Comarca de Palmas. (...) Palmas, 29 de julho de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões". CERTIDÃO: (...) designo audiência de conciliação para o dia 27 de abril de 2011, às 14h30min.(...) Palmas, 16 de novembro de 2010. Ass) Indira Matos Freitas – Conciliadora.

2009.0006.2394-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente(s): M. A. da S.

Advogado(a)(s):ALETHÉIA GISELLE LEONEL DE ALMEIDA SCHNITZER – OAB/TO. 2397

Requerido(a): M. A. da S.

DESPACHO: "Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 05 para o dia 23 de novembro de 2010, às 15:30 horas. Intime-se. Palmas, TO., 30/04/2010.

2009.0006.2325-8/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): A. C. P.

Requerido: P. C. F. de M.

Advogado(a)(s): Dra. REGINA MACHADO DE OLIVEIRA AMORIM – OAB-GO 3264

DESPACHO: "Tendo em vista a sobrecarga na pauta de audiências deste Juízo, a fim de abreviar o deslinde da questão, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 03 de março de 2011, às 15h20min, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. (...) Palmas, 24 de setembro de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta - respondendo pelo 2ª Vara de Família e Sucessões".

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0006.4647-2

Ação: Cobrança de seguro DPVAT
Requerente: Luciane de Moraes Lima
Advogado(a): Dr. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB - 3493
Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros
INTIMAÇÃO : "Fica a advogada da parte autora intimada para manifestar sobre a petição de f. 129/134 destes autos."

2. AUTOS 2008.0009.4721-7

Ação Cobrança Securitária
Requerente: Raimundo Coelho Silva
Advogado(a): Aldaiza Dias Barroso Borges- Oab-To 4230
Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A
INTIMAÇÃO: " Fica a advogada do autor intimada para apresentar contrarrazões. Prazo de 10 dias". Recurso recebido no seu efeito devolutivo.

3. AUTOS 2010.0007.1908-9

Ação Cobrança
Requerente: Auto Peças Palmeirópolis
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
Requerido: MT Santos Pereira e Cia rep. por Antonio Pereira dos Santos
SENTENÇA: ".....O requerente deixou transcorrer em branco o prazo para indicar o endereço do réu. Como não há possibilidade de citação editalícia no juizado especial, o feito deve ser extinto, podendo a parte pleitear seu direito pelo rito próprio. Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interesse à causa. P.R.I."

4. AUTOS Nº 2007.0006.4632-4

Ação Cobrança
Requerente: Valdison Jose Ribeiro
Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493
Requerido: Israel Ferreira Rosario
SENTENÇA: "O requerente deixou transcorrer em branco o prazo para indicar o endereço do réu. Como não há possibilidade de citação editalícia no juizado especial, o feito deve ser extinto, podendo a parte pleitear seu direito pelo rito próprio. Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interesse à causa. P.R.I."

5. AUTOS Nº 2009.0000.5744-9

Ação Cobrança
Requerente: Minimercaço Isabela Ltda
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB –To 2607
Requerido: Ordeley Medeiros de Souza
SENTENÇA: "O requerente deixou transcorrer em branco o prazo para indicar o endereço do réu. Como não há possibilidade de citação editalícia no juizado especial, o feito deve ser extinto, podendo a parte pleitear seu direito pelo rito próprio. Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interesse à causa. P.R.I."

6. AUTOS Nº 2010.0008.9720-3

Ação Indenização por dano moral com pedido de liminar
Requerente: Lucia Helena de Borba
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: Brasil telecom S/A
INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a devolução da carta de citação sem cumprimento. Prazo de 10 dias".

7. AUTOS 2008.0000.1098-2

Ação: Execução de Título extrajudicial
Requerente: João Helio de Oliveira
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
Requerido: Jose Pereira de Nazareth
INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre o valor bloqueado na conta do executado (valor de R\$10,04). Prazo de 10 dias".

8. AUTOS 2007.0006.4646-4

Ação Cobrança de diferença de Seguro DPVAT
Requerente: I dos S. F N e outros rep. por Dalva Fernandes Dourado e Marta Luana Gomes dos Santos
Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171
Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros
Advogado: Jacó Carlos Silva coelho- Oab-To 3678-A
DECISÃO: "As laudas 126/131 dos autos em epígrafe resta acostada petição contendo Embargos de Declaração opostos por GENERALI DO BRASIL, via de causidico legalmente constituído, visando, em seus próprios termos, ver esclarecidas as omissões e contradições dos termos do decism acostado às fls. 123/124 do feito objurgado. Resta transcrito no artigo 535 do Ordenamento Jurídico Processual Civil Brasileiro: "Cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou CONTRADIÇÃO. Com efeito, observa-se que na decisão fustigada que não há qualquer contradição ou obscuridade. Entretanto, hei por bem retratar de minha decisão de folhas 123/124. E que a MM. Juíza que presidia o feito imprimiu no mesmo o rito do procedimento

ordinário que, por sua vez, concede à parte o prazo de 15 dias para a impugnação de sentenças por meio do recurso Apelação. Nestes termos, deixo de conhecer dos embargos interpostos, mas retrato minha decisão anterior, com a finalidade de receber a Apelação interposta. Vista ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Intimem-se.

9. AUTOS Nº 2008.0003.4921-2

Ação Cobrança
Requerente: MF comercio de materiais para construção Ltda
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
Requerido: Jose Ferreira de Souza
INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado de que fora deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias".

10. AUTOS Nº 2009.0001.0756-0

Ação: Cobrança
Requerente: Waldeleiz Gomes da Mata
Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: Jose Pereira de Nazareth
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a resposta negativa de bloqueio na conta do executado , bem como para indicar bens passíveis de penhora. Prazo de 10 dias".

11. AUTOS Nº 2009.0001.9007-6

Ação: Cobrança de Seguro
Requerente: Luzi Ramiro Alves
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
Requerido: Java Nordeste Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- Oab-To 3678
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre o deposito judicial feito pela parte ré. Prazo de 10 dias".

12. AUTOS Nº 2010.0010.2199-9

Ação: Divorcio
Requerente: Alessandro Monteiro de Jesus
Advogado: Felipe Calixto HAJE -OAB-Go 27311
Requerida: Maria Keila Monteiro de Carvalho
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para fornecer a endereço atual e completo da requerida, tendo em vista que àquele informado na inicial não teve êxito. Prazo de 10 dias".

13. AUTOS Nº 2007.0000.575-0

Ação: Curatela
Requerente: Luci Calixto de Souza Gonçalves
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - OAB-TO 2607
Requerido: Antonio de Souza Martins
Curador nomeado: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a certidão de f.40 destes autos".

14. AUTOS Nº 2009.0012.5757-3

Ação: Regulamentação de Guarda
Requerente: N. C. Gouveia
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB_To 2607
Requerido: M. A. Rodrigues
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para dar prosseguimento ao feito. Prazo de 10 dias".

15. AUTOS Nº 2010.0008.1708-0

Ação: Indenizatória de perdas e danos c/c danos morais
Requerente: Claudia Edna Pereira Calixto
Advogado: Sylvania Pinto de Souza – OAB-TO 4408
Requerido: Crysallis Sempre Mio Ind. E Com. De calçados Ltda
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: " Audiencia de conciliação para o dia 27 de janeiro de 2011, às 8:30 horas".

16. AUTOS Nº 2009.0007.2140-3

Ação: Cobrança de diferença de seguro DPVAT
Requerente: Candido Alves Varanda
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493
Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios de seguro DPVAT
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de conciliação designada para o dia 27 de janeiro de 2011, às 08 horas".

17. AUTOS Nº 2009.0007.2129-2

Ação: Investigação de paternidade c/c alimentos
Requerente: K.D.F menor rep. por L. D. F.
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: R.R. B. Santos
Advogado: José Ronulpho de Souza Santos- Oab-To 373-A
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: " Audiência de conciliação designada para o dia 20 de janeiro de 2011, às 8 horas ".

18. AUTOS Nº 2010.0001.1630-9

Ação: Alimentos
Requerente: F.R dos S. J e outro rep. por F. R dos Santos.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: M. de J. F. Barros
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: " Audiência de conciliação e instrução designada para o dia 20 de janeiro de 2011, às 15:30 horas ".

19.AUTOS Nº 2010.0006.9751-3

Ação: Alteração de curatela

Requerente: Eurita de Sales Lucindo e Benedito Correia de Miranda

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- Oab-To 171

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: " Audiência de oitiva designada para o dia 20 de janeiro de 2011, às 17:30 horas ".

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 2009.0010.0172-2-Ação de Guarda c/c pedido de liminar, tendo como requerente: Maria Aparecida da Silva e requerida Keila Patrícia de Matos. MANDOU CITAR : Keila Patrícia de Matos, brasileira, estado civil e profissão, filha de Maria Aparecida da Silva e João Batista de Matos, estando em lugar incerto, de todo o teor da presente ação , bem como para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 17 dias de novembro de 2010. Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA C/ TUTELA ANTECIPADA.

AUTOS Nº 2.010.0010.3165-0/0.

Requerente: Amarildo Ferreira Batista.

Advogado: Dr. José Adalberto Almeida da Cunha – OAB/PR nº 50054.

Requerido: Delegado da Polícia Federal de Palmas TO.

Advogada: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr José Adalberto Almeida da Cunha – OAB/PR nº 50054, do inteiro teor da decisão prolatada nos autos às fls. 59/61, que segue transcrito parcialmente. Decisão..... 3- Decisão. Como tais razões, tenho este juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins TO, como ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processar e julgar o presente feito e os que lhe são conexos, daí porque DECLINO de sua competência em favor do Juízo Federal de 1º Instância da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, na capital do Estado, em Palmas, a quem ora determino a imediata remessa dos autos. Após preclusão – vencido o prazo recursal de DEZ (10) DIAS, certificado nos autos – proceda-se a baixas nos registros e cumpra-se a decisão. Cumpra-se e intemem-se. Paraíso do Tocantins TO, 29 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PARA DEVOLUÇÃO DE TÍTULO.

Requerente: Empresa: José Roberto Engenharia Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Egídio da Silva - OAB/GO nº 14.930.

Requerido: Romilson Ribeiro de Carvalho.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos Aurélio Egídio da Silva - OAB/GO nº 14.930, para se manifestar no prazo de 10 (dez) Dias da Contestação e Documentos contidos nos autos às fls. 179/184.

01 - AÇÃO: USUCAPIÃO.

AUTOS Nº : 2.010.0010.3109-9/0.

Requerente: Edvan Parente de Miranda.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO nº 1.132.

Requerido: Carlos Dias Souza Prado.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO nº 1.132, para emendar a inicial no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção, conforme despacho de fls. 22 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – O(A) usucapião é forma originária de aquisição da propriedade e, logo, , deve ter-se cuidado rigoroso no trâmite processual. Assim emende o autor a inicial, no prazo de DEZ (10) DIAS. Sob pena de indeferimento da inicial e extinção, para juntar aos autos: (1.1) – Juntar aos autos prova de que CARLOS DIAS E SOUZA PRADO é representante legal do Espólio de Lázaro de Sousa Dias: (1.2) – Regularizar o POLO PASSIVO da ação, eis que se réu for o ESPÓLIO, deve juntar-se aos autos TERMO DE INVENTARIANTE e certidão judicial de que os autos de INVENTÁRIO (onde correm) ainda não terminou e, se terminou, devem ser citados todos os herdeiros do de cujus mencionado-os e qualificando-os na emenda da inicial, para citação; (1.3) – Mencionar quais são os confrontantes/confinantes do(s) imóvel(is) e juntar aos autos certidão do CRI, em relação a todos os IMÓVEIS CONFINANTES do(s) imóvel(is) usucapiendo(s), para fins de citação; (1.4) – Qualificar todos os confinantes do(s) imóvel(is) DEVIDAMENTE na inicial (emenda), para fins de citação; (1.5) Atender integralmente ao disposto no art. 942 do CPC; 2 – Cumpra-se e intime(m)-se. Paraíso do Tocantins TO, 29 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.

AUTOS: 2006.0003.8088-1/0

Requerente: Josino Ferreira de Abreu.

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B, e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira- OAB/TO nº 1.634.

Requeridos: INCOPP DO BRASIL – IND E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, seus representantes: AGROBION C.R.P.A. LTDA e BANCO BRADESCO S/A.

Advogada do Banco Bradesco: Drª. Vera Lucia Pontes – OAB/TO nº 2081.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B, e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira- OAB/TO nº 1.634, para providenciar a citação dos réus ainda não citados, no prazo de quinze (15), sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito, conforme liminar nos autos às fls. 144/145, que segue transcrito parcialmente. Liminar:.... a) Oficie-se (a) ao 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia/GO, com cópias desta decisão, da inicial e documentos de f. 14/17 dos autos, para imediato cancelamento do protesto e (b) Oficie-se à SERASA, com cópias desta decisão, inicial e documento de f. 18, para cancelamento dos protestos e da anotação na SERASA, devendo tais órgãos comunicar a este juízo, em QUINZE (15) DIAS, o cumprimento desta decisão; c) providencie o autor, a citação dos réus ainda não citados, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito; d) Torno sem efeito o despacho de fls. 140 dos autos. Cumpra-se, Intemem-se. Paraíso do Tocantins TO, 29 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0004.3689-0/0 .

Ação de Execução por Título Extrajudicial .

Exequente.: Antônio Gomes Cardoso .

Adv. Exequente.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

Executado:.. Josimar da Silva Araújo .

Adv. Executado:.. N i h i l .

INTIMAÇÃO: 1º) - Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486); 2º) - E o exequente credor – ANTONIO GOMES CARDOSO – CPF nº 020.854.371-68, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 33 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Defiro o pedido de f. 29/30 dos autos; 2. – Envie-se carta precatória de execução, para CITAÇÃO do devedor para no prazo de TRÊS (3) DIAS, efetuar(em) o pagamento da dívida, nos exatos termos do artigo 652 do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/2006, advertindo-se ao(s) executado(s) devedor(es), que o prazo para embargar(em) a execução, é de quinze (15) dias, independentemente de penhora, contados, da juntada aos autos, do mandado de citação; 3. – Em caso de não pagamento, proceda-se à penhora/avaliação e intimação, ao(s) executado(s) e esposa(s), se casado(s) e bem(s) imóvel(eis) o(s) bem(s) penhorado(s); 4. – Caso não se encontrem bens do devedor, intime-se pessoalmente ao devedor, para indicação de bens de sua propriedade livres e desembaraçados de ônus para penhora, com documentos atuais comprobatórios da propriedade, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça (artigos 600, IV c-c 652, § 3º e 601) com fixação de pena de multa de 20% sobre o valor atualizado da dívida e indicados bens, livre-se termo de penhora e expeça-se mandado de avaliação e intimação da penhora; 5. – Fixo de plano, a verba honorária em favor do advogado do(s) exequente(s), em 20% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do(s) devedor(es) no prazo de três (3) dias, fica reduzida à metade ou 10% (CPC, art. 652-A, na redação dada pela Lei 11.382/2006; 6. – Cumpra-se no mais, o disposto nos artigos 652 e §§ e 172, § 2º, do CPC, na redação dada pela Lei 11.382/2006; 7. – Entregue-se a precatória a(o) advogado(a) do credor exequente, que deverá comprovar, neste juízo deprecante de Paraíso/TO, o protocolo e preparo da precatória junto ao juízo deprecado, em até trinta (30) dias do recebimento da precatória, sob pena de extinção do processo; 8. – Intime-se deste despacho ao exequente credor/pro edita e ao seu advogado (OS DOIS). 9. – Intemem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

PARANÁ**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0010.9518-6**

Ação: Ordinária

Requerente: Klaysimar Viana Romano

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB – TO 1.810

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba-TO 2.604

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Presentes os pressupostos objetivos inerentes aos recursos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO o recurso interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), em seu duplo efeito, pelo que suspendo a execução do julgado até trânsito em julgado. É desnecessário o preparo, vez a parte autora é beneficiária da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50. Notifique-se a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. INTIME-SE. CUMPRASE. Paranã 05 de novembro de 2010. Dr. Rodrigo da Silva Perez – Juiz de Direito substituto." Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

AUTOS Nº 2008.0002.0797-3

Ação: Cobrança

Requerente: Auto Posto Paranatinga Ltda

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz-AB – TO 2.607

Requerido: Francisco Gabriel de Almeida

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "o ART. 51, INCISO I DA Lei 9099/95 estabelece que: Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Considerando que o autor deixou de

comparecer á audiência de conciliação, apesar de devidamente intimado, consoante se depreende da intimação de fls. 36/37 verso, determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II da Lei 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito, archive-se. Paraná, 20 de outubro de 2010. Dr. Rodrigo da Silva Perez – Juiz de Direito substituto." Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei

AUTOS Nº 2008.0002.0795-7

Ação: Cobrança
Requerente: Auto Posto Paranatinga Ltda
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz-AB – TO 2.607
Requerido: Vicente de Paulo Melo Marcacine
Advogado:
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "o ART. 51, INCISO I DA Lei 9099/95 estabelece que: Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Considerando que o autor deixou de comparecer á audiência de conciliação, apesar de devidamente intimado, consoante se depreende da intimação de fls. 36/37 verso, determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II da Lei 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito, archive-se. Paraná, 20 de outubro de 2010. Dr. Rodrigo da Silva Perez – Juiz de Direito substituto." Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0006.6076-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: ANA LÚCIA MARRA
EXECUTADO: JOSEMAR PEREIRA GAMA
DESPACHO: Cumpra-se conforme manifestação ministerial de fl. 65/v, intimando a exequente para se manifestar em 10 (dez) dias. Paraná, 28/10/10. Rodrigo da Silva Perez araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, digitei.

PEDRO AFONSO**Vara Cível****1 - PROCESSO Nº: 2006.0007.9327-2/0 - JEC**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTES: IVANILDE F. DOS S. OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO P. SANTOS – OAB-TO 3471 E ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO – 3470
EMBARGADA: EDIVÂNIA C. DA LUZ E SILVA
ADVOGADA: MARIA NERES N. BARBOSA – OAB-TO – 576
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Assim, por falta de pressuposto de admissibilidade, nego recebimento ao recurso interposto. Junte-se cópia da presente decisão nos autos 2006.0003.9817-9/0 e 199/02 e prossiga-se na execução. Intimem-se. Pedro Afonso, 20/outubro/08. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

2 - PROCESSO Nº: 2010.0000.9873-4/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
RECLAMANTE: RENATON CESAR R. BARBOSA
ADVOGADO: S/ADVOGADO
RECLAMADO: SEBASTIÃO REZENDE DA CRUZ
ADVOGADO: S/ADVOGADO
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Aos sete dias do mês de junho do ano de dois e dez (07/06/2010) (...) "Vistos etc. Adoto o presente termo como relatório. Passo aos fundamentos da decisão. O direito objeto da lide e disponível e as partes são capazes. ISTO POSTO com suporte no artigo 22 da Lei 9.099/95, HOMOLO o acordo e decreto a extinção do feito, Arquivem-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. Faculto a parte reclamada desentranhar os títulos após o trânsito em julgado da sentença". (...) Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito (...)"

3 - PROCESSO Nº: 2008.0009.4483-8/0 - JEC

AÇÃO: COBRANÇA
RECLAMANTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, FERNANDO GRADIN
ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB-TO. 3138
RECLAMADO: JOCELINO PATROCÍNIO PINTO NETO
ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB-TO. 2309-A
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, ante a anuência tácita do reclamante, homologo o acordo entabulado entre as partes noticiado às fls. 21 com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Desentranhe-se os títulos que instruem a inicial e entregue-se ao reclamado. P. R. I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso-TO, 05 de julho de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

4 - PROCESSO Nº: 2010.0001.2937-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
RECLAMANTE: YUSSUF ALI BUCAR
ADVOGADO: S/ADVOGADO
RECLAMADO: SALIM BUCAR NETO
ADVOGADO: S/ADVOGADO
SENTENÇA: "(...) Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil dez (...) "Vistos Etc. Adoto o presente termo como relatório. Passo aos fundamentos da decisão.

DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 269, III do CPC, Julgo extinto o feito, com a resolução do mérito. Arquive-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Faculto ao reclamado. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se" (...) Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito (...)"

5 - PROCESSO Nº: 2008.0006.0006-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: JOSÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB-TO. 3138
EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO GOMES JUNIOR
ADVOGADO: S/ADVOGADO
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, ante o pedido de desistência do feito formulado pelo autor, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Desentranhe-se os documentos que instruem a inicial e entregue-os ao autor. P. R. I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso-TO, 05 de julho de 2010. (...) Ass. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito".

6 - PROCESSO Nº: 2008.0009.9894-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
RECLAMANTE: DILVAN PERES MACHADO
ADVOGADO: S/ADVOGADO
RECLAMADA: SUZANA MARIA MARTINS DE ASSIS
ADVOGADO: S/ADVOGADO
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Aos 23 dias do mês de junho de 2010 (...) "Vistos etc. Adoto o presente termo como relatório. Passo aos fundamentos da decisão. DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 51, inciso 1º, Julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Arquive-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se". (...) Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

7 - PROCESSO Nº: 1.266/04 - 2008.0003.3308-1/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
RECLAMANTE: DANYELLA DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO: S/ADVOGADO
RECLAMADO: ELESNANDE FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO: S/ADVOGADO
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, determinando a devolução dos bens penhorados às fls. 12 ao Reclamado. P. R. I. Com o trânsito em julgado, archive-se os autos após as formalidades legais. CUMPRASE IMEDIATAMENTE. Pedro Afonso-TO, 05 de julho de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

8 - PROCESSO Nº: 2009.0011.0383-5/0 - JEC

AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: RICARDOS FERREIRA SARAIVA
ADVOGADO: S/ADVOGADO
RECLAMADO: MUNDO DAS COMPRAS .COM
ADVOGADO: S/ADVOGADO
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez (17/5/2010) (...) "Vistos etc. Adoto o presente termo como relatório. Passo aos fundamentos da decisão. DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 51, inciso 1º, Julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Arquive-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. (...) Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

9 - PROCESSO Nº: 2009.0005.7893-7/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
RECLAMANTE: LUCIANA DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO: S/ADVOGADO
RECLAMADO: LUIZ LIRA DE MATOS
ADVOGADO: S/ADVOGADO
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Aos 23 dias do mês de junho do ano de 2010 (...) "Vistos etc. Adoto o presente termo como relatório. Passo aos fundamentos da decisão. O direito objeto da lide e disponível e as são capazes. ISTO POSTO com suporte no artigo com base no artigo 269, III, do Código de processo Civil, HOMOLOGO o acordo e decreto a extinção do feito. Arquivem-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. Faculto a parte reclamada desentranhar os títulos após o trânsito da sentença". (...) Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

10 - PROCESSO Nº: 2006.0002.2104-0/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
RECLAMANTE: CLAUDINEY DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO: MARIA NERES N. BARBOSA – OAB-TO. 576
RECLAMADO: PEDRO JOEL KLEIN
ADVOGADO: S/ADVOGADO
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Desentranhe-se o título que instrui a inicial e entregue-o ao reclamado emitente. P. R. I. Com o trânsito em julgado, archive-se os autos após as formalidades legais. CUMPRASE IMEDIATAMENTE. Pedro Afonso-TO, 05 de julho de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

11 - PROCESSO Nº: 2009.0006.8895-3/0 - JEC

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
RECLAMANTE: MAX LEITE REZENDE

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO 3138
 RECLAMADO: CICERO PEREIRA AGUIAR
 ADVOGADA NOMEADA PARA O ATO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, comprovada a culpa exclusiva do reclamado prestador de serviços de transporte, presentes a legitimidade e o interesse de agir do reclamante, diante do dano sofrido, e analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, artigos 927 e 749 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito e CONDENO o reclamado CÍCERO PEREIRA AGUIAR a pagar ao reclamante MAX LEITE REZENDE a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), por danos materiais, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Condene ainda, o reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional, que assistiu o Autor, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P. R. I. CUMPRÁ-SE. Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida, e havendo requerimento de expresso do autor, expeça-se mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir desta data até o efetivo pagamento, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475, letra 'J' do Código de Processo Civil. Transitado em julgado e não havendo requerimento do autor, arquite-se os autos, após as formalidades legais. Afonso-TO, 15 de julho de 2010. Ass.) CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito".

12 - PROCESSO Nº: 2008.0010.5347-3/0 - JEC
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 RECLAMANTE: JOSÉ MARIA LIRA FERREIRA
 ADVOGADO: S/ADVOGADO
 RECLAMADO: JORGE PIRES DE MORAIS
 ADVOGADO: S/ADVOGADO
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, ante o requerimento de desistência do feito, com fulcro no art. 269, inciso VIII, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Desentranhe-se os títulos que instruem a inicial e entregue-os ao reclamante. P. R. I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. Pedro Afonso-TO, 05 de julho de 2010. Ass. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito".

13 - PROCESSO Nº: 2009.0002.2469-8/0 - JEC
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE NOTAS
 RECLAMANTE: AUTO PEÇAS LAGEDO, POR SUA REP. SÔNIA APARECIDA DE PAULA GUIMARÃES
 ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576
 RECLAMADO: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906, MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB-TO 4039 E ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois e dez (25/05/2010) (...) "Vistos etc. Adoto o presente termo como relatório. Passo aos fundamentos da decisão. O direito objeto da lide e disponível e as partes são capazes. ISTO POSTO com suporte no artigo 22 da Lei 9.099/95, HOMOLO o acordo e decreto a extinção do feito, Arquivem-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. Faculto ao reclamado desentranhar os títulos após o trânsito em julgado da sentença. (...) Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito (...)".

14 - PROCESSO Nº: 2009.0001.2372-7/0 - JEC
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE NOTAS
 RECLAMANTE: TELESSAT, POR SEU REP. LEGAL, FRANCISCO ALVES FERREIRA
 ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576
 RECLAMADO: MARTA VANIA PIRES CAVALCANTE
 ADVOGADO: S/ADVOGADO
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois e dez (25/05/2010) (...) "Vistos etc. Adoto o presente termo como relatório. Passo aos fundamentos da decisão. O direito objeto da lide e disponível e as partes são capazes. ISTO POSTO com suporte no artigo 22 da Lei 9.099/95, HOMOLO o acordo e decreto a extinção do feito, Arquivem-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Desde já o reclamante deixa o pedido expresso de execução em caso de não cumprimento do acordo, sendo que o Cartório deverá expedir o mandado após o trânsito em julgado da sentença. Registre-se. Cumpra-se. Faculto ao reclamada desentranhar os títulos após o após o cumprimento do acordo". (...) Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito (...)".

15 - PROCESSO Nº: 2006.0002.2114-7/0 - JEC
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 RECLAMANTE: PAPEL E CIA
 ADVOGADO: S/ADVOGADO
 RECLAMADO: MARIA MADALENA A. GLÓRIA
 ADVOGADO: S/ADVOGADO
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois e dez (23/06/2010) (...) "Vistos etc. Adoto o presente termo como relatório. Passo aos fundamentos da decisão. O direito objeto da lide e disponível e as partes são capazes. ISTO POSTO com suporte no artigo com base artigo 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLO o acordo e decreto a extinção do feito. Arquivem-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. Faculto a parte reclamado desentranhar os títulos após o trânsito em julgado da sentença. TRANSITADA

EM JULGADO, CLS PARA DESBLOQUEIO DO VALOR PENHORADO ATRAVÉS DO BACEN" (...) Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

16 - PROCESSO Nº: 2007.0005.3332-5/0 - JEC
 AÇÃO: COBRANÇA
 RECLAMANTE: IZAIAS ALVES COELHO
 ADVOGADO: RODRIGO OKPIS – OAB-TO 2.145
 RECLAMADO: VALDIR PEREIRA ROCHA
 ADVOGADO: S/ADVOGADO
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, ante a anuência tácita do reclamante, homologo o acordo entabulado entre as partes em audiência, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Desentranhe-se os títulos que instruem a inicial e entregue-se ao reclamado. P. R. I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. Pedro Afonso-TO, 05 de julho de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

17 - PROCESSO Nº: 2007.0001.8202-6/0 - JEC
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 RECLAMANTE: SEBASTIÃO BRITO XAVIER
 ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA
 RECLAMADO: DARLEY M. DA SILVA
 ADVOGADO: S/ADVOGADO
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a inicial, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquite-se. Pedro Afonso-TO, 06 de maio de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

18 - PROCESSO Nº: 2010.0000.8250-1/0
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 RECLAMANTE: SEBASTIÃO CAMPANHA V. FILHO
 ADVOGADO: S/ADVOGADO
 RECLAMADO: COSTA JUNIOR E PEREIRA LTDA ME
 ADVOGADO: S/ADVOGADO
 SENTENÇA: "(...) Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dez (01/03/2010) (...) "Vistos Etc. Adoto o presente termo como relatório. Passo aos fundamentos da decisão. DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 53, § 4º, 1ª parte, Julgo extinto o feito, sem a apreciação do mérito. Arquite-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Intime-se. Registre-se. Faculto ao reclamante desentranhar os títulos. Cumpra-se" (...) Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito (...)".

19 - PROCESSO Nº: 2009.0006.8894-5/0 - JEC
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL
 RECLAMANTE: NEURISVALDO RODRIGUES DE AMORIM
 ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO 3138
 RECLAMADO: JÚLIO CESAR MACÊDO RAMOS
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO CAETANO – OAB-TO 277
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Presentes os pressupostos processuais e analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, artigo 186 do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor e CONDENO o requerido JULIO CESAR RAMOS a pagar ao autor NEURISVALDO RODRIGUES DE AMORIM a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), por danos morais, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Condene ainda, o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional, que assistiu o Autor, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P. R. I. CUMPRÁ-SE. Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida, e havendo requerimento de expresso do autor, expeça-se mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir desta data até o efetivo pagamento, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475, letra 'J' do Código de Processo Civil. Transitado em julgado e não havendo requerimento do autor, arquite-se os autos, após as formalidades legais. Afonso-TO, 02 de agosto de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

20 - PROCESSO Nº: 2009.0001.2372-7/0 - JEC
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE NOTAS
 RECLAMANTE: TELESSAT, POR SEU REP. LEGAL, FRANCISCO ALVES FERREIRA
 ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576
 RECLAMADO: MARTA VANIA PIRES CAVALCANTE
 ADVOGADO: S/ADVOGADO
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois e dez (25/05/2010) (...) "Vistos etc. Adoto o presente termo como relatório. Passo aos fundamentos da decisão. O direito objeto da lide e disponível e as partes são capazes. ISTO POSTO com suporte no artigo 22 da Lei 9.099/95, HOMOLO o acordo e decreto a extinção do feito, Arquivem-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Desde já o reclamante deixa o pedido expresso de execução em caso de não cumprimento do acordo, sendo que o Cartório deverá expedir o mandado após o trânsito em julgado da sentença. Registre-se. Cumpra-se. Faculto ao reclamada desentranhar os títulos após o após o cumprimento do acordo". (...) Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito (...)".

21 - PROCESSO Nº: 2007.0003.6097-8/0 - JEC

AÇÃO: EXECUÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA

EXEQUENTE: EVAIR OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576

EXECUTADA: MARIA JOSÉ F. MOREIRA

ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS INFORMAR SE DESEJA EXERCER A FACULDADE PREVISTA NO ARTIGO 53, PARÁGRAFO SEGUNDO, ÚLTIMA PARTE, OU SEJA, ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, conforme DESPACHO: " 1 - Proceda-se a atualização do débito, com a ressalva de inclusão da multa, conforme fixado na sentença de fls. 12. 2- Em seguida, intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias informar se deseja exercer a faculdade prevista no artigo 53, parágrafo segundo, última parte, ou sejam adjudicar os bens penhorados. 3- Caso o autor não se manifeste no prazo acima especificado, proceda-se a alienação judicial dos bens penhorados, pautando-se data para os leilões e expedindo os editais, tudo com observância do artigo 52, incisos VII e VIII da Lei 9.099/95. Pedro Afonso, 10 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

Vara Criminal

PORTARIA Nº.024/2010

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o afastamento da Sra. Avanilde Silva Conceição, Escrivã Criminal/Contadora, para gozo de suas férias.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a Sra. REGINA CÉLIA PERERIRA SILVA VANDERLEIS, Escrevente Judicial para sem prejuízo das suas funções responder pela Vara Criminal desta comarca, a partir de 19/11/2010 a 18/12/2010.

Artigo 2º - Comunique-se à Diretoria de Recursos Humanos e Departamento de Folha de Pagamento.

Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

*Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16/11/2010).

MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados: Intimação às partes e seu patrono

AUTOS Nº 2007.0010.6779-4/0

Advogado: RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA OAB-TO 2679

Réu: DELMIRO NEVES BARBOSA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906

Réu: RENATON CÉSAR RODRIGUES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906

Réu: ZACARIAS ALVES BEZERRA

DESPACHO: "Vistas às defesas dos demais réus para alegações, após, conclusos para sentença. Pedro Afonso, 03 de novembro de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0006.8665-0/0..

AÇÃO: PARTILHA DE BENS EM DECORRÊNCIA DA DISSOLUÇÃO DE CONCUBINATO

REQUERENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO GONÇALVES MOURA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE FARIA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "(...) Diante disso, considerando que envolve interesses de incapazes, manifeste-se o Ministério Público, no prazo legal, sobre o acordo celebrado entre as partes. Após retornem os autos conclusos. Pedro Afonso, 04 de novembro de 2010. Ass. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto Auxiliar".

PEIXE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO À PARTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 106

AP Nº 24/85 e 708/95

Acusados: Antonia Alves Sales, José Alves Sales e Nelson Alves de Abreu.

Advogado(a)s: - Dr. Vandir Prado Silva- OAB/PA nº 3.633

Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato que segue:

Despacho fls.494, a seguir transcrito: (...) Vistos, Considerando que foi apresentado libelo crime acusatório em desfavor do réu Joaquim Paz Lima Neto, fls. 253/254 com rol de testemunhas; Considerando que foi determinado às fls. 469 para a acusação apresentar novo rol; Considerando que em cumprimento ao determinado as fls. 469 a Acusação apresentou rol de testemunhas diferente do contido no libelo crime acusatório de fls.253/254; Determino a intimação da Acusação para manifestar-se qual rol de testemunhas pretende ouvir em plenário, prazo de 3(três) dias, sob pena de ser considerado o último rol arrolado. Determino ainda a intimação das partes para se manifestarem sobre a certidão de fls.493, no prazo de 3(três) dias, sob pena de ser considerado a desistência da oitiva das testemunhas em plenário. Cumpra-se. Peixe/TO, 29 de outubro de 2010. Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº. 098/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2010.0009.1326-8 – (4302/99)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE SEUS NOMES JUNTO AO SERASA E SPC

REQUERENTE: MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIAS e JAYME FLORENTINO DE FARIAS

ADVOGADO: Drª. Luzia Aguiar de Farias – OAB/TO: 1808-A

REQUERIDO: HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Antonio Luiz Coelho. OAB/TO: 06-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 126/132: "Isso posto; JULGO IMPROCEDENTE os pedidos dos requerentes, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido dos autores; JULGO EXTINTO O PROCESSO no qual tramita a Ação Cautelar Incidental, nº 2010.0009.1327-6/0, numeração antiga 4738/01, eis que o acessório acompanha o principal; REVOGO decisão de fls. 106/107, dos presentes autos, na qual se concedeu liminarmente antecipação de tutela para exclusão do nome dos requerentes de cadastro de inadimplentes, bem como a decisão de fls. 21/22, dos autos do processo nº 2010.0009.1327-6/0, numeração antiga 4738/01, Ação Cautelar Incidental, em apenso, na qual se concedeu liminar de sustação de protesto; CONDENO os requerentes ao pagamento de custas processuais e aos honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa, nos termos do artigo 20, Código de Processo Civil; Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional - TO, 12 de novembro de 2010.

02. AUTOS: 2010.0009.1327-6 – (4738/01)

AÇÃO: CAUTELAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIAS

ADVOGADO: Drª. Luzia Aguiar de Farias – OAB/TO: 1808-A

REQUERIDO: BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Antonio Luiz Coelho. OAB/TO: 06-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 38/44: "Isso posto; JULGO IMPROCEDENTE os pedidos dos requerentes, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido dos autores; JULGO EXTINTO O PROCESSO no qual tramita a Ação Cautelar Incidental, nº 2010.0009.1327-6/0, numeração antiga 4738/01, eis que o acessório acompanha o principal; REVOGO decisão de fls. 106/107, dos presentes autos, na qual se concedeu liminarmente antecipação de tutela para exclusão do nome dos requerentes de cadastro de inadimplentes, bem como a decisão de fls. 21/22, dos autos do processo nº 2010.0009.1327-6/0, numeração antiga 4738/01, Ação Cautelar Incidental, em apenso, na qual se concedeu liminar de sustação de protesto; CONDENO os requerentes ao pagamento de custas processuais e aos honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa, nos termos do artigo 20, Código de Processo Civil; Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional - TO, 12 de novembro de 2010.

03. AUTOS: 2010.0010.1246-9.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: VIAÇÃO JAVAE E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO: 182

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Lindinalva Lima Luz. OAB/TO: 1250

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 109/112: "Ante o exposto: a) REJEITO o pedido da parte Autora no tocante à nulidade da intimação da penhora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I); b) DECLARO EXTINTO o processo em relação às demais alegações, por litispendência, sem resolver o mérito (CPC, 267, IV; 301). Em consequência, condeno os Embargantes ao Pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 20% do valor executado, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Translate-se cópia deste ato para os processos executivos em apenso (4.919/2001) P. R. I. Porto Nacional / TO, 14 de janeiro de 2010.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM 028-**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2009.0005.5752-2

Protocolo Interno: 9182/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: VALDECI MOREIRA DOS SANTOS

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO HSBC

Procurador: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA- OAB/TO: 1536

DESPACHO: PELO PRESENTE FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2010, às 14:00 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3430-2

Protocolo Interno: 9514/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HELANA MENDES GUIMARÃES

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO

Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

Procurador: DRA. CARMEM SILVIA DELGADO VILLAÇA DE VERÓN- OAB/PR: 19.778-A

DESPACHO: Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**TAGUATINGA
Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JAILDO LACERDA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, pescador, RG n.º 06450869.24 SSP/BA, filho de Salvador Gomes dos Santos e Valdivia Silva Lacerda dos Santos, natural de Ibotirama-BA, nascido aos 14.04.1973, o qual foi denunciado nas penas do artigo 14, da Lei n.º 10.826/2003, nos Autos de Ação Penal n.º 2008.0005.9368-7/0, e como está em lugar e incerto e não sabido, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010) Eu., Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito da Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado FERNANDO DIAS SOARES, brasileiro, amasiado, braçal, natural de Dianópolis-TO, nascido aos 14.06.1979, filho de Manoel Rodrigues de Oliveira e Luiza Dias dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do artigo 157, § 3º, c/c art. 29, § 1º, do Código Penal Brasileiro, nos Autos de Ação Penal n.º 366/2004, e como está em endereço desconhecido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010) Eu., Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito da Vara Criminal

**TOCANTÍNIA
Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0010.8562-8 (1028/06)

Natureza: Carta Precatória de Avaliação e Praceamento

Requerente(s): BANCO SAFRA S/A

Advogado(a): DR. MILTON JORGE CASSEB – OAB/SP N. 27.965

Requeridos: VALDIR PINOTTI E OUTROS

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente do despacho proferido à fl. 57, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: "Diga o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio importará devolução da deprecata. Tocantínia, 12/05/2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2010.0004.8529-0 (387/2010)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - DR CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

Requerente: A.A.F., REP. P/ MÃE ANTONIA ALVES FERREIRA

Advogado: JOSÉ JANSEN RODRIGUES CARNEIRO

ADVOGADO: DR. DAVIO SOCRATES DE S. NASCIMENTO – OAB/MA 7082 E OUTRO

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA para comparecer a audiência de conciliação, nos autos acima mencionados, designada para o dia 16/12/2010 às 15:30 horas, no fórum local desta comarca de Tocantinópolis-TO.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2007.07.0160-0/0

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: LUIZ ROBERTO ALVES BARBOSA

Requerido: ANTENOR PINHERIO QUEIROZ FILHO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado do despacho a seguir: "Ante a certidão de fl. 21, a qual certifica a quitação do débito, impõem o arquivamento do feito diante do exaurimento da prestação jurisdicional. – Toc., 29/10/2010.- José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2009.00.1904-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DO SOCORRO CHAVES DA SILVA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: FRANCISCO GENÉSIO DE LIMA QUEIROZ

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado da sentença a seguir: "...POSTO ISTO, com suporte nos princípios que regem os Juizados Especiais e fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, determino o arquivamento do presente. – Sem custas e honorários tendo em vista o art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. – Publique-se. – Registre-se. Imutável, arquivem-se. – Tocantinópolis, 29 de outubro de 2010.- José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2009.04.0001-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: PAULO SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Madson S. M. Silva – OAB/TO 2706

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

Advogada: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora e IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE REQUERIDA para:- Determinar que a empresa requerida ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, proceda à devida baixa do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 10 dias, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), limitada ao valor da condenação em danos morais, tornando definitiva a decisão contida na tutela antecipada de fls. 19/22; - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato que originou os valores que deram origem à negativação indevida do nome da parte autora junto ao cadastro dos bancos de proteção ao crédito; - Indeferir o pedido contraposto, tendo em vista, não ter ficado comprovado nos

autos a regularidade e validade da contratação em nome da parte autora; - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do CDC, CONDENAR a empresa ATLÂNTICO - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS a pagar ao senhor PAULO SANTOS OLIVEIRA, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que os referidos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Transitada em julgado, intime-se a empresa ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência de que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475, J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% sobre o valor do débito. - Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). - Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, em conformidade com os artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95. - Publiquem-se. Registrem-se. - Intimem-se. - Tocantinópolis/TO, 28 de outubro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2009.04.0001-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: PAULO SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: BRASIL TELECON CELULAR S/A

Advogado: Madson S. M. Silva - OAB/TO 2706

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

Advogada: Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora e IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE REQUERIDA para:- Determinar que a empresa requerida ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, proceda à devida baixa do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 10 dias, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), limitada ao valor da condenação em danos morais, tornando definitiva a decisão contida na tutela antecipada de fls. 19/22; - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato que originou os valores que deram origem à negativação indevida do nome da parte autora junto ao cadastro dos bancos de proteção ao crédito; - Indeferir o pedido contraposto, tendo em vista, não ter ficado comprovado nos autos a regularidade e validade da contratação em nome da parte autora; - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do CDC, CONDENAR a empresa ATLÂNTICO - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS a pagar ao senhor PAULO SANTOS OLIVEIRA, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que os referidos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Transitada em julgado, intime-se a empresa ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência de que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475, J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% sobre o valor do débito. - Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). - Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, em conformidade com os artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95. - Publiquem-se. Registrem-se. - Intimem-se. - Tocantinópolis/TO, 28 de outubro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2008.03.0249-6/0

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: PATRÍCIA MATIAS MENESES SILVA

Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos - OAB/TO 2059

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: "Tendo em vista que a planilha de cálculos do Contador Judicial de fl. 116 informa que o montante do débito é o valor de R\$-3.813,09 (três mil oitocentos e treze reais e nove centavos), e como já foi efetuado o levantamento da quantia de R\$3.416,42 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), conforme alvará judicial de fl. 113, determino a expedição do competente Alvará Judicial para o levantamento do valor de R\$-397,67 (trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), valor este que deverá recair sobre o montante da penhora on line de fl. 76, com a liberação imediata da quantia remanescente da penhora on line à requerida. - Intimem-se. - Cumpra-se. Tocantinópolis, 04 de novembro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito - Substituto."

PROCESSO Nº 2010.07.2935-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARINALVA DE SOUZA VIEIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/12/2010, às 15:45 horas, no Fórum local.-Toc., 16/Nov/2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito - Substituto."

PROCESSO Nº 2010.07.2934-3/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DIANA SETUVA DE ALMEIDA BARBOSA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITOS

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/12/2010, às 16:15 horas, no Fórum local.-Toc., 16/Nov/2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito - Substituto."

PROCESSO Nº 2010.07.2955-6/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA

Advogado: Gilmar Silva de Oliveira - OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECON S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/12/2010, às 16:30 horas, no Fórum local.-Toc., 16/Nov/2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito - Substituto."

PROCESSO Nº 2010.07.2938-6/0

Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GUSTAVO GOMES DE FREITAS

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA SÃO JOSÉ

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/12/2010, às 15:15 horas, no Fórum local.-Toc., 16/Nov/2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito - Substituto."

PROCESSO Nº 2010.07.2936-0/0

Ação: ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SABINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: FATOR DIGITAL NET

Requerido: CARTÕES VISA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/12/2010, às 15:00 horas, no Fórum local.-Toc., 16/Nov/2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito - Substituto."

PROCESSO Nº 2010.07.2945-9/0

Ação: DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SABINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: FATOR DIGITAL NET

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/12/2010, às 14:45 horas, no Fórum local.-Toc., 16/Nov/2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito - Substituto."

PROCESSO Nº 2010.07.2933-5/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANTONIA GOMES LEITE

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/12/2010, às 15:30 horas, no Fórum local.-Toc., 16/Nov/2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito - Substituto."

PROCESSO Nº 2010.04.2845-9/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARCOS ROBERTO ALVES DE MIRANDA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO IBI S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/12/2010, às 14:15 horas, no Fórum local.-Toc., 16/Nov/2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito - Substituto."

PROCESSO Nº 2009.04.0050-0/0

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
 Requerente: MARCIA ALMEIDA SEVERINO SILVA
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110
 Requerido: OTCH TAGUATINGA - 54
 INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/12/2010, às 14:00 horas, no Fórum local.–Toc., 16/Nov/2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.”

PROCESSO Nº 2009.08.6008-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: GENTILEZA GONÇALO DE SOUSA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado: Paulo Sousa Ribeiro – OAB/TO 1095
 Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS
 Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos – OAB/TO 2059
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para:- Determinar que a empresa ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, proceda à baixa definitiva do nome da autora dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 10 dias, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), limitada ao valor da condenação em danos morais, tornando definitiva a decisão contida na tutela antecipada de fls. 21/24; - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 e 25 do CDC, CONDENAR as empresas BRASIL TELECOM /SA e ATLÂNTICO - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS a pagarem, solidariamente, a Senhora GENTILEZA GONÇALO DE SOUZA, a título de danos morais, a quantia total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que os referidos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.-Transitada em julgado, intemem-se as empresas BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS para pagarem a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar à advertência de que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475, J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% sobre o valor do débito.- Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).-Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, em conformidade com os artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95.-Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.-Tocantinópolis/TO, 28 de outubro de 2010. -José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.”

PROCESSO Nº 2010.00.4650-5/0

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C DANOS MORAIS
 Requerente: GEISA DA GAMA LIMA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: VIA PLAN – COIMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Advogado: Mirtes Maria de Moura Faria – OAB/SP 114098
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelar, e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar desfazimento do negócio jurídico, com a consequente anulação do contrato de compra e venda sob o nº. 140395, contrato este pactuado entre a parte autora e a empresa demandada; - Condenar a empresa VIA PLAN, na devolução das parcelas pagas no valor de R\$ 1.662,10 (Um mil seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos), quantia esta que deverá ser corrida com correção monetária, pelo INPC, e juros legais de 1% ao mês, desde a data de seu desembolso pela parte autora; - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, artigo 5º, X, da Constituição Federal e art. 14 do CDC, CONDENAR a VIA PLAN – COMIBRAS LITRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA a pagar a Sra. GEISA DA GAMA LIMA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais) sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.-Transitado em julgado, fica desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer no multa do art.475-J do CPC.-Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95.-Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. -Tocantinópolis/TO, 29 de outubro de 2010.-José Carlos Ferreira Machado. - Juiz de Direito Substituto.”

PROCESSO Nº 2010.04.2816-5/0

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 Requerente: PERPÉTUA GOMES FERREIRA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732
 Requerido: BANCO SCHAIN S/A
 Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: “Diga a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fl. 72. – Cumpra-se. –Toc., 11/Nov/2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.”

PROCESSO Nº 2009.08.5954-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL
 Requerente: CHURRASCARIA E LANCHONETE TRANBR
 Advogado: Angely Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508
 Requerido: CDA – COMP. DE DIST. ARAGUAIA S/A
 Advogado: Jeconias Barreira de Macedo Neto - OAB/GO 24.358
 INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado do despacho a seguir: “Intime-se a parte requerida CDA- Companhia de Distribuição Araguaia S/A, na pessoa de seu advogado, da penhora “on line” efetivada, bem como para, se desejando, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. – Cumpra-se. - Toc., 10 de novembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.”

PROCESSO Nº 2010.07.2954-8/0

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: MARCIEL ALMEIDA PEREIRA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732
 Requerido: SILVA E ERICEIRA LTDA – COMPRA PREMIADA ELETRONICS
 INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/12/2010, às 16:00 horas, no Fórum local.–Toc., 16/Nov/2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.”

PROCESSO Nº 2010.07.2956-4/0

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS
 Requerente: PEDRO DIAS DA LUZ
 Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz - OAB/TO 3369
 Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/12/2010, às 14:30 horas, no Fórum local.–Toc., 16/Nov/2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.”

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2010.0004.4812-3.**

Acusado: VALTEMAR LOBO DE MELO.
 Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)
 FICA O ADVOGADO, ATRAVÉS DESTA ATO, INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.

AUTOS N. 2009.0007.9212-2.

Acusados: LUANDERSON ROGÉRIO DOS SANTOS E CLEBER JOAQUIM DE SOUSA.
 Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)
 FICA O ADVOGADO, ATRAVÉS DESTA ATO, INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA O INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS.

AUTOS N. 2008.0008.9886-0

Autor dos fatos: Francisco Wellington Angelo de Sousa
 Advogado: Ademir Teodoro de Oliveira
 SENTENÇA DE FLS. 45/47 - “Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, restando provada a materialidade e autoria delitiva, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR FRANCISCO WELLINGTON ANGELO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 19.12.1975, filho de Francisco Pereira de Sousa e Francisco das Chagas Ângelo de Sousa, residente na Rua Pedro Moreira Lima, nº 501, Centro, Piraquê/TO, dando-o como incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal, observado o rito previsto na Lei 9.099/95. Passo à individualização da pena do réu. A) 1ª Fase: Circunstâncias Judiciais (Art. 59 do CP): A culpabilidade, concebida como a reprovabilidade da conduta do agente, denota normal à espécie, eis que ele agiu tão somente com a intenção de desacatar e constranger a vítima. Antecedentes maculados, conforme certidão de fls. 10. A conduta social normal, pelo que se depreende dos autos. A personalidade não foi objeto de grandes estudos, pelo que nada tem a ser valorado. As circunstâncias do crime estão relatadas nos autos. As consequências não foram graves. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta que o número de circunstâncias judiciais desfavoráveis é inferior as favoráveis, fixo a pena base no mínimo legal, em 06 (seis) meses de detenção. B) 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Vislumbro a existência da circunstância agravante prevista no art. 61, Inciso I, consistente na reincidência, conforme certidão de fls. 10, pelo que agravo à pena em 01 (um) mês, fixando-a nesta fase em 07 (sete) meses de detenção. Não existem circunstâncias atenuantes. C) 3ª Fase: Causas de Aumento e de Diminuição: Inexistem causas especiais de aumento ou diminuição de pena. À míngua de outras circunstâncias a considerar, torno a pena definitiva em 07 (sete) meses de detenção. O regime inicial de cumprimento será o aberto (artigo 33, § lo, c, do Código Penal), em estabelecimento a ser

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DIRETOR FINANCEIRO

ALAIOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br